

## MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Tadeu Leite – MDB  
1ª-Vice-Presidente: deputada Leninha – PT  
2º-Vice-Presidente: deputado Duarte Bechir – PSD  
3º-Vice-Presidente: deputado Betinho Pinto Coelho – PV  
1º-Secretário: deputado Gustavo Santana – PL  
2º-Secretário: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT  
3º-Secretário: deputado João Vítor Xavier – Cidadania

## SUMÁRIO

### 1 – ATAS

- 1.1 – 66ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura
- 1.2 – 21ª Reunião Extraordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura
- 1.3 – 22ª Reunião Extraordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura
- 1.4 – Comissões

### 2 – ORDENS DO DIA

- 2.1 – Plenário
- 2.2 – Comissão

### 3 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

- 3.1 – Plenário
- 3.2 – Comissões

### 4 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### 5 – COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO PRESIDENTE

### 6 – CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO 1º-SECRETÁRIO

### 7 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### 8 – ESCOLA DO LEGISLATIVO

### 9 – ERRATAS



## ATA DA 66ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 21/10/2025

### Presidência da Deputada Leninha e do Deputado Betão

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Atas – Correspondência: Mensagens nºs 230 e 231/2025 (encaminhando os Projetos de Lei nºs 4.526 e 4.527/2025, respectivamente), do governador do Estado; Ofício nº 16/2025 (informando sua ausência do País), do governador do Estado; Ofício nº 23.870/2025 (encaminhando Relatório Técnico de Análise do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026), do presidente do Tribunal de Contas; Ofícios – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei Complementar nºs 84 e 86/2025; Projetos de Resolução nºs 93 a 96 e 98/2025; Projetos de Lei nºs 4.490, 4.497 a 4.499, 4.501 a 4.504, 4.506 a 4.509, 4.513 a 4.517, 4.519, 4.521, 4.522, 4.524, 4.529 a 4.537, 4.539 a 4.550, 4.553 a 4.571, 4.573 a 4.579, 4.581 a 4.586, 4.588 a 4.590, 4.593 a 4.604, 4.606, 4.608 a 4.625 e 4.630/2025; Requerimentos nºs 14.098, 14.204, 14.264, 14.348, 14.361, 14.362, 14.364, 14.366, 14.368, 14.370 a 14.381, 14.384, 14.385, 14.392 a 14.395, 14.399, 14.402, 14.403, 14.406, 14.407, 14.409 a 14.476, 14.478 a 14.502, 14.504 a 14.513, 14.515 a 14.533, 14.535 a 14.576, 14.579, 14.580, 14.586 a 14.603, 14.606 a 14.609 e 14.611 a 14.614/2025 – Comunicações: Comunicações das Comissões de Meio Ambiente, de Desenvolvimento Econômico, de Agropecuária, de Direitos Humanos, de Segurança Pública, do Trabalho e de Esporte – Registro de Presença – Oradores Inscritos: Discursos dos deputados Cristiano Silveira, Leleco Pimentel e Betão e da deputada Ana Paula Siqueira; Questão de Ordem; Homenagem Póstuma; discursos das deputadas Ana Paula Siqueira, Leninha e Amanda Teixeira Dias; Questão de Ordem; discurso da deputada Amanda Teixeira Dias – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Designação de Comissões: Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 58/2025 – Decisão da Presidência – Acordo de Líderes; Decisão da Presidência – Decisão da Presidência – Comunicação da

Presidência – Leitura de Comunicações – Despacho de Requerimentos: Requerimentos nºs 10.789 e 14.523/2025; deferimento – Encerramento.

### **Comparecimento**

– Comparecem as deputadas e os deputados:

Leninha – Duarte Bechir – Betinho Pinto Coelho – Alencar da Silveira Jr. – Adalclever Lopes – Adriano Alvarenga – Amanda Teixeira Dias – Ana Paula Siqueira – Andréia de Jesus – Antonio Carlos Arantes – Arlen Santiago – Arnaldo Silva – Beatriz Cerqueira – Betão – Bim da Ambulância – Bosco – Bruno Engler – Caporezzo – Carlos Henrique – Carol Caram – Cassio Soares – Celinho Sintrocel – Charles Santos – Chiara Biondini – Coronel Henrique – Cristiano Silveira – Delegado Christiano Xavier – Doutor Paulo – Doutor Wilson Batista – Dr. Maurício – Eduardo Azevedo – Elismar Prado – Enes Cândido – Gil Pereira – Grego da Fundação – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Ione Pinheiro – João Magalhães – Leleco Pimentel – Leonídio Bouças – Lincoln Drumond – Lud Falcão – Luizinho – Maria Clara Marra – Marquinho Lemos – Nayara Rocha – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Oscar Teixeira – Professor Cleiton – Professor Wendel Mesquita – Rafael Martins – Raul Belém – Ricardo Campos – Roberto Andrade – Rodrigo Lopes – Sargento Rodrigues – Thiago Cota – Tito Torres – Ulysses Gomes – Vitorio Júnior – Zé Guilherme – Zé Laviola.

### **Abertura**

A presidenta (deputada Leninha) – Às 14h7min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

### **1ª Parte**

#### **1ª Fase (Expediente)**

#### **Atas**

– O deputado Leleco Pimentel, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura das atas das duas reuniões anteriores, que são aprovadas sem restrições.

### **Correspondência**

– O deputado Eduardo Azevedo, 1º-secretário *ad hoc*, lê a seguinte correspondência:

#### **MENSAGEM Nº 230/2025**

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Vossas Excelências – Senhoras e Senhores Deputados,

Povo de Minas Gerais,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados –, para apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia, e para conhecimento do Povo Mineiro, projeto de lei que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG 2024-2027 para o exercício 2026.

A continuidade do processo de revisão e aperfeiçoamento do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG tem por respaldo a permanente parceria do Poder Executivo com o Poder Legislativo, além da transparência das ações de governo e o controle social em relação às políticas públicas em implementação em Minas Gerais.

Com essa iniciativa, almeja-se alcançar maior alinhamento das ações de governo com os objetivos prioritários estabelecidos no Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI e promover a participação da sociedade civil na elaboração das leis do ciclo orçamentário.

Ademais, a integração entre a proposta de revisão do PPAG e o projeto de lei orçamentária anual mantém a sintonia do regime fiscal-orçamentário com as estratégias definidas com a participação da sociedade civil.

Informo, ainda, que seguem anexos, por meio eletrônico, documentos e informações que instruem o projeto de lei.

Em síntese, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados, essas são as razões que me levam a propor o presente projeto de lei.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados – e ao Povo Mineiro.

Romeu Zema Neto, governador do Estado.

### PROJETO DE LEI Nº 4.526/2025

Dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2024-2027 para o exercício de 2026.

Art. 1º – Esta lei dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2024-2027 para o exercício de 2026, conforme dispõe o art. 8º da Lei nº 24.677, de 16 de janeiro de 2024.

Art. 2º – Os Anexos I a IV integram esta lei nos seguintes termos:

I – o Anexo I contém os programas e as ações do PPAG organizados por área temática;

II – o Anexo II contém os programas e as ações da administração pública organizados por setor de governo;

III – o Anexo III contém o demonstrativo de programas e ações incluídos e excluídos, com a exposição sucinta dos motivos que justificam a alteração;

IV – o Anexo IV contém as alterações introduzidas no âmbito do Poder Legislativo a serem incorporadas pelo Poder Executivo aos Anexos I e II desta lei.

§ 1º – Os Anexos I e II desta lei, depois de efetuada a incorporação a que se refere o inciso IV do *caput*, atualizam os Anexos I e II da Lei nº 24.677, de 2024, contendo as respectivas inclusões e alterações, qualitativas ou quantitativas, efetuadas em programas, indicadores, ações e demais atributos.

§ 2º – Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 8º da Lei nº 24.677, de 2024, os programas e as ações a que se referem os incisos I e II do *caput* adotam uma perspectiva de planejamento de quatro anos, especialmente no que diz respeito aos valores físicos e orçamentários das ações, como referência permanente para a elaboração da Lei Orçamentária Anual.

§ 3º – Consideram-se dispositivos do inciso IV do *caput* os itens constantes no Anexo IV desta lei.

Art. 3º – A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão publicará, bimestralmente, informações sobre a programação e execução regionalizada das metas físicas e orçamentárias e sobre o desempenho das ações e dos programas, inclusive dos programas sociais, contidas na revisão do PPAG 2024-2027 para o exercício de 2026.

Art. 4º – Os Poderes Legislativo e Executivo efetuarão os ajustes decorrentes de emendas parlamentares e necessários à compatibilização do planejamento contido na revisão do PPAG 2024-2027 para o exercício de 2026 e na Lei Orçamentária Anual para o mesmo exercício.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO I**

(a que se referem o inciso I do *caput* e o § 1º do art. 2º da Lei nº ..., de ... de ... de ...)

Programas e Ações por Área Temática

**ANEXO II**

(a que se referem o inciso II do *caput* e o § 1º do art. 2º da Lei nº ..., de ... de ... de ...)

Programas e Ações por Setor de Governo

**ANEXO III**

(a que se refere o inciso III do *caput* do art. 2º da Lei nº ..., de ... de ... de ...)

Programas e Ações Incluídos e Excluídos

**ANEXO IV**

(a que se refere o inciso IV do *caput* e o § 3º do art. 2º da Lei nº ..., de ... de ... de ...)

Alterações Introduzidas no Âmbito do Poder Legislativo

– Os anexos deste projeto de lei podem ser acessados por meio dos *links* a seguir:

**Volume I – Programas e Ações por Área Temática**

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/445/986/2445986.pdf>

**Volume II – Programas e Ações por Setor de Governo e Programas e Ações Incluídos e Excluídos**

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/445/989/2445989.pdf>

– Publicado, vai o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 204 do Regimento Interno.

**MENSAGEM Nº 231/2025**

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Vossas Excelências – Senhoras e Senhores Deputados,

Povo de Minas Gerais,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados –, para apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia, e para conhecimento do Povo Mineiro, projeto de lei que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2026.

O presente projeto de lei foi elaborado em consonância com os princípios e regras constitucionais, com as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026 – Lei nº 25.440, de 6 de agosto de 2025 – e com as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000. A proposta ora apresentada também garante a aderência ao Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG 2024-2027 e ao Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI 2019-2030, de forma a assegurar o alinhamento gerencial do Governo do Estado.

Informo que a estimativa de receita e a fixação da despesa para 2026 tiveram como base os parâmetros previstos nas Metas Fiscais constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para 2026, e estão em conformidade com os critérios macroeconômicos utilizados pela União em seu Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Em relação ao resultado fiscal do Estado, destaco que a receita total estimada para 2026 é de R\$141.751 bilhões. Por sua vez, a despesa total fixada para 2026 é da ordem de R\$146.969 bilhões. Sendo assim, o déficit orçamentário projetado para 2026 é de, aproximadamente, R\$5.218 bilhões, representando uma redução frente aos R\$8.594 bilhões estimados na LOA 2025.

A melhora dos resultados apurados deve-se ao incremento das receitas em R\$12.752 bilhões em relação ao orçamento de 2025.

O aumento das receitas foi acompanhado por um incremento inferior das despesas em R\$9.425 bilhões, se comparadas àquelas previstas na LOA 2025. Nas despesas de custeio, observa-se um incremento de R\$6.360 bilhões, com destaque para o aporte ao Fundo de Equalização Federativa – FEF, requisito para participação no Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados – Propag, no valor R\$1.861 bilhão, e para a concessão de ajuda de custo aos profissionais da área de segurança pública, no valor de R\$1.345 bilhão. Contudo, observa-se uma queda de R\$1.147 bilhão em despesas referentes a juros e amortizações da dívida, em função da previsão de adesão ao Propag.

Permanece, assim, a necessidade de que todos os atores – sejam administradores ou administrados, órgãos públicos ou cidadãos, servidores públicos ou empreendedores – estejam juntos nos esforços para que seja alcançada uma melhora significativa da situação financeira estadual. É indispensável, para tanto, a participação dos Poderes Legislativo e Judiciário na discussão e aprovação das medidas estruturais, legislativas e administrativas que visem a esse objetivo.

Apesar de ainda ser grave e complexa a situação fiscal de Minas Gerais, reforço o compromisso de todo o Poder Executivo de empreender esforços para reconstituir o equilíbrio fiscal e orçamentário do Estado, em sintonia com as práticas institucionais democráticas e de gestão responsável e sustentável, em prol dos cidadãos, cidadãs, das pessoas jurídicas e do Povo Mineiro. Desse modo, o governo se alinha às ações dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Tribunal de Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública, a fim de alcançar o equacionamento fiscal com a ampliação e o aperfeiçoamento dos serviços e bens públicos.

Informo, ainda, que seguem anexos, por meio eletrônico, documentos e informações que instruem o projeto de lei.

Em síntese, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados, essas são as razões que me levam a propor o presente projeto de lei.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados – e ao Povo Mineiro.

Romeu Zema Neto, governador do Estado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 4.527/2025**

Estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2026.

Art. 1º – Esta lei estima as receitas e fixa as despesas do Estado para o exercício financeiro de 2026, compreendendo, nos termos do art. 157 da Constituição do Estado e do art. 3º da Lei nº 25.440, de 6 de agosto de 2025:

I – o orçamento fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta;

II – o orçamento de investimento das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 2º – O Orçamento Fiscal do Estado para o exercício financeiro de 2026 estima a receita em R\$141.751.145.796,00 (cento e quarenta e um bilhões setecentos e cinquenta e um milhões cento e quarenta e cinco mil setecentos e noventa e seis reais) e fixa a despesa em R\$146.969.637.358,00 (cento e quarenta e seis bilhões novecentos e sessenta e nove milhões seiscentos e trinta e sete mil trezentos e cinquenta e oito reais).

Art. 3º – As receitas do Orçamento Fiscal serão realizadas mediante arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor.

Art. 4º – Os demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado estão contidos no Anexo I.

Art. 5º – As despesas dos órgãos e das entidades compreendidos no Orçamento Fiscal serão realizadas segundo a discriminação constante nos itens II-A e II-B do Anexo II.

Parágrafo único – Cada crédito consignado a projeto, atividade e operações especiais constantes no anexo a que se refere o *caput* integra esta lei na forma de inciso deste artigo, identificado numericamente pela respectiva codificação orçamentária.

Art. 6º – O Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado estima as fontes de recursos e fixa os investimentos em R\$11.258.671.564,00 (onze bilhões duzentos e cinquenta e oito milhões seiscentos e setenta e um mil quinhentos e sessenta e quatro reais).

Art. 7º – Os investimentos das empresas controladas direta ou indiretamente pelo Estado serão realizados segundo a discriminação por projeto, atividade e operações especiais constantes no Anexo III.

Parágrafo único – Os projetos, as atividades e as operações especiais constantes no Anexo III integram esta lei na forma de incisos deste artigo, identificados numericamente pela respectiva codificação orçamentária.

Art. 8º – A Distribuição Regionalizada dos Investimentos está especificada no Anexo IV.

Art. 9º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares a seu orçamento fiscal até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada no art. 2º.

§ 1º – Nas realocações orçamentárias das programações incluídas nesta lei pelas emendas parlamentares a que se refere o § 6º do art. 160 da Constituição do Estado, constarão a identificação da emenda e a do respectivo autor.

§ 2º – Caso a Receita Corrente Líquida realizada no exercício financeiro de 2025 seja superior à prevista nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as programações a que se refere o § 6º do art. 160 da Constituição do Estado, com vistas ao cumprimento do que estabelece o referido dispositivo.

§ 3º – Assim como nas realocações orçamentárias previstas no § 1º, nas suplementações a que se refere o § 2º, constarão a identificação da emenda e a do respectivo autor.

Art. 10 – Fica a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG – autorizada a abrir créditos suplementares a seu orçamento, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa nele fixada, e ao orçamento do Fundo de Apoio Habitacional da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – Fundhab –, até o limite correspondente ao valor do superávit financeiro desse fundo apurado no balanço patrimonial do exercício de 2025, em conformidade com o disposto no inciso V do *caput* do art. 62 da Constituição do Estado.

§ 1º – Os créditos suplementares de que trata o *caput* utilizarão como fonte:

I – os recursos resultantes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias do próprio orçamento suplementado;

II – o excesso de arrecadação da receita da ALMG ou do Fundhab decorrente de recursos diretamente arrecadados ou de convênios, acordos e ajustes;

III – o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2025 da ALMG ou do Fundhab, conforme o orçamento a ser suplementado;

IV – o excesso de arrecadação da receita de contribuição patronal e do servidor da ALMG para o Fundo Financeiro de Previdência do Estado de Minas Gerais – FFP-MG.

§ 2º – Os créditos suplementares de que trata este artigo serão abertos por deliberação da Mesa da Assembleia Legislativa, que poderá realocar recursos entre as diversas discriminações de despesa previstas nos incisos III a XI do *caput* do art. 14 da Lei nº 25.440, de 2025, e incluir fonte de recurso proveniente de convênios, acordos e ajustes.

§ 3º – As modificações da modalidade de aplicação e do identificador de procedência e uso poderão ser realizadas por deliberação da Mesa da Assembleia Legislativa.

§ 4º – A ALMG comunicará a suplementação à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, no prazo de dois dias úteis contados da data de publicação da deliberação de que trata o § 2º no Diário do Legislativo, para as providências necessárias.

§ 5º – Não se aplicam aos créditos suplementares de que trata este artigo as alterações de fonte previstas no art. 17 da Lei nº 25.440, de 2025.

Art. 11 – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao orçamento do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Justiça Militar, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total fixado para cada unidade orçamentária de cada órgão.

§ 1º – Os créditos suplementares de que trata o *caput* somente serão abertos com recursos provenientes:

I – do excesso de arrecadação das contribuições previdenciárias;

II – do excesso de arrecadação das receitas próprias e dos convênios, acordos e ajustes;

III – do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2024 de cada unidade orçamentária, conforme o orçamento a ser suplementado;

IV – dos recursos resultantes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias do próprio orçamento suplementado.

§ 2º – As modificações da modalidade de aplicação e do identificador de procedência e uso poderão ser realizadas nos termos de regulamento próprio dos órgãos que trate sobre o assunto.

§ 3º – A abertura dos créditos suplementares de que trata o *caput* será efetivada pelo Poder Executivo, mediante solicitação formal do chefe de Poder ou órgão, por meio de ofício direcionado à Seplag ou nos termos de regulamento próprio dos órgãos.

§ 4º – Não se aplicam aos créditos suplementares de que trata esse artigo as alterações de fonte previstas no art. 17 da Lei nº 25.440, de 2025.

Art. 12 – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado até o limite de 10% (dez por cento) do valor referido no art. 6º.

Parágrafo único – Não onerará o limite estabelecido no *caput* as suplementações realizadas com recursos provenientes das operações das empresas controladas pelo Estado e com outras receitas próprias dessas empresas.

Art. 13 – Fica o Poder Executivo autorizado a deduzir da parcela duodecimal obrigatória dos recursos disponibilizados mensalmente à ALMG, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Justiça Militar, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública os montantes referentes às despesas pagas com precatórios e requisições de pequeno valor decorrentes de passivo de processos judiciais cujo objeto se refira a ação ou omissão desses órgãos ou de seus representantes, promovendo-se a respectiva adequação do crédito orçamentário.

Parágrafo único – Cabe à Advocacia-Geral do Estado a elaboração de relatório mensal contendo a apuração dos pagamentos de precatórios e requisições de pequeno valor, por Poder e por órgão, para embasamento da dedução prevista no *caput*.

Art. 14 – A ordenação de despesa dos benefícios previdenciários da ALMG, do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Justiça Militar, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública, quando executada em ações orçamentárias próprias alocadas ao FFP-MG, será realizada por esses órgãos.

Parágrafo único – Para os fins do disposto no art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o cômputo da despesa a que se refere o *caput* obedecerá ao limite fixado para cada órgão ordenador da despesa.

Art. 15 – As disposições do Anexo V desta lei, consideradas incisos deste artigo, constituem alterações do orçamento aprovadas pelo Poder Legislativo, as quais serão, salvo em caso de veto, incorporadas pelo Poder Executivo aos Anexos I a IV.

Art. 16 – O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas nesta lei e em créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos, entidades e fundos estaduais, de alterações de suas competências, atribuições ou denominações e de alterações associadas à substituição do Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais – Siafi-MG – por outro sistema estadual de acompanhamento da gestão orçamentária e financeira, mantida a estrutura programática, conforme definida no art. 14 da Lei nº 25.440, de 2025, bem como as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidos no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG 2024-2027.

Parágrafo único – A transposição, o remanejamento e a transferência a que se refere o *caput* não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas nesta lei ou em créditos adicionais, podendo haver adequação da classificação institucional e funcional ao novo órgão ou à entidade.

Art. 17 – Cabe aos Poderes Legislativo e Executivo assegurar a compatibilidade entre o planejamento para o exercício de 2026 contido no PPAG 2024-2027 e a Lei Orçamentária Anual para o mesmo exercício, ficando autorizados os ajustes necessários à plena compatibilidade.

Art. 18 – Esta lei vigorará no exercício de 2026, a partir de 1º de janeiro.

#### **ANEXO I**

**(a que se refere o art. 4º da Lei nº ..., de ... de ... de ...)**

Orçamento Fiscal e Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado

#### **ANEXO II**

**(a que se refere o art. 5º da Lei nº ..., de ... de ... de ...)**

Orçamento Fiscal

#### **ANEXO III**

**(a que se refere o art. 7º da Lei nº ..., de ... de ... de ...)**

Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado

#### **ANEXO IV**

**(a que se refere o art. 8º da Lei nº ..., de ... de ... de ...)**

Distribuição Regionalizada dos Investimentos

## ANEXO V

(a que se refere o art. 15 da Lei nº..., de ... de ... de ...)

Alterações do Orçamento Aprovadas pelo Poder Legislativo

– Os anexos deste projeto de lei podem ser acessados por meio dos *links* a seguir:

**Volume I – Orçamento fiscal e orçamento de investimento das empresas controladas pelo Estado**

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/444/962/2444962.pdf>

**Volume Auxiliar**

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/444/964/2444964.pdf>

**Volume IIA – Orçamento Fiscal**

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/444/965/2444965.pdf>

**Volume IIB – Orçamento Fiscal**

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/444/966/2444966.pdf>

**Volume III – Orçamento de investimento das empresas controladas pelo Estado**

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/444/967/2444967.pdf>

**Volume IV – Distribuição regionalizada dos investimentos**

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/444/968/2444968.pdf>

**Volume V – Quadros de detalhamento da despesa**

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/444/969/2444969.pdf>

**Volume VI – Recursos Recebidos por Danos Advindos de Desastres Socioambientais**

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/444/970/2444970.pdf>

– Publicado, vai o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 204 do Regimento Interno.

**OFÍCIO Nº 16/2025**

**(Correspondente ao Ofício Secgeral/GAB Governador nº 154/2025)**

Belo Horizonte, 7 de outubro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Com os meus cordiais cumprimentos, comunico a Vossa Excelência e a esta egrégia Assembleia Legislativa que estarei em Missão Internacional entre os dias 12 e 24 de outubro de 2025.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossa Excelência, aos Deputados e às Deputadas desta egrégia Assembleia Legislativa.

Romeu Zema Neto, governador do Estado.

**OFÍCIO Nº 23.870/2025**

Ofício nº 23.870/2025, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG –, encaminhando o relatório técnico de análise do projeto de lei orçamentária anual para o exercício de 2026, elaborado pela Coordenadoria de Fiscalização e Avaliação da Macrogestão Governamental do Estado de Minas Gerais – Cfange. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 4.527/2025)

**OFÍCIOS**

Ofício-E nº 1258/2025/SEGOV/STL da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 3.487/2025, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.487/2025.)

Ofício da Fundação Ezequiel Dias, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.281/2023, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 3.281/2023.)

Ofício da Secretaria de Estado de Fazenda, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.180/2025, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 11.180/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Fazenda, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.257/2025, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 11.257/2025.)

Ofício da Samarco Mineração S. A., prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.415/2025, da Comissão de Administração Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 11.415/2025.)

Ofício nº 1493/2025 – GAB/PGJ do Ministério Público de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.427/2025, da Comissão de Administração Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 11.427/2025.)

Ofício do Instituto Mineiro de Gestão das Águas, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.458/2025, da Comissão de Minas e Energia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 11.458/2025.)

Ofício da Companhia de Saneamento de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.460/2025, da Comissão de Minas e Energia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 11.460/2025.)

Ofício nº SMGO/SUASP-DALE Nº 1.617/2025, da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.822/2025, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 11.822/2025.)

Ofício nº nº1720/2025/SECTICS/COGAD/SECTICS/GAB/SECTIS/MS, do Ministério da Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 12.505/2025, da Comissão de Saúde. (– Anexe-se ao Requerimento nº 12.505/2025.)

Ofício SEMAD/ARI nº. 541/2025 da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, prestando informações relativas ao Requerimento nº 12.806/2025, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. (– Anexe-se ao Requerimento nº 12.806/2025.)

Ofício da Prefeitura Municipal de Prata, prestando informações relativas ao Requerimento nº 12.841/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 12.841/2025.)

Ofício nº SMGO/SUASP-DALE Nº 1.648/2025, da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, prestando informações relativas ao Requerimento nº 12.929/2025, da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. (– Anexe-se ao Requerimento nº 12.929/2025.)

Ofício nº nº 1259/2025 – GAB/PGJ, do Ministério Público de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 13.024/2025, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 13.024/2025.)

Ofício Nº 5269/2025/ASPAR/GM/GM-MEC do Ministério da Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 13.106/2025, da Comissão de Administração Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 13.106/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 13.255/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 13.255/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 13.372/2025, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 13.372/2025.)

Ofício nº SMGO/SUASP-DALE nº 1.649/2025, da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, prestando informações relativas ao Requerimento nº 13.393/2025, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. (– Anexe-se ao Requerimento nº 13.393/2025.)

Ofício nº 241/2025, da Prefeitura Municipal de Ervália, prestando informações relativas ao Requerimento nº 13.604/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 13.604/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 13.699/2025, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização. (– Anexe-se ao Requerimento nº 13.699/2025.)

Ofício nº 11/2025/SMS/SVS/SVISA, da Prefeitura Municipal de Contagem, prestando informações relativas ao Requerimento nº 13.751/2025, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 13.751/2025.)

Ofício nº 04 VISA/2025, da Prefeitura Municipal de Pouso Alto, prestando informações relativas ao Requerimento nº 13.751/2025, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 13.751/2025.)

Ofício nº 207/2025/GABPR, da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, prestando informações relativas ao Requerimento nº 13.781/2025, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. (– Anexe-se ao Requerimento nº 13.781/2025.)

Ofício nº 1481/2025 – GAB/PGJ do Ministério Público de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.108/2025, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.108/2025.)

Ofício nº 1482/2025 – GAB/PGJ do Ministério Público de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.110/2025, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.110/2025.)

Ofício nº GAB/1478/2025, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.116/2025, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.116/2025.)

Ofício nº GAB/1477/2025, do Ministério Público de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.118/2025, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.118/2025.)

Ofício nº GAB/1474/2025, do Ministério Público de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.147/2025, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.147/2025.)

Ofício nº 1491/2025 – GAB/PGJ do Ministério Público de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento de Comissão nº 17.084/2025, do Deputado Professor Cleiton. (– À Comissão de Administração Pública.)

Ofício nº GAB/1451/2025, do Ministério Público de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento de Comissão nº 17.180/2025, do deputado Leleco Pimentel, do deputado Celinho Sintrocel, do deputado Adriano Alvarenga, do deputado Enes Cândido, do deputado Lincoln Drumond, do deputado Ricardo Campos, da deputada Bella Gonçalves e da deputada Beatriz Cerqueira. (– À CIPE Rio Doce.)

Ofício nº 1476/2025 – GAB/PGJ do Ministério Público de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento de Comissão nº 17.337/2025, do Deputado Adriano Alvarenga. (– À CIPE Rio Doce.)

Ofício SES/SUBGF-SPF-DCR-CFC nº 925/2025, da Secretaria de Estado de Saúde – SES –, informando a celebração de convênio para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – PD&I – firmado entre a SES, a Universidade Federal do Rio Grande do Norte

– UFRN – e a Fundação Norte-Rio-Grandense de Pesquisa e Cultura – Funpec. (– À Comissão de Fiscalização Financeira para os fins do art. 74 da Constituição do Estado, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

## 2ª Fase (Grande Expediente)

### Apresentação de Proposições

A presidenta – A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 84/2025

Dispõe sobre a redução de jornada de trabalho dos servidores estaduais portadores de fibromialgia, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica assegurado aos servidores públicos efetivos e de recrutamento amplo diagnosticados com fibromialgia o direito à redução da jornada de trabalho, sem prejuízo da remuneração e demais direitos funcionais.

Art. 2º – A redução da jornada de trabalho será de 50% (cinquenta por cento) da carga horária semanal originalmente estabelecida para o cargo, respeitando-se a compatibilidade com as funções exercidas e a continuidade do serviço público.

Art. 3º – A concessão do benefício dependerá de:

I – laudo médico emitido por profissional especialista em reumatologia ou dor crônica, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina;

II – homologação pela junta médica oficial do Estado;

III – reavaliação periódica a cada 2 (dois) anos, salvo quando a junta médica determinar o prazo diverso em razão da gravidade do quadro.

Art. 4º – O servidor contemplado poderá optar, mediante solicitação fundamentada, por teletrabalho parcial, quando compatível com as atribuições do cargo e a critério da Administração.

Art. 5º – A redução da jornada de que trata esta lei não implicará redução de vencimentos, gratificações, adicionais ou vantagens de qualquer natureza.

Art. 6º – O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 29 de setembro de 2025.

Carlos Henrique (Republicanos)

**Justificação:** A fibromialgia é uma síndrome clínica caracterizada por dor crônica generalizada, fadiga persistente, distúrbios do sono, alterações cognitivas e grande impacto na qualidade de vida dos pacientes. Segundo a Sociedade Brasileira de Reumatologia, estima-se que entre 2% e 3% da população mundial seja acometida pela doença, sendo a maioria mulheres entre 30 e 55 anos. No Brasil, isso representa milhões de pessoas que enfrentam diariamente limitações físicas, psicológicas e sociais decorrentes da síndrome.

Apesar de não haver cura definitiva, a fibromialgia exige acompanhamento multidisciplinar, envolvendo profissionais de reumatologia, fisioterapia, psicologia e outras áreas da saúde. Contudo, ainda é comum que pacientes enfrentem dificuldades para

obter diagnóstico precoce, tratamento adequado e políticas públicas de apoio. Além disso, o preconceito e a desinformação acerca da doença agravam a exclusão social e profissional desses cidadãos.

O reconhecimento da fibromialgia no âmbito estadual, por meio de legislação específica, tem como objetivo assegurar direitos, ampliar a visibilidade da síndrome e promover medidas que possibilitem aos pacientes maior inclusão e dignidade. Entre essas medidas, destacam-se a prioridade em atendimentos de saúde, campanhas de conscientização, incentivo à capacitação de profissionais e adequações necessárias para a permanência no mercado de trabalho ou acesso a benefícios sociais quando comprovada a incapacidade laboral.

Trata-se, portanto, de uma demanda social legítima, que visa não apenas garantir atenção especial aos portadores da fibromialgia, mas também sensibilizar o poder público e a sociedade sobre a importância de acolher e respeitar esses indivíduos. Ao aprovar esta proposta, o Estado dará um passo essencial na promoção de uma política de saúde mais humana, inclusiva e justa.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Charles Santos. Anexe-se ao Projeto de Lei Complementar nº 6/2019, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 86/2025

Dispõe sobre a redução da jornada de trabalho para servidores públicos estaduais portadores de fibromialgia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica assegurado aos servidores públicos do Estado de Minas Gerais, diagnosticados com fibromialgia, a redução de até quatro horas na jornada semanal de trabalho.

Art. 2º – Para usufruir do benefício previsto no *caput*, o servidor deverá apresentar documentação comprobatória de acompanhamento médico periódico, avaliação clínica e/ou tratamento específico relacionado à fibromialgia, devidamente subscrita por profissional habilitado e registrado no respectivo conselho de classe.

Art. 3º – A concessão da redução de jornada estará condicionada à avaliação e parecer favorável de junta médica oficial do órgão ou entidade em que o servidor estiver lotado, ou de outro órgão competente designado para tal finalidade.

Art. 4º – A redução de jornada prevista nesta lei não implicará prejuízo à remuneração do servidor, tampouco exigirá compensação das horas não trabalhadas.

Art. 5º – Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de outubro de 2025.

Nayara Rocha (PP), vice-líder do Governo.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Charles Santos. Anexe-se ao Projeto de Lei Complementar nº 6/2019, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 93/2025

Susta os efeitos do art. 1º do Decreto nº 48.626, de 31 de maio, de 2023.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Ficam suspensos os efeitos do art. 1º do Decreto nº 48.626, de 31 de maio de 2023.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de setembro de 2025.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

**Justificação:** O art. 1º do Decreto nº 48.626, de 31 de maio de 2023 acrescentou o inciso III ao art. 7º do Decreto nº 48.275, de 24 de setembro de 2021, para que o servidor em período de estágio probatório seja impedido de exercer o regime de teletrabalho no âmbito da Administração Pública Estadual, conforme a seguir:

Art. 7º – A adoção do regime de teletrabalho não será aplicável quando:

I – abranger serviço essencial ou atividade que, em razão de sua natureza, não possa ser realizada ou avaliada por meio remoto;

II – implicar redução da capacidade de atendimento ao público;

III – o servidor estiver em período de estágio probatório. (Inciso acrescentado pelo art. 1º do Decreto nº 48.626, de 31/5/2023, com produção de efeitos a partir de 1º/7/2023.).

O Governador do Estado, ao editar o Decreto nº 48.626, de 31 de maio de 2023, exorbitou o seu poder regulamentar, uma vez que a Lei Estadual nº 23.674, de 9 de julho, de 2020, que trata dos princípios e diretrizes para as ações relativas à adoção do teletrabalho no serviço público estadual, não criou qualquer distinção entre servidor público estável ou em cumprimento do estágio probatório.

A Administração Pública Estadual impõe penalidade ao servidor não estável quando impede de trabalhar em regime do teletrabalho, mesmo que ele tenha reunido os critérios para a concessão de tal direito que são determinados pela Lei Estadual nº 23.674/2020. Ademais, a lei exige é o cumprimento de critérios que serão adotados pelo gestor público quanto à concessão do teletrabalho, sem qualquer distinção do servidor ter adquirido ou não a estabilidade constitucional:

Art. 4º – A designação do servidor para a realização do serviço na modalidade de teletrabalho será precedida da avaliação de sua aptidão pelo gestor público, com base nos seguintes critérios:

I – capacidade de organização e autodisciplina;

II – cumprimento das atividades nos prazos estabelecidos;

III – disponibilidade para o uso de novas tecnologias no trabalho.

Ademais, recentemente, o STF decidiu que a Administração Pública Estadual não pode utilizar o período de estágio probatório como fator de diferenciação entre servidores estáveis e não estáveis para fins do desempenho das funções pertinentes ao cargo, conforme ADI 6.664/DF:

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. EMENDA À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA. CATEGORIZAÇÃO DOS SERVIDORES VINCULADOS A ÓRGÃO EXECUTIVO DE TRÂNSITO ESTADUAL E MUNICIPAL COMO AGENTES DE SEGURANÇA VIÁRIA. AUSÊNCIA DE VÍCIO FORMAL. FINALIDADE, ATIVIDADES E COMPETÊNCIA DA SEGURANÇA VIÁRIA. REPRODUÇÃO DO ART. 144, § 10, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CONSTITUCIONALIDADE. PERTENCIMENTO À CARREIRA DE AGENTE VIÁRIO RESTRITO AO SERVIDOR EFETIVO ESTÁVEL. LIMITAÇÃO INCOMPATÍVEL COM O ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. FATOR DE DISCRÍMEN INJUSTIFICADO. VÍCIO MATERIAL. RESERVA DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS A SERVIDORES DE CARREIRA ESTÁVEIS. OFENSA À INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO PARA DISPOR SOBRE O REGIME JURÍDICO DE SERVIDOR PÚBLICO, PROVIMENTO DE CARGOS, ESTABILIDADE E ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA. RESTRIÇÃO RESTRIÇÃO DESPROPORCIONAL DESPROPORCIONAL E INCOMPATÍVEL COM O ART. 37, V, DA CARTA DA REPÚBLICA. VÍCIO MATERIAL. REMISSÃO A LEI ESPECÍFICA QUANTO À REGÊNCIA DOS AGENTES DE TRÂNSITO. AUSÊNCIA DE IMPACTO FINANCEIRO. (...) Conforme consignado pelo ministro Flávio Dino, a estabilidade que o art. 41 da Carta da República confere ao servidor efetivo, nomeado em virtude de aprovação em concurso público, após três anos de exercício, é forma de proteção contra a perda do cargo, que somente ocorrerá mediante sentença judicial transitada em julgado, processo administrativo em que assegurada a ampla defesa, ou procedimento de avaliação de desempenho, na forma de lei complementar, também observada a ampla defesa. Há jurisprudência desta Casa no sentido de que o período de estágio probatório não pode constituir discrimen para além daquele previsto na Constituição Federal: a avaliação estrita da aptidão e da capacidade para o cargo, bem como do desempenho das funções pertinentes.

Desse modo, não é dado ao legislador estadual utilizar o período de estágio probatório como fator de diferenciação entre servidores estáveis e não estáveis, em adição ao que preconizado na Lei Maior, tampouco instituir restrição não

prevista pelo constituinte, exigindo a estabilidade como requisito ao pertencimento à carreira.”. (ADI nº 6.664-DF / Relatoria Ministro Nunes Marques, jul. 27.11.2024, publ. 18.12.2024)”.

Neste sentido, com base no art. 62, inciso XXX da CE/89, cabe à Assembleia Legislativa, privativamente, sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, como é o caso do presente projeto de resolução.

Diante da pertinência da matéria, conto com o voto dos nobres pares para que a mesma seja aprovada.

– Publicado, vai o projeto à Comissão de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 94/2025**

– O Projeto de Resolução nº 94/2025 foi publicado na edição anterior.

#### **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 95/2025**

– O Projeto de Resolução nº 95/2025 foi publicado na edição anterior.

#### **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 96/2025**

– O Projeto de Resolução nº 96/2025 foi publicado na edição anterior.

#### **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 98/2025**

– O Projeto de Resolução nº 98/2025 foi publicado na edição anterior.

#### **PROJETO DE LEI Nº 4.490/2025**

Dispõe sobre a dispensa do pedido médico para a realização do exame de colonoscopia, em situações específicas, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS – no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica autorizada, no âmbito do Estado, a realização do exame de colonoscopia pelo Sistema Único de Saúde – SUS – sem a exigência de pedido médico, observados os protocolos técnicos e as condições estabelecidas pela Secretaria de Estado de Saúde – SES.

Art. 2º – A dispensa do pedido médico de que trata o art. 1º aplica-se, em especial, às seguintes situações:

I – programas de rastreamento populacional e ações de prevenção organizadas pela rede pública de saúde;

II – encaminhamento pela equipe de atenção primária à saúde, com registro em prontuário eletrônico, quando presentes critérios de risco definidos pela SES;

III – campanhas públicas de saúde promovidas ou reconhecidas pela SES.

§ 1º – A dispensa prevista nesta lei não afasta a obrigatoriedade de avaliação clínica e de obtenção de consentimento informado antes da realização do exame.

§ 2º – A SES regulamentará os critérios técnicos, os fluxos de atendimento, o preparo do paciente e a priorização de casos no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta lei.

Art. 3º – O descumprimento das normas e protocolos estabelecidos ensejará responsabilização administrativa e civil da instituição executora e do profissional responsável, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de setembro de 2025.

Rafael Martins (PSD), vice-presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e vice-líder do Bloco Minas em Frente.

**Justificação:** Apresento à consideração desta Casa o presente projeto de lei que dispõe sobre a dispensa do pedido médico para a realização de colonoscopia no SUS de Minas Gerais, como medida de facilitação do acesso e prevenção ao câncer colorretal.

A Constituição Federal assegura que a saúde é direito de todos e dever do Estado, sendo obrigação do poder público organizar políticas que garantam acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde. Nesse sentido, a Lei Federal nº 8.080, de 1990, prevê a promoção, proteção e recuperação da saúde como diretrizes do Sistema Único de Saúde.

A colonoscopia é exame essencial para o diagnóstico precoce do câncer colorretal e de outras doenças do intestino. A exigência estrita de pedido médico, em muitos casos, dificulta o acesso, gera atrasos diagnósticos e compromete a efetividade das políticas públicas de prevenção.

A proposta aqui apresentada não elimina a avaliação clínica, mas permite que, em situações de rastreamento, campanhas preventivas e triagem pela atenção primária, o exame seja realizado sem necessidade de encaminhamento formal do médico especialista, garantindo maior agilidade ao processo.

Ao determinar que a Secretaria de Estado de Saúde edite protocolos técnicos, o projeto assegura a segurança do paciente e a responsabilidade profissional, alinhando-se às boas práticas já adotadas em programas de rastreamento de câncer em outros países e regiões do Brasil.

Diante do exposto, solicito o apoio dos pares para a aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 4.497/2025

Institui a Política Estadual de Promoção da Acessibilidade Tecnológica e da Inclusão Cidadã da Pessoa Surda no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Política Estadual de Promoção da Acessibilidade Tecnológica e da Inclusão Cidadã da Pessoa Surda, com o objetivo de ampliar, no Estado de Minas Gerais, os meios de comunicação, informação e participação social das pessoas surdas e com deficiência auditiva, especialmente por meio de tecnologias digitais, serviços remotos e mecanismos inovadores de acessibilidade.

Art. 2º – São princípios desta Política:

- I – respeito à dignidade da pessoa surda e ao direito de comunicação plena;
- II – incentivo ao uso de tecnologias que eliminem barreiras de comunicação;
- III – fortalecimento da participação cidadã e cultural da comunidade surda;
- IV – promoção da autonomia e da acessibilidade digital em serviços públicos e privados.

Art. 3º – Constituem diretrizes para implementação da presente Política:

I – disponibilização de novos e ampliação dos já existentes canais digitais de atendimento remoto em Libras, por videochamada ou recursos equivalentes, em serviços públicos estaduais e serviços privados de interesse coletivo;

II – implantação de sistemas de teleatendimento em Libras para agendamento de consultas, orientações em saúde e serviços de emergência, inclusive segurança pública;

III – incentivo à acessibilidade em produções culturais, turísticas e de lazer por meio de legendas automáticas, aplicativos de tradução simultânea e recursos tecnológicos;

IV – estímulo a projetos de pesquisa e inovação em parceria com universidades e entidades representativas da comunidade surda.

Art. 4º – Os mecanismos de atendimento remoto em Libras, por videochamada ou recursos equivalentes de que tratam esta lei, não se aplicam às pessoas surdocegas, que deverão ser necessariamente acompanhadas por intérprete presencial de Libras e guia-intérprete, garantindo-se a plena acessibilidade comunicacional.

Art. 5º – Fica criado o selo “Minas Inclusiva”, a ser concedido pelo Estado a eventos, instituições, municípios e estabelecimentos que adotem práticas exemplares de acessibilidade para pessoas surdas.

Art. 6º – Os editais de concursos públicos estaduais deverão prever, conforme a necessidade dos órgãos, vagas específicas para tradutores e intérpretes de Libras, assegurando a ampliação do quadro profissional disponível.

Art. 7º – O Estado poderá firmar convênios e parcerias com instituições de ensino superior, centros de pesquisa e entidades representativas da comunidade surda, para execução das ações previstas nesta lei.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de setembro de 2025.

Lohanna (PV)

**Justificação:** A presente proposição tem por finalidade instituir a Política Estadual de Promoção da Acessibilidade Tecnológica e da Inclusão Cidadã da Pessoa Surda, ampliando os mecanismos de comunicação, participação social e acesso a serviços essenciais por parte da comunidade surda e das pessoas com deficiência auditiva em Minas Gerais.

Embora a Lei Estadual nº 10.379, de 1991, e suas posteriores alterações tenham representado um marco ao reconhecer oficialmente a Língua Brasileira de Sinais – Libras – e prever sua utilização no serviço público, ainda persistem barreiras significativas, especialmente relacionadas ao uso de tecnologias digitais, ao atendimento remoto e à inovação em acessibilidade cultural e social.

Nos últimos anos, a transformação digital impactou profundamente a forma como os cidadãos acessam serviços públicos e privados. Para a população surda, esse cenário oferece tanto desafios quanto oportunidades: se, por um lado, a comunicação à distância pode ampliar o isolamento social, por outro, os recursos de videochamada, aplicativos de tradução, legendagem automática e inteligência artificial podem funcionar como pontes de inclusão.

O projeto ora apresentado dialoga diretamente com essa nova realidade, propondo: a disponibilização de canais digitais acessíveis em Libras para o atendimento remoto nos serviços públicos estaduais e em serviços privados de interesse coletivo; a implantação de teleatendimento em Libras para marcação de consultas, orientações em saúde e situações de emergência; o estímulo à adoção de recursos tecnológicos em produções culturais, turísticas e de lazer, ampliando a fruição de direitos fundamentais; a criação do selo “Minas Inclusiva”, a ser conferido a iniciativas que se destacarem na promoção da acessibilidade para pessoas surdas; a previsão de vagas específicas em concursos públicos para tradutores e intérpretes de Libras, medida que fortalece o quadro

profissional disponível e assegura a efetividade dos direitos já consagrados; o incentivo a parcerias com universidades, centros de pesquisa e entidades representativas da comunidade surda, promovendo inovação e troca de experiências.

A proposta não duplica direitos já assegurados por legislações anteriores, mas os atualiza e complementa, voltando-se para áreas ainda não regulamentadas ou insuficientemente exploradas, especialmente no campo da tecnologia e da modernização dos serviços públicos.

Além disso, a iniciativa encontra amparo na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência – ONU –, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com status constitucional por meio do Decreto nº 6.949/2009, e na Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), que estabelecem a acessibilidade comunicacional como pilar da inclusão social.

Portanto, este projeto de lei se apresenta como um avanço necessário e viável, alinhando Minas Gerais às melhores práticas nacionais e internacionais e reafirmando o compromisso do Estado com a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e acessível.

Diante da relevância da matéria, conclamo os nobres pares a se unirem em apoio à aprovação desta proposição, que representa um passo decisivo para o fortalecimento da cidadania e da dignidade das pessoas surdas em nosso Estado.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Doutor Jean Freire. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.142/2021, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 4.498/2025

Dispõe sobre a criação da Central de Atendimento em Língua Brasileira de Sinais – CA-Libras –, no âmbito do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica criada, no âmbito do Poder Executivo, a Central de Atendimento em Língua Brasileira de Sinais – CA-Libras –, destinada a assegurar às pessoas surdas ou com deficiência auditiva a mediação de comunicação, por meio de serviços de tradução e interpretação em libras, realizados por videoconferência ou videochamada, acessíveis por aplicativo móvel, página eletrônica oficial ou outros meios tecnológicos compatíveis.

Art. 2º – A CA-Libras será criada, mantida e gerida pelo Estado, sob coordenação do órgão do Poder Executivo responsável pela política estadual de acessibilidade e inclusão da pessoa com deficiência.

Art. 3º – São objetivos da CA-Libras:

I – prover interpretação remota em libras para atendimento em órgãos e entidades da administração pública estadual;

II – garantir às pessoas surdas ou com deficiência auditiva o acesso a serviços públicos de saúde, segurança, educação, justiça e identificação civil, entre outros;

III – integrar-se aos canais digitais do Estado, em especial ao aplicativo Cidadão MG, ou outro que vier a substituí-lo ou complementá-lo;

IV – possibilitar o acesso por meio de *link*, *QR Code* ou outros mecanismos digitais que assegurem facilidade e universalidade ao usuário;

V – promover a capacitação continuada de intérpretes e a sensibilização de servidores públicos quanto ao uso do serviço;

VI – assegurar ampla divulgação da central junto aos órgãos públicos e à sociedade.

Art. 4º – O atendimento prestado pela CA-Libras observará as seguintes diretrizes:

I – disponibilidade de acesso remoto e contínuo, de acordo com regulamento;

II – prioridade em atendimentos de caráter urgente, especialmente nas áreas de saúde e segurança pública;

III – utilização de intérpretes qualificados, com certificação reconhecida;

IV – adoção de tecnologias compatíveis que permitam comunicação clara e eficiente.

Art. 5º – A execução dos serviços da CA-Libras poderá ser realizada:

I – por servidores públicos devidamente capacitados;

II – por instituições públicas, privadas ou do terceiro setor, por meio de parcerias, convênios ou contratos;

III – por universidades e entidades de formação em libras, mediante cooperação.

Art. 6º – Caberá aos órgãos e entidades da administração pública estadual:

I – divulgar, em local visível e em seus canais digitais, a existência da CA-Libras;

II – disponibilizar *QR Codes*, *links* ou outros meios que assegurem o acesso imediato ao sistema;

III – dispor de equipamentos ou terminais de acesso nos locais de atendimento presencial, quando couber.

Art. 7º – O Poder Executivo poderá implantar programa-piloto de funcionamento da CA-Libras, em caráter experimental, visando ao aperfeiçoamento de sua operacionalização, sem restrição de abrangência geográfica.

Art. 8º – Os atendimentos realizados pela CA-Libras poderão subsidiar a criação e atualização de um cadastro estadual de pessoas surdas ou com deficiência auditiva, destinado à formulação e ao aprimoramento de políticas públicas voltadas a esse público, nos termos de regulamento.

Art. 9º – O Poder Executivo regulamentará esta lei, estabelecendo requisitos técnicos, procedimentos operacionais e critérios para implantação e funcionamento da CA-Libras.

Art. 10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de setembro de 2025.

Nayara Rocha (PP), vice-líder do Governo.

**Justificação:** Esta proposição tem por objetivo instituir, no âmbito do Estado, a Central de Atendimento em Língua Brasileira de Sinais – CA-Libras –, serviço público de tradução e interpretação em libras realizado por videoconferência, videochamada e outros meios tecnológicos compatíveis, com acesso por aplicativo móvel oficial e canais digitais do Estado.

Atualmente, existem soluções privadas que oferecem atendimento remoto em libras por meio de intérpretes disponíveis em centrais de vídeo. Contudo, a implantação de uma central pública, gratuita e integrada aos serviços estaduais representa um avanço significativo, pois garante às pessoas surdas e com deficiência auditiva não apenas o acesso, mas a segurança de que esse direito será contínuo, universal e permanentemente assegurado.

A CA-Libras possibilitará que cidadãos surdos tenham acompanhamento de intérprete em tempo real para o atendimento em unidades de saúde, delegacias, escolas, órgãos de justiça, postos de identificação civil e demais repartições públicas. O acesso poderá ocorrer por meio do aplicativo Cidadão MG, *links* e *QR Codes* afixados nos locais de atendimento, reduzindo barreiras de comunicação que hoje resultam em exclusão e desigualdade no acesso aos serviços estatais.

A proposta prevê ainda a utilização de servidores públicos capacitados e a possibilidade de convênios com universidades, instituições formadoras e entidades especializadas, favorecendo a capilaridade e a sustentabilidade do projeto. Com isso, além de promover acessibilidade, o Estado também fomenta a formação e a valorização dos profissionais intérpretes de libras.

Trata-se de iniciativa inovadora, que poderá colocar Minas Gerais em posição de vanguarda nacional, tornando-o um dos primeiros estados a instituir uma central própria de atendimento remoto em libras, de caráter oficial, contínuo e integrado à

administração pública. A medida tem potencial de servir como modelo a outros entes federados, consolidando Minas como referência em políticas inclusivas.

Por fim, ressalta-se que a proposta não cria novos direitos, mas dá efetividade a direitos já consagrados, removendo obstáculos que, na vida cotidiana, ainda limitam o pleno exercício da cidadania por parte das pessoas surdas.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante projeto de lei, que representa um passo histórico rumo a uma Minas Gerais mais justa, inclusiva e acessível.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Professor Wendel Mesquita. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.306/2025, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 4.499/2025

Altera a Lei nº 25.374, de 22 de julho de 2025.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 1º da Lei nº 25.374, de 22 de julho de 2025, o seguinte inciso X:

“Art. 1º – (...)

X – disponibilização de efetivos suficientes à preservação da ordem pública, de modo a proibir o emprego unitário de policiais civis nas atividades de escolta e de atendimento ao público nas Delegacias de Polícia Civil.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de setembro de 2025.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

**Justificação:** O presente projeto de lei visa aprimorar a Lei nº 25.374, de 22 de julho de 2025, que alterou a Lei nº 21.733, de 29 de julho de 2015, de modo a ampliar a proibição ao emprego unitário de policiais civis nas atividades de escolta e de atendimento ao público nas Delegacias de Polícia Civil. Assim, conto com o apoio dos pares para a aprovação dessa importante proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 4.501/2025

Dispõe sobre o piso salarial do assistente social no âmbito do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído no Estado o piso salarial do assistente social.

Parágrafo único – Para efeito desta lei, assistente social é o profissional formado em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC – e devidamente inscritos nos quadros do Conselho Regional de Serviço Social – MG.

Art. 2º – Os valores, segundo o que dispõe o artigo 1º, serão de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) para jornada de 30 horas semanais mensais.

Art. 3º – O piso salarial de que trata esta lei é aplicável apenas nos casos em que não houver lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho dispondo de forma diversa e mais favorável aos profissionais.

Art. 4º – O reajuste do piso salarial de que trata esta lei é anual, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo, estabelecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de setembro de 2025.

Betão (PT), presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

**Justificação:** A profissão de Assistente Social, regulamentada pela Lei Federal nº 8.662/1993 e com jornada definida pela Lei nº 12.317/2010, é essencial para a efetivação dos direitos sociais. Apesar disso, a categoria no estado de Minas Gerais enfrenta significativa defasagem salarial, ausência de piso unificado e condições de trabalho marcadas pela precarização e pela desigualdade entre municípios e instituições. A inexistência de um piso estadual compromete a atratividade da carreira, provoca rotatividade de profissionais e fragiliza a continuidade dos serviços. Isso repercute diretamente na população, sobretudo nas famílias em situação de vulnerabilidade social, que dependem da política pública para garantia de direitos.

Ao fixar um piso estadual, Minas Gerais:

- promove a valorização da categoria e fortalece a permanência de profissionais qualificados;
- corrige distorções salariais entre municípios e regiões do estado;
- assegura condições de trabalho compatíveis com a complexidade e responsabilidade da função;
- contribui para a qualidade dos serviços socioassistenciais, de saúde, educação, habitação, previdência e demais políticas sociais nas quais o(a) assistente social atua.

Trata-se, portanto, de medida que materializa o princípio constitucional do valor social do trabalho e responde ao compromisso ético-político do Estado com a justiça social.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente por iniciativa popular. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 536/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 4.502/2025

Institui o programa Mesa Minas, destinado à redução do desperdício de alimentos e à promoção da segurança alimentar e nutricional, no âmbito do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o programa Mesa Minas, que terá por objetivos:

- I – reduzir a perda e o desperdício de alimentos próprios para o consumo humano;
- II – estimular a doação de excedentes alimentares por produtores, comerciantes e empresas;
- III – apoiar e fomentar a atuação de bancos de alimentos públicos e privados;
- IV – garantir o abastecimento de instituições de assistência social com alimentos saudáveis, seguros e adequados;
- V – promover ações de educação alimentar, reaproveitamento e sustentabilidade.

Art. 2º – Para os fins desta lei, consideram-se:

- I – excedentes alimentares: produtos próprios para o consumo humano, ainda que fora dos padrões estéticos ou comerciais;
- II – banco de alimentos: entidade pública ou privada, sem fins lucrativos, responsável pela coleta, armazenamento e distribuição de alimentos com finalidade social;

III – instituição beneficiária: entidade de assistência social regularmente cadastrada em órgão competente, que atenda pessoas em situação de vulnerabilidade.

Art. 3º – O Poder Executivo poderá firmar convênios, termos de cooperação ou parcerias com:

I – o Serviço Social Autônomo – Servas – e outras entidades públicas e privadas com atuação reconhecida na área;

II – municípios, consórcios públicos, universidades e instituições integrantes do Sistema S;

III – estabelecimentos comerciais, industriais e produtores rurais doadores.

Art. 4º – Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos de convênio celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz –, a conceder isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS – nas saídas decorrentes de doações de produtos alimentícios em perfeitas condições de comercialização, inclusive quando realizadas por outros estabelecimentos, desde que destinadas às entidades beneficiárias previstas nesta lei.

Parágrafo único – A isenção prevista neste artigo observará os requisitos legais e regulamentares, especialmente quanto à finalidade social da doação, à regularidade fiscal do doador e ao cumprimento das normas sanitárias aplicáveis.

Art. 5º – Os doadores de alimentos excedentes que aderirem ao programa de que trata esta lei poderão, nos termos de regulamentação específica:

I – ter prioridade em programas de reconhecimento público;

II – usufruir de incentivos fiscais estaduais, conforme critérios definidos pela administração tributária.

Art. 6º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de até 90 (noventa dias), contado da data de sua publicação.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de junho de 2025.

Carol Caram (Avante), vice-líder do Bloco Avança Minas.

**Justificação:** O presente projeto de lei institui o programa Mesa Minas como resposta concreta a um dos mais graves paradoxos da atualidade: o elevado desperdício de alimentos próprios para o consumo humano em um país onde milhões de pessoas ainda convivem com a fome e a insegurança alimentar. De acordo com dados da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura – FAO – e de instituições nacionais, uma parcela expressiva dos alimentos produzidos no Brasil é desperdiçada diariamente em todas as etapas da cadeia produtiva, desde a produção no campo até o consumo final. Ao mesmo tempo, o país voltou ao Mapa da Fome, evidenciando a urgência de ações integradas, eficazes e solidárias que assegurem o acesso à alimentação adequada, especialmente para as populações em situação de vulnerabilidade.

Diante dessa realidade, o programa proposto busca articular esforços entre o poder público, a iniciativa privada e a sociedade civil, com o objetivo de estimular a doação de excedentes alimentares, fortalecer a atuação dos bancos de alimentos e assegurar o abastecimento de instituições que prestam assistência a pessoas em situação de insegurança alimentar. A proposta também prevê a realização de ações voltadas à educação alimentar, ao reaproveitamento de alimentos e à sustentabilidade, contribuindo para uma mudança cultural e estrutural no enfrentamento do desperdício.

Com o intuito de tornar a política pública mais atrativa e viável, o projeto autoriza a concessão de isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS – nas operações de doação de alimentos, observadas as exigências legais e regulamentares, bem como a celebração de convênio no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz. A previsão desse incentivo fiscal visa eliminar entraves que atualmente desestimulam as práticas de doação, conferindo maior segurança jurídica aos doadores e promovendo coerência na política tributária do Estado ao evitar que a solidariedade seja penalizada com incidência de tributos.

Ademais, a proposta está plenamente alinhada com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS – da Agenda 2030 das Nações Unidas, em especial aqueles que tratam da erradicação da fome, do consumo e produção responsáveis e da redução das desigualdades. Trata-se, portanto, de uma iniciativa que reúne responsabilidade social, compromisso ambiental e eficiência na gestão de recursos públicos e privados, com impacto direto na qualidade de vida da população mineira.

Diante do exposto, submeto esta proposição à apreciação dos nobres Parlamentares, contando com seu apoio para a aprovação desta medida que representa um avanço significativo nas políticas públicas de combate à fome e ao desperdício de alimentos em nosso Estado.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Noraldino Júnior. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.466/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 4.503/2025

Estabelece normas para proteção de dados, segurança do paciente e visitas não-técnicas em unidades de saúde no Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta lei estabelece normas de segurança do paciente, proteção de dados pessoais e organização de acesso em estabelecimentos assistenciais de saúde da administração pública estadual direta e indireta e em unidades privadas contratualizadas ao SUS-MG.

Art. 2º – É vedado o ingresso de pessoas estranhas à assistência em áreas críticas, durante atendimento em curso, salvo a:

I – profissionais e auxiliares da equipe;

II – autoridades sanitárias;

III – autoridades policiais e judiciais no estrito cumprimento do dever legal;

IV – acompanhantes formalmente autorizados pela equipe.

Art. 3º – Visitas institucionais, fiscalizatórias e políticas de agentes públicos deverão ser previamente e formalmente agendadas com a direção da unidade e acompanhadas pelo responsável técnico, sem acesso as áreas críticas durante atendimentos e sem interferência na assistência.

Parágrafo único – As visitas mencionadas no artigo anterior ficam condicionadas à presença máxima de 3 (três) pessoas, exclusivamente quando se tratar de visitas políticas, sem prejuízo das prerrogativas constitucionais de fiscalização do Poder Legislativo e das atuações de autoridades sanitárias, policiais e judiciais.

Art. 4º – É vedada a captação, armazenamento e divulgação de imagens, áudios e dados de pacientes e profissionais nos ambientes assistenciais, sem base legal e sem consentimento, quando exigível, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD.

§ 1º – Os conteúdos eventualmente produzidos para fins de fiscalização deverão ser sigilosos e anonimizados.

§ 2º – Sistemas de vigilância patrimonial já existentes nas unidades permanecem restritos às finalidades de segurança, vedado o uso para exposição pública.

Art. 5º – O responsável técnico poderá suspender visita ou acesso que comprometa a segurança do paciente, requisitando apoio da segurança patrimonial ou da Polícia Militar quando necessário, com registro do fato.

Art. 6º – O descumprimento desta lei constitui infração sanitária a ser tipificada e graduada em regulamento da Secretaria de Estado de Saúde, sem prejuízo de responsabilização civil e penal cabíveis.

Art. 7º – As disposições desta lei não afastam as prerrogativas de fiscalização de comissões do Poder Legislativo, que deverão observar as normas de segurança do paciente, o sigilo e a proteção de dados.

Art. 8º – O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de setembro de 2025.

Carol Caram (Avante), vice-líder do Bloco Avança Minas e vice-presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte.

**Justificação:** A presente proposição tem por objetivo estabelecer normas de segurança do paciente, proteção de dados pessoais e organização de acesso em unidades de saúde da administração pública estadual direta e indireta, bem como nas unidades privadas contratualizadas ao Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais. A proposta visa, de forma especial, proteger a integridade dos pacientes e garantir que as ações de fiscalização e visitação em ambientes de atendimento médico sejam conduzidas de maneira ética, sem comprometer a qualidade da assistência prestada.

Em 7 de janeiro de 2025, o Conselho Federal de Medicina – CFM – divulgou nota oficial criticando fiscalizações com viés sensacionalista e autopromocional, destacando que tais práticas desviam o foco dos reais desafios da saúde pública e comprometem a seriedade da fiscalização.

A problemática é concreta. Em Felício dos Santos-MG, em fevereiro de 2025, a prefeitura relatou a invasão da sala de emergência por um vereador durante atendimento a paciente que posteriormente veio a óbito; o caso é investigado pelas autoridades, e o parlamentar nega ter invadido o local.

Diante desse cenário, faz-se urgente estabelecer protocolos claros que regulem o acesso as áreas críticas (salas de emergência, centros cirúrgicos e UTIs) e assegurem a proteção de dados dos pacientes. O projeto propõe que visitas institucionais, fiscalizatórias e políticas sejam previamente agendadas e acompanhadas conforme protocolos de segurança, ressalvadas as prerrogativas constitucionais de fiscalização do Poder Legislativo e as atuações de autoridades sanitárias, policiais e judiciais. Especificamente para visitas políticas, estabelece-se a presença mínima de 4 (quatro) pessoas, medida que aumenta a transparência, reduz riscos de constrangimento e evita interferências na assistência.

Dessa forma, conto com o apoio dos Nobres Parlamentares para aprovação deste projeto, certo de que contribuirá para a segurança do paciente, o respeito aos profissionais e a integridade do ambiente assistencial.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 4.504/2025

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a manifestação cultural do Aglomerô, em Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a manifestação cultural do Aglomerô, em Belo Horizonte, que se expressa por meio da música e de ações socioeducativas no Aglomerado da Serra.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar a expressão e a ação cultural dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de setembro de 2025.

Ana Paula Siqueira (Rede), presidenta da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

**Justificação:** A presente proposição busca reconhecer, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a manifestação cultural do Aglomerô como de relevante interesse para o Estado de Minas Gerais.

O Aglomerô consolidou-se como uma expressão cultural viva e transformadora, enraizada na identidade, na ação e na memória da comunidade do Aglomerado da Serra, em Belo Horizonte, e que se expressa por meio da música e de ações socioeducativas. A semente desta manifestação nasceu de uma profunda necessidade social, anterior à própria fundação do centro de ensino. O idealizador, o músico e gestor cultural Fábio Martins, demonstrou seu profundo vínculo com a comunidade ao liderar uma mobilização social, ainda em 2011/2012, para custear a dívida hospitalar de uma moradora local após um grave caso de abuso. Esse ato solidário estabeleceu a base para o projeto.

Em 2013/2014, a iniciativa se expandiu para a frente educativa, quando Fábio Martins, juntamente com seu irmão, o músico Alexis Martins, montou um Home Studio na própria residência de Fábio e começou a oferecer aulas de música de forma voluntária para as crianças da vizinhança. Com a consolidação das ações, a equipe se fortaleceu com a chegada do músico Andinho Santo, que se juntou aos fundadores para ministrar aulas e colaborar na frente educativa.

A manifestação cultural do Aglomerô utiliza a música como um poderoso instrumento de inclusão, proporcionando a crianças e jovens em situação de vulnerabilidade o acesso a oportunidades que fortalecem sua autoestima e seu senso de pertencimento. Ao dar voz e valorizar os talentos locais, o projeto atua diretamente na diminuição das desigualdades sociais, promovendo a cidadania. O Aglomerô vai além do ensino técnico musical: ele promove a formação de cidadãos conscientes e engajados, transformando alunos em agentes multiplicadores de conhecimento e de mudança em seus territórios. Essa articulação de ações sociais e culturais, que mobiliza famílias e profissionais parceiros, cria uma rede de apoio que beneficia toda a comunidade. A trajetória de Fábio Martins, que nasceu, cresceu e reside no Aglomerado da Serra, e retorna com sua experiência de mais de duas décadas na música para retribuir à sua comunidade, reforça a legitimidade e o compromisso inabalável desta manifestação cultural com suas raízes.

Dessa forma, o reconhecimento do Aglomerô, não apenas valoriza uma expressão artística e social de grande sucesso, mas também ratifica a música e a educação como direitos fundamentais e reforça o papel da cultura na construção de uma sociedade mineira mais equitativa e inclusiva.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 4.506/2025

Dispõe sobre a preservação dos direitos de empregados públicos concursados das empresas estatais do Estado de Minas Gerais nos casos de federalização, extinção, fusão, liquidação ou transferência de bens, ativos e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica assegurada a preservação dos direitos dos empregados públicos concursados das empresas públicas e sociedades de economia mista integrantes da Administração indireta do Estado de Minas Gerais, nos casos em que:

Art. 2º – Os empregados públicos abrangidos pelo art. 1º deverão ser reabsorvidos e realocados, sem interrupção do vínculo funcional, em:

I – entidade ou empresa estatal sucessora;

II – empresa pública ou sociedade de economia mista remanescente da Administração Indireta do Estado de Minas Gerais;

III – órgãos e entidades da Administração Direta do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º – Na hipótese de realocação de que trata o art 2º, serão preservados integralmente:

I – a remuneração, benefícios e vantagens pessoais adquiridas;

II – o enquadramento no plano de cargos, carreiras e salários vigente no concurso público originário;

III – o tempo de serviço prestado e as progressões funcionais já implementadas;

IV – a contagem recíproca de tempo de contribuição para fins previdenciários.

Parágrafo único – Em nenhuma hipótese poderá haver perda remuneratória ou de direitos adquiridos em razão da realocação.

Art. 4º – O vínculo funcional dos empregados realocados subsistirá até a aposentadoria voluntária, compulsória ou exoneração a pedido, vedada a dispensa imotivada ou rescisão unilateral pelo Estado.

Art. 5º – O poder Executivo dos empregados abrangidos.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão á conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de setembro de 2025.

Carlos Henrique (Republicanos), presidente da Comissão de Redação.

**Justificação:** O presente projeto de lei tem por finalidade assegurar a continuidade do vínculo funcional e a preservação de direitos dos empregados concursados das empresas estatais de Minas Gerais, diante dos processos de federalização e de reestruturação decorrentes do Programa de Pronto Pagamento dos Estados – Propag –, bem como de eventuais extinções, fusões, liquidações ou transferências de ativos dessas empresas.

A medida garante a observância aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção do trabalho, da moralidade administrativa e da segurança jurídica, evitando prejuízos a servidores que ingressaram no serviço público mediante concurso e que, por razões alheias à sua vontade, poderiam ser penalizados com perda de direitos.

Trata-se, portanto, de medida justa, proporcional e necessária para assegurar estabilidade social, respeito ao concurso público e à boa-fé objetiva que deve nortear a atuação do Estado para com seus servidores.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, do Trabalho, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 4.507/2025

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santo Antônio do Amparo o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Santo Antônio do Amparo o imóvel com área de 15.000m<sup>2</sup> (quinze mil metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no Distrito de Santo Antonio do Amparo, lugar denominado Caridade, confrontando pela frente numa extensão de 100 metros com outorgantes doadores, pelo lado direito com doadores numa extensão de 150 metros, pelo lado esquerdo numa extensão de 150 metros com patrimônio de São Vicente de Paula,

pelos fundos numa extensão de 100 metros com doadores, no Município de Santo Antônio do Amparo, e registrado sob o nº 13.968, a fls. 146 do Livro 3 – C – 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bom Sucesso.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se a funcionamento de órgãos públicos municipais e desenvolvimento de políticas públicas dedicadas à saúde e à cultura.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 5 (cinco) anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 29 de setembro de 2025.

Antonio Carlos Arantes (PL)

**Justificação:** O presente documento visa fundamentar a proposta de doação do imóvel atualmente de propriedade do Governo do Estado de Minas Gerais ao Município de Santo Antonio do Amparo.

Cumprе ressaltar que em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras, foi realizada vistoria técnica no imóvel localizado na Comunidade São Vicente de Paula – Caridade de Baixo –, pela Equipe de Engenharia da Prefeitura Municipal, pelo Secretário de Obras e pela Defesa Civil. O imóvel era utilizado como unidade do Programa Saúde da Família – PSF. Constatou-se que a edificação apresentava graves patologias construtivas, incluindo trincas, fissuras, deslocamento de elementos de vedação, queda de forros e avarias generalizadas, agravadas pela falta de manutenção e pela ação do tempo.

Diante do estado de degradação estrutural, concluiu-se que o imóvel oferecia risco iminente à segurança de usuários e servidores, com possibilidade de evoluir para colapso parcial ou total. A inviabilidade técnica e econômica para recuperação do espaço justifica a necessidade de sua substituição por uma nova estrutura adequada às finalidades públicas.

Nesse contexto, a destinação de terreno para doação ao Município torna-se medida essencial para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde e demais políticas públicas na localidade, garantindo à população um espaço seguro e funcional em conformidade com as necessidades comunitárias.

A transferência do imóvel para o município trará benefícios concretos à administração pública e à população. Em primeiro lugar, permitirá o aproveitamento do espaço para finalidades de interesse coletivo, evitando seu desperdício e deterioração. Além disso, a medida representará economia significativa para os cofres públicos, uma vez que eliminará a necessidade de gastos com aluguéis de outros imóveis para atendimento à população.

A proposta se mostra plenamente alinhada com os princípios da boa gestão pública, promovendo o uso racional do patrimônio estatal e a otimização de recursos. A doação permitirá que o poder municipal utilize o imóvel de forma mais eficiente, beneficiando diretamente a comunidade local.

Trata-se, portanto, de iniciativa que atende simultaneamente ao interesse público e à correta administração dos bens do Estado, justificando plenamente a aprovação do projeto de lei em questão.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 4.508/2025

Institui a Carteira de Identificação do Paciente Oncológico no âmbito do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Carteira de Identificação do Paciente Oncológico no Estado, destinada a pessoas diagnosticadas com câncer.

Parágrafo único – A carteira de que trata o *caput* tem o objetivo de facilitar o acesso a direitos e benefícios previstos por lei.

Art. 2º – A carteira de que trata esta lei será expedida mediante requerimento, acompanhado de relatório médico com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde – CID.

Art. 3º – A carteira de que trata esta lei deverá conter as seguintes informações:

I – nome completo;

II – filiação;

III – local e data de nascimento;

IV – número da Carteira de Identidade Nacional;

V – número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

VI – número do Cartão Nacional de Saúde – CNS;

VII – tipo sanguíneo;

VIII – endereço residencial completo;

IX – número de telefone do identificado;

X – fotografia no formato de 3cm (três centímetros) por 4cm (quatro centímetros);

XI – assinatura ou impressão digital do identificado;

XII – endereço residencial;

XIII – número de telefone;

XIV – endereço de *e-mail* do responsável legal ou do cuidador, caso necessário.

Parágrafo único – A carteira de que trata esta lei terá validade de seis anos, devendo ser renovada ao fim desse período para fins de atualização dos dados cadastrais da pessoa identificada nos órgãos emissores.

Art. 4º – A carteira de que trata esta lei será emitida por órgão distrital em parceria com as instituições de saúde onde o paciente realiza o tratamento oncológico.

Art. 5º – A obtenção da Carteira de Identificação do Paciente Oncológico é facultativa, sendo vedada sua exigência como requisito para a concessão de direitos e benefícios previstos em lei.

Art. 6º – O Poder Executivo deve regulamentar esta lei.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 29 de setembro de 2025.

Arlen Santiago (Avante)

**Justificação:** O presente projeto de lei tem como objetivo instituir a Carteira de Identificação do Paciente Oncológico no Estado, visando facilitar o acesso a direitos e benefícios previstos por lei para pessoas diagnosticadas com câncer.

O câncer é uma doença que afeta milhões de brasileiros, e seu tratamento muitas vezes é longo e desgastante. Pacientes oncológicos frequentemente enfrentam dificuldades para comprovar sua condição e, conseqüentemente, para acessar os direitos e benefícios que lhes são garantidos por lei.

A Carteira de Identificação do Paciente Oncológico será um documento oficial que conterá informações essenciais do paciente, incluindo dados pessoais, tipo sanguíneo e contatos de emergência. Esse documento facilitará a identificação rápida e eficiente dos pacientes oncológicos, permitindo um atendimento mais ágil e personalizado em diversas situações, como em emergências médicas ou no acesso a serviços públicos.

A carteira será emitida por órgão estadual em parceria com as instituições de saúde onde o paciente realiza o tratamento oncológico, garantindo a autenticidade e confiabilidade do documento. Além disso, a validade de seis anos com necessidade de renovação assegura a atualização periódica dos dados cadastrais.

O presente projeto de lei atende aos requisitos constitucionais, pois versa sobre matéria de competência legislativa concorrente entre União, estados, municípios e o Distrito Federal e respeita a harmonia e independência entre os Poderes, preceituada nos arts. 2º e 24 da Constituição Federal.

Por fim, este projeto de lei representa um avanço significativo na proteção e assistência aos pacientes oncológicos do Estado, promovendo maior dignidade e facilitando o exercício de seus direitos.

Por essas razões, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante iniciativa.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 4.509/2025

Acrescenta dispositivo a Lei nº 21.733, de 29 de julho de 2015, que estabelece as diretrizes e os objetivos da política estadual de segurança pública.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado à Lei nº 21.733, de 29 de julho de 2015, o seguinte artigo:

“Art. ... – O controle e a fiscalização do acesso do público a arena esportiva com capacidade para mais de 20.000 (vinte mil) pessoas no Estado deverão contar com meio de monitoramento por imagem das catracas e com identificação biométrica dos espectadores, assim como deverá haver central técnica de informações, com infraestrutura suficiente para viabilizar o monitoramento por vídeo e imagem do público presente nas áreas internas e externas da arena, com tecnologia de reconhecimento facial, nos termos da Lei Federal nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte).

Parágrafo único – As imagens e vídeos do sistema de monitoramento dos espectadores de que trata o *caput* deste artigo deverão ser disponibilizadas, sob demanda, para a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG – e, em tempo real, para a Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de setembro de 2025.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

**Justificação:** O presente projeto de lei tem por objetivo principal ampliar a segurança nas arenas esportivas sediadas em Minas Gerais, por meio do monitoramento das áreas internas e externas por sistemas com reconhecimento facial e compartilhamento do vídeo, em tempo real, com as instituições de segurança pública do Estado.

Desta forma, conto com o apoio dos pares na aprovação dessa importante proposição.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Gustavo Valadares. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 710/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 4.513/2025**

Declara de utilidade pública o Instituto Terapêutico Luz do Renascer, com sede no Município de Ipatinga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto Terapêutico Luz do Renascer, com sede no Município de Ipatinga.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de setembro de 2025.

Zé Laviola (Novo)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Prevenção e Combate às Drogas, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 4.514/2025**

Declara de utilidade pública a Associação Jovens Abençoados, com sede no Município de Itabira.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública a Associação Jovens Abençoados, com sede no Município de Itabira.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de setembro de 2025.

Zé Laviola (Novo)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 4.515/2025**

Assegura ao indivíduo com Síndrome de Tourette que se enquadre no conceito definido na Lei nº 13.465, de 12 de janeiro de 2000, os direitos e benefícios previstos na Constituição do Estado e na legislação estadual para a pessoa com deficiência.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O indivíduo com Síndrome de Tourette que se enquadre no conceito definido no art. 1º da Lei nº 13.465, de 12 de janeiro de 2000, fará jus aos direitos e benefícios previstos na Constituição do Estado e na legislação estadual para a pessoa com deficiência.

Art. 2º – Para os fins desta lei, entende-se por Síndrome de Tourette o distúrbio neurológico que causa movimentos e sons repetitivos e involuntários, chamados tiques, que interferem significativamente nas atividades diárias do indivíduo.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 29 de setembro de 2025.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

**Justificação:** A síndrome de Tourette – ST –, segundo Teixeira e colaboradores (2011\*) consiste em patologia neuropsiquiátrica de início geralmente na infância, que acomete mais o sexo masculino, caracterizada por notável comprometimento

psicológico e social, causando impacto na vida dos portadores e familiares. [...] O quadro clínico é composto, principalmente, por tiques motores e vocais que se subdividem em simples e complexos. A sua associação com Transtorno Obsessivo Compulsivo e Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade é relativamente comum.

Os mesmos autores concluem que a ST “causa diversos prejuízos psicossociais e educacionais para o indivíduo e familiares”.

Neste sentido, não resta dúvida, portanto, de que a Síndrome efetivamente pode comprometer sobremaneira a qualidade de vida tanto do indivíduo afetado quanto de seus familiares, razão pela qual ora se apresenta o presente projeto de lei.

\*Teixeira LLC, Pantoja Júnior JMS, Palheta Neto FX, Targino MN, Palheta ACP & Silva FA. Síndrome de La Tourette: Revisão de literatura. Arq. Int. Otorrinolaringol. / Intl. Arch. Otorhinolaryngol., São Paulo – Brasil, v.15, n.4, p. 492-500, Out/Nov/Dezembro – 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/aio/v15n4/a13v15n4.pdf>.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e da Pessoa com Deficiência para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 4.516/2025

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itamonte o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Itamonte o imóvel com área de 1.785,93m<sup>2</sup> (mil setecentos e oitenta e cinco metros quadrados e noventa e três decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado na Rua Marechal Deodoro, no Município de Itamonte, e registrado sob o nº 4.833, a fls. 162 do Livro 3-B, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itanhandu.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se ao funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de setembro de 2025.

Duarte Bechir (PSD), 2º-vice-presidente.

**Justificação:** O imóvel a ser doado é de propriedade do Estado de Minas Gerais, possui área de 1.785,93m<sup>2</sup> e está localizado na Rua Marechal Deodoro, em Itamonte. Esse imóvel encontra-se cedido ao município e destina-se ao funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o Ofício GB/141/2025, do Sr. João Pedro Fonseca, prefeito municipal de Itamonte.

Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, que contribuirá de maneira significativa para melhorar a prestação de serviços e o atendimento aos municípios de Itamonte.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Duarte Bechir. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.413/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 4.517/2025**

Reconhece o saber e a inventividade do ilustre mineiro Alberto Santos Dumont como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido, como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Minas Gerais, o saber, a inventividade e a contribuição científica de Alberto Santos Dumont, mineiro de Palmira (atual cidade de Santos Dumont), considerado um dos maiores expoentes da história da aviação mundial.

Art. 2º – O reconhecimento a que se refere esta lei visa:

I – valorizar a memória, a obra e o legado de Santos Dumont como expressão da identidade cultural do povo mineiro e brasileiro;

II – estimular ações educativas, culturais e turísticas relacionadas à sua trajetória;

III – apoiar a preservação de bens materiais e imateriais ligados à sua vida e invenções.

Art. 3º – O Poder Executivo poderá adotar medidas, em parceria com municípios, entidades culturais, universidades e organizações da sociedade civil, para a difusão e preservação da memória de Alberto Santos Dumont.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de setembro de 2025.

Lucas Lasmar (Rede), vice-líder do Bloco Democracia e Luta.

**Justificação:** O presente projeto de lei tem por objetivo reconhecer o saber e a inventividade de Alberto Santos Dumont, ilustre mineiro nascido em Palmira, hoje município de Santos Dumont, como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Minas Gerais.

Santos Dumont destacou-se mundialmente como um dos maiores pioneiros da aviação, sendo o primeiro homem a decolar a bordo de um avião mais pesado que o ar, com propulsão própria, em 23 de outubro de 1906, em Paris. Sua genialidade, dedicação à ciência e espírito inovador projetaram o nome do Brasil e de Minas Gerais para o mundo.

Mais do que suas contribuições tecnológicas, Santos Dumont representa a criatividade, a coragem e o talento inventivo do povo mineiro, valores que se tornaram parte da identidade cultural do Estado. Reconhecer sua obra como Patrimônio Cultural Imaterial é não apenas um ato de justiça histórica, mas também um incentivo à preservação da memória nacional e à valorização da ciência e da cultura como instrumentos de transformação social.

Diante da relevância de sua contribuição à humanidade, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 4.519/2025**

Acrescenta dispositivos à Lei nº 21.970, de 15 de janeiro de 2016, que dispõe sobre a proteção, a identificação e o controle populacional de cães e gatos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 8º da Lei nº 21.970, de 15 de janeiro de 2016, o seguinte inciso VI:

“Art. 8º – (...) VI – a importância do uso de fita ou laço amarelo no animal, na sua condução em via pública, para sinalizar a necessidade de distanciamento dele, por motivo de recuperação de sua saúde, treinamento, trauma, comportamento reativo ou outra condição em que seja recomendável, a fim de garantir sua segurança e a de outros animais e humanos.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de setembro de 2025.

Ione Pinheiro (União), vice-presidenta da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

**Justificação:** O presente projeto de lei busca instituir o uso facultativo da fita ou laço amarelo como símbolo de identificação de animais domésticos que necessitam de espaço.

A proposta se inspira no movimento internacional *Yellow Dog Project*, que ganhou repercussão em diversos países como mecanismo simples e eficiente de comunicação entre tutores e sociedade. O uso da fita ou laço amarelo na coleira ou no peitoral do animal sinaliza que aquele cão ou gato pode necessitar de distanciamento por diferentes razões, tais como recuperação de procedimentos médicos, treinamentos específicos, histórico de trauma, medo, insegurança ou reatividade a contato físico.

A medida visa garantir maior segurança tanto para o animal identificado quanto para outros animais e pessoas, reduzindo situações de risco e mal-entendidos em espaços públicos. Trata-se de instrumento preventivo e educativo, que contribui para a convivência harmoniosa nos ambientes coletivos, como praças, parques, vias públicas e áreas de lazer.

Para tanto, é importante que o poder público realize campanhas educativas e orientadoras para conscientização social acerca do uso da fita ou laço amarelo nesses animais, conforme sugestão de inclusão no art. 8º da Lei nº 21.970, de 2016.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Meio Ambiente para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 4.521/2025

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Folia de Reis São Sebastião, realizada no Município de Salto da Divisa.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Folia de Reis São Sebastião, realizada no Município de Salto da Divisa.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de setembro de 2025.

Doutor Jean Freire (PT), vice-líder do Bloco Democracia e Luta.

**Justificação:** A Folia de Reis São Sebastião, no Município de Salto da Divisa, acontece há 80 anos tradicionalmente em janeiro e se destaca pela devoção e pela herança cultural transmitida de geração a geração, com cantoria de casa em casa, levando bênçãos e renovação espiritual para os devotos.

Reconhecida como patrimônio cultural de Minas Gerais pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha-MG –, a Folia de Reis simboliza a resistência cultural e a importância do sincretismo religioso no Vale do Jequitinhonha. O ciclo de cantoria representa um momento de forte união comunitária, espiritualidade e preservação de valores culturais.

A Folia de Reis São Sebastião é um dos pilares da identidade cultural de Salto da Divisa, e sua valorização, nos termos da Lei nº 24.219, de 2022, é crucial para a manutenção das tradições familiares e religiosas que estão profundamente enraizadas na comunidade local. Além disso, seu reconhecimento como patrimônio cultural pelo Iepha-MG demonstra a importância da perpetuação desse evento tanto para o município quanto para o Estado.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 4.522/2025

Dispõe sobre a prevenção e a rastreabilidade de bebidas alcoólicas, com o objetivo de coibir a adulteração, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta lei aplica-se a todo fornecedor que fabrique, importe, distribua, comercialize ou sirva bebidas alcoólicas no Estado de Minas Gerais, inclusive por intermédio de plataformas digitais, sem prejuízo da legislação federal e municipal aplicáveis.

Art. 2º – Os estabelecimentos ficam obrigados a:

I – adquirir exclusivamente de fornecedores com CNPJ ativo e regular, exigindo NF-e válida e conferindo a chave de 44 dígitos;

II – manter, por 5 (cinco) anos, cadastro atualizado de fornecedores e arquivo físico ou digital de NF-e, romaneios e comprovantes de entrega;

III – adotar procedimento operacional padrão no recebimento, com dupla checagem de marca, produto, teor alcoólico, volume e número de lote, registrando data, quantidade, fornecedor e chave da NF-e;

IV – identificar nominalmente os colaboradores com acesso ao estoque e garantir condições adequadas de armazenamento e controle de acesso;

V – expor, em local visível, aviso ao consumidor com orientações sobre sinais de adulteração e canais oficiais de denúncia;

VI – disponibilizar, quando houver, QR Code ou URL oficial para consulta da NF-e na área de caixa ou carta de bebidas;  
1/4 Esta é uma cópia de um documento assinado digitalmente.

VII – manter ao menos 1 (uma) amostra íntegra por lote suspeito, até o prazo de validade.

Art. 3º – As plataformas de comércio eletrônico e de entrega que operem no Estado e intermediem venda de bebidas alcoólicas deverão:

I – habilitar vendedores apenas mediante comprovação de regularidade fiscal e sanitária;

II – manter, por 5 (cinco) anos, registros das ofertas e lotes anunciados, observada a Lei Geral de Proteção de Dados;

III – cooperar com as autoridades competentes, inclusive o Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA – e o Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, em bloqueios de ofertas, recalls e rastreabilidade;

IV – cumprir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ordens de autoridade competente para remover ofertas, restringir vendedores ou promover alertas de risco.

Art. 4º – Constatados indícios de adulteração, o estabelecimento deverá imediatamente interromper a comercialização e isolar o lote, preservar evidências e comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do art. 10 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), a Vigilância Sanitária competente e o Procon-MG, bem como a Polícia

Civil e, quando couber, o Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA – e o Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, mantendo-se à disposição para perícias e eventual recall.

Art. 5º – Os órgãos e entidades estaduais com atribuições de defesa do consumidor e vigilância sanitária poderão realizar operações integradas e ações coordenadas de fiscalização, inclusive com compartilhamento de informações e realização de ações educativas setoriais, respeitados os sigilos legalmente protegidos e as competências municipais e federais.

Art. 6º – O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às sanções administrativas previstas no art. 56 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Art. 7º – A autoridade deverá comunicar o Ministério Público quando houver indícios de crime, incluídos os previstos no art. 272 do Código Penal e no art. 7º, IX, da Lei nº 8.137/1990.

Art. 8º – O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de setembro de 2025.

Carol Caram (Avante), vice-presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte.

**Justificação:** A adulteração de bebidas alcoólicas é uma prática criminosa recorrente e de grande gravidade, que envolve a utilização de substâncias perigosas, como solventes, corantes, água não potável e, em casos mais graves, substâncias como o dietilenoglicol – DEG – e o monoetilenoglicol – MEG –, que são impróprias para consumo humano. Essas substâncias, frequentemente utilizadas como anticongelantes em processos industriais, representam um risco sanitário de caráter difuso e imediato, com potencial para causar intoxicação, cegueira, sequelas neurológicas irreversíveis e até mesmo a morte.

Em 30 de setembro de 2025, o portal G1 noticiou que a Polícia Federal instaurou uma investigação para apurar a contaminação de bebidas com metanol no Estado de São Paulo, episódio que resultou em casos de intoxicação e mobilizou autoridades de saúde e segurança. Situações semelhantes já ocorreram em Minas Gerais, onde operações conjuntas da Polícia Civil e da Vigilância Sanitária desarticularam esquemas de falsificação e apreenderam milhares de litros de bebidas adulteradas, evidenciando a gravidade e a persistência do problema em nosso território.

Dentre os casos mais emblemáticos no estado, destaca-se a tragédia envolvendo a cervejaria Backer, que, em 2020, gerou uma série de casos de intoxicação por ingestão de dietilenoglicol e monoetilenoglicol, substâncias altamente tóxicas, resultando em vítimas fatais e em diversos outros casos de sérios problemas de saúde. Esse episódio evidenciou a vulnerabilidade dos consumidores diante da adulteração de bebidas alcoólicas e a necessidade urgente de medidas para proteger a saúde pública e prevenir novas ocorrências desse tipo de crime.

Diante dessa realidade alarmante, a Secretaria Nacional do Consumidor – Senacon –, com base nos arts. 8º a 10 e 106 do Código de Defesa do Consumidor – CDC –, editou a Nota Técnica nº 3/2025, estabelecendo diretrizes de prevenção e resposta rápida. Entre as medidas, destacam-se: a conferência da chave da NF-e, dupla checagem no recebimento, controle de acesso a estoques, preservação de evidências, notificação imediata às autoridades e manutenção de amostras por lote suspeito.

O presente projeto de lei visa internalizar esse protocolo em âmbito estadual, estabelecendo deveres mínimos de prevenção, rastreabilidade e comunicação de risco para fabricantes, distribuidores, varejistas, bares e restaurantes, inclusive no comércio digital. Com isso, reforça-se a efetividade da fiscalização e amplia-se a proteção da saúde coletiva.

A proposição também se harmoniza com o art. 10 do CDC, que impõe ao fornecedor o dever de comunicar imediatamente às autoridades e ao público sempre que houver risco relevante identificado após a colocação do produto no mercado.

Pelo exposto, e considerando o alinhamento às diretrizes da Nota Técnica nº 3/2025 da Senacon, às normas do Código de Defesa do Consumidor e à necessidade de resguardar a saúde da população mineira diante de episódios recentes e recorrentes de adulteração de bebidas, solicitamos o apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação da presente proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor, de Saúde e de Desenvolvimento Econômico para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 4.524/2025**

Declara de relevante interesse cultural o Museu Alysson Paulinelli localizado no prédio da Emater, na cidade de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado o relevante interesse cultural o Museu Alysson Paulinelli localizado no prédio da Emater, na cidade de Belo Horizonte.

Art. 2º – Está lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de setembro de 2025.

Professor Cleiton (PV) – Carlos Henrique (Republicanos).

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 4.529/2025**

Declara de utilidade pública o Veneziano Esporte Clube, com sede no Município de Ipatinga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Veneziano Esporte Clube, com sede no Município de Ipatinga.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de outubro de 2025.

Cristiano Silveira (PT)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 4.530/2025**

Declara de utilidade pública o Clube Amigos do Cavalo de Mariana, com sede no Município de Mariana.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Clube Amigos do Cavalo de Mariana, com sede no Município de Mariana.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 29 de setembro de 2025.

Adriano Alvarenga (PP)

**Justificação:** Clube Amigos do Cavalo de Mariana, é uma entidade sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado.

Sua Sede está localizada na Rua do Catete nº 105 – Sala 2 – Centro, Mariana-MG, presta relevantes serviços de utilidade pública à comunidade Marianense, regulando-se pelas leis em vigor e pelo presente Estatuto e está em pleno funcionamento a mais de 1 (um) ano.

A Associação tem por finalidades a promoção de estímulo e desenvolvimento progressivo e a defesa de suas atividades de caráter comum; reunir criadores e simpatizantes de equinos para promover e realizar exposições, concursos de marcha, provas funcionais e de morfologia, cavalgadas, leilões, convenções, concursos, dentre outros; Buscar parcerias publico ou privadas para o desenvolvimento de suas atividades, objetivando opções recreativas a seus associados e as pessoas da comunidade.

É uma entidade que promove o bem e beneficia, com seus serviços todos os Marianenses, principalmente os apaixonados, cuidadores e protetores dos animais, buscando sempre promover a cultura, o desporto e qualidade de vida das pessoas e dos animais.

Com isso, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 4.531/2025

Reconhece o Município de Passa Quatro como Capital da Corrida de Aventura.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Município de Passa Quatro reconhecido como Capital da Corrida de Aventura, em virtude de sua tradição, vocação turística e destaque na realização de competições dessa modalidade esportiva.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de outubro de 2025.

Ulisses Gomes (PT), líder do Bloco Democracia e Luta.

**Justificação:** A Serra Fina é uma imponente cadeia de montanhas, conhecida por abrigar uma das travessias mais desafiadoras do Brasil. Possui um dos maiores desníveis topográficos do território nacional, com altitudes acima de 2.000 metros. Seu ponto mais alto, a Pedra da Mina, atinge 2.798 metros de altitude, sendo o quarto ponto mais alto do país, referência para quem busca desafios extremos na montanha. Passa Quatro-MG, é o principal acesso à Serra Fina, localizada na tríplice divisa dos estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo, ao longo da Serra da Mantiqueira. A cidade, com sua hospitalidade mineira e localização privilegiada, próxima às capitais São Paulo e Rio de Janeiro, é o cenário perfeito para receber os mais diversos eventos desta modalidade esportiva. Devido a esta vocação natural, há vários anos Passa Quatro tem sediado diversas competições, nacionais e internacionais. Um dos mais concorridos é o La Misi3n Brasil, corrida de trekking de montanha, que vem sendo realizado desde 2017 em Passa Quatro, na modalidade de prova livre, sem paradas obrigatórias, em que os participantes podem correr ou caminhar, além de parar e descansar onde e quando desejarem. O percurso escolhido deve ser completado dentro do tempo limite estabelecido e informado no regulamento pela organiza33o. Vários outros eventos como “Training Camp Serra Fina – Trail Run”, “UAI Ultra dos Anjos Internacional”, “S3rie Extremo – UD Ultra Desafio”, “Corrida Toca Raul”, “Corrida das Personalidades”, consolidaram esta voca33o e se transformaram numa tradi33o do munic3pio, justificando este reconhecimento como Capital da Corrida de Aventura.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Esporte para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

## PROJETO DE LEI Nº 4.532/2025

Dispõe sobre a possibilidade de quitação imediata de débitos relativos ao fornecimento de água e energia elétrica no Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O consumidor de serviços públicos de abastecimento de água e de energia elétrica, prestados respectivamente pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – e pela Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig –, poderá efetuar, no ato da visita do profissional incumbido da interrupção do fornecimento, o pagamento eletrônico dos débitos e encargos financeiros que motivaram a ordem de corte.

Art. 2º – O pagamento a que se refere o art. 1º poderá ser realizado por meio de sistema bancário eletrônico ou outra modalidade de pagamento digital aceita pelas concessionárias, sendo de responsabilidade do consumidor:

I – a emissão da guia de pagamento ou a utilização de código de barras, QR Code ou chave de pagamento fornecida pela concessionária;

II – a comprovação da quitação junto ao profissional responsável pela execução do corte.

§ 1º – O fornecimento somente será mantido após a confirmação do pagamento realizado.

§ 2º – Confirmado o pagamento, considera-se suspenso o procedimento de interrupção do fornecimento.

§ 3º – A Copasa e a Cemig deverão disponibilizar meios tecnológicos para viabilizar a comprovação imediata do pagamento realizado pelo consumidor.

Art. 3º – Caberá às concessionárias disciplinar, em regulamento próprio, a forma de operacionalização desta lei, de modo a garantir a efetividade da quitação imediata e a continuidade do serviço público essencial.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de outubro de 2025.

Luizinho (PT), vice-presidente da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

**Justificação:** O presente projeto de lei tem como objetivo assegurar ao consumidor mineiro o direito de efetuar a quitação imediata de débitos relativos ao fornecimento de água e energia elétrica no ato em que o profissional designado pela Copasa ou pela Cemig comparecer para realizar a interrupção do serviço por inadimplemento.

A proposta se fundamenta na essencialidade dos serviços de água e energia elétrica, que são bens indispensáveis à vida digna e estão diretamente ligados à saúde, à segurança, à higiene e ao bem-estar da população. A interrupção desses serviços, ainda que por motivo de inadimplência, deve observar a possibilidade de o consumidor evitar o corte mediante a regularização imediata.

Da mesma forma, a medida atende ao princípio da proteção ao consumidor e acompanha a modernização das relações de consumo, uma vez que os meios eletrônicos de pagamento, como Pix, internet banking e QR Code, permitem a quitação de débitos em tempo real, com baixa imediata. Assim, não é razoável que um consumidor, tendo condições de quitar instantaneamente sua dívida, seja privado de serviços de natureza essencial.

Importa destacar que a medida não exime o consumidor da responsabilidade de manter suas contas em dia, mas lhe garante um instrumento eficaz de defesa contra um dano maior, que é a suspensão de serviços fundamentais à sua sobrevivência e dignidade.

Do ponto de vista administrativo, a medida também interessa às próprias concessionárias, pois evita deslocamentos desnecessários, reduz custos com cortes e religações e garante maior agilidade na arrecadação dos débitos.

Por todo o exposto, este projeto de lei se apresenta como medida de justiça social, eficiência administrativa e modernização das relações de consumo em Minas Gerais, motivo pelo qual conto com o apoio dos nobres Pares desta Assembleia Legislativa para sua aprovação.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Arlen Santiago. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 863/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 4.533/2025

Institui o Protocolo Estadual de Manejo e Notificação de Intoxicação por Metanol e estabelece regras para o estoque de antídotos em unidades de saúde de urgência e emergência no Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Sistema Único de Saúde em Minas Gerais e nas redes privadas de saúde do Estado, o Protocolo Estadual de Manejo e Notificação de Intoxicação por Metanol.

§ 1º – O protocolo será elaborado pela Secretaria de Estado da Saúde – SES-MG –, em até 60 (sessenta) dias, tomando por base as diretrizes do Ministério da Saúde e atualizações científicas reconhecidas.

§ 2º – O protocolo deverá prever:

I – sinais clínicos de alerta para diagnóstico precoce;

II – condutas terapêuticas padronizadas, com uso de antídotos;

III – fluxo de notificação imediata ao Centro de Informação e Assistência Toxicológica – CIATox-MG – e ao sistema nacional;

IV – critérios de referência hospitalar e de acesso a hemodiálise.

Art. 2º – Hospitais regionais, prontos-socorros e Unidades de Pronto Atendimento – UPAs – deverão manter estoque mínimo de antídotos para intoxicação por metanol.

§ 1º – O estoque incluirá, obrigatoriamente:

I – fomepizol, como antídoto de primeira escolha;

II – etanol hospitalar, como alternativa terapêutica, quando o fomepizol não estiver disponível.

§ 2º – A SES-MG definirá, por regulamento, as quantidades mínimas de estoque em função da complexidade e porte de cada unidade.

§ 3º – A SES-MG realizará monitoramento trimestral da disponibilidade de antídotos, podendo aplicar sanções administrativas em caso de descumprimento.

Art. 3º – As unidades de saúde deverão promover capacitação anual de suas equipes médicas, de enfermagem e regulação em:

I – diagnóstico precoce da intoxicação;

II – protocolos de tratamento;

III – notificações compulsórias;

IV – comunicação ativa com pacientes expostos ao mesmo lote de bebida.

Art. 4º – O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com universidades, conselhos de classe, sociedades médicas e entidades científicas para a atualização contínua do protocolo.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor após 90 (noventa) dias da publicação.

Sala das Reuniões, 1º de outubro de 2025.

Delegada Sheila (PL), relatora da Comissão de Veto Parcial à Proposição de Lei nº 25.494 e presidente da Comissão de Prevenção e Combate ao Uso de Crack e Outras Drogas.

**Justificação:** O Brasil vive, neste momento, um surto inédito de intoxicações por metanol em bebidas adulteradas, com casos confirmados em São Paulo e risco de disseminação para outros estados. O Ministério da Saúde já classificou a situação como emergência médica grave, determinando protocolos nacionais de notificação e manejo clínico.

O metanol, quando ingerido, é metabolizado em formaldeído e ácido fórmico, substâncias altamente tóxicas que podem causar cegueira irreversível ou morte em poucas horas. Os primeiros sintomas – visão turva, náusea, vômito e mal-estar intenso – exigem resposta imediata da rede de saúde.

Atualmente, o tratamento eficaz depende da administração precoce de antídotos (como o fomepizol, preferencial, ou o etanol em ambiente hospitalar, na falta daquele), associado à hemodiálise nos casos graves. No entanto, muitas unidades de urgência não dispõem desses medicamentos em estoque, o que compromete a resposta rápida.

Assim, o presente projeto visa tornar obrigatória a adoção de protocolo estadual padronizado em Minas Gerais, garantindo notificação imediata, disponibilidade de antídotos e capacitação das equipes de saúde, alinhando-se às diretrizes federais, mas dando força normativa no âmbito estadual. Com a adoção do Protocolo Estadual de Intoxicação por Metanol, Minas Gerais se antecipa a uma possível epidemia de casos graves, garante resposta rápida à população e reduz mortes evitáveis.

Ao padronizar condutas, manter antídotos disponíveis e exigir notificações imediatas, o Estado fortalece sua rede de urgência e emergência, alinhando-se ao esforço nacional, mas com maior agilidade e segurança.

Trata-se de medida preventiva, inteligente e salvadora de vidas.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 4.534/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de comprovação laboratorial da qualidade das bebidas alcoólicas destinadas ao consumo em eventos no formato open bar, no âmbito do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os fornecedores de bebidas alcoólicas destinados a eventos no formato open bar, realizados em Minas Gerais, ficam obrigados a apresentar laudo laboratorial por lote das bebidas fornecidas.

Art. 2º – O laudo deverá ser emitido por laboratório credenciado junto à Secretaria de Estado da Saúde – SES-MG – e atestar:

- I – conformidade com os padrões de identidade e qualidade estabelecidos pela Anvisa e pelo MAPA;
- II – ausência de contaminantes, incluindo metanol;
- III – correspondência do teor alcoólico declarado.

Art. 3º – O fornecedor deverá entregar ao contratante do evento, junto com a nota fiscal, a cópia do laudo de cada lote fornecido, mantendo arquivados os documentos pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

Art. 4º – O organizador do evento somente poderá adquirir bebidas de fornecedores que cumpram esta obrigação.

Art. 5º – O descumprimento sujeitará o fornecedor a:

I – multa de 5.000 (cinco mil) a 100.000 (cem mil) Ufemg;

II – suspensão temporária da atividade;

III – cassação da inscrição estadual no caso de reincidência.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a publicação.

Sala das Reuniões, 1º de outubro de 2025.

Delegada Sheila (PL), relatora da Comissão de Veto Parcial à Proposição de Lei nº 25.494 e presidente da Comissão de Prevenção e Combate ao Uso de Crack e Outras Drogas.

**Justificação:** O presente projeto de lei tem como objetivo resguardar a saúde da população mineira diante da grave ameaça representada pela circulação de bebidas alcoólicas adulteradas, especialmente nos eventos realizados no formato open bar.

Nos últimos meses, o país tem acompanhado uma sequência de casos alarmantes de intoxicação por metanol em bebidas alcoólicas adulteradas. Apenas no Estado de São Paulo, dez casos foram confirmados oficialmente, resultando em quatro óbitos, além de diversos pacientes com risco de sequelas graves, como cegueira irreversível. As investigações do Ministério da Justiça e do Ministério da Saúde apontam que essas ocorrências já não se restringem a situações de extrema vulnerabilidade social – como consumo de álcool adulterado em postos de gasolina – mas passaram a atingir o público em ambientes sociais e de lazer, incluindo bares e festas, com diferentes tipos de destilados como gin, uísque e vodca.

Essa mudança de padrão acendeu um alerta nacional, tendo em vista que os episódios demonstram um modus operandi mais sofisticado e perigoso, em que bebidas adulteradas chegam até consumidores comuns sem que estes possam identificar a fraude a olho nu. A ingestão do metanol, mesmo em pequenas doses, é altamente tóxica: no organismo humano, a substância é metabolizada em formaldeído e ácido fórmico, capazes de causar náuseas, vômitos, dor abdominal, alteração visual, cegueira e morte em poucas horas.

Nesse contexto, os eventos open bar se apresentam como ambientes de vulnerabilidade especial. Neles, o consumidor não tem acesso à embalagem original da bebida, recebendo o produto em copos descartáveis ou recipientes secundários, o que impossibilita a verificação de procedência. A responsabilidade, portanto, deve ser deslocada para o fornecedor, que é quem abastece os organizadores de eventos e possui capacidade técnica e comercial de garantir a qualidade do que entrega.

Ao exigir que cada lote de bebida fornecido a eventos open bar seja acompanhado de laudo laboratorial emitido por instituição credenciada, o presente projeto cria uma barreira preventiva eficaz contra a circulação de bebidas adulteradas nesses ambientes. Garante-se, assim, que apenas bebidas em conformidade com os padrões estabelecidos pela Anvisa e pelo Ministério da Agricultura cheguem ao consumidor mineiro.

A medida também promove justiça de mercado, ao proteger fornecedores sérios e regularizados da concorrência desleal de bebidas adulteradas, que, além de criminosas, colocam em risco vidas humanas.

Diante de um quadro em que jovens e adultos têm sido vitimados em diferentes estados do Brasil, Minas Gerais não pode se omitir. Este projeto de lei representa uma ação responsável e preventiva, alinhada ao dever do Estado de proteger a saúde pública, o consumidor e a vida.

Assim, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta proposição, que se apresenta como resposta concreta a uma crise sanitária de impacto nacional, mas que exige soluções imediatas e firmes no âmbito estadual.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Carol Caram. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 4.522/2025, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 4.535/2025

Declara de utilidade pública a Associação de Folias de Reis de Patrocínio, com sede no Município de Patrocínio.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Folias de Reis de Patrocínio, com sede no Município de Patrocínio.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de outubro de 2025.

Maria Clara Marra (PSDB), presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**Justificação:** A Associação de Folia de Reis tem objetivo de “cultuar através de cantos, danças e brincadeiras o nascimento de Cristo, viagem dos Reis Magos e a homenagem destes ao Menino-Deus”. A Folia de Reis, é uma das mais autênticas manifestações do nosso patrimônio cultural imaterial, e o trabalho desenvolvido pela Associação é fundamental para a salvaguarda e difusão dessa rica tradição, assegurando sua perpetuação para as futuras gerações. Mais do que a preservação cultural, a associação exerce um papel social de grande impacto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 4.536/2025

Institui a Semana Estadual de Combate à Violência Ocupacional Contra os Profissionais de Saúde.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Semana Estadual de Combate à Violência Ocupacional contra os Profissionais de Saúde, a ser comemorada anualmente na semana do dia 12 de maio.

Art. 2º – A semana de que trata esta lei tem por objetivos:

I – promover ações de conscientização e prevenção da violência contra os profissionais de saúde nos estabelecimentos públicos e privados;

II – incentivar o respeito e a valorização dos profissionais de saúde;

III – ampliar o debate social sobre medidas de proteção e bem-estar no ambiente de trabalho dos profissionais de saúde;

IV – estimular a realização de atividades de capacitação e aperfeiçoamento dos profissionais de saúde, voltadas à melhoria da comunicação, do acolhimento e do atendimento aos usuários.

Art. 3º – As atividades da Semana incluirão a realização de seminários, palestras, oficinas, cursos, campanhas educativas e distribuição de materiais informativos, organizados em parceria entre órgãos públicos, entidades de classe, instituições de ensino e estabelecimentos de saúde.

Art. 4º – A Semana Estadual de Combate à Violência Ocupacional contra os Profissionais de Saúde passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado de Minas Gerais.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de outubro de 2025.

Enes Cândido (Republicanos), vice-presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

**Justificação:** A violência ocupacional contra os profissionais de saúde é uma realidade crescente no Brasil e no mundo, representando grave ameaça à integridade física e psicológica desses trabalhadores, além de comprometer a qualidade do atendimento prestado à população. Relatórios da Organização Mundial da Saúde – OMS – e do Conselho Federal de Enfermagem – Cofen – apontam que a maioria dos profissionais de saúde já sofreu algum tipo de agressão verbal, psicológica ou até física em seu ambiente de trabalho.

No Estado de Minas Gerais, essa realidade não é diferente. Em diversas unidades de saúde da rede pública e privada, têm sido registradas situações de agressão, muitas vezes motivadas por frustrações relacionadas ao tempo de espera, à escassez de recursos e, também, pela forma de comunicação entre profissionais e pacientes.

No dia 17 de setembro de 2025, realizamos, na Comissão de Saúde da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, audiência pública para debater a violência ocupacional contra os profissionais de saúde, em especial contra os profissionais da enfermagem. Naquela oportunidade, contamos com a presença de representantes do Conselho Estadual de Saúde, do Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais, da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, do Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais, da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais e de diversos profissionais da saúde.

Como desdobramento dessa audiência pública, foi sugerida a instituição da Semana Estadual de Combate à Violência Ocupacional contra os Profissionais de Saúde, que cumpre um duplo papel. De um lado, busca conscientizar a população sobre a importância do respeito e da valorização dos trabalhadores da saúde, indispensáveis à garantia do direito fundamental à saúde. De outro lado, promove a realização de atividades educativas, de capacitação e de aperfeiçoamento profissional, que auxiliem na melhoria do acolhimento e do relacionamento entre os profissionais e os usuários, reconhecendo que o diálogo e a humanização do atendimento também são instrumentos eficazes de prevenção de conflitos.

A Semana permitirá, portanto, a integração de diferentes atores sociais – Poder Público, entidades de classe, instituições de ensino, conselhos profissionais e usuários – em torno de um objetivo comum: construir ambientes de trabalho mais seguros, respeitosos e saudáveis, fortalecendo, ao mesmo tempo, a qualidade do atendimento em saúde.

Diante da relevância social e do alinhamento com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da saúde como direito de todos e dever do Estado, e da valorização do trabalho, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto à Comissão de Justiça e de Saúde para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 4.537/2025

Institui o Protocolo de Alerta Sanitário Rápido para a Proteção do Consumidor contra Alimentos e Bebidas Adulterados ou Contaminados no Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Protocolo de Alerta Sanitário Rápido no Estado de Minas Gerais, com o objetivo de agilizar a identificação, o rastreamento e a remoção imediata de alimentos e bebidas adulterados ou contaminados, minimizando o risco à saúde pública e protegendo o consumidor.

Art. 2º – O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado de Saúde – SES – e da Vigilância Sanitária Estadual, poderá coordenar o Protocolo em articulação com a Fundação Ezequiel Dias – Funed –, o Instituto Médico-Legal – IML – e o Procon Estadual.

Art. 3º – Em caso de notificação ou suspeita de intoxicação grave ou óbito cuja causa presumível seja a ingestão de alimento ou bebida adulterada ou contaminada, o Protocolo deverá seguir as seguintes diretrizes:

I – Notificação Prioritária, em que as unidades de saúde, públicas e privadas, serão orientadas a notificar a Vigilância Sanitária e o Centro de Informação e Assistência Toxicológica de Minas Gerais – CIATox-MG – em prazo célere, a ser definido em regulamentação.

II – Coleta e Análise de Amostras para:

a) Encaminhamento ao IML ou ao hospital que colete e preserve amostras biológicas do paciente e do alimento ou bebida suspeita, encaminhando-as à Funed para análise laboratorial em regime de urgência;

b) Priorização da emissão do laudo de identificação da substância e do lote contaminado para fins de ação imediata da Vigilância Sanitária.

III – Emissão e Publicidade do Alerta, após a confirmação laboratorial, pelo órgão coordenador do Protocolo, para emissão de Alerta Sanitário Máximo para toda a rede de saúde, Procon, Polícia Militar e órgãos de fiscalização do Estado, detalhando o produto e o risco à saúde.

Art. 4º – O Poder Executivo poderá instituir o Comitê Interinstitucional de Segurança Alimentar e Toxicologia de Minas Gerais, com caráter consultivo e permanente, para monitorar e coordenar a aplicação do Protocolo.

Art. 5º – O Poder Executivo poderá firmar convênios com o Procon Estadual e associações representativas do comércio para a rápida remoção dos lotes contaminados do mercado após a emissão do Alerta Sanitário Máximo.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, cabendo ao Poder Executivo regulamentá-la.

Sala das Reuniões, 1º de outubro de 2025.

Maria Clara Marra (PSDB), presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**Justificação:** O crescente número de casos de adulteração de bebidas com metanol e outras substâncias tóxicas representa uma crise de saúde pública que exige uma resposta estadual vigorosa, célere e coordenada. Embora existam sistemas federais de vigilância (como o da Anvisa), a eficácia da proteção ao consumidor reside na capacidade do Estado de Minas Gerais de agir rapidamente e com precisão em seu próprio território.

Este projeto de lei, fundamentado na competência concorrente do estado para legislar sobre Saúde e Defesa do Consumidor, visa aprimorar a resposta estadual, conferindo agilidade e prioridade, uma vez que a principal falha nos casos de contaminação é a lentidão na identificação da causa e na remoção dos produtos, tornando a notificação e a análise laboratorial obrigatórias e prioritárias, garantindo que o Estado aja antes que mais vidas sejam perdidas; além de conferir transparência e responsabilidade. Ao tornar a emissão do alerta e sua publicidade obrigatórias, protegendo o consumidor mineiro e conferindo ao estado um sistema de vigilância ativo e transparente.

Em um contexto de ameaça à saúde e à vida dos cidadãos por produtos clandestinos, a aprovação deste projeto de lei garantirá que Minas Gerais possua um mecanismo legal robusto para a defesa da vida, da saúde e do direito básico do consumidor à segurança alimentar.

Assim, solicito o apoio dos meus colegas para aprovação desta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Defesa do Consumidor para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

## PROJETO DE LEI Nº 4.539/2025

Institui a Semana Estadual de Conscientização sobre o Transtorno Afetivo Bipolar.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Semana Estadual de Conscientização sobre o Transtorno Afetivo Bipolar, a ser comemorada, anualmente, na terceira semana do mês de março.

Art. 2º – A instituição da semana de que trata esta lei tem como objetivo:

I – conscientizar a sociedade sobre o transtorno afetivo bipolar, suas características, sintomas, causas e formas de tratamento;

II – combater o estigma e a discriminação enfrentados por pessoas diagnosticadas com transtorno afetivo bipolar;

III – incentivar o acesso à informação, ao diagnóstico precoce e ao tratamento adequado, por meio do fortalecimento das políticas públicas de saúde mental;

IV – estimular ações voltadas ao acolhimento, à inclusão social e ao apoio psicossocial às pessoas com transtorno afetivo bipolar e às suas famílias;

V – promover a saúde mental e a valorização da vida por meio de campanhas educativas e atividades informativas.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de setembro de 2025.

Grego da Fundação (PMN), presidente da Comissão Extraordinária de Prevenção e Enfrentamento ao Câncer e Ouvidor.

**Justificação:** O transtorno afetivo bipolar é uma condição de saúde mental caracterizada por alterações intensas de humor, que alternam entre episódios de euforia (mania ou hipomania) e de depressão profunda. Estima-se que milhões de pessoas em todo o mundo convivam com esse transtorno, o que representa um impacto significativo na qualidade de vida dos indivíduos afetados, de suas famílias e da sociedade como um todo.

Apesar de ser uma condição tratável, o transtorno afetivo bipolar ainda é cercado por preconceitos, estigmas e desinformação, que muitas vezes dificultam o diagnóstico precoce, o acesso ao tratamento adequado e a integração social das pessoas diagnosticadas. A falta de compreensão por parte da sociedade também contribui para o isolamento, a negligência dos direitos dessas pessoas e o agravamento do quadro clínico, especialmente quando não há rede de apoio estruturada.

A instituição da Semana Estadual de Conscientização sobre o Transtorno Afetivo Bipolar visa ampliar o debate público sobre a saúde mental, promovendo informação, empatia, acolhimento e políticas públicas voltadas à atenção psicossocial. A iniciativa tem por objetivos centrais educar a população, estimular ações intersetoriais e combater o preconceito, além de reforçar o compromisso do Estado de Minas Gerais com a dignidade humana, o cuidado integral à saúde e a promoção da cidadania.

A escolha da terceira semana do mês de março como período para essa mobilização se alinha ao Dia Mundial do Transtorno Bipolar, celebrado em 30 de março, e fortalece os esforços globais de conscientização, permitindo a articulação de campanhas educativas, seminários, ações comunitárias e atividades de apoio e escuta ativa.

Assim, a aprovação desta proposta representa um passo importante na valorização da saúde mental como um direito de todos e no enfrentamento da invisibilidade que ainda marca a trajetória de muitas pessoas com transtorno afetivo bipolar.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares na aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto à Comissão de Justiça e de Saúde para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 4.540/2025**

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Piranguinho o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Piranguinho o imóvel com área de 5.614,94m<sup>2</sup> (cinco mil seiscentos e quatorze metros quadrados e noventa e quatro décimos quadrados), e respectivas benfeitorias, situado na Rodovia BR-459 Km 156, no Município de Piranguinho, e registrado sob o nº 10.680, a fls. 194 do Livro 3-F, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Brazópolis.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se à instalação da Secretaria Municipal de Obras e seu pátio, destinado para a guarda e manutenção de máquinas, veículos e equipamentos utilizados na conservação da infraestrutura urbana e rural.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 5 anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de outubro de 2025.

Rodrigo Lopes (União), vice-presidente da Comissão de Administração Pública.

**Justificação:** A doação do referido imóvel para o Município de Piranguinho é essencial para que o município consiga dar a destinação adequada, em definitivo, para a área inutilizada. Ressalta-se que está autorizada a cessão do uso do imóvel ao Município, o que reforça a necessidade do espaço e a disponibilidade do Estado para o imóvel. A medida confere maior segurança jurídica à gestão municipal, permitindo que o bem seja incorporado ao patrimônio público e utilizado de forma planejada e estável em benefício da coletividade. Além disso, evita entraves administrativos que poderiam surgir de uma cessão precária, garantindo à prefeitura a plena titularidade para desenvolver políticas públicas no espaço.

Com a doação, o município terá condições de realizar investimentos duradouros no imóvel, ampliando sua infraestrutura e consolidando projetos de interesse da população local. Trata-se de iniciativa que fortalece a autonomia municipal, promove o desenvolvimento local e assegura que a população de Piranguinho continue usufruindo dos benefícios já existentes, agora com a garantia de um patrimônio integrado definitivamente ao seu acervo público.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 4.541/2025**

Institui a Política Estadual de Prevenção do Suicídio Materno e de Promoção da Saúde Mental de Gestantes e Puérperas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Política Estadual de Prevenção do Suicídio Materno e de Promoção da Saúde Mental da Gestante e da Puérpera, com a finalidade de reduzir a incidência de ideação suicida e suicídio no período gravídico-puerperal, promovendo cuidados integrais à saúde mental materna.

Art. 2º – São objetivos da política de que trata esta lei:

I – identificar precocemente fatores de risco e sinais de sofrimento psíquico em gestantes e puérperas;

- II – garantir acesso prioritário a atendimento psicológico, psiquiátrico e social;
- III – capacitar profissionais da rede pública e conveniada para manejo do risco de suicídio;
- IV – fortalecer redes de apoio familiar e comunitária;
- V – integrar a temática às ações da campanha Setembro Amarelo;
- VI – monitorar e avaliar indicadores de saúde mental materna no Estado.

Art. 3º – São diretrizes da política de que trata esta lei:

- I – acolhimento humanizado em todos os pontos de atenção à saúde;
- II – implantação de protocolo estadual de identificação e manejo do risco suicida no período gravídico-puerperal;
- III – realização de triagens padronizadas em etapas críticas do pré-natal e puerpério;
- IV – articulação com a assistência social e serviços de proteção à mulher;
- V – inclusão da temática em processos formativos de profissionais de saúde e assistência social.

Art. 4º – A execução desta lei poderá ocorrer mediante parcerias e convênios com entidades públicas e privadas, observada a legislação vigente.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, observada a lei orçamentária anual.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de outubro de 2025.

Andréia de Jesus (PT), vice-presidenta da Comissão de Direitos Humanos e vice-presidenta da Comissão de Cultura.

**Justificação:** O Setembro Amarelo consolidou-se como a principal campanha nacional de prevenção do suicídio, mobilizando sociedade civil, gestores públicos e profissionais de saúde para conscientizar sobre o tema. A Organização Mundial da Saúde – OMS – estima que até 90% dos casos de suicídio poderiam ser evitados mediante identificação precoce de fatores de risco, acesso a tratamento adequado e fortalecimento das redes de apoio social e profissional.

No Brasil, o cenário é preocupante. Entre 2010 e 2019, foram registrados 112.230 óbitos por suicídio, um aumento de quase 43% no número anual de casos, de 9.454, em 2010, para 13.523, em 2019. Esses dados evidenciam a urgência de políticas públicas consistentes, integradas e baseadas em evidências para a promoção da saúde mental.

O período gravídico-puerperal é reconhecido como fase de maior vulnerabilidade clínica e social, em razão de alterações hormonais, demandas de adaptação psíquica, mudanças socioeconômicas e, muitas vezes, fragilidade das redes de suporte familiar. Estudos apontam prevalências relevantes de sofrimento mental nesse ciclo. Fatores como gravidez não planejada ou na adolescência, violência física, sexual ou doméstica, isolamento social, insegurança econômica e transtornos mentais prévios aumentam significativamente o risco de suicídio. Pesquisa nacional com gestantes de baixa renda identificou 6,3% de prevalência de ideação suicida, e revisão integrativa recente apontou a violência por parceiro íntimo, o desemprego e eventos estressores como determinantes para ideação suicida no puerpério. Esse quadro demonstra que parcela significativa de gestantes e puérperas enfrenta sofrimento psíquico intenso, muitas vezes sem diagnóstico ou tratamento oportunos. Em situações graves, transtornos como depressão pós-parto e psicose puerperal podem resultar em desfechos trágicos para mãe e criança.

Diante dessa realidade, torna-se essencial que o Estado assuma abordagem sistemática, institucional e integrada, incorporando a saúde mental materna como eixo estratégico da atenção no pré-natal, parto e puerpério. A proposição apresentada cria política estadual específica, com objetivos e diretrizes voltados à prevenção do suicídio e à promoção da saúde mental de gestantes e puérperas, em consonância com os princípios do Setembro Amarelo.

Trata-se de medida constitucionalmente legítima, juridicamente adequada e socialmente necessária, que reafirma a responsabilidade do Estado na proteção da maternidade e da infância (art. 6º da Constituição Federal) e na promoção da saúde como direito fundamental de todos.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, dos Direitos da Mulher, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 4.542/2025

Dispõe sobre a fiscalização e o controle de autenticidade das bebidas alcoólicas comercializadas em bares, restaurantes, casas noturnas e estabelecimentos similares no Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Estado de Minas Gerais, o Programa Estadual de Fiscalização de Bebidas, destinado a coibir a adulteração, falsificação e comercialização de bebidas alcoólicas impróprias ao consumo.

Art. 2º – Os bares, restaurantes, casas noturnas e estabelecimentos similares que comercializarem bebidas alcoólicas ficam obrigados a:

I – adquirir bebidas somente de distribuidores e fornecedores devidamente registrados nos órgãos competentes;

II – manter nota fiscal e documentos de origem das bebidas disponíveis para fiscalização, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias;

III – acondicionar as bebidas em recipientes originais, lacrados, com rótulos legíveis e em ambientes adequados para a conservação do produto;

IV – afixar, em local público e visível, cartazes informativos sobre a procedência das bebidas comercializadas;

V – permitir, sempre que solicitado, a coleta de amostras para análise laboratorial;

VI – submeter-se à fiscalização, que poderá ocorrer independentemente de notificação prévia.

Art. 3º – A fiscalização será realizada pela Vigilância Sanitária Estadual, em cooperação com os órgãos municipais de saúde, Procon e autoridades policiais, podendo contar com apoio de laboratórios credenciados.

Art. 4º – Constituem infrações administrativas, além das previstas em legislação específica, sujeitas às penalidades desta lei:

I – comercializar bebida alcoólica adulterada, falsificada ou sem comprovação de origem;

II – omitir ou dificultar informações e documentos exigidos pela fiscalização;

III – reincidir na comercialização de bebidas adulteradas ou falsificadas.

Art. 5º – O Poder Executivo regulamentará e publicará os procedimentos para análise da originalidade e adequação dos produtos, observados critérios técnicos e sanitários.

Art. 6º – As infrações previstas nesta lei sujeitam o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções penais cabíveis:

I – advertência;

II – multa de 500 (quinhentas) a 50.000 (cinquenta mil) Ufemgs;

III – interdição temporária do estabelecimento;

IV – cassação do alvará de funcionamento, em caso de reincidência grave.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de outubro de 2025.

Lincoln Drumond (PL)

**Justificação:** A adulteração de bebidas alcoólicas com substâncias tóxicas, em especial o metanol, representa uma ameaça concreta e gravíssima à saúde pública. O consumo desse produto químico pode ocasionar cegueira, danos neurológicos irreversíveis e até mesmo a morte em poucas horas. Ao ser utilizado de forma clandestina na falsificação de bebidas, o metanol transforma o ato de consumir socialmente uma bebida em um risco silencioso e devastador, atingindo sobretudo os cidadãos mais vulneráveis.

Nos últimos anos, a sociedade brasileira tem testemunhado diversos episódios de intoxicações coletivas e óbitos provocados pelo consumo de bebidas adulteradas. São situações recorrentes, noticiadas em várias regiões do país, que demonstram a persistência de uma prática criminosa e lucrativa para organizações clandestinas, mas fatal para o consumidor. Além de ceifar vidas, tais episódios abalam a confiança do cidadão nos estabelecimentos regulares e comprometem o setor produtivo formal.

É dever do Estado agir preventivamente e repressivamente diante desse cenário. Proteger a vida e a saúde da população deve ser prioridade absoluta, sem perder de vista também os impactos econômicos negativos gerados pela circulação de produtos falsificados. Esses produtos ilícitos não apenas atentam contra a ordem pública e a segurança sanitária, mas também impõem concorrência desleal a empresários que cumprem suas obrigações legais e mantêm padrões de qualidade.

Diante disso, este projeto de lei propõe mecanismos de fiscalização mais rígidos, com exigência de comprovação de procedência, rastreabilidade documental, coleta de amostras e cooperação interinstitucional. Ao mesmo tempo em que fortalece a defesa do consumidor e assegura condições seguras de comercialização, a iniciativa reforça a proteção da livre concorrência justa e legal. Trata-se de um compromisso com valores fundamentais: a preservação da vida, a promoção da saúde pública, a proteção da economia formal e o fortalecimento da ordem pública em Minas Gerais.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Carol Caram. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 4.522/2025, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 4.543/2025

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Mariana o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Mariana o imóvel e respectivas benfeitorias, situado na Rua Frei Durão, nº 84, Centro, no Município de Mariana, com a área de 1.485 m<sup>2</sup>, registrado sob o número 10.635, às folhas 158 e 159 do livro 3-O, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mariana.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento da Casa de Cultura de Mariana – Academia Marianense de Letras, Ciências e Artes e ao Movimento Renovador de Mariana.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Fica excluído do Anexo I da Lei nº 22.606, de 20 de julho de 2017, que cria os fundos estaduais de incentivo e de financiamento de investimento e dá outras providências, o imóvel de código 007855-0, objeto desta lei.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de outubro de 2025.

Thiago Cota (PDT), presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

**Justificação:** A Casa de Cultura de Mariana - Academia Marianense de Letras, Ciências e Artes, é instituição fundada em 28 de outubro de 1962, por intelectuais imbuídos do desígnio de enaltecer, resguardar e difundir a herança cultural, artística e científica marianense.

Ao longo de seis décadas, a Academia Marianense celebra a memória de Mariana, expande limites civilizacionais e conquista o afeto da comunidade, destinatária e causa eficiente da sua existência.

Por sua vez, na mesma linha, em 1987 foi criado o Movimento Renovador de Mariana, com o intuito humanizador de promover e fortalecer vínculos de diferentes grupos sociais e culturais de Mariana, sobrelevando afinidade e congraçamento.

Bem por isso, num contexto de ebulição cultural notável e com o pensamento avançado para o futuro, é que o Autor, confiante, pede a aquiescência de seus pares na aprovação desse Projeto de Lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 4.544/2025

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Bertópolis o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Bertópolis o imóvel com área de 360m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado na Rua Governador Valadares, nº 459, Centro, CEP 39.875.000, no Município de Bertópolis, e registrado sob o nº 125, a fls. 1 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Águas Formosas.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de outubro de 2025.

Cristiano Silveira (PT)

**Justificação:** O presente projeto de lei tem por objetivo autorizar a doação de imóvel localizado na Rua Governador Valadares, Centro, no Município de Bertópolis, adquirido pelo Estado de Minas Gerais em 12 de agosto de 1976 e destinado, à época, ao funcionamento da Telemig.

Atualmente, o imóvel encontra-se abandonado e em total desuso, sem cumprir qualquer função pública relevante.

A doação ao Município de Bertópolis permitirá sua imediata utilização para a instalação da Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão responsável pela execução de políticas públicas voltadas à proteção social de famílias em situação de vulnerabilidade, promovendo maior eficiência administrativa e melhor atendimento à população local.

Além de dar destinação social ao bem, a medida atende ao princípio constitucional da função social da propriedade pública e contribui para a redução de gastos públicos com alugueis de imóveis destinados à administração municipal.

Por tais razões, a aprovação do presente projeto de lei se justifica, atendendo ao interesse público e ao desenvolvimento do Município de Bertópolis.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 4.545/2025

Confere ao Município de Sapucaí Mirim o título de “Capital Estadual da Truta”.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica conferido ao Município de Sapucaí Mirim o título de “Capital Estadual da Truta”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de outubro de 2025.

Professor Cleiton (PV), presidente da Comissão de Cultura.

**Justificação:** Sapucaí-Mirim é conhecida como a capital da truta devido à sua posição como um dos maiores centros de criação comercial da espécie na América Latina, com uma forte produção e oferta desse peixe em sua culinária local. O município, localizado na Serra da Mantiqueira, combina beleza natural com a atividade econômica da truticultura, resultando em uma gastronomia que destaca a truta, além de oferecer atrações naturais como cachoeiras e a Pedra do Campestre.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Agropecuária para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 4.546/2025

Dispõe sobre a adoção, no âmbito do Estado de Minas Gerais, das novas diretrizes de cardiologia relativas ao manejo da dislipidemia e da hipertensão arterial.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída, no âmbito do Estado de Minas Gerais, a adoção das diretrizes e protocolos clínicos atualizados para prevenção, diagnóstico, tratamento e acompanhamento das doenças cardiovasculares, com ênfase nas novas recomendações sobre colesterol (dislipidemia) e pressão arterial (hipertensão), de modo a uniformizar práticas clínicas, promover melhor qualidade da atenção e reduzir morbimortalidade cardiovascular.

Art. 2º – O Estado adota, como referência técnica para formulação dos seus protocolos e programas estaduais de atenção à saúde cardiovascular:

I – as Diretrizes Brasileiras de Dislipidemias e Prevenção da Aterosclerose;

II – as Diretrizes Brasileiras de Hipertensão Arterial;

III – as Diretrizes e protocolos clínicos reconhecidos pela Sociedade Brasileira de Cardiologia e pelo Ministério da Saúde, observadas as atualizações científicas disponíveis.

Parágrafo único – A Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais — SES-MG deverá providenciar transposição e adequação técnica das diretrizes nacionais para os fluxos, protocolos e rotinas do SUS estadual, em consonância com as recomendações científicas vigentes: ABC Cardiol +2 ABC Cardiol +2.

Art. 3º – Compete à SES-MG:

I – elaborar e publicar, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta lei, protocolo estadual de manejo da dislipidemia e da hipertensão, adaptado às realidades da rede estadual e municipal de saúde;

II – promover a integração dos protocolos com a Atenção Primária à Saúde (APS), atenção especializada e serviços de urgência;

III – instituir programa estadual de capacitação continuada para profissionais de saúde (médicos de família, clínicos, cardiologistas, enfermeiros, nutricionistas e agentes comunitários) sobre as novas metas, instrumentos diagnósticos e terapêuticos;

IV – definir indicadores de monitoramento e avaliação (metas, registros e painéis de acompanhamento);

V – articular com os municípios a implementação e fluxos de referência e contrarreferência.

Art. 4º – Compete às unidades de saúde do SUS no Estado:

I – adotar os protocolos estaduais no atendimento ambulatorial e nas ações de prevenção;

II – registrar em sistema de informação os indicadores definidos pela SES;

III – garantir acesso a exames básicos (perfil lipídico) e aferição adequada de pressão arterial, conforme normas técnicas vigentes.

Art. 5º – A SES deverá incorporar às rotinas estaduais:

I – metas de LDL-c e colesterol não-HDL conforme as faixas de risco estabelecidas nas diretrizes nacionais, a serem explicitadas no protocolo estadual;

II – definições e procedimentos para diagnóstico laboratorial, incluindo indicação de submedidas (ex.: cálculo de risco, Lp(a) quando indicado), quando previsto pelas diretrizes;

III – padrões de aferição da pressão (consultório, automedicação domiciliar, MAPA — monitorização ambulatorial de pressão arterial) e critérios para diagnóstico e controle da hipertensão; ABC Cardiol +1.

Art. 6º – A SES, em parceria com respectivas prefeituras e sociedades científicas, promoverá campanhas de informação sobre prevenção cardiovascular, orientando população sobre metas de colesterol, controle pressórico, mudança de estilo de vida, adesão terapêutica e uso correto de medicações.

Art. 7º – A SES instituirá painéis de acompanhamento epidemiológico e clínico (*dashboards*) para monitorar:

I – controle pressórico nas populações assistidas;

II – cobertura de avaliação lipídica e proporção de pacientes em metas terapêuticas;

III – eventos cardiovasculares maiores (infarto, AVC) por coorte, quando possível;

IV – indicadores de qualidade assistencial e equidade.

V – Os dados deverão subsidiar revisões anuais do protocolo estadual e ações de melhoria contínua.

Art. 8º – A SES organizará oferta de cursos, teleconsultorias, materiais técnicos e suporte às equipes de APS, visando capacitação e ampliação de acesso ao diagnóstico e condução terapêutica no nível primário de atenção.

Art. 9º – A SES poderá firmar convênios e parcerias com sociedades científicas (ex.: Sociedade Brasileira de Cardiologia), instituições de ensino e pesquisa, e órgãos federais, para apoio técnico-científico à implementação das diretrizes.

Art. 10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de outubro de 2025.

Lucas Lasmar (Rede), vice-líder do Bloco Democracia e Luta.

**Justificação:** O presente projeto de lei tem como finalidade instituir, no âmbito do Estado de Minas Gerais, a adoção das novas diretrizes de cardiologia, com ênfase no manejo das dislipidemias (colesterol) e da hipertensão arterial (pressão alta), de acordo com as mais recentes atualizações publicadas pela Sociedade Brasileira de Cardiologia – SBC – e reconhecidas pelo Ministério da Saúde.

As doenças cardiovasculares permanecem como a principal causa de morte no Brasil e em Minas Gerais, responsáveis por elevado número de internações, incapacidades e altos custos assistenciais. A prevenção e o controle desses agravos, portanto, constituem prioridade de saúde pública, especialmente em um Estado de grandes dimensões e diversidade socioeconômica como o nosso.

#### 1 – Fundamentação científica.

As diretrizes nacionais de dislipidemia e prevenção da aterosclerose foram atualizadas em 2025 pela SBC, trazendo novas recomendações para:

Estratificação de risco cardiovascular mais precisa, incorporando ferramentas contemporâneas de cálculo;

Metas mais rigorosas de colesterol LDL e não-HDL, principalmente em indivíduos de alto risco;

Reconhecimento da importância da lipoproteína(a) [Lp(a)] como marcador emergente em situações específicas;

Ênfase em abordagens combinadas de mudança de estilo de vida e uso racional de terapias farmacológicas.

Paralelamente, a Diretriz Brasileira de Hipertensão Arterial 2025 consolidou novas orientações para:

CrITÉrios de diagnóstico com base não apenas na aferição em consultório, mas também em métodos complementares como a Monitorização Ambulatorial da Pressão Arterial – Mapa – e a Automedida da Pressão Arterial – Ampa;

Reforço da meta de pressão arterial abaixo de 130/80 mmHg em populações de maior risco, quando tolerado;

Maior integração entre atenção primária e especializada, com protocolos simplificados para rastreamento, adesão e acompanhamento.

Essas atualizações trazem impactos diretos para a prática clínica, tornando imprescindível sua incorporação às rotinas do Sistema Único de Saúde em Minas Gerais, sob coordenação da Secretaria de Estado de Saúde (SES).

#### 2 – Fundamentação jurídica e política.

O presente projeto encontra respaldo nos artigos 196 e 198 da Constituição Federal, que estabelecem o direito universal à saúde e a organização do SUS de forma regionalizada e hierarquizada.

No âmbito estadual, a Constituição do Estado de Minas Gerais (art. 247) e a Lei Estadual nº 13.317/1999 – que dispõe sobre a organização do SUS-MG – já preveem a necessidade de normas complementares que assegurem a integralidade e a qualidade da atenção.

O Poder Legislativo Estadual, ao instituir por lei a adoção das diretrizes atualizadas, cumpre o seu papel de normatização e indução de políticas públicas, garantindo que o Executivo adote protocolos baseados em evidências científicas e alinhados às melhores práticas internacionais.

#### 3 – Fundamentação econômica e social.

Estudos apontam que a prevenção e o controle efetivo da hipertensão e da dislipidemia têm alto impacto custo-efetivo, evitando internações hospitalares, cirurgias de revascularização, uso prolongado de medicamentos caros e, sobretudo, reduzindo mortes prematuras.

A implementação das novas diretrizes, com ênfase em capacitação de profissionais da atenção primária, monitoramento de indicadores e campanhas educativas, representa investimento inicial relativamente baixo frente aos potenciais ganhos em saúde pública e à redução de gastos futuros.

4 – Impactos esperados.

Com a aprovação deste projeto de lei e sua efetiva implementação, espera-se:

Redução significativa de eventos cardiovasculares maiores (infartos e acidentes vasculares cerebrais);

Melhoria nos índices de controle pressórico da população mineira;

Ampliação da cobertura de rastreamento de dislipidemia;

Integração das equipes de saúde em torno de protocolos padronizados;

Maior segurança jurídica e clínica para os profissionais de saúde que atuam no SUS-MG.

5 – Conclusão.

Diante do exposto, a aprovação desta proposição legislativa se mostra necessária, urgente e estratégica para garantir aos cidadãos mineiros acesso às melhores práticas em prevenção e tratamento das doenças cardiovasculares. Trata-se de medida que une fundamento jurídico, base científica atualizada e viabilidade operacional, com impactos diretos sobre a qualidade de vida da população e sobre a sustentabilidade do sistema de saúde.

Assim, submetemos este projeto de lei à apreciação dos nobres parlamentares, confiantes de que sua aprovação representará um marco para a saúde cardiovascular em Minas Gerais.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 4.547/2025**

Declara de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública, com sede no Município de Jacuí.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública, com sede no Município de Jacuí.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de outubro de 2025.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Segurança Pública, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 4.548/2025**

Institui o Programa de Pesquisa e Inovação na Produção do Algodão Mineiro.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Estado, o Programa de Pesquisa e Inovação na Produção do Algodão Mineiro, com o objetivo de estimular o desenvolvimento científico, tecnológico e produtivo da cadeia algodoeira mineira, promovendo a modernização do cultivo, o aumento da produtividade e a atração de investimentos e *startups* voltados para o setor.

Art. 2º – O programa tem como diretrizes:

I – fomentar a criação e a consolidação de polos tecnológicos e centros de pesquisa especializados no algodão, em parceria com instituições de ensino superior, centros tecnológicos e empresas públicas e privadas;

II – incentivar a pesquisa científica e o desenvolvimento de soluções tecnológicas relativas a melhoramento genético, biotecnologia, mecanização agrícola, uso de inteligência artificial, agricultura de precisão e sustentabilidade ambiental;

III – promover a inovação aberta e a cooperação entre universidades, *startups*, produtores rurais e indústrias têxteis;

IV – estimular a criação de programas de bolsas, editais de inovação e linhas de financiamento voltados para projetos aplicados ao cultivo, ao beneficiamento e à industrialização do algodão;

V – apoiar a formação e a capacitação técnica de produtores e profissionais do setor, com foco na difusão de tecnologias e boas práticas agrícolas;

VI – fortalecer a presença do algodão mineiro nos mercados nacional e internacional por meio da valorização tecnológica e da competitividade da produção estadual.

Art. 3º – Para a execução do programa, o Poder Executivo poderá:

I – firmar convênios, termos de cooperação e parcerias público-privadas – PPPs – com universidades, institutos de pesquisa, organizações da sociedade civil, entidades de classe, cooperativas, *startups* e empresas privadas;

II – instituir editais de inovação e linhas de crédito especiais para o financiamento de projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico no setor algodoeiro;

III – destinar recursos oriundos de fundos estaduais de desenvolvimento científico e tecnológico, de emendas parlamentares, do orçamento estadual e de outras fontes legalmente constituídas;

IV – criar mecanismos de incentivo fiscal e crédito para empresas e instituições que invistam em inovação no setor do algodão.

Art. 4º – O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de outubro de 2025.

Lud Falcão (Pode)

**Justificação:** O projeto de lei em pauta tem como finalidade transformar Minas Gerais em um polo estratégico de pesquisa, inovação e tecnologia na cadeia produtiva do algodão, um dos segmentos mais promissores e estratégicos do agronegócio brasileiro.

A produção algodoeira no Estado cresce de forma consistente, especialmente nas regiões do Triângulo Mineiro, Alto Paranaíba e Noroeste, mas ainda carece de políticas públicas robustas que promovam a modernização produtiva, a agregação de valor e a inserção em cadeias industriais de maior complexidade tecnológica.

O avanço da agricultura digital, da biotecnologia e das soluções de precisão no campo abre um cenário de oportunidades para *startups*, universidades e produtores rurais mineiros. Com este programa, o Estado passará a fomentar um ambiente de inovação aberta, conectando ciência, tecnologia e produção em um ecossistema capaz de impulsionar produtividade, sustentabilidade e competitividade global.

Ao criar mecanismos de apoio financeiro, promover parcerias público-privadas e estimular a formação de polos de excelência científica, o Programa de Pesquisa e Inovação na Produção do Algodão Mineiro coloca Minas Gerais na vanguarda do agronegócio do século XXI, gerando empregos qualificados, atraindo investimentos e consolidando o algodão mineiro como referência nacional e internacional.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Agropecuária, de Educação e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 4.549/2025

Declara de utilidade pública a Abrasel na Zona da Mata – Associação Brasileira de Bares e Restaurantes Regional na Zona da Mata, com sede no Município de Juiz de Fora.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Abrasel na Zona da Mata – Associação Brasileira de Bares e Restaurantes Regional na Zona da Mata, com sede no Município de Juiz de Fora.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de outubro de 2025.

Delegada Sheila (PL), presidente da Comissão de Prevenção e Combate ao Uso de Crack e Outras Drogas.

**Justificação:** A concessão do título de utilidade pública estadual à Associação Brasileira de Bares e Restaurantes – Abrasel, na Zona da Mata, é uma medida que reconhece e fortalece a importância da entidade no desenvolvimento social, econômico e cultural da região.

A Abrasel é uma instituição que tem desempenhado um papel fundamental no apoio, organização e promoção do setor de bares e restaurantes, um segmento essencial para a geração de empregos, a movimentação da economia e o fortalecimento do turismo regional. A associação, com sua atuação qualificada e representativa, busca constantemente criar soluções para os desafios enfrentados pelo setor, promover a capacitação dos empresários e trabalhadores, além de incentivar práticas sustentáveis e inovadoras, que se alinham aos interesses da sociedade e ao desenvolvimento regional como um todo.

Na Zona da Mata, o setor de alimentação fora do lar tem uma importância estratégica. É responsável por grande parte do faturamento do comércio local, atuando como elemento essencial na cadeia produtiva do turismo e da cultura. A diversidade cultural da região, com suas festas populares, eventos artísticos e tradicionais atrativos turísticos, é diretamente fomentada pelo fortalecimento dos estabelecimentos de alimentação vinculados à Abrasel. Por meio de atuação direta, a associação atua na valorização da riqueza gastronômica local, ajudando a criar um ambiente propício ao empreendedorismo e ao desenvolvimento sustentável.

Além disso, a Abrasel contribui para a formalização de negócios, auxiliando os empreendedores em questões administrativas e legais, promovendo boas práticas de gestão e aumentando a competitividade dos estabelecimentos associados. Com isso, a associação promove a geração de emprego e renda para milhares de famílias da Zona da Mata, fortalecendo a economia local.

Outro ponto de destaque é a atuação social da Abrasel Zona da Mata. A associação é ativa na promoção de ações solidárias, parcerias com o poder público e campanhas de conscientização que beneficiam não apenas os empresários e trabalhadores do setor, mas toda a sociedade. Exemplo disso são projetos voltados a garantir a segurança alimentar, a inclusão social e a preservação do meio ambiente.

A concessão do título de utilidade pública estadual à Abrasel da Zona da Mata, portanto, é uma forma de reconhecer sua relevância como entidade fundamental para o fortalecimento do setor gastronômico, consolidar seu papel como interlocutora legítima

nos debates com o poder público, além de impulsionar a continuidade de suas ações em prol do desenvolvimento econômico e social da região.

A proposta está em consonância com os valores que incentivam o crescimento das vocações regionais de forma responsável, sustentável e inclusiva, promovendo benefícios diretos e indiretos que revertem em impacto positivo para toda a sociedade da região da Zona da Mata e do estado de Minas Gerais.

Dessa forma, o reconhecimento da Abrasel como uma instituição de utilidade pública estadual é mais do que justo: é um passo estratégico para consolidar, institucionalmente, sua contribuição ao desenvolvimento regional e à melhoria da qualidade de vida da população da Zona da Mata mineira.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Desenvolvimento Econômico, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 4.550/2025

Transforma o Palácio da Liberdade, patrimônio histórico e cultural de Minas Gerais, em um museu estadual com a finalidade de preservação, promoção e difusão do patrimônio histórico, cultural e arquitetônico do Complexo da Liberdade, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica transformado em museu estadual o Palácio da Liberdade, patrimônio histórico e cultural de Minas Gerais, com a denominação de Museu Palácio da Liberdade, vinculado à Secretaria de Estado da Cultura e Turismo de Minas Gerais.

Parágrafo único – A implementação do Museu da Liberdade se submete à aprovação prévia pelo Iphan, devendo o projeto respeitar o valor do edifício e de seus jardins, incluindo elementos como fachadas, áreas internas, esculturas e fonte.

Art. 2º – O Museu Palácio da Liberdade terá por finalidade:

I – Preservar, conservar e divulgar o acervo histórico, artístico, arquitetônico e cultural do Palácio da Liberdade e do Complexo da Liberdade;

II – fomentar ações educativas, culturais e de pesquisa voltadas à valorização do patrimônio histórico do Estado;

III – promover exposições permanentes e temporárias que ressaltem a importância histórica de Minas Gerais;

IV – integrar-se às políticas públicas de memória e patrimônio cultural do Estado, em articulação com outras instituições culturais e educativas.

Art. 3º – O acervo do Museu será constituído por bens móveis, documentos, fotografias, mobiliário, obras de arte e demais elementos relacionados à história do Palácio da Liberdade e do Complexo da Liberdade, sob a guarda do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 29 de setembro de 2025.

Leonídio Bouças (PSDB)

**Justificação:** É de domínio público que o Palácio da Liberdade, construído entre os anos de 1897 e 1898, inspirado na arte da antiguidade greco-romana, é o antigo local de trabalho do Governador de Minas Gerais, e, outrora, moradia de governadores e suas famílias. Além de ser o símbolo da transferência da capital de Ouro Preto para Belo Horizonte, o Palácio da Liberdade foi palco de

relevantes acontecimentos históricos, tendo por ali passado renovados personagens da política nacional, entre os quais se incluem Juscelino Kubitschek, Tancredo Neves, Benedito Valadares, Itamar Franco, entre outros.

Símbolo da história e da cultura de Minas Gerais, o Palácio da Liberdade foi tombado em 1975, pelo Decreto Estadual nº 16.956, que reconheceu o valor do edifício e de seus jardins, incluindo elementos como fachadas, áreas internas, esculturas e fonte. A transformação do Palácio da Liberdade no Museu da Liberdade, portanto, atende aos interesses públicos e sociais, reforça a sua importância arquitetônica e histórica como um espaço de arte e memória, via de consequência evitando a sua descaracterização por atividades alheias ao seu valor simbólico,.

A presente proposta, assim, tem como objetivo principal a conservação do Circuito Liberdade, considerado um dos maiores circuitos culturais do mundo.

Diante do exposto, contamos com o parecer favorável dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Cultura e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 4.553/2025

Dispõe sobre a interpretação da legislação tributária estadual em relação aos efeitos dos atos ou negócios jurídicos praticados por estabelecimentos que se dediquem a atividades rurais no âmbito da integração agroindustrial no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Para efeito de interpretação da legislação tributária estadual, nos contratos regidos pela Lei Federal nº 13.288, de 16 de maio de 2016, o estabelecimento integrador será equiparado aos seus estabelecimentos integrados.

Parágrafo único – Na aplicação do disposto no *caput* será observado o previsto no inciso I do art. 106 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

Art. 2º – Nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 13.288/2016, e para os fins desta lei, considera-se:

I – Estabelecimento Integrador: a pessoa jurídica que coordena e conduz a produção agroindustrial em regime de integração, fornecendo insumos, assistência técnica ou outros suportes aos estabelecimentos integrados;

II – Estabelecimento Integrado: a pessoa física ou jurídica que, sob contrato de integração, desenvolve atividades agrossilvipastoris mediante fornecimento de insumos e diretrizes técnicas pelo estabelecimento integrador.

Art. 3º – O disposto no art. 1º não altera a responsabilidade individual de cada estabelecimento integrado em relação ao cumprimento de suas obrigações acessórias perante a administração tributária estadual, salvo se houver previsão específica regulamentando a centralização das obrigações pelo estabelecimento integrador conforme previsto na Lei Federal nº 13.288, de 2016.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de outubro de 2025.

Raul Belém (Cidadania), presidente da Comissão de Agropecuária e Agroindústria.

**Justificação:** A presente proposição tem por objetivo assegurar maior segurança jurídica e coerência à legislação tributária estadual, especialmente no tocante às operações realizadas no regime de integração agroindustrial.

A proposta equipara o estabelecimento integrador às atividades desempenhadas pelos estabelecimentos integrados, de modo a evitar interpretações que possam resultar em bitributação ou gerar distorções no cumprimento das obrigações tributárias.

O contrato de integração rural, regulamentado pela Lei Federal nº 13.288/2016, estabelece uma relação produtiva entre o integrador (indústria ou empresa agropecuária de maior porte) e os integrados (produtores rurais ou pequenas e médias empresas), formando uma cadeia produtiva eficiente, padronizada e de alto valor agregado.

A título de exemplo de integração rural podemos citar o setor da avicultura, cujo sistema de integração baseia-se na cooperação entre integradores e produtores rurais, abrangendo todas as etapas da cadeia produtiva – desde a incubação dos ovos até o abate das aves.

- Os integradores fornecem insumos como pintinhos, ração e medicamentos, além de prestarem assistência técnica especializada.

- Os produtores integrados são responsáveis pela criação e engorda das aves em suas propriedades.

A proposição não cria novos benefícios fiscais, mas interpreta e harmoniza a legislação existente, reconhecendo a equiparação entre integradores e integrados nas operações realizadas sob contratos de integração rural, em conformidade com a Lei Federal nº 13.288/2016.

Dessa forma, a medida reforça a segurança jurídica, a previsibilidade tributária e a competitividade da agroindústria, harmonizando a legislação estadual com a realidade produtiva e com os princípios da eficiência econômica e da justiça fiscal, sem implicar renúncia de receita.

Essa equiparação é necessária porque a redação atual do RICMS/MG tem originado autuações fiscais nas quais o Fisco entende que apenas o produtor rural pode usufruir do diferimento do ICMS, excluindo o integrador – interpretação que destoa da lógica da lei federal e compromete a competitividade do setor.

O projeto segue o mesmo entendimento da Lei Complementar Federal nº 214/2025 (Reforma Tributária), que unifica o tratamento tributário de produtores integrados e integradores, além de se alinhar a precedentes do CTN e do regulamento do IPI, os quais reconhecem a equiparação de atividades para fins fiscais.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### **PROJETO DE LEI Nº 4.554/2025**

Reconhece o relevante interesse cultural do evento “Fala Quilombo”, realizado no Município de Itabira, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido o relevante interesse cultural do evento “Fala Quilombo”, realizado no Município de Itabira, por sua contribuição à valorização da cultura afro-brasileira, da ancestralidade quilombola e das expressões artísticas e populares de matriz africana.

Art. 2º – O evento “Fala Quilombo” constitui importante instrumento de promoção da diversidade cultural, do fortalecimento das identidades negras e da preservação da memória histórica dos povos quilombolas e periféricos, contribuindo para o combate ao racismo e para a efetivação dos direitos humanos e culturais.

Art. 3º – O Poder Executivo poderá adotar as medidas necessárias para apoiar, divulgar e fomentar o evento, em consonância com as políticas públicas estaduais de cultura, igualdade racial e promoção da cidadania.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de outubro de 2025.

Bella Gonçalves (Psol), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.

**Justificação:** O “Fala Quilombo” é um evento consolidado no calendário cultural de Itabira, reunindo expressões artísticas, políticas e sociais comprometidas com a valorização da cultura negra e quilombola. Por meio da música, da arte, das oficinas e dos debates, o evento reafirma o protagonismo dos povos tradicionais e das comunidades periféricas, fortalecendo a identidade cultural e a resistência antirracista em Minas Gerais.

Reconhecer seu relevante interesse cultural é também um ato de reparação e valorização das múltiplas vozes que constroem a riqueza e a diversidade da cultura mineira.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 4.555/2025

Institui no âmbito do Estado de Minas Gerais o Programa de Combate à Adulteração de Bebidas e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído no âmbito do Estado de Minas Gerais, o Programa Estadual de Combate à Adulteração de Bebidas, com a finalidade de proteger a saúde pública e a segurança do consumidor.

Art. 2º – O Programa a que se refere o artigo anterior terá como objetivos:

I – Prevenir e reprimir a circulação de bebidas adulteradas ou falsificadas;

II – Proteger a saúde coletiva contra riscos de intoxicação e morte decorrentes de adulterações, notadamente por metanol e outras substâncias tóxicas;

III – A promoção de alerta à população quanto aos indícios de produtos adulterados.

Art. 3º – Aplica-se sanções administrativas para estabelecimentos comerciais, que expuserem à venda ou distribuição bebidas adulteradas ou fraudadas por substâncias nocivas à saúde ou que representem risco grave à saúde pública e à vida, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis.

Art. 4º – Será aplicada multa administrativa, que poderá variar de 100 (cem) a 10.000 (dez mil) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais – Ufemg – ou outro índice que a substituir.

Art. 5º – Em caso de reincidência, observado o devido processo legal e a ampla defesa, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – Suspensão das atividades pelo prazo de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias;

II – Interdição definitiva do estabelecimento e cassação do alvará de funcionamento;

III – Apreensão e destruição de todo o estoque de bebidas adulteradas ou suspeitas de adulteração;

IV – Divulgação do nome do estabelecimento infrator nos meios de comunicação oficiais e nas plataformas de defesa do consumidor, em caráter educativo e informativo;

V – As sanções acima poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

Art. 6º – O Poder Executivo poderá promover junto aos órgãos competentes, divulgação dos critérios para identificação de bebidas adulteradas, mutirões de fiscalização quando da incidência de casos em determinada localidade.

Art. 7º – Para fins de dificultar o acesso aos recipientes de vidros mais usados para adulteração de bebidas, os estabelecimentos comerciais poderão proceder, antes do descarte, à trituração dos respectivos vasilhames, destinando ou

disponibilizando o material triturado à reciclagem, observadas as normas procedimentais de segurança do trabalho e do meio ambiente.

Art. 8º – O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta lei, estabelecerá regulamento com os critérios técnicos para a fiscalização e cumprimento dos dispositivos dos artigos anteriores.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de outubro de 2025.

Mauro Tramonte (Republicanos), presidente da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia.

**Justificação:** Diversas são as notícias de adulteração de bebidas em todos os Estados da nossa federação.

A adulteração de bebidas é um crime que consiste em corromper, falsificar ou adicionar substâncias nocivas a produtos para consumo, o que pode causar sérios problemas de saúde até a morte.

O aumento recente de casos de adulteração com metanol, por exemplo, tem levado autoridades a intensificar a fiscalização.

Vidas estão sendo ceifadas por esse crime absurdo e recorrente, por isso temos que buscar mecanismos legais para dificultar ainda mais as ações desses criminosos.

Por essas razões, com intuito pedagógico, ao mesmo tempo sancionador, esperamos que este projeto de lei possa alertar sobre os riscos da venda e distribuição destas bebidas adulteradas em nosso Estado, coibindo essa prática contra a saúde pública.

Diante disso, peço apoio aos pares para a aprovação deste projeto de lei.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Lincoln Drumond. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 4.542/2025, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 4.556/2025

Institui, no âmbito do Estado de Minas Gerais, a inclusão de conteúdos sobre o Código de Defesa do Consumidor – CDC – nas escolas públicas e privadas da educação básica, cria a Política Estadual de Orientação Consumerista e Prevenção de Golpes, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída, no âmbito do Estado de Minas Gerais, a Política Estadual de Orientação Consumerista e Prevenção de Golpes, com o objetivo de difundir conhecimentos sobre os direitos e deveres previstos no Código de Defesa do Consumidor – CDC – e de promover medidas educativas de prevenção a fraudes e golpes e práticas comerciais abusivas.

Art. 2º – A Política de que trata esta lei será implementada em todas as escolas públicas e privadas de educação básica do Estado de Minas Gerais, mediante a inclusão de conteúdos de forma transversal e interdisciplinar, observados os parâmetros da Base Nacional Comum Curricular – BNCC e das diretrizes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996).

Art. 3º – São diretrizes da Política Estadual:

I – a utilização de linguagem acessível e metodologias adequadas às faixas etárias;

II – a realização de campanhas educativas permanentes nas escolas, voltadas à cidadania e ao consumo consciente;

III – a promoção de palestras, oficinas e atividades pedagógicas com foco na orientação consumerista e prevenção de fraudes e golpes;

IV – a produção de materiais didáticos impressos e digitais de fácil acesso, com selo de identificação “Saiba Mais – CDC”;

V – a implementação de ações de prevenção a golpes digitais e a práticas abusivas de consumo, considerando a utilização precoce de celulares por crianças e adolescentes;

VI – o estímulo à orientação de pais e responsáveis por meio da difusão de conteúdos repassados pelos estudantes;

VII – a integração entre escola, família e comunidade para fortalecimento da cultura de proteção ao consumidor;

VIII – a valorização do papel da educação preventiva para a formação de cidadãos mais conscientes e menos vulneráveis a fraudes;

IX – o incentivo a atividades interdisciplinares que abordem a cidadania do consumidor;

X – a integração da escola com órgãos de defesa do consumidor, Ministério Público, Defensoria Pública e entidades civis.

Art. 4º – Compete ao Poder Executivo regulamentar esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, definindo conteúdos pedagógicos, materiais de apoio e mecanismos de acompanhamento.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de outubro de 2025.

Charles Santos (Republicanos)

**Justificação:** A presente proposição visa instituir a Política Estadual de Orientação Consumerista e Prevenção de Golpes, com a inclusão de conteúdos sobre o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) de forma transversal nas escolas da educação básica, e com campanhas educativas permanentes voltadas à comunidade escolar.

O Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990) é um dos pilares da cidadania brasileira, mas ainda é pouco difundido entre a população, em especial entre jovens e adolescentes. Esses, cada vez mais cedo, utilizam *smartphones*, aplicativos e redes sociais, o que os torna mais vulneráveis a fraudes digitais, golpes financeiros e práticas comerciais enganosas.

O CDC é uma das mais importantes conquistas da cidadania brasileira. Ele garante direitos fundamentais aos consumidores e estabelece deveres para fornecedores, buscando equilíbrio e justiça nas relações de consumo. Entretanto, passados 35 anos de sua promulgação, grande parte da população desconhece seus direitos e instrumentos de defesa, o que resulta em vulnerabilidade frente a abusos do mercado.

Educar desde cedo sobre direitos do consumidor, deveres de fornecedores e práticas de prevenção a golpes é fundamental para formar cidadãos mais conscientes e preparados. A escola, como espaço de aprendizado e cidadania, tem papel essencial nesse processo, funcionando também como multiplicadora de conhecimento para as famílias e comunidades.

A presente iniciativa busca consolidar em lei estadual uma política permanente, garantindo que todos os estudantes mineiros tenham contato com informações básicas sobre seus direitos de consumidor, fortalecendo a cidadania e reduzindo a vulnerabilidade da população frente a fraudes e práticas abusivas.

Assim, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, que representa um investimento preventivo no futuro de Minas Gerais, na formação cidadã dos jovens e na proteção contra golpes e abusos de consumo que afetam milhares de famílias todos os anos.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Educação, de Defesa do Consumidor e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 4.557/2025**

Autoriza o Poder Executivo a criar a Câmara Temática de Motociclistas do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Câmara Temática de Motociclistas do Estado de Minas Gerais, como órgão integrante do Sistema Estadual de Trânsito, de natureza consultiva, propositiva e avaliativa voltado para a melhoria da Segurança dos Usuários de Motocicletas no Estado.

Art. 2º – Constituem-se objetivos da Câmara Temática de Motociclistas:

I – subsidiar o Sistema Estadual de Trânsito de forma articulada e integrada, com vistas à garantia do trânsito em condições seguras para os motociclistas, com a promoção, valorização e preservação da vida.

II – promover discussão técnica com o fito de propor ações sobre o impacto de atos regulatórios sobre os motociclistas e de recomendações oriundas das Políticas Públicas;

III – propor políticas públicas que visem complementar a capacitação dos motociclistas e a conscientização sobre segurança no trânsito;

IV – propor, acompanhar e contribuir com políticas públicas relacionadas à inserção prioritária e segura do transportador por motocicleta nas políticas de trânsito e transporte do Estado no que se refere à eficiência e segurança;

V – gerar subsídios para a realização de pesquisas e estudos com foco na mobilidade do motociclista, no planejamento e implantação de melhorias para a categoria;

VI – propor medidas e ações em matéria pertinente à defesa dos interesses dos motociclistas do Estado;

VII – mediar a relação dos motociclistas com o Sistema Estadual de Trânsito, promovendo encontros e troca de informações relevantes a respeito das políticas públicas relacionadas à segurança e mobilidade dos motociclistas;

VIII – buscar mecanismos e ações que possam contribuir para a melhoria das atividades de motociclistas.

Art. 3º – A Câmara Temática de Motociclistas será composta por membros titulares e suplentes com mandato de 2 (dois) anos, na seguinte conformidade:

I – 2 (dois) representantes do Conselho Estadual de Trânsito;

II – 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes do segmento de motofrete, eleitos como representantes dos operadores dos serviços de transporte no Estado;

III – 2 (dois) representantes de Associação, titular e suplente, que represente a medicina de trânsito com notório saber a respeito da temática;

IV – 2 (dois) representantes de Associação, titular e suplente, que represente os fabricantes de motocicletas;

V – 10 (dez) cidadãos, 5 (cinco) titulares e 5 (cinco) suplentes, engajados na temática geral da circulação de motocicletas que devem:

a) possuir histórico de atuação nas políticas públicas dirigidas à mobilidade por motocicletas;

b) notório saber a respeito da temática;

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de outubro de 2025.

Coronel Henrique (PL)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 4.558/2025

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Estadual de Incentivo à Pesquisa e Startups em Saúde Voltadas ao Diabetes Mellitus Tipo 1.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Estadual de Incentivo à Pesquisa e Startups em Saúde Voltadas ao Diabetes Mellitus Tipo 1 – DM1.

Parágrafo único – O programa de que trata o *caput* terá o objetivo de fomentar a inovação tecnológica, estimular a pesquisa aplicada e apoiar a criação de soluções para prevenção, diagnóstico e tratamento do DM1.

Art. 2º – O programa de que trata esta lei poderá compreender, entre outras medidas, a criação do Vale-Inovação em Diabetes, por meio de editais estaduais de fomento destinados a apoiar *startups*, grupos de pesquisa e iniciativas empreendedoras que desenvolvam bombas de insulina de baixo custo, sensores digitais e contínuos de monitoramento glicêmico, alimentos funcionais e novas tecnologias nutricionais voltadas ao controle do DM1, bem como *softwares* e aplicativos de apoio ao autocuidado e ao acompanhamento multiprofissional.

Art. 3º – O Poder Executivo poderá criar o Parque Tecnológico da Saúde do Diabetes, em regime de parceria público-privada, destinado ao desenvolvimento, à testagem e à certificação de tecnologias aplicadas ao tratamento da doença, em articulação com universidades, hospitais de ensino, associações de pacientes e o setor produtivo.

Art. 4º – O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com universidades, centros de pesquisa, empresas privadas, instituições filantrópicas e entidades da sociedade civil para execução das ações previstas no programa de que trata esta lei.

Art. 5º – Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, definindo critérios de seleção, valores de fomento e formas de participação no programa de que trata esta lei.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de outubro de 2025.

Lud Falcão (Pode)

**Justificação:** O diabetes *mellitus* tipo 1 (DM1) é uma condição crônica que impõe desafios diários não apenas às pessoas diagnosticadas, mas também a suas famílias. Mães, pais e cuidadores assumem grande parte da responsabilidade pelo acompanhamento da doença, dedicando tempo, energia e afeto para garantir qualidade de vida a quem amam. Muitas vezes, esse esforço intenso ocorre em meio a dificuldades emocionais e sociais, que acabam sobrecarregando toda a rede familiar.

A Lei nº 25.364, de 22 de julho de 2025, de nossa autoria, instituiu no Estado a política estadual do cuidado. Ela reconhece que o trabalho de cuidar é atividade essencial, promotora de dignidade humana e vetor de desenvolvimento econômico e social. Este novo projeto nasce justamente para dar concretude a essa visão, estendendo os princípios da economia do cuidado ao campo da saúde das pessoas com DM1.

A proposta busca garantir suporte psicossocial profissionalizado às famílias, criando espaços de acolhimento, escuta e orientação. Pretende, ainda, fortalecer a educação em saúde por meio de recursos tecnológicos inovadores, como a realidade

aumentada e os jogos digitais, aproximando estudantes, professores e profissionais da realidade do diabetes de forma lúdica e acessível.

Ao integrar saúde, educação e assistência social sob a perspectiva da economia do cuidado, este projeto reconhece e valoriza o trabalho dos cuidadores familiares, muitas vezes invisibilizado, oferecendo suporte para reduzir o estresse e a sobrecarga psicológica. Mais do que isso, é uma medida de justiça social, que fortalece laços, amplia a proteção e promove dignidade.

Trata-se de uma iniciativa inovadora, que coloca o Estado na vanguarda de políticas públicas humanizadas e estabelece o compromisso com a valorização do cuidado como pilar de desenvolvimento social. Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde, de Educação e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 4.559/2025

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Buenópolis o imóvel que especifica para a ampliação da Área de Eventos do Riachão Prefeito Duntalmo Mayer Pimenta.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Buenópolis 10 ha (dez hectares), parte do imóvel correspondente ao terreno de 22.96,23 ha (vinte e dois hectares, noventa e seis ares e vinte e três centiares), conforme Matrícula nº 5.321, certificada à folha 1 do Livro nº 2 de Registro Geral de Imóveis de Buenópolis.

Parágrafo único – O imóvel objeto da doação a que se refere o *caput* destina-se à ampliação da Área de Eventos do Riachão Prefeito Duntalmo Mayer Pimenta.

Art. 2º – O imóvel objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de outubro de 2025.

Gil Pereira (PSD)

**Justificação:** O presente projeto de lei tem por finalidade autorizar a doação de imóvel pertencente ao Instituto Estadual de Florestas – IEF –, localizado no Parque Municipal do Riachão, em área contígua à Área de Eventos do Riachão Prefeito Suntalmo Mayer Pimenta, conforme croqui anexo. A medida se justifica pela necessidade de ampliação da referida área, especialmente para a realização da tradicional Semana do Fazendeiro.

A Semana do Fazendeiro constitui evento de grande relevância para Buenópolis e toda a região, promovendo cultura, lazer, desenvolvimento econômico e a integração entre produtores rurais e a população em geral, além de gerar emprego e renda. Nos últimos anos, o evento apresentou crescimento expressivo, o que demanda maior espaço para acolher expositores, visitantes e demais atividades que compõem sua programação.

A ampliação da Área de Eventos é fundamental para assegurar a continuidade e o aprimoramento da Semana do Fazendeiro, possibilitando melhor aproveitamento do espaço, maior conforto e segurança ao público, e condições adequadas para a expansão das atividades realizadas.

Ressalte-se que a doação da área contribuirá de forma significativa para o fortalecimento das iniciativas culturais, sociais e econômicas de Buenópolis, alinhando-se aos interesses de desenvolvimento local e regional.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 4.560/2025

Declara de utilidade pública a Associação dos Torcedores Solidários do Sudoeste de Minas Gerais, com sede no Município de São Sebastião do Paraíso.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Torcedores Solidários do Sudoeste de Minas Gerais, com sede no Município de São Sebastião do Paraíso.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de outubro de 2025.

Antonio Carlos Arantes (PL)

**Justificação:** O presente projeto de lei tem por finalidade declarar a Associação dos Torcedores Solidários do Sudoeste de Minas Gerais como utilidade pública estadual, em reconhecimento ao relevante trabalho que desenvolve na promoção do acesso a equipamentos médicos essenciais, contribuindo para a recuperação digna e a redução dos riscos de reinternação de pessoas em situação de vulnerabilidade no município de São Sebastião do Paraíso.

O acesso a equipamentos médicos após a alta hospitalar é um desafio crítico para milhares de pacientes em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Muitas famílias não possuem condições financeiras para adquirir ou alugar itens essenciais, como camas hospitalares, cadeiras de rodas ou concentradores de oxigênio, o que compromete a recuperação e aumenta o risco de complicações de saúde. Dados do Ministério da Saúde indicam que a falta de suporte adequado no pós-alta é uma das principais causas de reinternação, sobrecarregando o sistema público de saúde e gerando custos evitáveis. Nesse contexto, o trabalho da Associação representa uma solução viável e humanizada, assegurando continuidade no tratamento e reduzindo desigualdades no acesso à saúde.

A atuação da entidade fortalece a rede de atenção primária e secundária, alinhando-se às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. A iniciativa não só melhora a qualidade de vida dos pacientes, mas também otimiza recursos públicos, liberando leitos hospitalares para casos mais urgentes.

Destaca-se o papel de canal socioassistencial desenvolvido pela Associação, voltado à identificação de vulnerabilidades, ameaças e situações de vitimização, contribuindo para a construção de uma rede de proteção social mais efetiva e humanizada em São Sebastião do Paraíso.

A integração entre hospitais, unidades básicas de saúde e organizações da sociedade civil – OSCs – permite uma abordagem multidisciplinar, garantindo que os beneficiários recebam não apenas os equipamentos, mas também orientações sobre seu uso e acompanhamento pós-alta.

Considerando essa expressiva lista de realizações e a relevância de sua atuação, a declaração de utilidade pública estadual será um marco importante para a consolidação institucional da Associação dos Torcedores Solidários do Sudoeste de Minas Gerais, proporcionando maior segurança jurídica para a celebração de convênios, acesso a benefícios fiscais e ampliação do alcance social de suas ações.

Dessa forma, o Estado reconhecerá oficialmente um trabalho que há tempos vem produzindo resultados concretos na melhoria da qualidade de vida, beneficiando não apenas a população de São Sebastião do Paraíso, mas também todas as pessoas que dele necessitam.

Assim, ao reconhecer a Associação dos Torcedores Solidários do Sudoeste de Minas Gerais como utilidade pública, esta Casa valoriza uma entidade que tem transformado vidas e contribuído para a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e solidária, reafirmando o papel essencial da participação social na promoção do bem comum.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 4.561/2025

Denomina “Rodovia Luiz Alcântara” o trecho da rodovia MG-451, compreendido entre o trevo da BR-367 e o trevo da MG-214, no Município de Itamarandiba, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominado “Rodovia Luiz Alcântara” o trecho da rodovia MG-451, compreendido entre o trevo da BR-367 e o trevo da MG-214, no Município de Itamarandiba, região do Vale do Jequitinhonha.

Art. 2º – A denominação a que se refere esta lei tem por finalidade homenagear o servidor público Luiz Florentino de Alcântara, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado de Minas Gerais e à população do Vale do Jequitinhonha, notadamente no setor de infraestrutura e manutenção viária.

Art. 3º – A Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra – adotará as providências necessárias à execução desta lei, inclusive a confecção e instalação de placas indicativas com a nova denominação.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de outubro de 2025.

Marquinho Lemos (PT)

**Justificação:** O presente projeto de lei tem como propósito prestar justa e merecida homenagem ao Sr. Luiz Florentino de Alcântara, nascido em 20 de junho de 1930, em Couto de Magalhães de Minas, e falecido em 22 de outubro de 2011, em Diamantina/MG.

Filho de Manoel Matutino de Alcântara e Alexandrina Alves de Alcântara, Luiz Alcântara dedicou mais de quatro décadas de sua vida ao serviço público mineiro, como Técnico de Obras Viárias III do Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER/MG –, sob a matrícula nº 1025420-9 – SRF 01, sediado na 8ª Residência Regional de Diamantina.

Durante sua longa trajetória, participou ativamente da abertura, construção e manutenção de estradas que interligam dezenas de municípios do Vale do Jequitinhonha, contribuindo decisivamente para o desenvolvimento regional. Seu trabalho foi marcado por dedicação, zelo e profundo senso de responsabilidade pública, enfrentando desafios em épocas em que as vias ainda eram de terra, sempre com disposição, bom humor e compromisso com a população.

Pelo respeito, amizade e admiração conquistados ao longo dos anos, Luiz Alcântara tornou-se uma figura querida em toda a região, sendo lembrado por colegas e moradores das cidades por onde passou, que reconhecem sua contribuição ao progresso e à melhoria da infraestrutura viária.

Casado com Nair da Conceição Alcântara, com quem teve seis filhos e doze netos, deixou um legado de trabalho, honestidade e amor pela sua terra.

A rodovia MG-451, objeto desta proposição, foi uma das vias que recebeu diretamente o empenho e o trabalho de Luiz Alcântara durante sua vida profissional. Dar-lhe o nome é não apenas perpetuar sua memória, mas também reconhecer simbolicamente o esforço de milhares de servidores que, como ele, ajudaram a construir e manter os caminhos que integram o Vale do Jequitinhonha e o Estado de Minas Gerais.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, como forma de homenagem e gratidão a este exemplar servidor público.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 4.562/2025

Reconhece como patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado de Minas Gerais o “Santuário de Nossa Senhora das Graças” no Município de Urucânia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado de Minas Gerais o “Santuário de Nossa Senhora das Graças” no Município de Urucânia, em razão de sua relevância histórica, social, religiosa e cultural na formação e no orgulho da população Urucanense e de todo Vale do Piranga.

Art. 2º – O reconhecimento previsto nesta lei visa assegurar a preservação, a valorização e a difusão das tradições, práticas e valores, como parte integrante da memória coletiva e da identidade cultural do povo mineiro.

Art. 3º – O Poder Executivo poderá adotar medidas de proteção, apoio e incentivo voltadas à manutenção e promoção das atividades desenvolvidas pelas instituições mencionadas no art. 1º, nos termos da legislação vigente sobre patrimônio cultural.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de outubro de 2025.

Adriano Alvarenga (PP)

**Justificação:** Desde que chegou a Urucânia em 1947, padre Antônio nutriu o sonho de construir um Santuário dedicado à Virgem da Medalha Milagrosa, Nossa Senhora das Graças, sua santa de especial devoção. Após muitas tentativas de convencer a Arquidiocese de Mariana, a autorização para a construção do Santuário foi obtida em fins da década de 50. Foram mobilizadas diversas pessoas para que se fosse dado início ao projeto. Contudo, Padre Antônio não viu seu desejo se concretizar em vida, já que as obras do Santuário só foram concluídas no início da década de 70. Entretanto, Padre Antônio teve a oportunidade de abençoar a imponente imagem de Nossa Senhora das Graças que chegou à cidade em 1961, trazida do Rio de Janeiro.

A imagem foi confeccionada pelo artista português Joaquim de Souza e Silva e doada para o Santuário de Urucânia por Beatriz Monteiro de Carvalho, onde se encontra até hoje, atraindo uma grande quantidade de fiéis.

A construção do templo teve início em 1962, na data em que o idealizador celebrou os 50 anos de sua ordenação sacerdotal e abençoou a pedra fundamental do templo. Em registro datado de 1º de maio de 1960, o Padre Antônio Ribeiro Pinto expressou o seu empenho naquele que seria o “ponto final” de sua “humilde obra no mundo”.

Tendo o seu sonho sido abraçado por toda a comunidade de fé daquela cidade, as obras do santuário foram finalizadas em meados da década de 1970, tendo Padre Antônio Ribeiro Pinto falecido, em 22 de julho de 1963, sem presenciar a sua conclusão. Já em 1975, os restos mortais do idealizador foram transladados para o Santuário e colocados num túmulo ao lado do altar-mor.

Destacando que Urucânia é uma cidade com grande expressão de fé, o município de aproximadamente 11 mil habitantes fica repleto de romeiros, em um clima de confraternização e oração, durante todo ano.

Reconhecer oficialmente esse importante monumento como patrimônio cultural imaterial é assegurar que seu legado seja protegido, valorizado e transmitido às futuras gerações, em consonância com a Constituição do Estado de Minas Gerais e a legislação sobre patrimônio cultural.

Diante do exposto, apresento o presente projeto de lei e conto com o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para sua aprovação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 4.563/2025

Reconhece como patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado de Minas Gerais o “Centro de Evangelização Casa de Maria”, no Monte da Imaculada, na cidade de Rio Piracicaba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado de Minas Gerais o “Centro de Evangelização Casa de Maria”, no Monte da Imaculada, na cidade de Rio Piracicaba, em razão de sua relevância histórica, social, religiosa e cultural na formação e no orgulho da população de todo médio piracicaba mineiro.

Art. 2º – O reconhecimento previsto nesta lei visa assegurar a preservação, a valorização e a difusão das tradições, práticas e valores, como parte integrante da memória coletiva e da identidade cultural do povo mineiro.

Art. 3º – O Poder Executivo poderá adotar medidas de proteção, apoio e incentivo voltadas à manutenção e promoção das atividades desenvolvidas pelas instituições mencionadas no art. 1º, nos termos da legislação vigente sobre patrimônio cultural.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de outubro de 2025.

Adriano Alvarenga (PP)

**Justificação:** Situado no alto do Monte da Imaculada, no bairro São Miguel, em Rio Piracicaba-MG, o Centro de Evangelização Casa de Maria representa um marco espiritual e comunitário de profunda relevância para o município e toda a região. Mais do que uma construção física, a Casa de Maria simboliza um espaço de acolhimento, fé e transformação de vidas, onde inúmeros fiéis encontram consolo, orientação e renovação espiritual.

A história do Centro está intimamente ligada à obra e à vocação evangelizadora do Padre Ricardo Caricati, sacerdote que, movido por um ardente zelo missionário, idealizou o projeto como um lugar destinado à formação cristã, à oração e à propagação da devoção à Virgem Maria. Sob sua inspiração, o Monte da Imaculada tornou-se um ponto de peregrinação, um verdadeiro santuário de fé, esperança e comunhão fraterna.

A Fraternidade Filhos de Maria desempenha papel essencial na consolidação e continuidade dessa missão. Com dedicação e testemunho de vida, seus membros contribuem para que o espaço mantenha sua essência de serviço e evangelização, acolhendo pessoas de diferentes realidades em momentos de retiro, partilha e crescimento espiritual.

Assim, o Centro de Evangelização Casa de Maria não é apenas um local de culto, mas um símbolo vivo da presença de Deus na comunidade. Sua importância ultrapassa os limites religiosos, alcançando também o campo social e humano, ao promover valores como solidariedade, paz, caridade e amor ao próximo.

Em cada tijolo erguido no Monte da Imaculada, há um gesto de fé e de esperança. A Casa de Maria é, portanto, um patrimônio espiritual do médio piracicaba mineiro, fruto do sonho e da entrega de muitos corações que, inspirados por Padre Ricardo Caricati e pela Fraternidade Filhos de Maria, continuam fazendo desse lugar um farol de luz e evangelização para todos.

Reconhecer oficialmente esse importante monumento como patrimônio cultural imaterial é assegurar que seu legado seja protegido, valorizado e transmitido às futuras gerações, em consonância com a Constituição do Estado de Minas Gerais e a legislação sobre patrimônio cultural.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 4.564/2025

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a festa de Nossa Senhora das Graças do município de Urucânia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse e cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a festa de Nossa Senhora das Graças do município de Urucânia.

Parágrafo único – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões, manifestações culturais e religiosas dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de outubro de 2025.

Adriano Alvarenga (PP)

**Justificação:** A Festa de Nossa Senhora das Graças é celebrada durante 10 dias no município de Urucânia.

O dia 27 de novembro, dia consagrado a Nossa Senhora das Graças, é o dia de maior movimentação da cidade, com a presença de milhares de romeiros vindos dos mais diversos lugares, que participam das missas celebradas pelo pároco local e de outras paróquias de Minas Gerais. Rezam o terço, visitam o museu e a Casa dos Milagres, fazem depoimentos das graças recebidas e antes da última missa do dia participam da procissão ao redor do Santuário. Portanto, a Festa de Nossa Senhora das Graças alcança uma representatividade devido ao seu caráter devocional, envolto numa mística sobre o Padre Antônio Ribeiro Pinto, de seus milagres e da divulgação da devoção à Virgem da Medalha Milagrosa, cujos símbolos repercutem a nível nacional.

Romeiros de diversas cidades mineiras, e de outros estados do Brasil, se encontram no Santuário de Nossa Senhora das Graças, em Urucânia-MG. Segundo estimativa da Paróquia Nossa Senhora do Bom Sucesso, responsável pelo templo, durante os dias da festividade são esperados milhares de pessoas, em caravanas e romarias.

Realizada desde a década de 1947, com a chegada do Padre Antônio Ribeiro Pinto à cidade de Urucânia, a festa é uma das demonstrações de fé mais popular da região.

A Festa de Nossa Senhora das Graças, em Urucânia conta com missas, procissões e diversas atividades religiosas, reafirmando a tradição centenária que mantém viva a fé e a cultura local, reunindo milhares de pessoas.

Dessa forma, nada mais justo do que valorizar esse importante evento do município e do Estado de Minas Gerais.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 4.565/2025**

Institui o Programa Estadual de Inovação, Certificação e Internacionalização da Horticultura – Plantar Minas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Estado, o Programa Estadual de Inovação, Certificação e Internacionalização da Horticultura – Plantar Minas –, com a finalidade de promover o desenvolvimento da cadeia produtiva de hortifrutigranjeiros, por meio da inovação tecnológica, da valorização regional, da agregação de valor e da ampliação do acesso a mercados nacionais e internacionais.

§ 1º – O programa tem como eixo estruturante a região do Alto Paranaíba, reconhecida como o principal polo hortícola do Estado e referência em produção de legumes e verduras em escala industrial.

§ 2º – As ações previstas poderão ser estendidas a outras regiões do Estado com vocação para a horticultura, observadas suas particularidades produtivas.

Art. 2º – São objetivos do Plantar Minas:

I – transformar Minas Gerais em referência nacional em produção de hortifrutigranjeiros de alto valor agregado, com destaque para a certificação de origem, rastreabilidade e qualidade;

II – incentivar a criação de novos modelos de produção baseados em tecnologia de precisão, agricultura regenerativa e uso eficiente de recursos naturais;

III – apoiar a instalação de laboratórios de pesquisa e desenvolvimento voltados para sementes, genética vegetal e biotecnologia aplicada à horticultura;

IV – fomentar a criação de selos regionais de qualidade e procedência, garantindo competitividade nos mercados internos e externos;

V – estimular a formação de consórcios de exportação e a abertura de novos mercados consumidores para os produtos mineiros;

VI – promover a integração do setor hortifrutigranjeiro às políticas de segurança alimentar, aproximando produtores de programas públicos de abastecimento e alimentação escolar.

Art. 3º – Para o cumprimento dos objetivos previstos nesta lei, o Estado poderá:

I – firmar parcerias com instituições de pesquisa, universidades, cooperativas e empresas privadas para desenvolvimento e transferência de tecnologias voltadas ao setor hortícola;

II – disponibilizar linhas de crédito específicas para inovação e modernização das unidades produtivas e agroindustriais de pequeno e médio porte;

III – criar plataformas digitais de certificação e rastreabilidade, integradas ao sistema de fiscalização estadual e aos mercados consumidores;

IV – apoiar a implantação de infraestruturas logísticas especializadas para armazenamento, transporte refrigerado e exportação de produtos hortifrutigranjeiros;

V – instituir programas de capacitação técnica e de formação empreendedora voltados a produtores rurais, jovens e mulheres do campo.

Art. 4º – O Poder Executivo poderá reconhecer territórios estratégicos de horticultura e inovação, com prioridade de acesso às ações e recursos previstos nesta lei, considerando critérios de produtividade, adoção tecnológica, impacto social e relevância econômica.

Art. 5º – A execução do Programa Plantar Minas será coordenada pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa –, em articulação com instituições públicas e privadas e com a participação dos produtores rurais organizados em cooperativas, associações e consórcios.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de outubro de 2025.

Lud Falcão (Pode)

**Justificação:** A agricultura sempre fez parte da identidade de Minas Gerais. É dela que nascem boa parte dos alimentos que chegam à mesa dos brasileiros e é por meio dela que milhares de famílias constroem seu sustento e movimentam a economia do nosso estado. Dentro desse universo, a produção de hortaliças e legumes tem um papel essencial: garante comida fresca todos os dias, gera emprego no campo e abastece mercados em várias regiões do Brasil.

A região do Alto Paranaíba é um exemplo vivo dessa força. Com trabalho, tecnologia e dedicação, produtores de municípios como São Gotardo, Rio Paranaíba e Ibiá transformaram o território em um dos maiores polos de horticultura do País. Ali se produz com qualidade, inovação e eficiência durante todo o ano e essa vocação precisa ser reconhecida, valorizada e fortalecida por políticas públicas modernas.

O Plantar Minas nasce com um propósito: fazer com que o Estado seja parceiro do produtor, não um obstáculo. O programa quer reduzir a burocracia, incentivar o uso de tecnologia no campo, ampliar a capacidade de comercialização e abrir novos mercados. Também busca garantir certificação e rastreabilidade dos produtos, agregando valor à produção mineira e ampliando as oportunidades de exportação.

Além disso, o projeto quer aproximar o setor hortifrutigranjeiro de políticas públicas importantes, como programas de alimentação escolar e segurança alimentar, fortalecendo a presença desses alimentos no dia a dia da população.

Ao criar um ambiente mais favorável ao desenvolvimento da horticultura, o Estado ajuda não só os produtores rurais, mas toda a sociedade: gera empregos, estimula a economia local e assegura alimentos de qualidade e com origem garantida.

Este projeto reflete o meu compromisso com um Estado mais eficiente, menos burocrático e mais próximo de quem produz. O Plantar Minas é, acima de tudo, um reconhecimento ao trabalho incansável dos homens e mulheres do campo e um investimento no futuro do nosso agro – mais tecnológico, competitivo, sustentável e humano.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Agropecuária e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 4.566/2025

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Divinópolis o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Divinópolis o imóvel situado na Avenida Dolores de Aguiar Rabelo, nº 431, Bairro Interlagos, registrado sob o nº 5.361, Livro 2, do Cartório de 1º Ofício de Registro de Imóveis de Divinópolis, com área de 14.868 m<sup>2</sup> (quatorze mil oitocentos e sessenta e oito metros quadrados), e respectivas benfeitorias.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se ao funcionamento de uma unidade básica de saúde, de um centro municipal de educação infantil e de um complexo esportivo.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de outubro de 2025.

Eduardo Azevedo (PL)

**Justificação:** O imóvel em questão encontra-se cedido pelo Estado ao Município de Divinópolis (Termo de Cessão nº 6/2025).

Atualmente, no local funcionam a Unidade de Saúde CSU, o Centro Municipal de Educação Infantil José Cristovam e ainda um importante complexo esportivo, todos sob gestão municipal.

A unidade de saúde foi recentemente construída e inaugurada, o que reforça a importância de se efetivar a doação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 4.567/2025

Reconhece como de relevante interesse cultural e econômico do Estado o modo artesanal de fazer Pizza Frita de Pedralva.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural e econômico do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o modo artesanal de fazer Pizza Frita de Pedralva.

Parágrafo único – O reconhecimento de que trata esta lei, tem por objetivo promover e difundir os bens culturais materiais e imateriais reconhecidos como de relevante interesse para a comunidade, elevando sua autoestima e seu apreço pelos saberes e modo de fazer desenvolvidos em seu território.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de outubro de 2025.

Ulysses Gomes (PT), líder do Bloco Democracia e Luta.

**Justificação:** O município de Pedralva, situado no Sul de Minas, na região da Serra da Mantiqueira, possui uma rica tradição cultural e gastronômica. Dentre os saberes transmitidos de geração em geração, destaca-se o modo de fazer a Pizza Frita, prática que, há mais de um século, integra as festividades religiosas e comunitárias da cidade, fortalecendo a identidade local e representando um símbolo de hospitalidade e convivência.

Conforme o Inventário de Proteção do Acervo do Patrimônio Cultural realizado entre outubro e novembro de 2024, o bem imaterial foi registrado no município, evidenciando sua relevância e permanência. A pesquisa identificou a trajetória da Sra. Benedita Alzira Machado (1934-2009), responsável por difundir a iguaria nos encontros comunitários e festas religiosas, consolidando a Pizza Frita como um dos elementos mais representativos da culinária pedralvense.

Trata-se de uma prática que vai além da gastronomia: a Pizza Frita simboliza tradição, fé, solidariedade e convivência comunitária, sendo preparada em ocasiões festivas que reúnem famílias, visitantes e devotos. Sua receita, cuidadosamente transmitida

de mães para filhas, netas e para muitas associações do município, permanece viva na memória e no cotidiano da população, preservando um saber-fazer singular.

Diante de sua importância histórica, social e identitária, entendemos que o reconhecimento estadual será fundamental para:

- valorizar a memória coletiva da comunidade pedralvense;
- fortalecer as ações de salvaguarda da tradição;
- impulsionar o turismo cultural e gastronômico da região da Mantiqueira;
- inserir Pedralva no cenário estadual como referência na preservação do patrimônio imaterial.

Segue em anexo a Ficha Técnica do Inventário do Modo de Fazer a Pizza Frita, elaborada pelo Setor de Cultura e Patrimônio do município de Pedralva, que reúne dados históricos, documentais, fotográficos e depoimentos que comprovam a autenticidade e relevância do bem.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 4.568/2025

Institui a Política Estadual de Integração fiscal-consumerista e cria a Plataforma Estadual de Integração fiscal-consumerista, destinada à interoperabilidade entre dados fiscais eletrônicos e os sistemas de defesa do consumidor, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam instituídas, no âmbito do Estado de Minas Gerais, a Política Estadual de Integração fiscal-consumerista e, como seu instrumento, a Plataforma Estadual de Integração fiscal-consumerista, com a finalidade de promover a interoperabilidade entre dados fiscais eletrônicos e os sistemas de atendimento e fiscalização dos órgãos de defesa do consumidor.

Art. 2º – A Política Estadual de Integração adotará uma plataforma digital que terá por objetivos:

I – permitir ao consumidor acesso simplificado e gratuito a todas as suas notas fiscais eletrônicas em ambiente digital único;

II – integrar automaticamente os dados de compras com a plataforma oficial do Estado para registro de reclamações dos consumidores ou a utilizada pelo governo federal e disponibilizada aos órgãos de defesa do consumidor;

III – disponibilizar informações em tempo real aos Procons do Estado de Minas Gerais, para fins de fiscalização preventiva e detecção de práticas abusivas;

IV – possibilitar a emissão de alertas automáticos aos consumidores, entre outras, de recall, garantias e cobranças indevidas;

V – subsidiar a formulação de políticas públicas de defesa do consumidor, com base em dados fiscais anonimizados e agregados.

Art. 3º – A Política reger-se-á pelas seguintes diretrizes:

I – centralidade do consumidor e prevalência da boa-fé;

II – interoperabilidade, portabilidade e uso de padrões abertos;

III – minimização, necessidade e segurança no tratamento de dados pessoais;

IV – transparência ativa e controle social, resguardados o sigilo fiscal e a proteção de dados;

V – acessibilidade e usabilidade, nos termos da legislação aplicável.

VI – acesso, confirmação de existência e obtenção de cópia de seus documentos fiscais eletrônicos, inclusive em formato eletrônico aberto;

VII – correção de dados eventualmente incompletos, inexatos ou desatualizados, quando cabível;

VIII – informação clara sobre finalidades e hipóteses de tratamento de seus dados pessoais, inclusive quanto a compartilhamentos.

Art. 4º – Os fornecedores de produtos e serviços estabelecidos no Estado deverão aceitar, para fins de comprovação de compra e garantia, os documentos fiscais eletrônicos autenticáveis disponibilizados pela Plataforma ou pelos repositórios oficiais, vedada a exigência de comprovante em meio físico adicional quando tais informações estiverem disponíveis eletronicamente, ressalvada legislação federal específica.

Art. 5º – Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres com:

I – órgãos e entidades da administração pública municipal, estadual e federal, em especial Procons municipais e a Secretaria Nacional do Consumidor – Senacon;

II – o Ministério Público e a Defensoria Pública;

III – o Conselho Seccional de Minas Gerais da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB-MG –, como parceiro institucional, para colaboração técnica, promoção de capacitação, difusão de boas práticas e fortalecimento da defesa dos direitos do consumidor no âmbito desta Política;

IV – entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos e instituições de pesquisa, para desenvolvimento tecnológico e avaliação de políticas públicas, respeitadas as normas de proteção de dados e o sigilo fiscal.

Art. 6º – O tratamento dos dados pessoais observará a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), garantindo segurança, sigilo e uso exclusivamente para defesa do consumidor e políticas públicas correlatas.

Art. 7º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de sua publicação, podendo estabelecer etapas, cronograma e a governança da Plataforma.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de outubro de 2025.

Carol Caram (Avante), vice-presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte.

**Justificação:** A presente proposição, sugerida pelo professor e especialista em Direito do Consumidor Ricardo Morishita, institui, no âmbito do Estado de Minas Gerais, a Política Estadual de Integração Fiscal-Consumerista e sua Plataforma, como instrumento de interoperabilidade entre dados fiscais eletrônicos e os sistemas de atendimento e fiscalização dos órgãos de defesa do consumidor.

Parte-se do diagnóstico de que, apesar da ampla digitalização de documentos como a NF-e e a NFC-e, o consumidor ainda enfrenta barreiras para comprovar compras, acionar garantias, instruir reclamações e participar de recalls. Ao mesmo tempo, os Procons e demais órgãos carecem de acesso tempestivo e padronizado a informações que lhes permitam atuar de forma preventiva, eficiente e baseada em evidências.

A medida propõe a criação de um ambiente digital único, interoperável, seguro e acessível, no qual o cidadão, mediante autenticação robusta, possa consultar gratuitamente o histórico de seus documentos fiscais vinculados ao CPF, exportá-los em formatos abertos e receber – quando tecnicamente viável e nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD – alertas proativos sobre garantias, recalls e cobranças indevidas. Simultaneamente, os órgãos de defesa do consumidor passam a dispor de painéis e

relatórios – com dados agregados e, quando juridicamente fundamentado, dados individualizados – que qualificam a fiscalização, a detecção de práticas abusivas e a formulação, execução e avaliação de políticas públicas.

Com o objetivo de reduzir custos de transação, litigiosidade e filas de atendimento, estabelece-se a aceitação, pelos fornecedores estabelecidos no Estado, de documentos fiscais eletrônicos autenticáveis como prova de compra e garantia, vedada a exigência de comprovantes físicos quando as informações estiverem disponíveis eletronicamente, ressalvadas as hipóteses previstas em lei federal específica.

Cumprido destacar a relevante contribuição técnica de Ricardo Morishita, cuja trajetória acadêmica e institucional o credencia como referência nacional em Direito do Consumidor e em políticas públicas de proteção ao consumidor. Professor e autor de diversas obras e estudos na área, com ampla experiência em gestão pública, capacitação de quadros e articulação entre órgãos de defesa do consumidor, Morishita tem se dedicado à modernização das ferramentas de tutela do consumidor, com ênfase na integração de dados, no uso de tecnologias para fiscalização preventiva e na promoção de práticas de governo digital compatíveis com a LGPD. Sua sugestão foi determinante para o desenho de uma política centrada no cidadão, com foco em interoperabilidade, padrões abertos e *accountability*.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa moderna, factível e alinhada às melhores práticas, que converte dados já existentes em um serviço público digital de alto valor para o cidadão, incrementa a eficiência administrativa e fortalece a proteção de direitos no mercado de consumo.

Diante do exposto, submeto esta proposição à apreciação dos nobres parlamentares, contando com seu apoio para a aprovação desta medida.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor, de Desenvolvimento Econômico e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 4.569/2025

Dispõe sobre ações de incentivo à mobilidade internacional de docentes na rede estadual de ensino.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O Estado, no âmbito das políticas de formação continuada dos profissionais de educação, incentivará a implementação de ações para a mobilidade internacional dos docentes das escolas da rede pública estadual para participação em projetos e atividades de ensino e pesquisa em instituições educacionais estrangeiras.

Art. 2º – São objetivos das ações de mobilidade internacional de docentes da rede estadual de ensino:

I – promover a atualização pedagógica e científica dos docentes, com vistas à melhoria dos indicadores educacionais do Estado;

II – incentivar a troca de experiências pedagógicas e a integração cultural entre docentes;

III – fomentar a cooperação educacional e cultural entre Minas Gerais e instituições educacionais de outros países;

IV – possibilitar a disseminação do conhecimento e experiências adquiridas para toda a comunidade escolar.

Art. 3º – Para viabilizar as ações de mobilidade internacional de docentes da rede estadual de ensino poderão ser adotadas, nos termos de regulamento, as seguintes medidas:

I – incentivo à participação de docentes em programas de intercâmbio e em projetos de cooperação internacional;

II – apoio a iniciativas que favoreçam a troca de boas práticas e metodologias inovadoras de ensino, com a participação de instituições estrangeiras;

III – celebração de parcerias com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, respeitada a legislação vigente.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de outubro de 2025.

Ione Pinheiro (União), vice-presidenta da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

**Justificação:** A proposição tem a finalidade de orientar a adoção de ações de mobilidade internacional de docentes, em consonância com as melhores práticas de valorização profissional na educação pública.

A inclusão da possibilidade de celebração de parcerias com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais fortalece a capacidade do Estado em captar recursos, tecnologia e know-how para ampliar o alcance e a qualidade dos programas de mobilidade, sem impor encargos desproporcionais ao orçamento.

O projeto não invade a competência privativa do Poder Executivo, pois limita-se a estabelecer objetivos e facultar, nos termos de regulamento, as medidas a serem tomadas para viabilizar a participação dos docentes da rede estadual de ensino nos programas de formação.

Assim, espera-se que a proposta constitua um marco legal seguro para que o Estado avance na valorização e qualificação contínua de seus professores, por meio de experiências formativas no exterior e do fortalecimento da cooperação internacional.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Educação e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 4.570/2025

Institui a Política Estadual de Prevenção à Ludopatia e à Dependência em Apostas On-line e Esportivas no âmbito do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Política Estadual de Prevenção à Ludopatia e à Dependência em Apostas On-line e Esportivas, com o objetivo de prevenir, conscientizar e reduzir os danos provocados pela prática abusiva de jogos e apostas digitais, especialmente entre crianças, adolescentes e jovens.

Parágrafo único – Para fins desta lei, considera-se ludopatia o transtorno por jogo caracterizado pelo comportamento compulsivo e recorrente que acarreta prejuízos pessoais, familiares, sociais e financeiros e reconhecido pela Organização Mundial da Saúde.

Art. 2º – A Política de que trata esta lei tem como objetivos:

I – prevenir o desenvolvimento da dependência em apostas on-line e esportivas;

II – promover a educação midiática e o uso responsável das tecnologias;

III – conscientizar a população sobre os riscos e danos associados às apostas digitais;

IV – identificar precocemente casos de risco e encaminhar para atenção psicossocial;

V – apoiar a reorganização financeira e social de pessoas e famílias afetadas;

VI – alinhar as ações estaduais às normas federais de jogo responsável e publicidade ética.

Art. 3º – A coordenação da Política caberá à Secretaria de Estado de Saúde – SES –, em articulação com a Secretaria de Estado de Educação – SEE – e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese –, podendo envolver outros órgãos.

Art. 4º – São diretrizes da Política Estadual:

- I – integração das ações de saúde, educação e assistência social;
- II – formação continuada de profissionais das redes públicas;
- III – produção e difusão de materiais educativos impressos e digitais;
- IV – campanhas periódicas em escolas e meios de comunicação;
- V – promoção de atividades esportivas e culturais como alternativas de lazer saudável;
- VI – implantação de canais estaduais de acolhimento e orientação;
- VII – monitoramento e publicação anual de relatórios de resultados e indicadores.

Art. 5º – No âmbito do Sistema Estadual de Ensino, a SEE promoverá:

- I – atividades pedagógicas sobre os riscos e malefícios das apostas digitais;
- II – capacitação de professores e gestores escolares para identificação de comportamentos de risco;
- III – orientação a pais e responsáveis sobre controle parental e proteção digital;
- IV – incentivo à cidadania digital e ao pensamento crítico sobre publicidade e jogos on-line.

§ 1º – As ações previstas neste artigo aplicam-se à rede estadual pública e, no que couber, à rede privada integrante do sistema estadual de ensino.

§ 2º – A SEE poderá editar guias pedagógicos e promover formação específica sobre o tema.

Art. 6º – É vedada a publicidade de apostas e jogos de azar, em meios, eventos e espaços sob administração estadual, quando:

- I – dirigida a menores de 18 anos;
- II – utilizar linguagem, personagens ou elementos lúdicos que atraiam o público infantojuvenil;
- III – omitir ou minimizar avisos de risco e restrição etária;
- IV – associar apostas a sucesso pessoal, escolar ou financeiro de forma enganosa.

§ 1º – Patrocínios e ações promocionais de apostas em eventos financiados com recursos estaduais deverão comprovar conformidade com a legislação federal e normas de jogo responsável e publicidade; é vedada a participação de operadores não autorizados.

§ 2º – O disposto neste artigo não impede mensagens de utilidade pública com foco em prevenção e redução de danos.

Art. 7º – O Estado poderá celebrar convênios e parcerias com Municípios, universidades, Ministério Público, Defensoria Pública e organizações da sociedade civil sem fins lucrativos para a execução das ações previstas nesta lei.

Art. 8º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, e admitida a captação de recursos por meio de editais, termos de fomento, doações e emendas parlamentares.

Art. 9º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, definindo fluxos intersetoriais, indicadores mínimos e governança da Política.

Art. 10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de outubro de 2025.

Gustavo Valadares (PSD)

**Justificação:** A presente proposição tem como finalidade instituir, no âmbito do Estado de Minas Gerais, a Política Estadual de Prevenção à Ludopatia e à Dependência em Apostas On-line e Esportivas.

O avanço das plataformas digitais de apostas transformou o cenário social e comportamental de uma parcela significativa da população, especialmente entre jovens e adolescentes. A facilidade de acesso via celular, a publicidade massiva e o uso de influenciadores digitais para promover sites de apostas esportivas têm provocado uma escalada preocupante de casos de dependência comportamental, conhecida como ludopatia.

Segundo a Organização Mundial da Saúde – OMS –, o jogo patológico é reconhecido como um transtorno do controle do impulso, classificado no CID-10 sob o código F63.0, com impactos psicológicos e sociais comparáveis aos vícios em substâncias químicas como o álcool e o tabaco. Estudos recentes indicam que a ludopatia afeta não apenas o jogador, mas também toda a estrutura familiar e comunitária.

De acordo com pesquisa da TIC Kids Online Brasil (2023), realizada pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil – CGI.br –, 95% das crianças e adolescentes entre 9 e 17 anos são usuários da internet, e uma parcela crescente tem tido primeiro contato com apostas digitais antes da maioridade. Esses ambientes, muitas vezes sem controle parental e com mecanismos de recompensa intermitente, funcionam de maneira similar às dinâmicas de reforço observadas em dependências químicas.

No contexto econômico, os dados são igualmente alarmantes. Segundo informações do Banco Central do Brasil (Relatório Trimestral 2025), o volume mensal movimentado por apostadores em plataformas conhecidas como *bets* ultrapassa R\$ 30 bilhões, sendo que parte expressiva desse montante provém das camadas mais vulneráveis da população. Estima-se que 5 milhões de beneficiários do programa Bolsa Família tenham destinado cerca de R\$ 600 por mês em apostas, valor próximo ao benefício médio pago pelo Governo Federal.

Esses dados evidenciam não apenas um problema de saúde mental, mas também um fenômeno de endividamento estrutural e desorganização financeira, com graves reflexos sobre a estabilidade das famílias e sobre o sistema público de saúde.

Além dos prejuízos econômicos, o vício em apostas está diretamente associado a transtornos de ansiedade, depressão, impulsividade e tentativas de suicídio, segundo levantamento do Instituto de Psiquiatria da Universidade de São Paulo – USP –, referência nacional no estudo da ludopatia. O mesmo estudo aponta que a dependência em jogos já é a terceira forma mais frequente de vício no Brasil, atrás apenas do álcool e do tabaco.

Frente a esse quadro, torna-se imperiosa a atuação preventiva do Estado, por meio de políticas públicas intersetoriais que integrem saúde, educação e assistência social, em consonância com os princípios da proteção integral da criança e do adolescente previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – e com as diretrizes da Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde).

A presente proposta visa justamente preencher essa lacuna, criando uma estratégia de ação continuada e articulada entre as Secretarias de Estado de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social, promovendo:

Educação midiática e digital nas escolas;

Capacitação de profissionais da saúde e da educação para identificação precoce de casos;

Campanhas de conscientização em meios digitais e comunitários;

Atendimento e reabilitação por meio da Rede de Atenção Psicossocial – Raps;

Regulação da publicidade de apostas em eventos e espaços públicos sob gestão estadual.

Ao propor uma Política Estadual – e não apenas campanhas pontuais –, Minas Gerais assume posição de vanguarda na proteção da saúde mental da juventude, no combate à dependência digital e na defesa da dignidade humana frente à exploração comercial de comportamentos vulneráveis.

Por todo o exposto, esta proposição busca oferecer resposta preventiva, educativa e intersetorial a um fenômeno social em expansão, com graves consequências individuais e coletivas. Sua aprovação representará um passo firme em direção a uma sociedade mais consciente, responsável e protegida, sobretudo para as novas gerações.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Professor Cleiton. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.865/2024, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 4.571/2025

Confere ao Município de Sacramento o título de Capital Mineira do Trigo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica conferido ao Município de Sacramento o título de Capital Mineira do Trigo.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de outubro de 2025.

Bosco (Cidadania), responsável da Frente Parlamentar em Defesa do Ensino Técnico e Profissionalizante do Estado de Minas Gerais, vice-líder do Governo, responsável da Frente Parlamentar em defesa da duplicação da BR-262 no trecho entre Uberaba e Belo Horizonte e presidente da Comissão Extraordinária da Educação Profissional e Tecnológica.

**Justificação:** Sacramento, município localizado na região do Triângulo Mineiro-Alto Paranaíba, tem destaque evidente na cultura do trigo em Minas Gerais.

Detentor de um clima ideal, altitude favorável e grandes áreas para a produção dessa lavoura de inverno – considerada uma das principais iguarias da humanidade, uma vez que é rica em carboidratos e proteínas, Sacramento é um dos maiores pilares dessa cultura no país.

Tendo sua economia solidificada na terra, por meio da agricultura e da pecuária, seja por meio da produção do café, das olerícolas, da cana-de-açúcar, dos citros e dos grãos, além do rebanho bovino expressivo, o município tem avançado em tecnologias de manejo e no acesso a materiais genéticos adaptados ao ambiente de altitude e temperaturas amenas, o que favorece o cultivo do trigo.

Com ciclo relativamente longo, que varia de 100 a 170 dias, caule com altura de 0,5 a 1,5 metro, folhas estreitas e longas, raízes fasciculadas e inflorescência agrupada em forma de espiga, o trigo se adaptou a diferentes regiões do Brasil, com destaque para o sul e sudeste. Em Minas Gerais, entre 2018 e 2022, a cultura cresceu 423% em seu valor de produção.

Segundo dados de monitoramento por sensoriamento remoto (MapBiomias, 2023), o uso agropecuário do território total de Sacramento representa 68,3%, sendo 25,9% ocupado pela agricultura.

Nos últimos anos, a cultura do trigo no município tem ganhado força. Durante a safra em 2021, houve um plantio de aproximadamente 18 mil hectares. Em 2022 e 2023, o cultivo teve um aumento expressivo, chegando em 25 mil e 30 mil hectares, respectivamente. Já em 2024, a área alcançou 25 mil hectares, sagrando Sacramento como a segunda maior cidade produtora de trigo do país.

No cenário estadual, o município analisado figura entre os principais produtores de trigo; sendo o maior deles, seguido por Uberaba, São João del-Rei, Três Corações, Perdizes, Madre de Deus de Minas, Paracatu, Ibiá, Guarda-Mor e Unai.

Esse desempenho evidencia o elevado potencial agroclimático da região, a capacidade técnica dos produtores rurais e a efetividade das ações de assistência técnica e extensão rural promovidas por entidades como a Emater-MG e empresas do setor privado.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Agropecuária para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 4.573/2025**

Declara de utilidade pública a Associação Cultural de Capoeira Arte que Encanta, com sede no Município de Senhora dos Remédios.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública, a Associação Cultural de Capoeira Arte que Encanta, com sede no Município de Senhora dos Remédios.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de outubro de 2025.

Professor Cleiton (PV), presidente da Comissão de Cultura.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 4.574/2025**

Declara de utilidade pública a Associação de Moradores e Amigos do Matutu – AMA Matutu –, com sede no Município de Aiuruoca.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública da Associação de Moradores e Amigos do Matutu – AMA Matutu, com sede no Município de Aiuruoca.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de outubro de 2025.

Professor Cleiton (PV), presidente da Comissão de Cultura.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 4.575/2025**

Reconhece como de relevante interesse cultural, gastronômico, econômico e social do Estado o Queijo Artesanal Mantiqueira de Minas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural, gastronômico, econômico e social do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o Queijo Artesanal Mantiqueira de Minas.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de outubro de 2025.

Leandro Genaro (PSD)

**Justificação:** O reconhecimento da região Mantiqueira de Minas como produtora de queijos artesanais ocorreu depois de um trabalho iniciado em 2014, com comprovação histórica da fabricação deste queijo nos municípios.

O processo de caracterização é o reconhecimento de municípios produtores de um determinado Queijo Artesanal, por meio de diagnósticos de produção, levantamentos históricos e cultural, da caracterização integrada do meio físico e identificação do modo de fazer local do queijo.

As etapas da caracterização foram o levantamento histórico e cultural (registros locais, livros antigos, referências bibliográficas) para comprovação histórica.

Em 2017 iniciou-se a aplicação de questionários elaborados em parceria com a Embrapa/Juiz de Fora, com produtores do queijo artesanal em cada município da região, para levantamento socioeconômico dos municípios. Técnicos que elaboraram os estudos afirmam que o queijo artesanal é um bem tradicional da região, com produção desenvolvida por um número expressivo de famílias que têm o produto como fonte de renda. Nos nove municípios da Mantiqueira foram coletadas informações em 39 propriedades rurais.

Em 2018, foram realizadas audiências públicas nos municípios para definir o nome dos queijos e organizada a Associação de Produtores de Queijos Mantiqueira de Minas – Apromam –, que encaminharam os estudos para a Seapa.

Assim como o Queijo Minas Artesanal – QMA –, estes queijos artesanais são feitos com leite cru, soro fermento e maturados. A diferença é que em Alagoa e nos municípios da Mantiqueira, os queijos artesanais são aquecidos durante a produção.

As Portarias 2049 e 2050, ambas publicadas pelo IMA em 2021, reconhece a região “Queijo Artesanal Mantiqueira de Minas” com os municípios de Aiuruoca, Baependi, Bocaina de Minas, Carvalhos, Itamonte, Liberdade, Itanhandu, Passa Quatro e Pouso Alto, como produtoras deste queijo artesanal, que é um produto tradicional de grande importância cultural, social e econômica para a região e estado.

A Embrapa/Gado de Leite entregou em novembro de 2019 o boletim de pesquisa e desenvolvimento com os parâmetros físicos, físico-químicos, microbiológicos e sensoriais para determinação do padrão de identidade e da qualidade dos queijos e elaboração do regulamento técnico do produto, elaborado com apoio da Emater e Epamig.

A partir desta pesquisa, a associação Mantiqueira de Minas (Apromam) elaborou o regulamento técnico específico a estes queijos artesanais, em parceria com o IMA e Emater-MG.

Depois desse processo, os produtores se tornaram aptos para solicitar junto aos órgãos de inspeção (SIM, IMA, Consórcios ou MAPA) o registro das queijarias e, posteriormente, o Selo Arte para a venda dos queijos em todo o território brasileiro.

O queijo artesanal Mantiqueira de Minas teve origem, segundo os estudos realizados pela Emater-MG, a partir da mudança de um casal de imigrantes italianos, Luiza Altomare Poppa e Pascoal Poppa, para Alagoa em 1920. Após fixarem residência, Pascoal vislumbrou a possibilidade de produzir uma iguaria típica de sua cidade natal, Parma: o queijo parmesão. A ideia nasceu da percepção das semelhanças climáticas da região da Mantiqueira com a sua terra natal. Iniciou-se, então, a produção do famoso queijo italiano.

Ao longo dos anos, as famílias dos municípios da Serra da Mantiqueira incorporaram a tradição da fabricação do queijo em suas pequenas propriedades rurais. Com o tempo, as tecnologias foram modificadas, adquirindo características locais. Desta forma, a atividade se perpetua de geração a geração até os dias atuais.

A altitude, o clima, a geologia, a água e o pasto, tudo isso somado ao caráter humano, e ao saber fazer e pôr a mão na massa, conferiram singularidade aos queijos. Hoje, a iguaria movimentou a economia da região, além de contribuir com o desenvolvimento social, melhorando a vida dos habitantes locais.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a aprovação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 4.576/2025**

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Sabinópolis a área que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Sabinópolis a área de 750m<sup>2</sup>, situado Rua Alencar José Pimenta, S/N, zona urbana daquele Município, e registrado sob o nº 8.360, a fls. 155 do Livro 03-G, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sabinópolis.

Parágrafo único – A área objeto da doação a que se refere o *caput* destina-se a alocação de secretarias municipais e suas extensões administrativas e operacionais.

Art. 2º – A área objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de outubro de 2025.

Ricardo Campos (PT), presidente da Comissão de Participação Popular.

**Justificação:** A presente proposição tem por finalidade autorizar o Poder Executivo do Estado de Minas Gerais a proceder à doação, com encargo, de imóvel de sua propriedade ao Município de Sabinópolis, para fins de instalação e funcionamento de secretarias municipais e suas respectivas extensões administrativas.

A área objeto da doação, devidamente identificada e registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sabinópolis sob o nº 8.360, trata-se de terreno com 750m<sup>2</sup>, localizado em região estratégica para a administração pública local, cuja cessão permitirá a centralização de serviços municipais, a racionalização de recursos operacionais e a melhoria no atendimento à população.

A inserção de cláusula de reversão no texto normativo garante a observância da destinação pública do bem, resguardando o patrimônio do Estado em caso de descumprimento do encargo pelo Município.

Portanto, trata-se de medida juridicamente viável, de relevante interesse público e plenamente compatível com os dispositivos legais e constitucionais aplicáveis.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 4.577/2025**

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cataguases o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Cataguases o imóvel com área de 10.000m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado na Fazenda Itajaí, perímetro urbano, no Município de Cataguases, e registrado sob o nº 10.665, a fls. 36 do Livro 3-AI, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cataguases.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se à utilização pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Gestão Institucional para implementação de ações voltadas à geração de emprego e renda, bem como ao fomento do desenvolvimento socioeconômico do município.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de outubro de 2025.

João Magalhães (MDB), líder do Governo.

**Justificação:** A doação se justifica pela destinação pública do imóvel, que será utilizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Gestão Institucional para implementação de ações voltadas à geração de emprego e renda, bem como ao fomento do desenvolvimento socioeconômico do município e de toda a região.

O espaço será utilizado para abrigar iniciativas estratégicas que promovam a atração de investimentos, o fortalecimento de empreendimentos locais, o apoio a micro e pequenas empresas e a capacitação profissional, contribuindo diretamente para o crescimento econômico e a melhoria da qualidade de vida da população cataguasense.

De acordo com o laudo técnico apresentado, o terreno apresenta condições adequadas de infraestrutura e localização favorável à instalação das atividades propostas, atendendo aos requisitos de viabilidade técnica urbanística. O Ofício nº 352/2025 da Prefeitura Municipal de Cataguases formaliza o interesse na doação e descreve a destinação pública do imóvel, reforçando o caráter coletivo e estratégico da proposta.

Dessa forma, a aprovação deste projeto de lei é essencial para viabilizar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento local, consolidando Cataguases com um polo de inovação, empreendedorismo e geração de oportunidades sustentáveis.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 4.578/2025

Dá denominação à Rodovia LMG-759, que liga os municípios de Córrego Novo, Pingo-d'Água e Revés de Belém (distrito de Bom Jesus do Galho), no Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominada Castellar Modesto Guimarães a Rodovia LMG-759, que atravessa os municípios de Córrego Novo, Pingo-d'Água e Revés de Belém (Bom Jesus do Galho).

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de outubro de 2025.

Lincoln Drumond (PL)

**Justificação:** O presente projeto tem por finalidade homenagear Castellar Modesto Guimarães, destacado advogado, procurador de justiça e deputado estadual que dedicou sua vida ao serviço público e à defesa da justiça em Minas Gerais.

Como Procurador de Justiça, exerceu funções de relevância, entre elas a de Corregedor-Geral do Ministério Público e Presidente da Associação Mineira do Ministério Público, sendo reconhecido por sua atuação ética e firme em prol da autonomia institucional e da defesa dos direitos da sociedade.

No campo político, representou o povo mineiro como deputado estadual (1955-1959), contribuindo para o fortalecimento do Estado Democrático de Direito e para o aprimoramento das instituições públicas.

Dar seu nome à Rodovia LMG-759, que liga Córrego Novo, Pingo-d'Água e Revés de Belém (Bom Jesus do Galho), é uma forma de reconhecer sua contribuição à história de Minas Gerais e de manter viva a memória de um homem público que dignificou a Justiça e o Parlamento mineiro.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 4.579/2025

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Santuário Nossa Senhora da Piedade, localizado no Município de Coronel Fabriciano.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o Santuário Nossa Senhora da Piedade, localizado no Município de Coronel Fabriciano, bem como o conjunto de imagens, alfaias litúrgicas e documentos pertencentes ao Santuário.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de outubro de 2025.

Lincoln Drumond (PL)

**Justificação:** O presente projeto de lei tem como objetivo reconhecer e preservar o Santuário Nossa Senhora da Piedade, localizado em Coronel Fabriciano, como Patrimônio Histórico e Cultural de natureza imaterial do Estado de Minas Gerais. O Santuário constitui um marco fundamental da religiosidade e da identidade cultural da região do Vale do Aço, sendo local de peregrinação, fé e devoção que há décadas integra a vida espiritual e comunitária de seus habitantes.

Além de seu valor religioso, o Santuário representa um espaço de memória coletiva e de convivência social, no qual se entrelaçam tradições, celebrações e expressões da cultura popular mineira. Sua preservação é essencial não apenas para manter viva a fé do povo, mas também para resguardar os elementos simbólicos que estruturam a história e a formação cultural de Coronel Fabriciano e de todo o entorno regional.

A declaração de patrimônio imaterial fortalece a identidade cultural e o turismo religioso do município, promovendo o desenvolvimento local e a valorização da memória histórica de Minas Gerais. Com essa iniciativa, assegura-se o reconhecimento institucional de um bem que ultrapassa o valor material de suas construções, alcançando a dimensão espiritual e comunitária da cultura mineira.

Por fim, a proposta busca garantir que o Santuário Nossa Senhora da Piedade continue sendo um espaço de fé, história e cultura, devidamente protegido pelas políticas estaduais de preservação do patrimônio cultural. Trata-se de uma medida de respeito à tradição e de compromisso com as futuras gerações, que poderão conhecer e vivenciar um dos mais significativos símbolos da religiosidade mineira.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

## PROJETO DE LEI Nº 4.581/2025

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cataguases o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Cataguases o imóvel com área de 557,52m<sup>2</sup> (quinhentos e cinquenta e sete metros quadrados e cinquenta e dois decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado na Rua Major Vieira, nº 324, Centro, no Município de Cataguases, e Registrado sob o nº 2.835, a fls. 224 do Livro 3-I, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cataguases.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se à instalação da Secretaria Municipal de Segurança Pública, que abrigará a Guarda Municipal, a Cataguases Trânsito e Transporte – Catrans – e o Centro Municipal de Operações Monitoradas.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de outubro de 2025.

João Magalhães (MDB), líder do Governo.

**Justificação:** O presente projeto de lei tem por objetivo autorizar o Estado de Minas Gerais a doar ao Município de Cataguases o imóvel de sua propriedade, situado no referido município e identificado sob o Registro de Imóvel nº 2.835, anteriormente destinado ao funcionamento da Delegacia de Polícia Civil.

Atualmente, o referido bem se encontra ocioso e sem destinação pública efetiva, fato constatado pela Administração Pública Municipal e confirmado por meio de vistoria técnica e laudo de avaliação elaborado em 8/10/2025, o qual atesta as condições físicas do imóvel e seu valor de mercado, conforme Memória de Cálculo e Laudo de Avaliação anexos ao projeto de lei. O imóvel, apesar de estruturalmente preservado, carece de utilização compatível com sua natureza pública e localização estratégica.

A Prefeitura Municipal de Cataguases, por meio do Ofício nº 351/2025, manifestou formalmente o interesse na recepção do imóvel, com a finalidade de nele instalar a Secretaria Municipal de Segurança Pública. O projeto municipal prevê a concentração, em um mesmo espaço físico, dos órgãos responsáveis pela Guarda Civil Municipal, pela Cataguases Trânsito e Transportes – Catrans – e pelo Centro Municipal de Operações Monitoradas, otimizando recursos, fortalecendo a política de segurança pública e ampliando a eficiência operacional dos serviços.

A cessão definitiva do imóvel permitirá ao município melhorar a infraestrutura de segurança urbana, promover a integração entre vigilância, trânsito e transporte e ampliar a capacidade de resposta a situações emergenciais. Além disso, o reaproveitamento de um imóvel público existente elimina custos de desapropriação ou novas construções, traduzindo-se em medida econômica, sustentável e de interesse público.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação do presente projeto de lei, que contribuirá de maneira significativa para o desenvolvimento do município.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 4.582/2025**

Declara de utilidade pública a Associação Beneficente de Ubaporanga Radio Nova Vida – FM, com sede no Município de Ubaporanga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Beneficente de Ubaporanga Radio Nova Vida – FM, com sede no Município de Ubaporanga.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de outubro de 2025.

Doutor Paulo (PRD), vice-líder do Bloco Avança Minas.

**Justificação:** A Associação Beneficente de Ubaporanga Rádio Nova Vida – FM, entidade civil sem fins lucrativos, com sede no Município de Ubaporanga, dedica-se à promoção da comunicação comunitária, educativa e cultural por meio da Rádio Nova Vida FM 92,3 MHz.

Conforme seu estatuto, a associação presta serviços de radiodifusão com caráter educativo, informativo e social, voltados ao interesse público e ao fortalecimento da cidadania, sem distribuir lucros ou vantagens a seus dirigentes, aplicando integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de suas finalidades institucionais.

A Aburanovi-FM representa importante instrumento de inclusão, informação e valorização cultural na região, razão pela qual se justifica o reconhecimento de sua utilidade pública pelo Estado de Minas Gerais.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 4.583/2025**

Declara de utilidade pública o Probar – Instituto de Educação, Cultura e Pesquisa –, com sede no Município de Divinópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Probar – Instituto de Educação, Cultura e Pesquisa –, com sede no Município de Divinópolis.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de outubro de 2025.

Eduardo Azevedo (PL)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 4.584/2025**

Declara de utilidade pública a Associação Desportiva Souza Moreira – ADSM –, com sede no Município de Itaúna.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Desportiva Souza Moreira – ADSM –, com sede no Município de Itaúna.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de outubro de 2025.

Eduardo Azevedo (PL)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 4.585/2025

Declara de utilidade pública a Associação Projeto Coração Solidário de Fronteira MG, com sede no Município de Fronteira.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Projeto Coração Solidário de Fronteira MG, com sede no Município de Fronteira.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de outubro de 2025.

Maria Clara Marra (PSDB), presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**Justificação:** A Associação Projeto Coração Solidário de Fronteira funciona como um projeto que oferece assistência educacional, cultural e de saúde, dedicando-se com empenho ao desenvolvimento econômico e social no combate à pobreza, e atuando na promoção da ética, da paz e da cidadania. Essa missão social faz da Associação um parceiro essencial do Estado, pois seu trabalho complementa diretamente as políticas públicas, especialmente aquelas voltadas para a defesa das pessoas vulneráveis, que é uma pauta central do nosso mandato.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 4.586/2025

Estabelece limites para o tempo de espera, pelo consumidor, por atendimento prestado por empresas de serviços de telecomunicações.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica a pessoa jurídica pública ou privada prestadora de serviços de telecomunicações obrigada a fornecer o atendimento solicitado pelo consumidor no prazo máximo de quinze minutos.

Parágrafo único – Consideram-se serviços de telecomunicações para os fins desta lei todas as atividades que possibilitem a transmissão, emissão ou recepção de dados, voz, sons, imagens, textos ou quaisquer informações por meio de fios, radiofrequência, satélite, eletricidade, fibras óticas ou outros processos eletromagnéticos, abrangendo, entre outros, os serviços de telefonia fixa e móvel, radiodifusão sonora e de sons e imagens, acesso à internet, comunicação por satélite, redes sem fio e transmissão de dados digitais.

Art. 2º – O não cumprimento ao disposto no artigo anterior sujeitará o infrator às sanções progressivas de:

I – advertência;

II – multa no valor de 500 (quinhentas) Ufemgs.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de outubro de 2025.

Eduardo Azevedo (PL)

**Justificação:** As empresas de telecomunicações desempenham papel essencial na vida moderna: proveem serviços de telefonia fixa e móvel, internet, transmissão de dados, infraestrutura digital e conectividade imprescindível para a educação, a saúde, o comércio, a segurança pública e a interação social.

A morosidade no atendimento aos usuários, quando ocorrem falhas, reclamações ou solicitações de suporte, gera insatisfação e prejuízos econômicos e agrava desigualdades regionais. No interior e nas áreas mais remotas do Estado, a dificuldade de acesso a canais eficientes de atendimento penaliza especialmente quem depende de serviços digitais para trabalho, estudo, telemedicina e comunicação com órgãos públicos. Por isso, é fundamental regulamentar essa situação com o objetivo de estabelecer prazos máximos para resposta ou atendimento das prestadoras de telecomunicações a demandas relevantes – manutenção, restabelecimento de serviço, suporte técnico, reclamações – e punir o descumprimento com penalidades graduadas, quais sejam: advertência e multas proporcionais.

Tal medida não apenas protege a dignidade do consumidor, mas fortalece a confiança no setor, estimula a concorrência leal e faz com que as empresas mantenham níveis de serviço mais elevados. Para o Estado, isso significa garantir que empresas de telecomunicações que operam em seu território tenham o compromisso com a qualidade e a rapidez no atendimento como condição legítima de funcionamento e concessão de autorização estadual, se aplicável.

Finalmente, cabe salientar que a proposta se coaduna com jurisprudência recente do Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 2.879-SC, cujo relator foi o ministro Nunes Marques, na qual prevaleceu a tese de que “é constitucional – por não violar as regras do sistema constitucional de repartição de competências – lei estadual que fixa limite de tempo proporcional e razoável para o atendimento de consumidores em estabelecimentos públicos e privados, bem como prevê a cominação de sanções progressivas na hipótese de descumprimento”. À quadra disso, contamos com os nobres deputados para a aprovação deste projeto de lei.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Elismar Prado. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.035/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 4.588/2025

Dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ingaí a área correspondente.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia AMG-1665 (entrocamento MGC-354/Ingaí), compreendido entre o Km 5,020 e o Km 5,130, com extensão de 0,11km (zero onze quilômetro).

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Ingaí a área correspondente ao trecho de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – A área a que se refere o *caput* integrará o perímetro urbano do Município de Ingaí e destina-se à instalação de via urbana.

Art. 3º – A área objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de outubro de 2025.

Duarte Bechir (PSD), 2º-vice-presidente.

**Justificação:** O projeto tem por objetivo a transferência ao Município de Ingaí de trecho de rodovia que já integra o perímetro urbano do município. Assim, torna-se de suma importância que o município assumira definitivamente a responsabilidade pela manutenção e conservação da via pública, para favorecer sua autonomia e, sobretudo, para atender aos anseios dos munícipes.

O objetivo é possibilitar que a atual administração execute projeto, adequado e seguro, para a construção de melhorias na extensão do referido trecho.

Por tais razões, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 4.589/2025

Declara de utilidade pública a Associação Rural do Município de Ouro Preto – Armop –, com sede no Município de Ouro Preto.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Rural do Município de Ouro Preto – Armop – com sede no Município de Ouro Preto.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de outubro de 2025.

Alencar da Silveira Jr. (PDT), 2º-secretário.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 4.590/2025

Declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais e Agricultores Familiares do Município de Brasília de Minas-MG, com sede no Município de Brasília de Minas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais e Agricultores Familiares do Município de Brasília de Minas-MG, com sede no Município de Brasília de Minas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de outubro de 2025.

Leninha (PT), 1ª-vice-presidente.

**Justificação:** A Associação dos Pequenos Produtores Rurais e Agricultores Familiares do Município de Brasília de Minas-MG, sediada no Município de Brasília de Minas e inscrita no CNPJ nº 52.115.702/0001-14, foi fundada em 7 de julho de 2023. Trata-se de uma entidade de direito privado, sem fins econômicos, com atuação contínua e duração por tempo indeterminado. Conforme o artigo 2º de seu estatuto, tem como missão promover o bem-estar social coletivo e a cidadania.

Para cumprir sua finalidade, a Associação dos Pequenos Produtores Rurais e Agricultores Familiares do Município de Brasília de Minas desenvolve uma série de ações voltadas ao fortalecimento da cidadania e ao bem-estar coletivo, entre elas: promoção da assistência social; incentivo ao desenvolvimento econômico e social; realização de programas de capacitação; preservação do meio ambiente e estímulo à sustentabilidade; fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários; representação institucional dos associados junto a órgãos públicos e privados; além da realização de eventos sociais, recreativos e prestação de assistência técnica rural.

A Associação exerce papel fundamental na promoção da cidadania e na garantia de acesso a serviços essenciais no município de Brasília de Minas. Suas atividades incluem projetos ambientais e de defesa de direitos, beneficiando diretamente os agricultores familiares do município.

A entidade funciona regularmente há mais de um ano, com diretoria composta por pessoas idôneas, que atuam de forma voluntária, sem qualquer tipo de remuneração ou vantagem pessoal, conforme atestado pelo presidente da Câmara Municipal de Brasília de Minas, Sr. Sebastião Geraldo Soares da Cruz.

A aprovação deste projeto de lei representa um importante passo para o fortalecimento das ações desenvolvidas pela Associação, ampliando sua capacidade de atuação e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população local.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da presente proposição, certos de que estamos promovendo justiça social e desenvolvimento comunitário.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 4.593/2025

Veda a instalação de praças de pedágio eletrônico no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica vedada a instalação de praças de pedágio eletrônico nas concessões rodoviárias situadas no Estado.

Art. 2º – O descumprimento da vedação prevista no art. 1º implica a inexigibilidade do preço público pela passagem do consumidor no local.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de outubro de 2025.

Eduardo Azevedo (PL)

**Justificação:** O sistema de pedágio eletrônico, também conhecido como sistema de livre passagem ou *free flow*, tem acarretado sérios problemas aos consumidores onde quer que seja instalado.

De início, cumpre sublinhar que o modelo representa um retrocesso ao eliminar muitos empregos de pessoas que laboram nas praças de pedágio. Tudo isso em benefício único das empresas concessionárias, que já auferem lucro exorbitante com o sistema.

Além disso, o sistema dificulta a vida de milhares de consumidores. Isso porque os obriga a procurarem as concessionárias em seus sítios eletrônicos posteriormente, no prazo de trinta dias, para efetuarem o pagamento. O desconhecimento do sistema e o esquecimento da obrigação acarreta um sem número de infrações, na forma do art. 209-A do Código de Trânsito Brasileiro.

A implantação deste sistema já mostra seus amargos frutos. Na BR-101 (Rio-Santos), gerou mais de 1 milhão de multas em 15 meses, que totalizaram R\$268.000.000,00 em penalidades. Em razão de todos os problemas gerados, recentemente o Ministério Público Federal em São Paulo ajuizou ação civil pública para que a Justiça Federal proíba a aplicação de multas a motoristas que eventualmente deixem de pagar as tarifas do novo sistema de cobrança da Rodovia Presidente Dutra. O MPF alerta que, se mantida a

possibilidade de sanção aos usuários que deixarem de pagar as tarifas, muitos deles serão severamente punidos apenas por desconhecerem o novo modelo ou encontrarem dificuldades para quitar os débitos, caso não tenham dispositivos de pagamento automático instalados nos veículos.

Em Minas Gerais queremos respeitar e criar facilidades aos consumidores. Também queremos a preservação de postos de trabalho. Em razão disso, apresentamos a presente proposição, que veda a instalação do pedágio eletrônico nas concessões rodoviárias do Estado.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Maria Clara Marra. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.487/2024, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 4.594/2025

Declara de utilidade pública a Associação Tradicional Quilombola, Pescadores Artesanais, Vazanteiros / Agricultura Familiar, no Município de Ponto Chique, Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Tradicional Quilombola, Pescadores Artesanais, Vazanteiros / Agricultura Familiar, no município de Ponto Chique.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de outubro de 2025.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

**Justificação:** O presente projeto de lei que visa conferir o título de utilidade pública estadual à Associação Tradicional Quilombola, Pescadores Artesanais, Vazanteiros / Agricultura Familiar de Ponto Chique-MG – Atopavaf – fundamenta-se no notório serviço de interesse coletivo prestado pela entidade, conforme detalhado em seu Estatuto Social, e na sua conformidade com os objetivos constitucionais e as políticas públicas do Estado de Minas Gerais. A Atopavaf constitui-se como a representação jurídica de uma comunidade tradicional ancestral, cuja existência está intrinsecamente ligada à história e ao bioma da região Norte do Estado, especificamente às dinâmicas do Rio São Francisco. Conforme estabelecido em seu Art. 1º, seus membros são remanescentes quilombola, pescadores artesanais e vazanteiros do antigo Povoado de Paracatu de seis Dedos, guardiões de saberes tradicionais e de um modo de vida sustentável.

As finalidades estatutárias da associação, elencadas no art. 2º, demonstram inequívoca sintonia com as atribuições do poder público e o bem-estar social. A entidade atua na promoção da assistência social e no combate à pobreza de coletividade tradicional historicamente excluída; na defesa, preservação e conservação do meio ambiente e do território tradicional, promovendo o desenvolvimento sustentável; no resgate e fortalecimento da cultura e memória ancestral quilombola; na promoção da cidadania, dos direitos humanos e da democracia; e na capacitação profissional e geração de renda para as famílias associadas através de cursos e da busca pela regularização fundiária. Esta atuação multifacetada a coloca como agente essencial para o desenvolvimento local e a preservação do patrimônio cultural e ambiental mineiro.

Do ponto de vista formal, a associação atende integralmente aos requisitos para o reconhecimento almejado. Possui personalidade jurídica regular, registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Brasília de Minas-MG. Sua gestão é democrática e transparente, estruturada nos moldes do Capítulo III de seu Estatuto, que prevê os órgãos de administração (Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal), assegurando a participação dos associados e o controle social. É expressamente constituída sem fins econômicos conforme declaração do Presidente da Câmara Municipal de Ponto Chique e preconizado por seu estatuto no art. 1º e

no art. 28 que veda a distribuição de quaisquer lucros ou vantagens, comprovando seu caráter essencialmente público. Ademais, compromete-se a observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 31), garantindo a devida transparência na aplicação de seus recursos. Em caso de dissolução, o art. 32 determina que seu patrimônio remanescente será destinado a outra instituição congênera ou entidade pública, reforçando sua natureza de interesse público.

Conceder o título de utilidade pública estadual à Atopavaf representa, portanto, um ato de reconhecimento e apoio institucional a uma entidade que personifica a luta pela preservação de modos de vida tradicionais, pela garantia de direitos fundamentais e pela conservação ambiental. Tal reconhecimento permitirá o estabelecimento de parcerias mais sólidas com o poder público, potencializando sua capacidade de execução de projetos e ampliando o impacto positivo de suas ações junto à comunidade que representa. Trata-se de medida que atende ao interesse público, fortalece a sociedade civil organizada e promove o desenvolvimento sustentável com identidade cultural no Estado.

Pelas razões expostas, solicita-se o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Direitos Humanos, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 4.595/2025

Institui a política estadual de enfrentamento ao antissemitismo no Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Fica instituída a política estadual de enfrentamento ao antissemitismo, destinada a disciplinar, no âmbito do Estado, as ações de prevenção e repressão a todas as formas de preconceito, discriminação, violência e intolerância contra indivíduos judeus, instituições judaicas e o judaísmo.

Parágrafo único – A política estadual de enfrentamento ao antissemitismo terá eficácia complementar às demais políticas públicas de proteção aos direitos humanos, de combate à violência, à intolerância e à discriminação, não implicando sua substituição ou derrogação.

Art. 2º – São responsáveis pela implementação da política estadual de enfrentamento ao antissemitismo, no âmbito de suas respectivas competências, atribuições e prerrogativas, e resguardada sua autonomia funcional, as seguintes pessoas, entidades e órgãos:

- I – o governador do Estado;
- II – as secretarias de Estado e demais órgãos da administração direta;
- III – a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais;
- IV – o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais;
- V – o Ministério Público do Estado de Minas Gerais;
- VI – a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais;
- VII – a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais;
- VIII – a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais;

IX – as autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista estaduais;

X – os demais órgãos e entidades da administração pública estadual, direta ou indireta.

Art. 3º – Considera-se antissemitismo todo ato ou conduta que, de maneira explícita, velada ou simbólica, pratique, expresse, propague ou legitime hostilidade, discriminação, preconceito, vilanização, vilificação, ofensa à honra ou à dignidade, violência ou incitação à violência contra judeus, em razão de sua ascendência, religião, identidade pessoal, familiar, comunitária, cultural ou nacional judaica.

Parágrafo único – Também se consideram antissemitismo os mesmos atos ou condutas definidos no *caput* deste artigo quando dirigidos ao judaísmo e suas manifestações enquanto religião, cultura, tradição social, identidade nacional ou sistema de crenças.

Art. 4º – Sem prejuízo da definição estabelecida no art. 3º, são também considerados atos de antissemitismo, nos termos desta lei:

I – negar, minimizar ou justificar o Holocausto ou os crimes cometidos contra o povo judeu por regimes totalitários e organizações terroristas;

II – difamar, culpabilizar ou estereotipar judeus como indivíduos ou coletividade, especialmente com base em acusações de dominação econômica, conspiração global ou deslealdade nacional;

III – promover, propagar ou utilizar símbolos, imagens, insígnias ou narrativas que evoquem ou exaltem o nazismo, seus líderes ou sua ideologia;

IV – promover, propagar ou utilizar símbolos, imagens, insígnias ou narrativas que evoquem ou exaltem organizações terroristas antissemitas, seus líderes ou sua ideologia;

V – imputar coletivamente a judeus culpa por ações, políticas ou decisões do Estado de Israel ou de qualquer outro estado ou ente político;

VI – negar o direito de existência do Estado de Israel enquanto expressão legítima do direito à autodeterminação do povo judeu;

VII – profanar, vandalizar ou ameaçar sinagogas, cemitérios judaicos, escolas, museus, centros comunitários ou qualquer espaço representativo da cultura e religião judaicas;

VIII – veicular, publicar, distribuir ou exibir conteúdo audiovisual, simbólico ou textual com mensagens antissemitas em meios físicos, eletrônicos ou digitais;

IX – utilizar referências ao Judaísmo de forma pejorativa, ofensiva ou depreciativa como instrumento de ataque a terceiros;

X – responsabilizar judeus, enquanto coletivo, por crises econômicas, conflitos armados, pandemias ou qualquer outro mal social ou político, recorrendo a teorias conspiratórias ou generalizações acusatórias.

Art. 5º – Não se consideram antissemitas, nos termos desta lei:

I – a crítica objetiva a políticas nacionais ou internacionais do Estado de Israel, de seu governo ou suas autoridades, desde que não se negue o direito de existência do Estado ou a autodeterminação do povo judeu;

II – a crítica a indivíduos judeus em razão de sua conduta objetiva, desde que não se baseie em estereótipos nem utilize referências pejorativas à sua fé, identidade, origem ou pertencimento judaico;

III – a expressão de discordâncias teológicas ou jurídicas em relação a elementos do judaísmo, quando feita em ambiente ou com intuito acadêmico, científico, democrático ou inter-religioso.

## CAPÍTULO II

### DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES DA POLÍTICA ESTADUAL DE ENFRENTAMENTO AO ANTISSEMITISMO

Art. 6º – São objetivos da política estadual de enfrentamento ao antissemitismo:

- I – prevenir, reprimir e reduzir a ocorrência de atos antissemitas e de crimes e contravenções com motivação antissemita no Estado;
- II – promover a responsabilização moral e jurídica dos autores de atos antissemitas, garantindo-se a reparação moral e patrimonial às vítimas;
- III – desenvolver a consciência moral da população, especialmente de crianças e adolescentes, quanto à gravidade do antissemitismo e ao dever de denunciá-lo e combatê-lo;
- IV – garantir a proteção integral da população judaica, de seus templos e instituições;
- V – proteger crianças e adolescentes contra o aliciamento físico ou virtual para práticas de radicalização e extremismo antissemita;
- VI – preservar e difundir a memória do Holocausto e de outras formas históricas de perseguição ao povo judeu;
- VII – promover e valorizar a cultura judaica e suas contribuições à sociedade;
- VIII – fortalecer o sistema estadual de proteção aos direitos humanos;
- IX – combater o terrorismo e prevenir atentados motivados por ideologias antissemitas;
- X – assegurar para todos a paz, a liberdade, a igualdade e a segurança.

Art. 7º – São diretrizes para a implementação da política estadual de enfrentamento ao antissemitismo:

- I – o reconhecimento do antissemitismo como forma grave e particular de discriminação e violação dos direitos humanos;
- II – a necessidade de atuação multissetorial e coordenada;
- III – o respeito à pluralidade da identidade judaica;
- IV – a ênfase na atuação preventiva no combate à radicalização;
- V – o reconhecimento da responsabilidade moral de todos os cidadãos e instituições;
- VI – a continuidade das ações implementadas para evitar retrocessos;
- VII – a promoção da participação social e da comunidade judaica na formulação das políticas;
- VIII – o uso de boas práticas nacionais e internacionais;
- IX – a inaplicabilidade do princípio da insignificância no âmbito desta política.

## CAPÍTULO III

### DAS AÇÕES QUE INTEGRAM A POLÍTICA ESTADUAL DE ENFRENTAMENTO AO ANTISSEMITISMO

Art. 8º – A política estadual de enfrentamento ao antissemitismo será implementada, de modo integrado e coordenado, nas áreas e pela execução dos programas, projetos e ações a seguir autorizados:

I – Na segurança pública:

- a) criação e manutenção de um canal de denúncias especializado para registro de ocorrências de antissemitismo, com garantia de sigilo e resposta adequada;

b) capacitação de agentes das Polícias Civil e Militar e de outras forças de segurança estaduais para o reconhecimento, registro e processamento adequados de atos antissemitas;

c) instituição de protocolos de atendimento e de investigação específicos para casos de antissemitismo, com celeridade para sua apuração, inclusive por meio da instituição de grupos ou unidades especializadas;

d) produção de relatórios periódicos sobre os atos de antissemitismo, contendo dados quantitativos, qualitativos, territoriais e institucionais, bem como indicadores de desempenho das ações implementadas;

e) promoção de convênios nacionais e internacionais com órgãos de segurança e inteligência de outros estados ou de outros países para o compartilhamento de informações e capacitação técnica sobre a atuação de grupos antissemitas, especialmente no meio digital;

f) implantação de policiamento especializado nas proximidades de sinagogas, escolas, agremiações e outros locais da comunidade judaica para reforçar a segurança;

g) estabelecimento de unidades antiterrorismo nas forças policiais e autoridades judiciais do Estado, com capacitação para prevenção e resposta a atentados.

## II – Na educação:

a) inclusão de conteúdos sobre o antissemitismo, o Holocausto e a história do povo judeu nos currículos escolares da rede pública estadual, respeitada a base curricular comum, a liberdade de cátedra e a autonomia pedagógica;

b) ações de formação para professores e profissionais da educação, voltadas à prevenção e identificação do antissemitismo em ambiente escolar, e também às medidas adequadas a serem tomadas a partir de sua ocorrência;

c) parcerias com instituições educacionais, museus, centros de memória, entidades judaicas e organismos internacionais para o desenvolvimento de projetos pedagógicos sobre direitos humanos, memória e combate ao antissemitismo;

d) programas de intercâmbio educacional, visitas técnicas e viagens pedagógicas que promovam o conhecimento da cultura judaica e da história do Holocausto, especialmente com estudantes do ensino médio e superior;

e) criação e distribuição nos ambientes escolares de materiais didáticos, paradidáticos e digitais que abordem o antissemitismo de forma crítica, histórica e contextualizada;

f) fomento a projetos escolares interdisciplinares sobre as contribuições do povo judeu às ciências, artes, literatura, economia e à formação da sociedade brasileira;

g) elaboração de protocolos específicos para o tratamento de casos de agressões antissemitas no ambiente escolar, com recomendações para a responsabilização pedagógica e disciplinar dos alunos ofensores;

h) implementação de ações pedagógicas que desenvolvam a consciência moral dos estudantes quanto à gravidade do antissemitismo e ao dever de repudiar e intervir sempre que testemunharem atos de discriminação, violência ou intolerância contra judeus;

i) inclusão expressa, em estatutos de universidades e regimentos escolares, do antissemitismo como forma de discriminação, difamação e violência inadmitida e sujeita a sanção disciplinar.

## III – Na saúde pública:

a) garantia de acolhimento humanizado e atendimento especializado, inclusive psicológico, às vítimas de antissemitismo, em articulação com os serviços de assistência social e proteção às vítimas de violência;

b) iniciativas de cuidado à saúde mental com foco na prevenção da radicalização violenta, especialmente entre adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade, por meio de programas integrados com escolas, unidades básicas de saúde e centros de atenção psicossocial – Caps;

c) fomento a estudos científicos sobre a correlação entre transtornos mentais, vulnerabilidade psíquica e adesão a narrativas antissemitas como subsídio à formulação de estratégias preventivas e de cuidado.

#### IV – Na cultura:

a) fomento direto e indireto à difusão da cultura judaica em suas múltiplas expressões, por meio de editais, parcerias e incentivos culturais, e outros meios de fomento direto e indireto;

b) fomento a novas iniciativas artísticas e culturais que abordem a temática do antissemitismo, da memória do Holocausto, da contribuição judaica à civilização e dos direitos humanos, em formatos como cinema, teatro, música, literatura, exposições e outras linguagens artísticas e culturais;

c) garantia da presença da cultura judaica e seus expoentes nas programações oficiais de equipamentos culturais estaduais, como bibliotecas, museus, centros culturais e teatros;

d) conservação, valorização e difusão do patrimônio material e imaterial da comunidade judaica no Estado, inclusive cemitérios, sinagogas históricas, centros comunitários e documentos de valor histórico;

e) realização de festivais, mostras, feiras e circuitos culturais que promovam o conhecimento da história, religião, tradições, valores e contribuições do povo judeu à cultura brasileira;

f) monitoramento e proibição de manifestações de antissemitismo em projetos e ações culturais fomentadas pelo governo do Estado, coibindo o uso de recursos públicos em obras que veiculem conteúdo antissemita, discriminatório ou negacionista;

g) parcerias com centros de memória e museus dedicados ao Holocausto, tanto no Brasil quanto no exterior, para exposições itinerantes e intercâmbio de acervos e práticas museológicas;

h) nomeação e instituição de espaços, logradouros e equipamentos públicos à memória de vítimas do antissemitismo ou de ataques dirigidos contra judeus, bem como a personalidades notáveis da comunidade judaica ou reconhecidas por sua atuação no enfrentamento ao antissemitismo.

#### V – Na justiça e nos direitos humanos:

a) atuação tempestiva e coordenada do Ministério Público, Defensoria Pública e Poder Judiciário para assegurar a responsabilização dos autores de atos antissemitas, garantindo às vítimas amplo acesso à justiça, à reparação e à proteção;

b) desenvolvimento e aplicação de protocolos específicos para responsabilização pedagógica, disciplinar e socioeducativa de atos antissemitas praticados por crianças e adolescentes, no âmbito escolar ou fora dele, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente;

c) garantia da defesa judicial gratuita às vítimas de antissemitismo, quando preenchidos os requisitos legais, por meio da Defensoria Pública do Estado, inclusive nos casos de assédio, intimidação ou violência simbólica;

d) formulação de recomendações, resoluções e políticas específicas voltadas ao enfrentamento do antissemitismo por parte dos conselhos estaduais de direitos humanos;

e) instituição de leis e normas infralegais que prevejam a tipificação de atos antissemitas como infrações administrativas ou disciplinares, com previsão de sanções efetivas e proporcionais;

f) integração das ações de enfrentamento ao antissemitismo às políticas estaduais de proteção da liberdade religiosa, da segurança e dos direitos humanos;

g) adoção de medidas normativas e operacionais para garantir a tramitação célere de procedimentos administrativos e judiciais em processos relacionados a atos de antissemitismo, de modo a evitar sua prescrição;

VI – Nas relações internacionais e institucionais:

a) acordos de cooperação com organismos internacionais, embaixadas e órgãos de representação diplomática para atuações conjuntas, intercâmbio de informações, dados e boas práticas, de prevenção e repressão ao antissemitismo;

b) promoção do relacionamento institucional com comunidades e entidades judaicas nacionais e estrangeiras, visando aprimorar o diagnóstico, a formulação e a avaliação das políticas públicas estaduais voltadas ao combate ao antissemitismo;

c) apoio a ações conjuntas com os demais entes da Federação e seus órgãos para a articulação de políticas integradas de enfrentamento ao antissemitismo;

d) convênios, protocolos e parcerias internacionais com Estados, universidades, centros de pesquisa, observatórios, museus e instituições dedicadas à memória do Holocausto e ao combate ao antissemitismo;

e) participação do Estado em fóruns e conferências nacionais e internacionais sobre direitos humanos, segurança, combate à discriminação, ao extremismo e ao antissemitismo;

f) estabelecimento de relações de cooperação técnica, econômica ou cultural entre o Estado e cidades ou países notáveis por sua história de enfrentamento ao antissemitismo ou por sua relevância para a cultura e o povo judeu.

VII – Na comunicação social:

a) campanhas institucionais permanentes de conscientização e combate ao antissemitismo, com linguagem acessível e direcionada a diversos públicos, nos meios de comunicação tradicionais e digitais;

b) vedação ao uso de canais públicos de comunicação, inclusive mídias sociais geridas por órgãos estatais, para a disseminação de conteúdo antissemita, responsabilizando os responsáveis administrativos ou políticos;

c) fomento à produção e veiculação de conteúdos audiovisuais, jornalísticos e educativos que promovam o respeito à comunidade judaica, à sua história, cultura e identidade;

d) parcerias com veículos de imprensa, influenciadores digitais, agências de publicidade e plataformas tecnológicas para identificar e denunciar conteúdos de teor antissemita;

e) estímulo à autorregulação das plataformas digitais e à adoção de mecanismos de denúncia eficazes, transparentes e responsivos a conteúdos discriminatórios ou violentos contra judeus;

f) medidas de reconhecimento público de produções e iniciativas de comunicação que contribuam para o combate ao antissemitismo e à promoção da cultura judaica, inclusive por meio de premiações e certificações.

§ 1º – Os órgãos e entidades responsáveis pela implementação da política estadual de enfrentamento ao antissemitismo poderão desenvolver, de forma complementar, outras ações e iniciativas, nas áreas mencionadas ou em quaisquer outras, desde que compatíveis com os objetivos e diretrizes estabelecidos nesta lei.

§ 2º – Os programas e ações instituídos com base nesta lei deverão priorizar a articulação intersetorial, a continuidade no tempo e a adaptação às realidades regionais do Estado, de modo a garantir sua efetividade e adequação às necessidades locais.

## CAPÍTULO IV

### DA MEDALHA SOUZA DANTAS

Art. 9º – Fica instituída, no âmbito do Estado, a Medalha Souza Dantas, a ser concedida anualmente a pessoas físicas ou jurídicas, brasileiras ou estrangeiras, que se destacarem por sua atuação no enfrentamento ao antissemitismo e na promoção da dignidade e dos direitos fundamentais do povo judeu.

Art. 10 – A Medalha Souza Dantas será concedida por ato específico do Poder Executivo, que regulamentará:

I – critérios de avaliação e elegibilidade;

II – processo de indicação;

III – composição e funcionamento da comissão de julgamento;

IV – forma da cerimônia de entrega;

V – o desenho e a inscrição oficial da medalha;

VI – a possibilidade de concessão de premiação pecuniária mediante disponibilidade orçamentária.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos órgãos e entidades da administração pública estadual responsáveis pela sua implementação.

Art. 12 – O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber.

Art. 13 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de outubro de 2025.

Eduardo Azevedo (PL)

**Justificação:** O presente projeto de lei tem como finalidade implantar uma estrutura institucional sólida e permanente voltada ao enfrentamento do antissemitismo no Estado. A proposta não se restringe a medidas punitivas, mas visa promover uma cultura de tolerância, educação crítica, cooperação institucional e responsabilidade social, consolidando Minas Gerais como referência nacional na defesa dos direitos humanos e da liberdade religiosa.

Nas últimas décadas, o antissemitismo tem ressurgido com intensidade preocupante em diversas partes do mundo. Casos de ataques, vandalismo e manifestações discriminatórias contra judeus voltaram a se tornar frequentes, evidenciando a urgência de políticas públicas específicas, com caráter preventivo, educativo e repressivo.

Nesse contexto, o Estado de Minas Gerais dá um passo decisivo ao propor a criação de uma política estadual que assegure proteção efetiva à comunidade judaica e promova a valorização de sua cultura, história e contribuição à sociedade mineira e brasileira.

A iniciativa também se alinha a compromissos assumidos recentemente pelo governo de Minas, que firmou um acordo de cooperação com o Estado de Israel voltado ao desenvolvimento econômico, científico e tecnológico, e que inclui ações conjuntas de combate ao antissemitismo. Tal parceria reforça o compromisso do Estado com a promoção de valores democráticos, o respeito à diversidade religiosa e o fortalecimento das relações internacionais pautadas na tolerância e no diálogo.

A consolidação dessa política no âmbito legislativo representa um avanço civilizatório. Por meio dela, Minas Gerais poderá aprimorar instrumentos de prevenção, criar canais de denúncia especializados, incentivar a educação sobre o Holocausto e o respeito à

diversidade, além de estabelecer protocolos de cooperação com entidades para o enfrentamento dos conteúdos antissemitas que porventura sejam disseminados.

Portanto, esta proposição busca institucionalizar, em caráter permanente, o compromisso do Estado com a dignidade humana, a liberdade de crença e a paz social. Ao adotar medidas concretas de prevenção, repressão e educação, a Assembleia Legislativa reafirma seu papel de guardiã dos direitos fundamentais e de promotora de uma sociedade mais justa, plural e livre de preconceitos.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Carlos Henrique. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.507/2024, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 4.596/2025

Declara de utilidade pública a Associação Guerreiras em Ação, com sede no Município de Nova Era.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Guerreiras em Ação, com sede no Município de Nova Era.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de outubro de 2025.

Leleco Pimentel (PT), presidente da Comissão Extraordinária de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana, presidente da Cipe Rio Doce, responsável da Frente Parlamentar em Defesa da Agroecologia, Agricultura Familiar, Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional e vice-presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização.

**Justificação:** O grupo Guerreiras em Ação surgiu em 2017 a partir da iniciativa solidária de uma mãe que acreditava ser possível transformar a realidade de pessoas com deficiência e de seus familiares. Movida por esse ideal, ela reuniu outras mães dispostas a promover atividades de lazer, convivência e inclusão social para esse público, ampliando o cuidado para além do ambiente escolar.

Com o passar do tempo, as participantes começaram a organizar formas de viabilizar financeiramente suas ações, criando bazares, carnês e eventos beneficentes. Inicialmente denominado Bazar Mães Apaeanas, o grupo era composto, em sua maioria, por mães de alunos da Apae. À medida que novas famílias de diferentes regiões se uniram ao trabalho, surgiu a necessidade de um nome mais abrangente, nascendo assim o Guerreiras em Ação.

O reconhecimento do impacto social do grupo culminou, em 20 de junho de 2019, na fundação da Associação Guerreiras em Ação, que passou a atuar formalmente com o propósito de apoiar pessoas com deficiência – crianças, adolescentes e adultos – e suas famílias. Entre suas finalidades estão: fortalecer o acesso aos direitos básicos, promover a conscientização sobre a inclusão e a acessibilidade, e acompanhar as políticas públicas voltadas a esse público.

A trajetória da associação reflete o compromisso e a perseverança de mulheres que transformaram a dor e a luta em instrumento de mobilização social. Seu trabalho tem contribuído de forma significativa para a promoção da cidadania e para a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e solidária.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e da Pessoa com Deficiência para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 4.597/2025**

Reconhece o evento Boi da Manta, realizado no Município de Pedro Leopoldo, como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado o evento Boi da Manta, realizado no Município de Pedro Leopoldo.

Art. 2º – O evento Boi da Manta constitui manifestação da cultura popular e tradicional mineira, sendo expressão legítima da identidade, da memória coletiva e das práticas culturais do povo de Pedro Leopoldo e região.

Art. 3º – O Poder Executivo, por intermédio do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha-MG –, adotará as providências necessárias para inscrever o Boi da Manta nos livros oficiais de registro de patrimônio imaterial, nos termos da legislação estadual aplicável.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de outubro de 2025.

Rafael Martins (PSD), vice-presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e vice-líder do Bloco Minas em Frente.

**Justificação:** O evento Boi da Manta é uma das manifestações culturais mais tradicionais e representativas do Município de Pedro Leopoldo, na Região Metropolitana de Belo Horizonte. Realizado desde a década de 1940, o evento reúne crianças, jovens, adultos e idosos em um cortejo festivo pelas ruas da cidade, marcado por música, dança, fantasias e, sobretudo, pela figura emblemática do Boi da Manta, que dá nome à celebração.

Mais do que uma festividade, o Boi da Manta representa um importante elemento de identidade cultural, sendo transmitido de geração em geração e promovendo a integração social e o sentimento de pertencimento entre os moradores da cidade.

O reconhecimento dessa manifestação como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Minas Gerais tem como objetivo garantir sua valorização e preservação, além de estimular políticas públicas voltadas à promoção da cultura popular.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas e das nobres colegas parlamentares para a aprovação deste importante projeto de lei.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado João Vítor Xavier. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.139/2021, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 4.598/2025**

Dispõe sobre a intensificação das medidas de fiscalização, sanção e transparência no combate a adulteração do leite e derivados no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E OBJETIVO

Art. 1º – Esta lei estabelece medidas destinadas a combater, de forma específica e rigorosa, as fraudes e adulterações no leite e em seus derivados comercializados no Estado de Minas Gerais, com foco na proteção da saúde pública, do consumidor e da lealdade da cadeia produtiva.

Art. 2º – Para os efeitos desta lei, a adulteração de leite e derivados inclui, mas não se limita a:

I – Fraude Volumétrica, caracterizada pela adição de água ou de qualquer substância que altere o índice crioscópico ou a densidade do leite, indicando diluição;

II – Fraude de Mascaramento, caracterizada pela adição de neutralizantes de acidez, como soda cáustica (NaOH), barrilha (Na<sub>2</sub>CO<sub>3</sub>) ou outras substâncias alcalinas;

III – Fraude Sanitária, caracterizada pela adição de conservantes, antissépticos ou substâncias inibidoras do crescimento bacteriano, a exemplo do formol (formaldeído), cloro ou peróxido de hidrogênio (água oxigenada);

IV – Fraude Econômica por Substituição, caracterizada pela adição de soro de leite em pó ou líquido, gordura vegetal ou amidos em quantidade ou condições não permitidas pela legislação federal aplicável ao tipo de produto, visando a substituição de ingredientes lácteos mais caros.

## CAPÍTULO II

### DA FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 3º – Os órgãos estaduais de Defesa Agropecuária e Vigilância Sanitária deverão priorizar a fiscalização e a coleta de amostras em todas as plataformas de recebimento e estabelecimentos industriais, com ênfase na detecção dos adulterantes específicos:

I – nas plataformas de recebimento de leite cru, priorizando testes de crioscopia para detecção de água e testes de acidez para detecção de neutralizantes;

II – nas indústrias e no comércio, priorizando testes para detecção de formol (fraude sanitária) e de soro de leite/amido (fraude econômica) no leite UHT e seus derivados.

Art. 4º – Fica determinado que, na aplicação das sanções administrativas cabíveis, o ato de adulteração do leite por meio da adição de formol, soda cáustica ou qualquer outra substância tóxica, conforme o art. 2º, incisos II e III, será classificado como infração gravíssima, aplicando-se o grau máximo de multa previsto na legislação estadual, com cassação imediata da licença sanitária e/ou do registro de funcionamento.

Art. 5º – Os recursos provenientes da aplicação de multas por infrações relacionadas às adulterações especificadas no art. 2º deverão ser integralmente revertidos para o custeio e aquisição de equipamentos de alta tecnologia para análise laboratorial de alimentos e para a capacitação de agentes fiscais estaduais.

## CAPÍTULO III

### DA TRANSPARÊNCIA E CONSCIENTIZAÇÃO

Art. 6º – Fica instituída, no âmbito do Estado de Minas Gerais, a Campanha Anual “Minas de Olho no Leite”, a ser realizada durante o mês de Junho de cada ano, com o objetivo de promover a conscientização pública contra a fraude e adulteração no leite e derivados.

Parágrafo único – As ações da Campanha “Minas de Olho no Leite” deverão ser coordenadas pelos órgãos de Defesa do Consumidor e Defesa Agropecuária, e incluirão a divulgação de informações sobre os riscos à saúde, as formas de identificação de produtos suspeitos e os canais oficiais para denúncias.

Art. 7º – Os estabelecimentos que comercializam produtos lácteos e similares ficam obrigados a informar o consumidor, de forma clara, visível e destacada, sobre a composição e o uso de substitutos de origem não láctea, conforme a legislação federal.

Art. 8º – O Poder Executivo fica autorizado a ampliar e publicizar os canais de denúncia acessíveis à população, garantindo o anonimato e a celeridade no tratamento das informações.

Parágrafo único – Será implementado um sistema de *feedback* para os denunciantes, sempre que possível e respeitada a confidencialidade, informando o status da investigação iniciada a partir da denúncia.

## CAPÍTULO IV

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º – O descumprimento das disposições desta lei sujeitará os infratores às penalidades previstas na legislação sanitária, agropecuária e de defesa do consumidor, sem prejuízo das sanções civis e criminais aplicáveis.

Art. 10 – O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei.

Art. 11 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de outubro de 2025.

Maria Clara Marra (PSDB), presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**Justificação:** A bacia leiteira mineira, a maior e mais importante do Brasil, é frequentemente alvo de práticas criminosas de adulteração que comprometem a saúde pública e a defesa do consumidor, desestabilizam o mercado e punem os produtores rurais que trabalham com honestidade e investem em qualidade.

Este projeto de lei visa combater as fraudes ao leite e seus derivados, concentrando-se nas formas mais comuns e perigosas de adulteração, conforme a fiscalização agropecuária.

O projeto tipifica as quatro modalidades de fraude (volumétrica, de mascaramento, sanitária e econômica), permitindo que os órgãos fiscalizadores ajam com maior precisão legal. Além disso, impõe rigor à prática, como estabelecido no Art. 4º, que classifica a adição de formol, soda cáustica e outras substâncias tóxicas como infração gravíssima.

A adição de formol, um agente carcinogênico e tóxico, é um crime de saúde pública que, além de ser inaceitável, busca mascarar a putrefação do leite, enganando o consumidor e estendendo o risco sanitário. Ao impor o grau máximo de multa e a cassação imediata da licença, esta lei indica que a adulteração não será tolerada em Minas Gerais.

A fraude econômica por substituição, caracterizada pela adição de soro, amido ou gordura vegetal em produtos que deveriam ser puramente lácteos, é uma lesão ao direito de informação do consumidor. Inspirada em legislações modernas, a Lei exige que o consumidor seja informado de forma clara e ostensiva sobre a presença desses substitutos. Isso garante o direito de escolha e protege a cadeia de valor do leite puro.

E, ainda, o projeto garante que os recursos oriundos das multas aplicadas custeiem a fiscalização, criando um ciclo virtuoso de combate à fraude, determinando que os recursos das multas sejam integralmente revertidos para a aquisição de equipamentos de ponta para análise laboratorial, fortalecendo a capacidade técnica do Estado.

Adicionalmente, a instituição da Campanha “Minas de Olho no Leite” no mês de junho, somada à aplicação e publicização dos canais de denúncia, incentivam a participação da sociedade civil e transformam o consumidor em um fiscal ativo, essencial para a eficácia do controle.

Assim, contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Agropecuária, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 4.599/2025

Autoriza o Poder Executivo a ceder ao Município de Cristais o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ao Município de Cristais o imóvel situado na Praça Joaquim Luiz da Costa Maia, nº 70, Centro, com área de aproximadamente 371,25m<sup>2</sup>, havido conforme Transcrição nº 10.051, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cristais.

Parágrafo único – O imóvel mencionado no *caput* deste artigo destina-se à instalação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e do Museu Municipal de Cristais, visando à preservação do patrimônio histórico, ao fomento das atividades culturais e turísticas, bem como à revitalização da cidade.

Art. 2º – A cessão de uso será formalizada por meio de instrumento próprio, com prazo de vigência de 5 (cinco) anos, prorrogável por igual período, desde que mantida a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de outubro de 2025.

Professor Cleiton (PV), presidente da Comissão de Cultura.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 4.600/2025

Institui a Política Estadual de Rastreabilidade e Transparência Agropecuária Digital – PRO-Agro Rastreável – no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Fica instituída a Política Estadual de Rastreabilidade e Transparência Agropecuária Digital – PRO-Agro Rastreável – no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – O PRO-Agro Rastreável tem como objetivo:

I – A modernização da gestão da cadeia de suprimentos agropecuários;

II – A valorização dos produtos mineiros no mercado nacional e internacional;

III – A garantia da segurança alimentar e da conformidade socioambiental, por meio da adoção de tecnologias digitais de registro distribuído (Distributed Ledger Technology – DLT), como o Blockchain.

Art. 3º – São diretrizes do PRO-Agro Rastreável:

I – Promover a transparência e a imutabilidade dos dados de origem, processamento e logística dos produtos agropecuários, desde a produção primária até o consumidor final;

II – Assegurar a autenticidade e a qualidade sanitária, ambiental e social dos produtos agropecuários mineiros;

III – Fomentar a competitividade do agronegócio por meio do acesso facilitado a mercados *premium* e linhas de crédito;

IV – Promover a integração de *agtechs* e dispositivos de Internet das Coisas (IoT) com plataforma de rastreabilidade do Estado;

## CAPÍTULO II

### DA IMPLEMENTAÇÃO E DO INCENTIVO

Art. 4º – O Poder Executivo poderá, por meio de seus órgãos competentes, estabelecer e gerir o certificado “Minas Rastreável e Certificado” – MRC –, atribuído aos produtores e empresas que aderirem ao sistema de rastreabilidade digital previsto nesta lei.

§ 1º – A adesão ao PRO-Agro Rastreável e a obtenção do Certificado MRC serão voluntárias.

§ 2º – A rastreabilidade deverá incluir, no mínimo, informações sobre a origem (localização do produtor), a data de produção, o laudo de qualidade inicial, o uso de insumos e o cumprimento das normas ambientais aplicáveis.

Art. 5º – O Poder Executivo poderá conceder benefícios e incentivos aos produtores rurais e empresas que obtiverem e mantiverem o Certificado MRC, incluindo:

I – Concessão de diferimento, isenção ou redução de alíquotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS – em insumos agrícolas, softwares e equipamentos de alta tecnologia (IoT, sensores, plataformas DLT/Blockchain) essenciais para a rastreabilidade;

II – Criação de linhas de crédito especiais e/ou redução de taxas de juros em programas de financiamento estaduais para a aquisição de equipamentos de *agtechs* e para investimentos em sustentabilidade;

III – Concessão de prioridade de aquisição ou de margem de preferência para os produtos com o Certificado MRC nas compras governamentais estaduais (alimentação escolar, hospitais, programas sociais).

Parágrafo único – O regulamento definirá as condições, as alíquotas e o prazo dos incentivos fiscais previstos no inciso I, em conformidade com as normas do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz.

Art. 6º – O Poder Executivo poderá criar ou adaptar sistemas digitais, incluindo a celebração de parcerias com a iniciativa privada e instituições de pesquisa (como a Embrapa ou universidades estaduais), para a implementação da plataforma de rastreabilidade baseada em DLT/Blockchain, nos limites das dotações orçamentárias existentes.

## CAPÍTULO III

### DA INTEGRAÇÃO COM A FISCALIZAÇÃO

Art. 7º – Os dados registrados na DLT/Blockchain pelos participantes do PRO-Agro Rastreável serão compartilhados com os órgãos estaduais de defesa e fiscalização agropecuária e de vigilância sanitária.

Parágrafo único – A imutabilidade e a transparência do registro digital serão utilizadas como ferramenta primária de auditoria, permitindo que os órgãos de controle concentrem a fiscalização presencial apenas nos pontos da cadeia que apresentarem inconformidade ou alto risco de fraude, conforme sinalizado pelo sistema.

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º – O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de outubro de 2025.

Maria Clara Marra (PSDB), presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**Justificação:** O presente projeto de lei visa instituir a Política Estadual de Rastreabilidade e Transparência Agropecuária Digital – PRO-Agro Rastreável –, um programa de fomento e modernização para o Agronegócio, um dos maiores pilares econômicos do Estado de Minas Gerais.

A Lei tem como cerne a tecnologia Blockchain (ou DLT), um sistema de registro digital imutável e transparente, que permite rastrear com segurança a trajetória de um produto desde a fazenda até a mesa do consumidor. Sua aplicação na cadeia produtiva mineira, que inclui o leite, o café, grãos, carnes e queijos artesanais, é essencial para o combate de fraudes, garantia da competitividade e para a inovação no agronegócio, além da eficiência na fiscalização das cadeias produtivas.

O projeto, de natureza programática, fundamenta-se no Art. 24 da Constituição da República, que dispõe que a defesa do consumidor e da saúde são de competência concorrente.

A aprovação desta lei posicionará Minas Gerais como um líder nacional em inovação regulatória para o agronegócio, utilizando a tecnologia para valorizar o produtor, proteger o consumidor e modernizar o Estado.

Assim, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Lud Falcão. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 4.565/2025, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 4.601/2025

Dá denominação a Rodovia LMG-760, no distrito de Cava Grande até o entroncamento com a BR-381, no Município de Timóteo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominado contorno viário Engenheiro Sérgio Leite de Andrade, a Rodovia LMG-760, no distrito de Cava Grande até o entroncamento com a BR-381, no Município de Timóteo.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de outubro de 2025.

Lincoln Drumond (PL)

**Justificação:** O presente projeto de lei tem por objetivo denominar Engenheiro Sérgio Leite de Andrade o contorno viário localizado na Rodovia LMG-760, nas proximidades de Cava Grande até o entroncamento com a BR-381, no Município de Timóteo. A iniciativa visa homenagear um dos mais destacados nomes da engenharia mineira e nacional, cuja trajetória profissional foi marcada pela dedicação ao desenvolvimento industrial e à modernização da infraestrutura do Estado.

Sérgio Leite de Andrade foi engenheiro metalúrgico, formado pela UFRJ e mestre pela UFMG, tendo dedicado quase cinquenta anos à Usiminas, onde exerceu diversos cargos de liderança, inclusive o de Diretor-Presidente entre 2016 e 2022. Também presidiu o Instituto Aço Brasil e o Conselho da Associação Brasileira de Metalurgia, Materiais e Mineração – ABM –, destacando-se por sua contribuição técnica e institucional à siderurgia e à engenharia nacional.

Sua atuação foi decisiva para o fortalecimento da indústria mineira e para o desenvolvimento sustentável do Vale do Aço, região onde concentrou sua vida profissional e pessoal. Reconhecido pela competência técnica, visão estratégica e compromisso com as comunidades locais, Sérgio Leite deixou um legado de ética, inovação e responsabilidade social. A denominação proposta é, portanto, um justo tributo à sua contribuição exemplar ao progresso de Minas Gerais e ao engrandecimento da engenharia brasileira.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 4.602/2025

Declara de utilidade pública a Associação de Apoio a Capoeira e Cultura Afro Brasileira, com sede no Município de Monte Sião.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Apoio a Capoeira e Cultura Afro Brasileira, com sede no Município de Monte Sião.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de outubro de 2025.

Rodrigo Lopes (União)

**Justificação:** A Associação de Apoio à Capoeira e Cultura Afro Brasileira desenvolve relevante trabalho social, esportivo e cultural, voltado à valorização das tradições afro-brasileiras, à promoção da cidadania e à inclusão social de crianças, jovens e adultos. Por meio de oficinas, apresentações, projetos educativos e ações comunitárias, a entidade difunde os valores históricos e culturais da capoeira como expressão de resistência e identidade nacional, fortalecendo o respeito à diversidade e ao patrimônio imaterial brasileiro. O reconhecimento de sua utilidade pública estadual permitirá ampliar o alcance de suas atividades e facilitar parcerias com o poder público, contribuindo para o desenvolvimento humano e cultural em Minas Gerais.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 4.603/2025

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores, Amigos e Produtores de Indayassu – Amapi, com sede no Município de Alto Jequitibá.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública a Associação dos Moradores, Amigos e Produtores de Indayassu – Amapi, com sede no Município de Alto Jequitibá.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de outubro de 2025.

Zé Laviola (Novo)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 4.604/2025

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa Pomerana, realizada no Município de Itueta.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Festa Pomerana, realizada no Município de Itueta.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de outubro de 2025.

Zé Laviola (Novo)

**Justificação:** A Festa Pomerana é a mais significativa manifestação cultural dos descendentes de imigrantes pomeranos que habitam as comunidades rurais de Vila Neitzel, Córrego do Chapéu e Córrego do Juazeiro no Município de Itueta. Os pomeranos são um povo de origem germânica, provenientes da região da Pomerânia – território situado entre a Alemanha e a Polônia – que migraram para o Brasil a partir de meados do século XIX. Em Itueta, seus descendentes preservaram traços marcantes da herança pomerana, como a língua, a culinária, a música e os costumes, que encontram na festa um espaço privilegiado de celebração. Realizada geralmente em agosto, a festividade tem suas raízes na Festa do Brote, realizada há mais de quatro décadas nas localidades rurais de Itueta em homenagem ao brote – pão de fubá assado em folha de bananeira no forno a lenha –, símbolo de fartura e união familiar. A transformação em Festa Pomerana, ocorrida entre 2007 e 2008, ampliou o escopo cultural da celebração, coincidindo com a reconstrução identitária das comunidades após a destruição da Velha Itueta para a construção da Usina Hidrelétrica de Aimorés. A festa expressa a riqueza cultural pomerana ao reunir culinária, música, dança e costumes tradicionais. O brote permanece como símbolo identitário, ao lado de pratos típicos, enquanto músicas em língua pomerana e apresentações do grupo de dança folclórica Pomerich Von Minen – Pomeranos de Minas – resgatam tradições transmitidas ao longo de gerações. Costumes como a representação do casamento pomerano e o rito do quebra-louças reforçam o elo com as práticas dos antepassados, fortalecendo a identidade comunitária e permitindo que jovens e visitantes tenham contato direto com essa herança cultural que segue viva no município. Mais do que uma comemoração, a Festa Pomerana se consolidou como espaço de resistência cultural e coesão social, especialmente em um território marcado por deslocamentos, perdas históricas e desafios ambientais. Por isso, apresentamos este projeto de lei para que a Festa Pomerana do Município de Itueta seja reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, possibilitando sua valorização como manifestação de um dos grupos formadores da sociedade mineira.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 4.606/2025

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Águas Vermelhas o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Águas Vermelhas o imóvel com área de 600,0m² (seiscentos metros quadrados e décimos quadrados), e respectivas benfeitorias, situado na Rua Sete de Setembro, sem número, Bairro: Centro, Águas Vermelhas, no Município de Águas Vermelhas, e registrado sob o nº 13.676, a fls. 112 do Livro 68, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Salinas.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se a Unidade Básica de saúde.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 5 anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de outubro de 2025.

Carlos Henrique (Republicanos), presidente da Comissão de Redação.

**Justificação:** O presente projeto de lei tem por finalidade autorizar a doação de terreno pertencente ao Estado de Minas Gerais ao município Águas Vermelhas, desde que já esteja instalado e em funcionamento no terreno objeto da doação uma Unidade Básica de Saúde – UBS. A UBS instalada no terreno já está em funcionamento e presta serviços básicos de saúde à população local, inserida no Sistema Único de Saúde – SUS. Essa unidade é essencial para o atendimento primário, prevenção de doenças, promoção da saúde e acesso à assistência básica.

Ao formalizar a doação do terreno ao município, garante-se estabilidade e segurança jurídica para a continuidade, manutenção, expansão e aprimoramento da UBS, pois elimina risco de disputa ou contestação sobre o imóvel, bem como possibilita investimentos públicos municipais de forma mais estruturada. A doação tende a reduzir custos burocráticos e operacionais: o município poderá investir diretamente na infraestrutura, ampliação, adaptações ou benfeitorias sem depender de autorização estadual sobre o uso do terreno. A Constituição Federal assegura que a saúde é direito fundamental do cidadão e dever do Estado, com ação conjunta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios (art. 196).

A doação em causa reforça essa cooperação federativa para o cumprimento desse dever. A doação de bem público estadual deve obedecer aos requisitos legais, especialmente haver lei autorizadora, demonstração de interesse público e que não haja destinação conflitante, bem como garantir mecanismos de reversão caso a finalidade deixe de ser atendida com a doação, estarão preservados os princípios da eficiência e continuidade dos serviços públicos de saúde, evitando interrupções ou inseguranças jurídicas que possam comprometer os atendimentos. O município beneficiado ganha a titularidade plena do terreno, o que permite planejar sua estrutura urbana local, integrando a UBS ao planejamento municipal de saúde, infraestrutura, mobilidade e uso do solo. A posse plena do imóvel pelo município pode facilitar parcerias, captação de recursos federais ou estaduais, programas de saúde, federalização ou convênios, uma vez que ter a titularidade do imóvel é muitas vezes requisito para esses programas. A doação reforça o pacto federativo, delegando ao ente local a responsabilidade de manter, gerir e aprimorar o equipamento de saúde para benefício direto da população local. O projeto de lei determina cláusula de reversão automática do imóvel ao patrimônio do Estado caso o município deixe de atender à finalidade (manutenção da UBS) por prazo definido ou abandone a unidade.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 4.608/2025

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Joáima o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Joáima o imóvel com área de 600,00m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados e décimos quadrados), e respectivas benfeitorias, situado na Rua: Lídio Araújo, número: 300, Bairro: Centro, no Município de Joáima, e registrado sob o nº 54.924.200.049.877, a fls. 287.290 do Livro 41, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jequitinhonha.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se a destinação de uma unidade de saúde.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 5 anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de outubro de 2025.

Carlos Henrique (Republicanos), presidente da Comissão de Redação.

**Justificação:** O presente projeto de lei tem por finalidade autorizar a doação de terreno pertencente ao Estado de Minas Gerais ao município Joáima, desde que já esteja instalado e em funcionamento no terreno objeto da doação uma Unidade Básica de Saúde – UBS. A UBS instalada no terreno já está em funcionamento e presta serviços básicos de saúde à população local, inserida no Sistema Único de Saúde – SUS. Essa unidade é essencial para o atendimento primário, prevenção de doenças, promoção da saúde e acesso à assistência básica.

Ao formalizar a doação do terreno ao município, garante-se estabilidade e segurança jurídica para a continuidade, manutenção, expansão e aprimoramento da UBS, pois elimina risco de disputa ou contestação sobre o imóvel, bem como possibilita investimentos públicos municipais de forma mais estruturada. A doação tende a reduzir custos burocráticos e operacionais: o município poderá investir diretamente na infraestrutura, ampliação, adaptações ou benfeitorias sem depender de autorização estadual sobre o uso do terreno. A Constituição Federal assegura que a saúde é direito fundamental do cidadão e dever do Estado, com ação conjunta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios (art. 196).

A doação em causa reforça essa cooperação federativa para o cumprimento desse dever. A doação de bem público estadual deve obedecer aos requisitos legais, especialmente haver lei autorizadora, demonstração de interesse público e que não haja destinação conflitante, bem como garantir mecanismos de reversão caso a finalidade deixe de ser atendida com a doação, estarão preservados os princípios da eficiência e continuidade dos serviços públicos de saúde, evitando interrupções ou inseguranças jurídicas que possam comprometer os atendimentos. O município beneficiado ganha a titularidade plena do terreno, o que permite planejar sua estrutura urbana local, integrando a UBS ao planejamento municipal de saúde, infraestrutura, mobilidade e uso do solo. A posse plena do imóvel pelo município pode facilitar parcerias, captação de recursos federais ou estaduais, programas de saúde, federalização ou convênios, uma vez que ter a titularidade do imóvel é muitas vezes requisito para esses programas. A doação reforça o pacto federativo, delegando ao ente local a responsabilidade de manter, gerir e aprimorar o equipamento de saúde para benefício direto da população local. O projeto de lei determina cláusula de reversão automática do imóvel ao patrimônio do Estado caso o município deixe de atender à finalidade (manutenção da UBS) por prazo definido ou abandone a unidade.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 4.609/2025

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Rubim o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Rubim o imóvel com área de 42,43m<sup>2</sup> (quarenta e dois metros quadrados e quarenta e três décimos quadrados), e respectivas benfeitorias, situado na Avenida Minas Gerais, 230, Bairro: Guaraná, no Município de Rubim, e registrado sob o nº 987, a fls. 987 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rubim.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se à construção de uma unidade de saúde.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 5 anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de outubro de 2025.

Carlos Henrique (Republicanos), presidente da Comissão de Redação.

**Justificação:** O presente projeto de lei tem por finalidade autorizar a doação de terreno pertencente ao Estado de Minas Gerais ao município Rubim, desde que já esteja instalado e em funcionamento no terreno objeto da doação uma Unidade Básica de Saúde – UBS. A UBS instalada no terreno já está em funcionamento e presta serviços básicos de saúde à população local, inserida no Sistema Único de Saúde – SUS. Essa unidade é essencial para o atendimento primário, prevenção de doenças, promoção da saúde e acesso à assistência básica. Ao formalizar a doação do terreno ao município, garante-se estabilidade e segurança jurídica para a continuidade, manutenção, expansão e aprimoramento da UBS, pois elimina risco de disputa ou contestação sobre o imóvel, bem como possibilita investimentos públicos municipais de forma mais estruturada. A doação tende a reduzir custos burocráticos e operacionais: o município poderá investir diretamente na infraestrutura, ampliação, adaptações ou benfeitorias sem depender de autorização estadual sobre o uso do terreno. A Constituição Federal assegura que a saúde é direito fundamental do cidadão e dever do Estado, com ação conjunta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios (art. 196). A doação em causa reforça essa cooperação federativa para o cumprimento desse dever. A doação de bem público estadual deve obedecer aos requisitos legais, especialmente haver lei autorizadora, demonstração de interesse público e que não haja destinação conflitante, bem como garantir mecanismos de reversão caso a finalidade deixe de ser atendida com a doação, estarão preservados os princípios da eficiência e continuidade dos serviços públicos de saúde, evitando interrupções ou inseguranças jurídicas que possam comprometer os atendimentos. O município beneficiado ganha a titularidade plena do terreno, o que permite planejar sua estrutura urbana local, integrando a UBS ao planejamento municipal de saúde, infraestrutura, mobilidade e uso do solo. A posse plena do imóvel pelo município pode facilitar parcerias, captação de recursos federais ou estaduais, programas de saúde, federalização ou convênios, uma vez que ter a titularidade do imóvel é muitas vezes requisito para esses programas. A doação reforça o pacto federativo, delegando ao ente local a responsabilidade de manter, gerir e aprimorar o equipamento de saúde para benefício direto da população local. O projeto de lei determina cláusula de reversão automática do imóvel ao patrimônio do Estado caso o município deixe de atender à finalidade (manutenção da UBS) por prazo definido ou abandone a unidade.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 4.610/2025

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Almenara o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Almenara o imóvel com área de 390,00m<sup>2</sup> (trezentos e noventa metros quadrados e décimos quadrados), e respectivas benfeitorias, situado na Rua 36, Sem número, Cidade Nova,, no

Município de Almenara, e registrado sob o nº 4.450, a fls. 4.450 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Almenara.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se à destinação de uma unidade de saúde.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 5 anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de outubro de 2025.

Carlos Henrique (Republicanos), presidente da Comissão de Redação.

**Justificação:** O presente projeto de lei tem por finalidade autorizar a doação de terreno pertencente ao Estado de Minas Gerais ao município Almenara, desde que já esteja instalado e em funcionamento no terreno objeto da doação uma Unidade Básica de Saúde – UBS. A UBS instalada no terreno já está em funcionamento e presta serviços básicos de saúde à população local, inserida no Sistema Único de Saúde – SUS. Essa unidade é essencial para o atendimento primário, prevenção de doenças, promoção da saúde e acesso à assistência básica.

Ao formalizar a doação do terreno ao município, garante-se estabilidade e segurança jurídica para a continuidade, manutenção, expansão e aprimoramento da UBS, pois elimina risco de disputa ou contestação sobre o imóvel, bem como possibilita investimentos públicos municipais de forma mais estruturada. A doação tende a reduzir custos burocráticos e operacionais: o município poderá investir diretamente na infraestrutura, ampliação, adaptações ou benfeitorias sem depender de autorização estadual sobre o uso do terreno. A Constituição Federal assegura que a saúde é direito fundamental do cidadão e dever do Estado, com ação conjunta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios (art. 196).

A doação em causa reforça essa cooperação federativa para o cumprimento desse dever. A doação de bem público estadual deve obedecer aos requisitos legais, especialmente haver lei autorizadora, demonstração de interesse público e que não haja destinação conflitante, bem como garantir mecanismos de reversão caso a finalidade deixe de ser atendida com a doação, estarão preservados os princípios da eficiência e continuidade dos serviços públicos de saúde, evitando interrupções ou inseguranças jurídicas que possam comprometer os atendimentos. O município beneficiado ganha a titularidade plena do terreno, o que permite planejar sua estrutura urbana local, integrando a UBS ao planejamento municipal de saúde, infraestrutura, mobilidade e uso do solo. A posse plena do imóvel pelo município pode facilitar parcerias, captação de recursos federais ou estaduais, programas de saúde, federalização ou convênios, uma vez que ter a titularidade do imóvel é muitas vezes requisito para esses programas. A doação reforça o pacto federativo, delegando ao ente local a responsabilidade de manter, gerir e aprimorar o equipamento de saúde para benefício direto da população local. O projeto de lei determina cláusula de reversão automática do imóvel ao patrimônio do Estado caso o município deixe de atender à finalidade (manutenção da UBS) por prazo definido ou abandone a unidade.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 4.611/2025

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Medina o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Medina o imóvel com área de 1.440,0m<sup>2</sup> (mil quatrocentos e quarenta metros quadrados e décimos quadrados), e respectivas benfeitorias, situado na Rua Costa e Silva, 291,

Bairro: Várzea, no Município de Medina, e registrado sob o nº 2.604, a fls. 169 do Livro 48, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Medina.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se a unidade básica de saúde.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 5 anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de outubro de 2025.

Carlos Henrique (Republicanos), presidente da Comissão de Redação.

**Justificação:** O presente projeto de lei tem por finalidade autorizar a doação de terreno pertencente ao Estado de Minas Gerais ao município de Medina, desde que já esteja instalado e em funcionamento no terreno objeto da doação uma Unidade Básica de Saúde – UBS. A UBS instalada no terreno já está em funcionamento e presta serviços básicos de saúde à população local, inserida no Sistema Único de Saúde – SUS. Essa unidade é essencial para o atendimento primário, prevenção de doenças, promoção da saúde e acesso à assistência básica.

Ao formalizar a doação do terreno ao município, garante-se estabilidade e segurança jurídica para a continuidade, manutenção, expansão e aprimoramento da UBS, pois elimina risco de disputa ou contestação sobre o imóvel, bem como possibilita investimentos públicos municipais de forma mais estruturada. A doação tende a reduzir custos burocráticos e operacionais: o município poderá investir diretamente na infraestrutura, ampliação, adaptações ou benfeitorias sem depender de autorização estadual sobre o uso do terreno. A Constituição Federal assegura que a saúde é direito fundamental do cidadão e dever do Estado, com ação conjunta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios (art. 196).

A doação em causa reforça essa cooperação federativa para o cumprimento desse dever. A doação de bem público estadual deve obedecer aos requisitos legais, especialmente haver lei autorizadora, demonstração de interesse público e que não haja destinação conflitante, bem como garantir mecanismos de reversão caso a finalidade deixe de ser atendida com a doação, estarão preservados os princípios da eficiência e continuidade dos serviços públicos de saúde, evitando interrupções ou inseguranças jurídicas que possam comprometer os atendimentos. O município beneficiado ganha a titularidade plena do terreno, o que permite planejar sua estrutura urbana local, integrando a UBS ao planejamento municipal de saúde, infraestrutura, mobilidade e uso do solo. A posse plena do imóvel pelo município pode facilitar parcerias, captação de recursos federais ou estaduais, programas de saúde, federalização ou convênios, uma vez que ter a titularidade do imóvel é muitas vezes requisito para esses programas. A doação reforça o pacto federativo, delegando ao ente local a responsabilidade de manter, gerir e aprimorar o equipamento de saúde para benefício direto da população local. O projeto de lei determina cláusula de reversão automática do imóvel ao patrimônio do Estado caso o município deixe de atender à finalidade (manutenção da UBS) por prazo definido ou abandone a unidade.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 4.612/2025

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Águas Vermelhas o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Águas Vermelhas o imóvel com área de 360m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados e décimos quadrados), e respectivas benfeitorias, situado na Rua Trans Brasil, 144, Distrito

de Maristela, no Município de Águas Vermelhas, e registrado sob o nº 1.183, a fls. 286 do Livro 2-D, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Salinas.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se a Unidade Básica de saúde.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 5 anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de outubro de 2025.

Carlos Henrique (Republicanos), presidente da Comissão de Redação.

**Justificação:** O presente projeto de lei tem por finalidade autorizar a doação de terreno pertencente ao Estado de Minas Gerais ao Município Águas Vermelhas, desde que já esteja instalado e em funcionamento no terreno objeto da doação uma Unidade Básica de Saúde – UBS. A UBS instalada no terreno já está em funcionamento e presta serviços básicos de saúde à população local, inserida no Sistema Único de Saúde – SUS. Essa unidade é essencial para o atendimento primário, prevenção de doenças, promoção da saúde e acesso à assistência básica.

Ao formalizar a doação do terreno ao município, garante-se estabilidade e segurança jurídica para a continuidade, manutenção, expansão e aprimoramento da UBS, pois elimina risco de disputa ou contestação sobre o imóvel, bem como possibilita investimentos públicos municipais de forma mais estruturada. A doação tende a reduzir custos burocráticos e operacionais: o município poderá investir diretamente na infraestrutura, ampliação, adaptações ou benfeitorias sem depender de autorização estadual sobre o uso do terreno. A Constituição Federal assegura que a saúde é direito fundamental do cidadão e dever do Estado, com ação conjunta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios (art. 196).

A doação em causa reforça essa cooperação federativa para o cumprimento desse dever. A doação de bem público estadual deve obedecer aos requisitos legais, especialmente haver lei autorizadora, demonstração de interesse público e que não haja destinação conflitante, bem como garantir mecanismos de reversão caso a finalidade deixe de ser atendida com a doação, estarão preservados os princípios da eficiência e continuidade dos serviços públicos de saúde, evitando interrupções ou inseguranças jurídicas que possam comprometer os atendimentos. O município beneficiado ganha a titularidade plena do terreno, o que permite planejar sua estrutura urbana local, integrando a UBS ao planejamento municipal de saúde, infraestrutura, mobilidade e uso do solo. A posse plena do imóvel pelo município pode facilitar parcerias, captação de recursos federais ou estaduais, programas de saúde, federalização ou convênios, uma vez que ter a titularidade do imóvel é muitas vezes requisito para esses programas. A doação reforça o pacto federativo, delegando ao ente local a responsabilidade de manter, gerir e aprimorar o equipamento de saúde para benefício direto da população local. O projeto de lei determina cláusula de reversão automática do imóvel ao patrimônio do Estado caso o município deixe de atender à finalidade (manutenção da UBS) por prazo definido ou abandone a unidade.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 4.613/2025

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Medina o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Medina o imóvel com área de 510,75m<sup>2</sup> (quinhentos e dez metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado na Avenida Belo Horizonte, número

78, Bairro: Centro, no Município de Medina, e registrado sob o nº 6.135, a fls. 202 do Livro 31, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Medina.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se ao Centro de Especialidades Médicas.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 5 anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de outubro de 2025.

Carlos Henrique (Republicanos), presidente da Comissão de Proposta de Emenda à Constituição nº 71/2021.

**Justificação:** O presente projeto de lei tem por finalidade autorizar a doação de terreno pertencente ao Estado de Minas Gerais ao município Medina, desde que já esteja instalado e em funcionamento no terreno objeto da doação uma Unidade Básica de Saúde – UBS. A UBS instalada no terreno já está em funcionamento e presta serviços básicos de saúde à população local, inserida no Sistema Único de Saúde (SUS). Essa unidade é essencial para o atendimento primário, prevenção de doenças, promoção da saúde e acesso à assistência básica.

Ao formalizar a doação do terreno ao município, garante-se estabilidade e segurança jurídica para a continuidade, manutenção, expansão e aprimoramento da UBS, pois elimina risco de disputa ou contestação sobre o imóvel, bem como possibilita investimentos públicos municipais de forma mais estruturada. A doação tende a reduzir custos burocráticos e operacionais: o município poderá investir diretamente na infraestrutura, ampliação, adaptações ou benfeitorias sem depender de autorização estadual sobre o uso do terreno. A Constituição Federal assegura que a saúde é direito fundamental do cidadão e dever do Estado, com ação conjunta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios (art. 196).

A doação em causa reforça essa cooperação federativa para o cumprimento desse dever. A doação de bem público estadual deve obedecer aos requisitos legais, especialmente haver lei autorizadora, demonstração de interesse público e que não haja destinação conflitante, bem como garantir mecanismos de reversão caso a finalidade deixe de ser atendida com a doação, estarão preservados os princípios da eficiência e continuidade dos serviços públicos de saúde, evitando interrupções ou inseguranças jurídicas que possam comprometer os atendimentos. O município beneficiado ganha a titularidade plena do terreno, o que permite planejar sua estrutura urbana local, integrando a UBS ao planejamento municipal de saúde, infraestrutura, mobilidade e uso do solo. A posse plena do imóvel pelo município pode facilitar parcerias, captação de recursos federais ou estaduais, programas de saúde, federalização ou convênios, uma vez que ter a titularidade do imóvel é muitas vezes requisito para esses programas. A doação reforça o pacto federativo, delegando ao ente local a responsabilidade de manter, gerir e aprimorar o equipamento de saúde para benefício direto da população local. O projeto de lei determina cláusula de reversão automática do imóvel ao patrimônio do Estado caso o município deixe de atender à finalidade (manutenção da UBS) por prazo definido ou abandone a unidade.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 4.614/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de placas informativas ou comunicados, nas unidades públicas e privadas de saúde situadas no Estado, que versem sobre a entrega legal, instituída pela Lei nº 13.509, de 22 de novembro de 2017.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de placas informativas ou comunicados, nas unidades públicas e privadas de saúde situadas no Estado, que versem sobre a entrega legal, instituída pela Lei nº 13.509, de 22 de novembro de 2017.

Art. 2º – As unidades públicas e privadas de saúde situadas no Estado devem manter afixadas placas informativas ou comunicados, em locais de fácil visualização, com os seguintes dizeres: “A entrega de filho para adoção, mesmo durante a gravidez, não constitui crime. Caso queira fazê-la, ou conheça alguém nesta situação, procure a justiça da infância e da juventude. A gestante receberá acompanhamento psicológico e social. Além de legal, o procedimento é sigiloso. Lei nº 13.509, de 2017”.

Parágrafo único – As placas informativas ou comunicados previstos no *caput* devem conter ainda o endereço e o telefone atualizados do Juizado da Infância e da Juventude.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de outubro de 2025.

Bruno Engler (PL)

**Justificação:** O presente projeto de lei tem por objetivo informar a população mineira sobre o instituto da Entrega Legal, previsto pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 1990), com o advento da Lei nº 13.509, de 2017. Infelizmente, grande parte da população mineira ainda não conhece os termos desta importante lei que garante a entrega de nascituro ou recém-nascido à Justiça da Infância e da Juventude.

É importante frisar que a instrução das pessoas acerca da Entrega Legal é um fator fundamental na preservação da vida e dos direitos dos nascituros e dos recém-nascidos. Além disso, o Poder Público, ao criar tais mecanismos de informação, atua para garantir dignidade às crianças do Estado que, muitas vezes, são ameaçadas pelo abandono e pelos maus-tratos frequentemente resultantes de adoção irregular.

Por tudo isso, conto com o apoio dos demais pares na aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde, dos Direitos da Mulher e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 4.615/2025

Dispõe sobre a comunicação a órgãos de segurança pública de ocorrência, ou indício de ocorrência, de maus-tratos contra animal nos condomínios residenciais localizados no Estado do Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os síndicos e administradores responsáveis pelos condomínios residenciais localizados no Estado ficam obrigados a comunicar à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais ou à Polícia Militar de Minas Gerais a ocorrência, ou o indício de ocorrência, nas dependências do condomínio, de maus-tratos contra animal que vierem a ter conhecimento.

Art. 2º – A comunicação de que trata o *caput* deverá conter informações que permitam a identificação da vítima e do autor do ato de violência e será realizada por meio dos canais disponibilizados pelos órgãos de segurança pública para recebimento de denúncias de crimes.

Art. 3º – É obrigatória a afixação, nas áreas de uso comum dos condomínios residenciais localizados no Estado, de cartazes, placas ou comunicados que informem sobre o disposto nesta lei e incentivem os condôminos a notificar o síndico ou o administrador da ocorrência, ou do indício de ocorrência, de maus-tratos contra animal nas dependências do condomínio.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de outubro de 2025.

Charles Santos (Republicanos)

**Justificação:** A proteção e o bem-estar dos animais são deveres éticos e legais da sociedade contemporânea. Infelizmente, casos de maus-tratos contra animais ainda ocorrem com frequência em ambientes privados, como os condomínios residenciais, onde muitas vezes esses crimes passam despercebidos ou deixam de ser denunciados por receio, omissão ou falta de informação.

O presente projeto de lei tem por objetivo instituir um mecanismo eficaz de enfrentamento a essa prática criminosa, responsabilizando os síndicos e administradores condominiais pela comunicação às autoridades policiais quando tomarem conhecimento da ocorrência ou do indício de maus-tratos contra animais nas dependências do condomínio. Essa medida amplia a rede de proteção animal, envolvendo a coletividade e, sobretudo, aqueles que têm o dever de zelar pela segurança e ordem nos espaços comuns.

Ao estabelecer a obrigatoriedade da afixação de cartazes informativos nas áreas comuns dos condomínios, a proposta também atua na prevenção, conscientização e no estímulo à participação ativa dos moradores na defesa dos direitos dos animais, criando uma cultura de vigilância comunitária e de respeito à vida.

A iniciativa está alinhada com a legislação federal, especialmente com a Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), que em seu art. 32 tipifica os maus-tratos a animais como crime, e com os princípios constitucionais que asseguram o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Dessa forma, o projeto contribui para a proteção dos animais e fortalece a atuação conjunta entre a sociedade civil e os órgãos de segurança pública, promovendo um ambiente mais justo, solidário e responsável.

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta proposta.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Noraldino Júnior. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.003/2020, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 4.616/2025

Dispõe sobre a proibição da comercialização de materiais escolares, de papelaria, brinquedos, acessórios ou similares que contenham ilustrações, textos ou imagens que promovam ou representem violência, automutilação, suicídio ou qualquer forma de conteúdo inadequado ao público infantojuvenil, no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica proibida, em todo o território do Estado de Minas Gerais, a comercialização de materiais escolares, de papelaria, brinquedos, acessórios ou similares destinados ao público infantojuvenil que contenham, em suas ilustrações, textos ou imagens que:

I – representem ou promovam violência física, simbólica ou psicológica;

II – contenham apologia ou incitação ao suicídio ou à automutilação;

III – apresentem conteúdo perturbador, ameaçador, obsceno, ou inapropriado ao desenvolvimento emocional, cognitivo e moral de crianças e adolescentes.

Art. 2º – Os estabelecimentos comerciais, distribuidores, fornecedores e fabricantes deverão adotar medidas eficazes de controle, seleção e verificação dos produtos destinados ao público infantojuvenil, com vistas ao cumprimento desta lei.

Art. 3º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, estabelecendo os procedimentos de fiscalização, sanções aplicáveis e os órgãos competentes para a sua execução.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de outubro de 2025.

Charles Santos (Republicanos)

**Justificação:** O presente projeto de lei tem por finalidade proteger o público infantojuvenil da exposição precoce e indevida a conteúdos que incentivem comportamentos violentos, autodestrutivos ou emocionalmente danosos, muitas vezes disseminados de forma camuflada em produtos de papelaria, brinquedos e materiais escolares.

Casos recentes, como o amplamente divulgado episódio em que canetas e adesivos com imagens de capivaras empunhando facas e objetos de automutilação foram vendidos livremente a crianças, revelam uma preocupante tendência de naturalização da violência no cotidiano infantil.

A proposta encontra respaldo no art. 227 da Constituição Federal, que estabelece como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, bem como à proteção contra toda forma de violência e opressão.

Além disso, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei no 8.069/1990), em seus artigos 71 a 74, assegura o direito ao acesso à informação e aos produtos culturais compatíveis com a faixa etária, vedando expressamente a exposição a materiais nocivos.

Ademais, estudos da psicologia do desenvolvimento indicam que crianças e adolescentes expostos repetidamente a imagens de teor violento ou autodestrutivo podem apresentar risco elevado de desenvolver transtornos emocionais, sobretudo em contextos de vulnerabilidade social.

Esta proposição visa estabelecer critérios razoáveis de proteção à infância, garantindo que os produtos acessíveis ao público infantojuvenil sejam compatíveis com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção integral e do melhor interesse da criança.

Por todo o exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste relevante projeto de lei.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Charles Santos. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.247/2021, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 4.617/2025

Institui a Política Estadual de Incentivo ao Uso de Antenas Corta-Pipa em Motocicletas no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída, no âmbito do Estado de Minas Gerais, a Política Estadual de Incentivo ao Uso de Antenas Corta-Pipa em Motocicletas, com o objetivo de promover a segurança dos motociclistas e reduzir o número de acidentes causados por linhas de pipa com cerol ou linha chilena.

Art. 2º – Para fins desta lei, entende-se por antena corta-pipa o equipamento fixado na parte dianteira da motocicleta, projetado para interceptar e cortar linhas suspensas que representem risco ao condutor.

Art. 3º – São diretrizes da Política Estadual de Incentivo ao Uso de Antenas Corta-Pipa:

I – a conscientização da população sobre os riscos do uso de cerol e linhas cortantes;

II – a disseminação do uso da antena corta-pipa como medida preventiva de segurança;

III – o apoio a motociclistas autônomos, entregadores, moto-taxistas e profissionais do transporte por aplicativos;

IV – a articulação com municípios, sindicatos e associações de motociclistas para ações educativas e de distribuição de antenas.

Art. 4º – O Poder Executivo poderá:

I – firmar convênios com entidades públicas e privadas para a aquisição e distribuição gratuita ou subsidiada de antenas corta-pipa a motociclistas;

II – promover campanhas educativas e de conscientização nos meios de comunicação oficiais do Estado;

III – priorizar motociclistas que atuem profissionalmente no transporte de pessoas ou bens para a distribuição dos equipamentos.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de outubro de 2025.

Charles Santos (Republicanos)

**Justificação:** A presente proposição tem como objetivo instituir, no Estado de Minas Gerais, uma política pública voltada à prevenção de acidentes com linhas de pipa contendo cerol ou linha chilena, que têm causado graves lesões e mortes, especialmente entre motociclistas.

Nos últimos anos, aumento da frota de motocicletas e a consolidação de atividades profissionais como o moto-táxi e o transporte por aplicativos (moto-uber) expuseram milhares de trabalhadores a riscos cotidianos no trânsito. Esse grupo, em especial, tem se mostrado extremamente vulnerável aos acidentes com linhas cortantes, muitas vezes imperceptíveis e letais.

A instalação de antenas corta-pipa nas motocicletas é uma medida simples, de baixo custo e alta eficácia, amplamente reconhecida por especialistas em segurança viária. No entanto, a falta de informação, incentivo e acessibilidade ainda impede que muitos motociclistas façam uso do equipamento.

Com esta proposta, busca-se não apenas incentivar o uso das antenas, mas também fomentar uma cultura de prevenção e cuidado, por meio de ações educativas, distribuição de equipamentos e regulamentação orientada à proteção da vida.

A adoção dessa política poderá salvar vidas, em especial a de trabalhadores que sustentam suas famílias com sua motocicleta. O Estado de Minas Gerais tem o dever de promover ações que reduzam os riscos no trânsito e garantam maior dignidade àqueles que dele dependem.

Diante disso, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste importante Projeto de Lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Segurança Pública, de Transporte e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 4.618/2025

Dispõe sobre a inclusão de informações de contato de emergência e de dados de saúde relevantes no registro da Carteira Nacional de Habilitação – CNH –, com acesso seguro por meio da CNH Digital, no âmbito do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica autorizada a inclusão, de forma opcional e mediante manifestação expressa do interessado, de um contato de emergência e de informações médicas essenciais no registro da Carteira Nacional de Habilitação – CNH –, sob a gestão da Coordenação Estadual de Trânsito de Minas Gerais, em cooperação com a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag.

§ 1º – As informações cadastradas estarão vinculadas ao registro do condutor e serão disponibilizadas para consulta segura, prioritariamente por meio da CNH Digital emitida pelo Estado de Minas Gerais, acessível via aplicativo ou plataforma oficial da Seplag.

§ 2º – A ausência das informações de que trata esta lei não implicará nenhum tipo de sanção ou impedimento para a emissão, renovação ou utilização da CNH.

Art. 2º – Para os fins desta lei, considera-se:

I – Contato de Emergência: nome e telefone de uma pessoa indicada pelo titular da CNH para ser contatada em caso de acidente ou mal súbito;

II – Informações Médicas Essenciais: dados de saúde cuja ciência imediata por equipes de socorro possa ser determinante para a preservação da vida, tais como:

- a) Tipo sanguíneo e fator Rh;
- b) Alergias a medicamentos;
- c) Condições médicas preexistentes, como epilepsia, diabetes, hipertensão ou cardiopatias;
- d) Uso contínuo de medicamentos específicos;
- e) Condição de doador de órgãos e tecidos.

Art. 3º – O acesso às informações cadastradas será restrito e concedido exclusivamente a agentes de segurança pública, profissionais de saúde e equipes de resgate em atendimento de ocorrências, mediante consulta ao sistema da Coordenação Estadual de Trânsito de Minas Gerais, em ambiente tecnológico seguro provido pela Seplag, ou, preferencialmente, por meio de funcionalidade específica na CNH Digital de Minas Gerais.

Parágrafo único – O tratamento e o acesso aos dados de saúde observarão rigorosamente as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), assegurando a confidencialidade e a utilização dos dados estritamente para a finalidade de atendimento emergencial.

Art. 4º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber, definindo os procedimentos para a coleta, armazenamento e disponibilização segura dos dados, sem ônus adicional para o cidadão no ato da solicitação.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de outubro de 2025.

Charles Santos (Republicanos)

**Justificação:** Em situações de emergência no trânsito, a falta de acesso rápido a informações vitais sobre a vítima, como um contato familiar ou condições de saúde preexistentes, representa um risco crítico que pode atrasar o socorro e agravar o quadro clínico. Pessoas com epilepsia, diabetes ou alergias medicamentosas ficam especialmente vulneráveis quando incapazes de se comunicarem.

Este projeto de lei busca solucionar essa lacuna de segurança, permitindo que o cidadão, de forma voluntária, adicione um contato de emergência e dados de saúde essenciais ao seu registro junto à Coordenação Estadual de Trânsito de Minas Gerais. Essas informações seriam acessadas de forma segura e restrita por equipes de resgate e autoridades, prioritariamente através da CNH Digital de Minas Gerais, já disponibilizada pela Seplag como serviço público digital no Estado.

A competência do Estado para legislar sobre o tema está amparada na Constituição Federal, que lhe permite atuar na proteção à saúde e organizar seus serviços públicos. A proposta não altera regras de trânsito federais, mas agrega um serviço de utilidade pública à CNH, documento já portado por todos os condutores.

A utilização da CNH Digital estadual como plataforma garante uma implementação moderna, de baixo custo e segura, pois o acesso aos dados sensíveis será controlado e restrito, em total conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

Pela sua relevância, simplicidade e pelo inestimável benefício à segurança e à vida dos cidadãos mineiros, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta matéria de grande interesse público.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 4.619/2025

Institui a preferência para adolescentes e jovens egressos do sistema de acolhimento institucional e familiar nos programas de empregabilidade, qualificação profissional e intermediação de mão de obra geridos pelo Poder Executivo Estadual e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica assegurada a preferência na inscrição, seleção e intermediação para vagas de emprego, estágio e qualificação profissional aos adolescentes e jovens egressos dos serviços de acolhimento institucional ou familiar do Estado, no âmbito dos programas e ações de empregabilidade geridos pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – ou por outros órgãos e entidades da administração pública estadual.

Art. 2º – Para os fins desta lei, considera-se:

I – Adolescente em processo de desligamento: a pessoa com idade entre 16 (dezesesseis) e 18 (dezoito) anos incompletos, que esteja sob medida protetiva de acolhimento e participando do Plano Individual de Atendimento – PIA – com previsão de desligamento por maioridade;

II – Jovem egresso: a pessoa com idade entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos, que tenha sido desligada de serviço de acolhimento institucional ou familiar por ter atingido a maioridade;

III – Programas de empregabilidade: todas as iniciativas, programas e ações do Governo do Estado de Minas Gerais que visem à qualificação profissional, ao primeiro emprego, à aprendizagem, ao estágio e à intermediação de mão de obra, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Central de Vagas do Sistema Público de Emprego;
- b) Programa Jovem Aprendiz, nas vagas ofertadas pela administração pública direta e indireta do Estado;
- c) Trilhas de Futuro, ou programa que o substitua, para a oferta de cursos de formação técnica e profissional;
- d) Outras iniciativas que venham a ser criadas com o objetivo de promover a inserção de jovens no mercado de trabalho.

Art. 3º – A preferência de que trata esta lei será operacionalizada pelo Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, que deverão, de forma articulada:

I – Manter um cadastro único e atualizado dos adolescentes e jovens elegíveis, garantindo a proteção de seus dados pessoais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;

II – Estabelecer um fluxo contínuo de comunicação entre os serviços de acolhimento e os gestores dos programas de empregabilidade para a identificação e o encaminhamento prioritário dos beneficiários;

III – Reservar um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas ofertadas em cursos de qualificação e programas de primeiro emprego e aprendizagem, geridos diretamente pelo Estado, para o público definido no Art. 2º;

IV – Desenvolver, em parceria com o setor privado, campanhas de sensibilização e criar selos ou certificados de “Empresa Parceira da Juventude Mineira” para as empresas que aderirem à política de contratação preferencial;

V – Oferecer acompanhamento e mentoria aos jovens contratados pelo período mínimo de 6 (seis) meses, para auxiliar em sua adaptação e permanência no ambiente de trabalho.

Art. 4º – A condição de adolescente em processo de desligamento ou de jovem egresso será comprovada por meio de declaração oficial emitida pelo gestor do serviço de acolhimento onde o jovem esteve ou está acolhido, ou por documento expedido pela autoridade judiciária competente.

Art. 5º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, para garantir sua fiel execução.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de outubro de 2025.

Charles Santos (Republicanos)

**Justificação:** Este projeto de lei tem o objetivo de instituir preferência para adolescentes e jovens egressos do sistema de acolhimento nos programas de emprego e qualificação profissional do Estado de Minas Gerais. Ao completarem 18 anos, jovens que vivem em abrigos e casas-lares são desligados do sistema de proteção do Estado e, sem apoio familiar, enfrentam extrema dificuldade para ingressar no mercado de trabalho. Essa barreira inicial impede a autonomia financeira e os expõe a graves riscos sociais, como desemprego e situação de rua.

A solução da proposta é determinar que esses jovens tenham prioridade na seleção para vagas de emprego, estágio e qualificação em programas estaduais como a Central de Vagas do SINE, o Trilhas de Futuro e o Jovem Aprendiz. A medida é um desdobramento prático do dever do Estado, previsto no artigo 227 da Constituição Federal, de assegurar ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à profissionalização e à dignidade. A competência legislativa do Estado para tal matéria está prevista no artigo 24, incisos XIV e XV, da Constituição Federal.

Trata-se de uma ação de baixo custo e alto impacto social, que utiliza a estrutura já existente do governo para corrigir uma grave desigualdade. Ao garantir uma oportunidade de trabalho, o Estado cumpre seu papel de promover a autonomia de jovens que estiveram sob sua tutela, prevenindo a exclusão e investindo no capital humano de Minas Gerais. Pelas razões expostas, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta importante matéria.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, do Trabalho, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 4.620/2025

Dispõe sobre a criação de Programa de apoio psicológico digital, através de psicólogos e psiquiatras para mães de crianças atípicas no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Programa de Apoio Psicológico Digital para Mães e cuidadores de Crianças Atípicas, com o objetivo de oferecer suporte emocional, orientação psicológica e acompanhamento terapêutico remoto às mães, cuidadores ou responsáveis por crianças com:

- I – Transtorno do Espectro Autista – TEA;
- II – Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade – TDAH;
- III – Síndromes genéticas raras;
- IV – Deficiências intelectuais ou físicas;
- V – Outras condições que demandem cuidados especiais.

Art. 2º – O atendimento psicológico incluirá, sessões de terapia online individuais.

Art. 3º – Poderão participar do programa, mães e/ou cuidadores principais de crianças atípicas cadastradas no SUS e Suas, através do Cadastro Único – CadÚnico.

Art. 4º – As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária do Governo do Estado.

Art. 5º – As ações decorrentes do cumprimento desta lei devem ser amplamente divulgadas, de forma a propiciar a efetiva participação da sociedade.

Art. 6º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 dias, definindo critérios de acesso ao programa e mecanismos de avaliação de resultados.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de outubro de 2025.

Charles Santos (Republicanos)

**Justificação:** Mães e cuidadores de crianças atípicas enfrentam sobrecarga emocional, isolamento social e dificuldades no acesso a suporte psicológico. Estudos apontam que: 70% das cuidadoras de crianças com TEA apresentam sintomas de ansiedade ou depressão (Journal of Autism and Developmental Disorders, 2023), como também responsáveis por crianças com outras deficiências, doenças raras, dentre outros; a telepsicologia reduz barreiras geográficas e econômicas, conforme a OMS (2022).

O projeto alinha-se à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher e ao Estatuto da Pessoa com Deficiência, promovendo equidade digital em saúde. Mães e cuidadores enfrentam desafios únicos e complexos em sua jornada, que frequentemente são invisibilizadas. Essas mães e pais na maioria das vezes largam tudo para cuidar dos filhos, principalmente quando têm alguma deficiência. Infelizmente, independente da classe social, temos identificado que quem fica responsável pelo cuidado dessa criança é a mãe, pai, a avó, a tia ou irmã, que se tornam cuidadoras.

É reconhecido o importante papel de vivências de pais que participam da vida diária do filho com deficiência. O grande desafio para essas mães e pais não é a deficiência do filho, e sim uma série de abandonos pelos quais elas passam, que vem de todos os lados: família, da sociedade e do Estado, além da rotina diária de terapias e desafios cotidianos. A inclusão e a equidade para essas pessoas são um grande desafio, porque para seu sucesso pressupõe rompermos com a forma como a sociedade às exclui, seja, nas oportunidades de emprego e renda, nas barreiras culturais e de acessibilidade, na ausência de pertencimento e aceitação social e familiar, bem como de preconceito e discriminação, a sociedade precisa reconhecer as dificuldades e os desafios únicos enfrentados por cada mãe e pai atípico.

Portanto, o projeto de lei que ora apresentamos, visa instituir uma política pública, a fim de contemplá-los, acolhê-los, de oferecer apoio, suporte emocional e afetivo, de auxiliá-las em sua jornada em lidar com a deficiência de seu filho(a), objetivando ampliar a rede de proteção e de acolhimento a essas mães e cuidadores.

Assim, nada mais justo que oferecer orientação psicossocial e apoio por meio de serviços, proteção, acompanhamento psicológico e terapêutico, com atenção à saúde integral, informação e formação para fins de fortalecimento e valorização dessas pessoas na sociedade.

Diante disso, conto com o apoio dos meus Pares para aprovação deste importante projeto de lei.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Professor Wendel Mesquita. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.427/2025, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 4.621/2025

Institui o Programa de Atendimento Itinerante para diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista – TEA, em crianças e adolescentes, no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído no âmbito do Estado de Minas Gerais, o Programa de Atendimento Itinerante para Diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista – TEA –, formado por equipe multiprofissional, com foco no diagnóstico e na emissão de laudos para crianças e adolescentes.

Parágrafo único – O atendimento itinerante previsto no *caput* desse artigo, deverá ser realizado através de micro-ônibus adaptado como consultório móvel, com sala sensorial e climatização silenciosa, projetado para acolher crianças e adolescentes, com segurança, conforto e sensibilidade às suas necessidades específicas.

Art. 2º – O programa disposto no art. 1º desta lei será executado, principalmente em regiões precárias, em que há dificuldades em encontrar profissionais capacitados para diagnosticar o Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Art. 3º – O Poder Executivo regulamentará a matéria no que couber, inclusive quanto a forma de aplicabilidade no âmbito do Estado de Minas Gerais, do Programa de Atendimento Itinerante para Diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de outubro de 2025.

Charles Santos (Republicanos)

**Justificação:** A medida proposta neste projeto consiste em assegurar através do Programa de Atendimento Itinerante para Diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista – TEA –, com foco no diagnóstico e na emissão de laudos para crianças e adolescentes.

De acordo com a medida, o programa deverá ser realizado através de micro-ônibus, adaptado como consultório móvel, com sala sensorial e climatização silenciosa, projetado para acolher crianças e adolescentes, com segurança, conforto e sensibilidade às suas necessidades específicas.

O programa percorrerá diversos municípios, com equipe multiprofissional, com neuropediatra, clínica médica, neuropsicóloga, psicopedagoga, enfermeira e psicóloga clínica.

Assim, diante da importância da matéria, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde, da Pessoa com Deficiência e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

## PROJETO DE LEI Nº 4.622/2025

Altera a Lei nº 24.965, de 16 de setembro de 2024, que obriga as instituições bancárias e financeiras a realizarem campanha permanente de conscientização e combate a golpes financeiros praticados contra pessoas idosas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 1º da Lei nº 24.965, de 16 de setembro de 2024, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

“§ 1º – As instituições financeiras situadas no Estado de Minas Gerais deverão afixar, em local de fácil visualização e com linguagem acessível, avisos impressos voltados à orientação da pessoa idosa sobre crimes patrimoniais virtuais, especialmente aqueles relacionados a:

I – tentativas de estelionato por meio de *e-mails*, aplicativos de mensagens e sites falsos;

II – golpes que envolvam falsas promessas de ressarcimento de valores de aposentadorias ou benefícios previdenciários;

III – orientações sobre como proteger dados pessoais, como CPF, senhas e dados bancários, e a importância de contar apenas com o auxílio de pessoas de confiança para operações digitais.”.

“§ 2º – O material de que trata o § 1º deverá conter, sempre que possível:

I – exemplos de golpes mais recentes ou recorrentes;

II – o número de contato da Ouvidoria da instituição;

III – o número 165 do Disque Idoso Estadual;

IV – *QR Code* que leve a uma cartilha digital de orientação ao idoso, produzida pela própria instituição ou em parceria com o Poder Público.

Art. 2º – As instituições financeiras terão o prazo de noventa dias, a contar da publicação desta lei, para se adequarem às suas disposições.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de outubro de 2025.

Charles Santos (Republicanos)

**Justificação:** Este projeto de lei tem como objetivo reforçar a proteção da população idosa contra os golpes virtuais que vêm se tornando cada vez mais frequentes, sofisticados e direcionados a essa parcela da população, especialmente após o crescimento de fraudes ligadas ao INSS.

Em 14 de maio de 2025, a Rádio CBN divulgou matéria de grande repercussão sobre um novo golpe virtual que atingiu aposentados e pensionistas: criminosos, utilizando e-mails falsos com identidade visual do portal gov.br, solicitam pagamentos antecipados para suposto ressarcimento de valores retidos indevidamente por associações. Trata-se de um golpe sobre o golpe, que representa não apenas um crime patrimonial, mas também uma grave violência moral e simbólica contra o idoso, que se vê enganado e revitimizado.

A presente proposta, ao complementar a Lei Estadual nº 24.965/2024, traz instrumentos práticos e de fácil implementação, como a afixação de avisos impressos e cartilhas orientativas em agências bancárias, voltadas especialmente para os idosos. A intenção não é apenas informar, mas estimular uma cultura de prevenção, envolvendo tanto as instituições financeiras quanto os familiares e a rede de proteção social.

Assim, este projeto contribui para reduzir os impactos financeiros e emocionais desses golpes, proteger a dignidade da pessoa idosa e efetivar os direitos já assegurados em nossa legislação.

Contando com o apoio dos nobres parlamentares desta Casa Legislativa para a provação deste importante projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, do Trabalho e de Desenvolvimento Econômico para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 4.623/2025**

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Brejinho, com sede no Município de Santa Cruz de Salinas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária de Brejinho, com sede no Município de Santa Cruz de Salinas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de outubro de 2025.

Charles Santos (Republicanos)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 4.624/2025**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de descarte de garrafas de vidro de bebidas destiladas em estabelecimentos comerciais, visando a prevenção da adulteração e falsificação de bebidas alcoólicas e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os estabelecimentos que comercializem ou sirvam bebidas alcoólicas destiladas para consumo no próprio local ficam obrigados a realizar o descarte das garrafas de vidro utilizadas mediante trituração ou outro processo que impeça sua reutilização para envase.

Art. 2º – O disposto nesta lei não se aplica às embalagens de cachaça e demais bebidas destiladas envasadas em garrafas padronizadas de cerveja, em razão de seu uso tradicional e possibilidade de retorno ao ciclo de envase industrial autorizado.

Art. 3º – O descarte das embalagens deverá observar as normas ambientais vigentes, devendo:

I – ser destinado à coleta seletiva ou às cooperativas de reciclagem credenciadas;

II – garantir que as garrafas estejam inutilizadas para fins de reenvaso, ressalvada a exceção prevista no artigo 2º;

III – ser comprovado por meio de declaração ou recibo emitido pela cooperativa, empresa de reciclagem ou serviço público de coleta.

Art. 4º – Os estabelecimentos terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta lei para se adequar às suas disposições.

Art. 5º – O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

I – advertência, na primeira ocorrência;

II – multa de 200 a 1.000 UFIRs estaduais em caso de reincidência;

III – suspensão do alvará de funcionamento em caso de descumprimento reiterado;

IV – suspensão da inscrição estadual ou o seu cancelamento em caso de reincidência.

Art. 6º – O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo critérios técnicos e logísticos para a destinação ambientalmente adequada do vidro triturado.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de outubro de 2025.

Mário Henrique Caixa (PV)

**Justificação:** A adulteração e falsificação de bebidas alcoólicas destiladas representam grave risco à saúde da população, uma vez que o consumo de produtos adulterados pode provocar intoxicações severas, lesões irreversíveis e até mortes.

Grande parte das falsificações ocorre justamente pelo reaproveitamento de garrafas originais que retornam ao mercado de forma irregular, permitindo que criminosos envasem bebidas de origem duvidosa e as comercializem como autênticas.

A presente iniciativa busca romper esse ciclo, obrigando os estabelecimentos a realizarem o descarte de forma segura, por meio da trituração ou inutilização das garrafas, com exceção às cachaças e outros destilados envasados em garrafas padronizadas de cerveja – prática culturalmente consolidada, tradicional no país e já integrada a um sistema de logística reversa de envase autorizado.

Além de proteger a saúde pública, a medida reforça o combate à pirataria, garante mais segurança aos consumidores e ainda contribui para a cadeia da reciclagem do vidro, fomentando cooperativas de catadores e empresas de reaproveitamento de materiais.

Trata-se, portanto, de uma ação simples, de baixo custo e de alto impacto social, com forte apelo popular, pois alia: segurança alimentar e saúde pública; defesa do consumidor contra fraudes; proteção ambiental e incentivo à reciclagem; preservação de tradições produtivas e culturais ligadas à cachaça.

Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação do presente projeto de lei.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Leninha. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.957/2020, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 4.625/2025

Declara de utilidade pública o Centro de Apoio aos Dependentes Químicos e Moradores de Rua de Congonhas – Projeto Jeová Jiré, com sede no Município de Congonhas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Centro de Apoio aos Dependentes Químicos e Moradores de Rua de Congonhas – Projeto Jeová Jiré, com sede no Município de Congonhas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de outubro de 2025.

Mauro Tramonte (Republicanos), presidente da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia.

**Justificação:** O Centro de Apoio aos Dependentes Químicos e Moradores de Rua de Congonhas – Projeto Jeová Jiré, vem prestando relevantes serviços à comunidade local, promovendo atividades que abrangem desde a defesa de grupos vulneráveis até a

conscientização sobre questões sociais, educação, saúde e lazer para o amparo da população, especialmente, na recuperação de dependentes químicos.

Ademais, a associação ainda tem seu papel essencial na promoção da cultura, defesa da qualificação profissional e promoção da inclusão.

A declaração de utilidade pública possibilitará à entidade maior acesso às parcerias e convênios com o poder público, além de ampliar suas possibilidades de captação de recursos para o desenvolvimento de seu trabalho.

Esta é uma cópia de um documento assinado digitalmente.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Prevenção e Combate às Drogas, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 4.630/2025

Declara de utilidade pública a Loja Maçônica Acácia de São Bento, com sede no Município de Novo Cruzeiro.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Loja Maçônica Acácia de São Bento, com sede no Município de Novo Cruzeiro.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de outubro de 2025.

Neilando Pimenta (PSB), vice-líder do Bloco Avança Minas.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### REQUERIMENTOS

Nº 14.098/2025, do deputado Lincoln Drumond e outros, em que requerem a convocação de reunião especial para a entrega do título de Cidadã Honorária do Estado à Sra. Virgínia Afonso de Oliveira Moraes.

Nº 14.204/2025, do deputado Roberto Andrade e outros, em que requerem a convocação de reunião especial para a entrega do título de Cidadão Honorário do Estado ao Sr. Demétrius David da Silva por sua contribuição acadêmica e em defesa da universidade pública, gratuita e de qualidade.

Nº 14.264/2025, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer a realização de ciclo de debates sobre a perspectiva e os desafios dos municípios mineiros relativos à exploração do lítio, à possibilidade de instalação de sua cadeia produtiva e aos seus possíveis impactos ambientais e sociais. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 14.348/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja formulada manifestação de apoio à deputada estadual Beatriz Cerqueira, ao Movimento dos Atingidos por Barragens – MAB –, aos funcionários da Assembleia Legislativa de Minas Gerais – ALMG – e às demais vítimas que, durante o exercício do legítimo trabalho parlamentar e democrático, sofreram ataques, ameaças e violências, praticados na tentativa de impedir a visita técnica da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável à Área de Proteção Ambiental – APA – Chapada do Lagoão, em Araçuaí.

Nº 14.361/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja formulada manifestação de repúdio ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – Saae – de Itabira e à Prefeitura Municipal de Itabira por não assegurarem o abastecimento continuado de água a toda a população do município, deixando bairros inteiros sem água por mais de dez dias. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 14.362/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao Ministério das Relações Exteriores – MRE – pedido de providências para acompanhar o caso do Sr. Luiz Felipe Silva Martus, jovem que foi preso nos Estados Unidos da América, até o seu retorno à família. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 14.364/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Serviço Voluntário de Resgate – Sevor –, do Município de João Monlevade, pelos relevantes serviços em favor da vida na Microrregião do Médio Piracicaba, que compreende mais de 16 municípios.

Nº 14.366/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à Casa Civil da Presidência da República e ao Ministério da Fazenda pedido de providências para postergar o prazo para a indicação dos ativos a serem transferidos para a União como requisito para adesão do Estado ao Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados – Propag –, conforme previsto no art. 10 do Decreto nº 12.433, de 14 de abril de 2025, de forma a possibilitar a conclusão do laudo de avaliação a ser expedido pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES. (– À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Nº 14.368/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – Saae – em Itabira pedido de providências para que, diante do anúncio de racionamento de água no município feito pela empresa em 23/9/2025, adote medidas emergenciais para assegurar a toda a população acesso à água potável, de modo a minimizar os impactos desse racionamento na vida das famílias itabiranas. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 14.370/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – e à Cemig Saúde pedido de providências para que seja dada celeridade aos entendimentos voltados à conclusão do acordo relativo ao plano de saúde dos trabalhadores, em conjunto com o Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores na Indústria Energética de Minas Gerais – Sindieletró-MG –, de forma a atender à demanda da categoria.

Nº 14.371/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público do Trabalho e ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG – pedido de providências, considerando a resposta oficial da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES – ao Requerimento nº 12.685/2025, que aponta indícios de exposição de trabalhadores e comunidades a metais pesados, para instauração de procedimento investigatório para apurar o cumprimento das obrigações previstas na NR-01 (Gerenciamento de Riscos Ocupacionais) e na NR-07 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO); verificação da responsabilidade civil e ambiental da Nexa Resources, em articulação com a Fundação Estadual de Meio Ambiente – Feam –, o Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam – e a SES, quanto à contaminação do solo, da água e do ar, em especial no entorno do Córrego de Igrejinha e das Bacias Hidrográficas dos Rios Paraíba e Paraíba do Sul; e determinação de medidas cautelares e preventivas, quando cabíveis, para proteção da saúde dos trabalhadores e moradores, inclusive com exigência de plano emergencial de monitoramento ambiental e médico.

Nº 14.372/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações, tendo em vista o teor da resposta ao Requerimento nº 12.685/2025, substanciadas em cópia do Memorando SES-SUBVS-SVE-DVAST-CSAT nº 159/2025 e outros documentos técnicos encaminhados à Superintendência Regional de Saúde de Juiz de Fora; em relatório das ações já adotadas pela referida superintendência, contendo cronograma, responsáveis, locais em que foram coletadas amostras e resultados preliminares, com evidência laboratorial, laudos e cadeia de custódia; em documento contendo indicação sobre a adesão do referido município à teleconsultoria e à Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora – Renastt –, com especificação de datas e responsáveis; na relação das medidas de vigilância epidemiológica e ambiental em curso (VigiSolo e vigilância ambiental) e em cópia do plano de investigação e monitoramento; em documento contendo informação sobre encaminhamentos ao Ministério Público do Trabalho – MPT – e ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – e ações integradas já executadas em articulação com a Fundação Estadual de Meio Ambiente – Feam – e o Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam –, acompanhado de cópias de ofícios e relatórios; e em documento contendo as medidas previstas caso se

confirmem níveis de contaminação acima dos limites legais, especificando-se os fluxos de assistência aos trabalhadores e à comunidade. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 14.373/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – pedido de providências para que sejam adotadas medidas práticas voltadas à proteção dos trabalhadores que atuam na rede hospitalar dessa fundação, a fim de prevenir a ocorrência de episódios semelhantes ao registrado em 29/9/2025, no Hospital João Paulo II, quando uma técnica de enfermagem foi agredida por uma acompanhante mediante o uso de agulha recém-utilizada em paciente.

Nº 14.374/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para assegurar, na Lei Orçamentária Anual – LOA –, a destinação mínima de 2% do orçamento estadual ao Fundo Estadual de Assistência Social – Feas –, de modo a garantir recursos ordinários do Tesouro Estadual para o financiamento da política de assistência social, que atualmente tem cerca de 95% do seu financiamento assegurado por recursos do Fundo de Erradicação da Miséria – FEM.

Nº 14.375/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para a criação de programa de fomento aos municípios para a contratação adequada de assistentes sociais, que atuem nas políticas sob a coordenação dessa pasta, e de combate à precarização do trabalho dessa categoria, tendo em vista a ampliação da terceirização e das contratações precárias que desvalorizam as funções exercidas por esses profissionais e comprometem a qualidade dos serviços.

Nº 14.376/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para o cumprimento da Lei Federal nº 12.317, de 2010, que determina a jornada de trabalho de 30 horas para o assistente social.

Nº 14.377/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja formulada manifestação de apoio à Câmara dos Deputados pelos projetos de lei em tramitação nessa Casa Legislativa que visam instituir a política nacional de reintegração de brasileiros deportados. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 14.378/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para assegurar aos cidadãos deportados dos Estados Unidos da América que chegam ao Estado acolhimento humanizado e assistência integral, com atendimento jurídico, social e psicológico, inclusive para suas famílias. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 14.379/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à Associação Mineira de Municípios – AMM – pedido de providências para que crie um programa de conscientização e combate ao assédio aos trabalhadores e trabalhadoras das prefeituras e órgãos públicos municipais e que oriente os municípios para o cumprimento da Lei Federal nº 12.317, de 2010, que determina a jornada de trabalho de 30 horas para o assistente social.

Nº 14.380/2025, da Comissão de Agropecuária, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Marlon Vinícius Barbosa pela conquista do título de campeão pela Seleção Brasileira de Cutiano na temporada 2024-2025, tornando-se referência nacional na modalidade.

Nº 14.381/2025, da Comissão de Agropecuária, em que requer seja encaminhado à Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que seja elaborado estudo técnico detalhado em todas as regiões do Estado para diagnosticar e avaliar as necessidades relacionadas à conectividade rural, a fim de se elaborar um plano estratégico de expansão do acesso à internet no Estado.

Nº 14.384/2025, da Comissão Extraordinária de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Econômico pedido de informações sobre as tratativas para a regulamentação

da Lei nº 24.839, de 2024, que institui a política estadual de apoio e incentivo às cidades inteligentes – Minas Inteligente. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 14.385/2025, da Comissão Extraordinária de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede – pedido de providências para que a ação estadual denominada Cidades do Futuro seja renomeada como política estadual de apoio e incentivo às cidades inteligentes – Minas Inteligente, incorporando assim as diretrizes da Lei nº 24.839, de 2024; e sejam encaminhadas ao referido destinatário as notas taquigráficas da 7ª Reunião Extraordinária da comissão, que teve por finalidade debater a política estadual de apoio e incentivo às cidades inteligentes – Minas Inteligente, instituída pela Lei nº 24.839, de 2024. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 14.392/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que seja revista a vedação imposta pelo art. 13 da Lei nº 24.805, de 2024, e pelo Memorando-Circular nº 130/2024/SEE/SG, a qual impede profissionais da educação básica contratados temporariamente de assumir cargos de vice-diretor e secretário de escola.

Nº 14.393/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que seja restabelecida, de forma imediata, a oferta do ensino médio regular no turno diurno da Escola Estadual Geraldo Jardim Linhares.

Nº 14.394/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que seja implementado o enfoque pedagógico esportivo nas escolas em tempo integral da rede estadual de ensino.

Nº 14.395/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Escola Estadual Santo Tomaz de Aquino, em Divinópolis, pela comemoração de seus 70 anos de fundação.

Nº 14.399/2025, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para excluir da relação dos bens constantes no Anexo I, folha 5, do Projeto de Lei nº 3.733/2025, o imóvel código 007509-3, situado na Avenida Getúlio Vargas, 6.550, Bairro Santa Bárbara, no Município de João Monlevade.

Nº 14.402/2025, do deputado Rafael Martins, em que requer seja formulada manifestação de pesar pelo falecimento de Édson Xavier da Cruz. (– À Comissão de Educação.)

Nº 14.403/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para que o Estado participe de campanhas de conscientização e proteção dos trabalhadores, em especial a campanha “Quem cuida merece respeito”, que reforça o compromisso de proteger e valorizar os profissionais da área da saúde, tendo em vista episódios de violência contra esses profissionais, como o ocorrido em 29/9/2025, no Hospital João Paulo II, quando uma técnica de enfermagem foi agredida por acompanhante de uma paciente, com o uso de uma agulha recém-utilizada.

Nº 14.406/2025, da Comissão de Justiça, em que requer seja realizada consulta pública no *site* desta Casa sobre o Projeto de Lei nº 4.245/2025, que institui o Dia do Eucalipto, a ser celebrado no Estado, anualmente, no dia 10 de outubro. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 14.407/2025, da Comissão de Justiça, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – e ao secretário de Estado de Governo pedido de informações sobre os investimentos da Copasa previstos para o período de 2023 a 2026 e os investimentos efetivamente realizados pela companhia até 10/9/2025. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 14.409/2025, da Comissão de Justiça, em que requer seja realizada consulta pública no *site* desta Casa sobre o Projeto de Lei nº 3.801/2025, que institui o Dia Estadual dos Muladeiros. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 14.410/2025, da Comissão de Justiça, em que requer a realização de consulta pública sobre o Projeto de Lei nº 4.376/2025, que institui o Dia da Autoestima da Mulher. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 14.411/2025, da Comissão de Justiça, em que requer seja realizada consulta pública no *site* desta Casa sobre o Projeto de Lei nº 3.895/2025, que institui a Semana Mineira da Inovação, a ser comemorada no mês de abril, e dá outras providências. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 14.412/2025, da Comissão de Justiça, em que requer seja realizada consulta pública no *site* desta Casa sobre o Projeto de Lei nº 4.417/2017, que institui o Dia Estadual do Instrutor de Escola de Formação de Condutores de Veículo, a ser comemorado, anualmente, no dia 16 de outubro. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 14.413/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejustp – pedido de providências para que seja destinado efetivo de policial penal ao Presídio de Conselheiro Lafaiete.

Nº 14.414/2025, da Comissão de Agropecuária, em que requer seja encaminhado ao Ministério da Agricultura e Pecuária – Mapa – pedido de providências para que sejam implementadas medidas de facilitação do acesso de produtores rurais do Estado e do País à negociação de dívidas e inadimplência decorrentes de eventos climáticos extremos.

Nº 14.415/2025, do deputado Cristiano Silveira e outros, em que requerem a concessão do título de Cidadão Honorário do Estado ao Sr. Lucas Carlos Lima pelos relevantes serviços prestados como professor da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG. (– Publicado, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para parecer, nos termos da Deliberação da Mesa nº 2.753/2020.)

Nº 14.416/2025, do deputado Enes Cândido, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sd. PM Felipe Alexander da Silva Cambuy em reconhecimento à coragem e à bravura demonstradas, especialmente na ocasião em que, com risco à própria vida, impediu a fuga de um criminoso durante perseguição policial no Município de São João Evangelista, evidenciando notável comprometimento com a segurança da população mineira e engrandecendo as forças de segurança pública do Estado. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 14.417/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para a destinação de armamento tipo fuzil T4 e IA2 à Delegacia de Polícia Civil do Município de Tupaciguara.

Nº 14.418/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para a substituição dos fuzis calibre 5.56 por novos armamentos e para o aumento do efetivo policial do destacamento da PMMG do Município de Gurinhatã com vistas ao fortalecimento das ações de segurança pública e proteção da população local.

Nº 14.419/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para a substituição, no destacamento da PMMG do Município de Cachoeira Dourada, das pistolas Imbel calibre 40, atualmente em uso, por novas pistolas Glock calibre 9mm, tendo em vista a necessidade de modernização do armamento utilizado pelos policiais militares que atuam no referido destacamento.

Nº 14.420/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para a destinação de uma viatura 4x4 semiblindada com cela, a substituição das pistolas Imbel por pistolas Glock e o aumento do efetivo policial no Município de Araporã.

Nº 14.421/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG – pedido de providências para o exame da legalidade dos procedimentos de seleção de pessoal, especialmente do Edital nº 4/2024, que se refere ao concurso público de provas e títulos para o cargo de investigador de polícia I, integrante da série inicial da carreira, do quadro de pessoal da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.

Nº 14.422/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para a destinação de uma viatura ao destacamento da PMMG no Município de Douradoquara e a substituição de três coletes à prova de balas vencidos na unidade.

Nº 14.423/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – pedido de informações sobre o número de amputações e o número de óbitos nos Hospitais João XXIII e Maria Amélia Lins, nos últimos 12 meses.

Nº 14.424/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para a destinação de uma viatura tipo caminhonete 4x4 ao destacamento da Polícia Militar de Grupiara.

Nº 14.425/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para a substituição dos coletes à prova de balas vencidos e para o aumento do efetivo policial do pelotão da Polícia Militar de Canápolis.

Nº 14.426/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para a destinação de uma viatura 4x4, tipo SUV, com cela, ao pelotão da Polícia Militar de Monte Alegre de Minas.

Nº 14.427/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para a destinação de uma viatura nova à unidade da PMMG de Tupaciguara.

Nº 14.428/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para que seja destinado, com urgência, efetivo à Delegacia de Polícia Civil do Município de Tocantins.

Nº 14.429/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejustp – pedido de providências para que seja destinado reforço de efetivo de policiais penais ao Presídio de Rio Pomba.

Nº 14.430/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejustp – pedido de providências para que seja viabilizado um canal permanente de diálogo direto entre os diretores das unidades prisionais do Estado e o secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, em formato virtual ou presencial.

Nº 14.431/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para a construção de um novo quartel para o destacamento da Polícia Militar do Município de Abadia dos Dourados, lembrando que o projeto de construção já foi aprovado pelo departamento de apoio logístico, entretanto a obra ainda não foi iniciada.

Nº 14.432/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para reforço estrutural da Delegacia de Polícia Civil do Município de Rio Pomba.

Nº 14.433/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para a destinação de nova viatura e munições ao pelotão da Polícia Militar de Centralina.

Nº 14.434/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências para que seja destinado reforço de efetivo policial penal ao Presídio de Ubá.

Nº 14.435/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG – pedido de providências para que seja destinado reforço de efetivo à 2ª Companhia de Bombeiros Militar de Conselheiro Lafaiete e ao Posto Avançado do Corpo de Bombeiros de Congonhas.

Nº 14.436/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para a substituição dos coletes à prova de balas utilizados no subdestacamento da corporação no Município de Chaveslândia, tendo em vista que os equipamentos encontram-se com o prazo de validade vencido.

Nº 14.437/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para a substituição dos coletes à prova de balas atualmente em uso no destacamento da PMMG do Município de Ipiacu, tendo em vista que os equipamentos se encontram com o prazo de validade vencido.

Nº 14.438/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – em São Thomé das Letras pedido de providências para intensificar o policiamento na área do Parque Municipal Antônio Rosa e seu entorno, tendo em vista denúncias da população de graves ocorrências e insegurança nesse local, apresentadas na audiência pública desta comissão, em 17/9/2025, cujo inteiro teor pode ser consultado no *link*: <https://www.almg.gov.br/atividade-parlamentar/comissoes/reuniao/?idCom=799&idTipo=2&dia=17&mes=09&ano=2025&chr=16:00>.

Nº 14.439/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para que seja designado efetivo policial às unidades da Polícia Civil no Município de Conselheiro Lafaiete, bem como para que seja criada a 4ª Central de Flagrantes do Estado naquela regional, que é uma medida indispensável para descentralizar e otimizar o atendimento, garantindo maior celeridade e condições adequadas para o exercício das funções da PCMG na região.

Nº 14.440/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que os policiais penais e os agentes de segurança socioeducativos sejam devidamente informados sobre os fatos geradores de descontos em sua folha de pagamento.

Nº 14.441/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para o reforço imediato do efetivo do pelotão da PMMG no Município de Tocantins, bem como para a destinação de duas novas viaturas para o policiamento local.

Nº 14.442/2025, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Operadora Vivo pedido de providências para solucionar as constantes quedas de sinal do serviço de telefonia celular registradas no Município de Montes Claros, o que tem causado prejuízos e transtornos à população e ao comércio local.

Nº 14.443/2025, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, em que requer seja formulada manifestação de pesar pelo falecimento de Wilson Estolano de Souza, empresário e grande apoiador do esporte e da cultura no Município de Itaobim.

Nº 14.444/2025, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sd. PM Lucas Ribeiro de Arruda, do 3º Grupamento Policial do 2º Pelotão da 18ª Companhia Independente de Polícia Militar, pela conduta exemplar, técnica e heroica demonstrada durante a ocorrência, registrada no Redes nº 2025-037987288-001, em Nova Belém, em 16/8/2025, em que salvou a vida do Sd. PM José Igor Rozêno Vertos, companheiro de guarnição. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 14.445/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de Belo Horizonte, Contagem, Ibirité, Sarzedo, Ribeirão das Neves, Nova Lima, Raposos e Rio Acima – Sindimetal – pelo lançamento do livro *Memória, história e resistência – 90 anos de luta*.

Nº 14.446/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para promover alteração na Resolução SES/MG nº 8.428/2022, que estabelece as normas gerais para concessão e execução do incentivo financeiro para custeio, na esfera municipal, da política estadual de assistência farmacêutica ambulatorial nas redes de atenção à saúde, para assegurar a utilização do referido incentivo financeiro para o pagamento, a título de complementação salarial, aos profissionais farmacêuticos.

Nº 14.447/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – e ao Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa pedido de providências para que adotem, com urgência, as medidas cabíveis diante das graves denúncias de violações de direitos humanos e tratamento indigno sofridos por delegados idosos durante a VI Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, realizada no Resort Valle, em Jaboticatubas, em setembro de 2025.

Nº 14.448/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja formulada manifestação de repúdio à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – e ao Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa de Minas Gerais pelas graves denúncias de violações de direitos humanos e condições indignas sofridas por delegados e idosos participantes da VI Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, realizada no Resort Valle, no Município de Jaboticatubas, em setembro de 2025.

Nº 14.449/2025, do deputado Grego da Fundação, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Canal Potência, situado em São Lourenço, por sua importância na cultura, na disseminação de informação e no entretenimento, nesse município e em todo o Sul de Minas. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 14.450/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que retirem o *campus* Plug Minas da lista de imóveis a serem federalizados ou alienados para fins de pagamento da dívida no âmbito do Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados – Propag –, nos termos do Projeto de Lei nº 3.733/2025.

Nº 14.451/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações substanciadas na planilha orçamentária, no cronograma de desembolsos financeiros e no cronograma de execução das obras previstas para ocorrer nos espaços do Plug Minas. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 14.452/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação e à presidenta da Fundação Helena Antipoff, em Ibirité, pedido de informações sobre os serviços de manutenção ou obras no espaço do Plug Minas, substanciadas em cópias dos contratos vigentes e nos autos de eventuais processos licitatórios em curso que tenham por objeto esses serviços. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 14.453/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à reitora da Universidade Federal de Juiz de Fora – UFJF – pedido de informações sobre o processo de seleção de 2025 do Programa de Pós-Graduação Profissional em Gestão e Avaliação da Educação Pública – PPGP –, na modalidade *stricto sensu*, com os detalhamentos que especifica.

Nº 14.454/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre a alteração da classificação, natureza ou nomenclatura das funções de professor de ensino e uso da biblioteca e de professor de apoio no Quadro de Alocação de Pessoal – QAP –, com os esclarecimentos que especifica. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 14.455/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que cesse a suspensão indevida do gozo das folgas eleitorais e das férias-prêmio já agendadas pelos servidores públicos da educação básica, sob alegação de realização das avaliações do Sistema de Avaliação da Educação Básica – Saeb – pela SEE.

Nº 14.456/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep – e à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que seja regularizada a inscrição no Saeb 2025 da Escola Estadual Professor Leopoldo Pereira, situada em Araçuaí, de modo que a instituição seja incluída nessa avaliação, garantindo que todos os alunos matriculados nas turmas de 5º e 9º anos participem do exame e que seja retificado eventual equívoco ocorrido no preenchimento da declaração de participação, de forma a assegurar que a escola possa contribuir para o cálculo do Ideb e para o acompanhamento da qualidade da educação básica.

Nº 14.457/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes – Campus Universitário Prof. Darcy Ribeiro pedido de providências para que seja regularizada a situação funcional da Sra. Maricelma Ferreira Costa, admitida em 18/11/2008, no cargo de técnico universitário, com o imediato reposicionamento da servidora no nível e no grau da carreira compatíveis com sua titulação de nível superior, já existente à data da posse, com a devida atualização funcional e o pagamento de todos os valores retroativos.

Nº 14.458/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre o curso Ser Docente, em especial quanto à necessidade de sua realização por profissionais que já possuem experiência em sala de aula; às razões pelas quais o Estado considera adequado o método de avaliação que prevê o envio, à plataforma, das aulas ministradas pelos concursados em estágio probatório; à forma como a metodologia de avaliação levará em conta a frequência e a nota do curso, se esses serão os únicos critérios ou se haverá também avaliação prática do desempenho em sala de aula; às consequências para os profissionais que, estando em licença para tratamento de saúde, não puderem realizar o referido curso; e quanto à previsão de horários e de periodicidade para compatibilizar a avaliação com a jornada dos que já exercem o magistério. (– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela Comissão de Educação. Anexe-se ao Requerimento nº 14.031/2025, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 14.459/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que seja processado o pedido da Sra. Alexandra dos Reis de Deus, que se refere à negativa de incorporação da extensão de carga horária nos proventos de aposentadoria, conforme solicitação feita pela deputada Beatriz Cerqueira ao governo do Estado, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 30/9/2025, sob o Protocolo nº 101848.009198-0/2025.

Nº 14.460/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que seja processado o pedido da Sra. Cristiane Carlos Monteiro, que se refere a questionamentos sobre o cargo de analista educacional – técnico administrativo do concurso regido pelo Edital SEE-MG nº 3/2023, conforme solicitação feita pela deputada Beatriz Cerqueira ao governo do Estado, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 29/9/2025, sob o Protocolo nº 101848.009164-0/2025.

Nº 14.461/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que seja processado o pedido da Sra. Leni Santos Alves Amaral, que se refere a contagem de tempo, conforme solicitação feita pela deputada Beatriz Cerqueira ao governo do Estado, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 26/9/2025, sob o Protocolo nº 101848.009130-1/2025.

Nº 14.462/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que seja processado o pedido da Sra. Maria Stella da Silva Xavier Costa, que se refere a contagem de tempo, conforme solicitação feita pela deputada Beatriz Cerqueira ao governo do Estado, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 26/9/2025, sob o Protocolo nº 101848.009124-6/2025.

Nº 14.463/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que seja processado o pedido da Sra. Milena Aparecida Ferreira de Freitas, que se refere a remoção estadual, conforme solicitação feita pela deputada Beatriz Cerqueira ao governo do Estado, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG –, em 26/9/2025, sob o Protocolo nº 101848.009122-7/2025.

Nº 14.464/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com o estudante Arthur Abreu pela conquista da medalha de ouro na modalidade Segurança Cibernética, durante a edição de 2025 da WorldSkills Brasil, realizada em Brasília (DF), de 24 a 27/9/2025.

Nº 14.465/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com o jovem João Carlos Farias pela brilhante conquista da medalha de ouro na modalidade Segurança Cibernética, na edição 2025 da WorldSkills Brasil, realizada em Brasília (DF), de 24 a 27/9/2025.

Nº 14.466/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que seja regulamentada a possibilidade de que as atividades extraclasse possam ser cumpridas tanto de forma presencial quanto em regime remoto, a critério do servidor.

Nº 14.467/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que sejam tomadas medidas, em caráter emergencial, para solucionar os problemas enfrentados pela Escola Estadual Padre Menezes, situada no Município de Lagoa Santa, a qual se encontra sem fornecimento de energia elétrica em razão do furto da fiação ocorrido em 19/8/2025.

Nº 14.468/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Frederico Ferreira de Pinho Tavares e a estudante Júlia Pimenta Ferreira pela criação do livro e do projeto pedagógico *Regressão de Júlia: uma história de matemática, superação e vida*, que trata de uma nova forma de calcular raiz quadrada, desenvolvida por uma estudante de apenas 11 anos em parceria com seu professor, que se tornou um fenômeno educacional reconhecido em todo o País.

Nº 14.469/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Monte e à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que seja garantido aos professores da rede estadual, em especial àqueles lotados na Escola Estadual de São José dos Rosas, no Povoado de São José dos Rosas, em Santo Antônio do Monte, o direito de utilizarem o transporte escolar municipal para o deslocamento até a referida instituição ou, na ausência desta possibilidade, que lhes seja assegurada outra forma de transporte, diante da inexistência de serviço público regular que atenda a localidade.

Nº 14.470/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para a imediata revogação do processo de implantação do projeto de parceria público-privada na modalidade concessão administrativa, para a reforma, conservação, manutenção, gestão e operação de serviços não pedagógicos de 95 unidades educacionais da rede pública de ensino, conforme publicado na imprensa oficial do Estado, em 11/9/2025.

Nº 14.471/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para a realização de concurso público para provimento dos cargos e funções de serviços administrativos e de limpeza, vigilância e manutenção das escolas atingidas pelo projeto de parceria público-privada – PPP – referente à estrutura de escolas estaduais, garantindo-se que tais atribuições sejam desempenhadas por servidores públicos efetivos, em substituição à tentativa de transferência da prestação desses serviços para empresas privadas.

Nº 14.472/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG – pedido de providências para análise da legalidade e da viabilidade econômico-financeira do projeto de parceria público-privada – PPP – para a gestão da infraestrutura de 95 escolas estaduais, conforme informado em publicação na imprensa

oficial do Estado em 11/9/2025, com vistas a verificar se a PPP respeita os limites de uso dos recursos vinculados à educação, como os do Fundeb; se os estudos apresentados garantem equilíbrio financeiro e proteção ao interesse público; se a autonomia pedagógica e administrativa das escolas está sendo preservada; e se a participação popular e o controle social estão garantidos no processo de gestão da PPP.

Nº 14.473/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre o projeto de parceria público-privada – PPP –, conforme publicação de 11/9/2025 na imprensa oficial do Estado, referente à manutenção e à estrutura de escolas estaduais, consubstanciadas em estudos sobre os impactos pedagógicos, trabalhistas e financeiros desse projeto e em planilha detalhada contendo os valores previstos de investimento em cada uma das 95 escolas abrangidas pelo contrato da PPP e a estimativa de custo por município e por aluno, bem como a origem dos recursos (fonte orçamentária, financiamentos ou repasses). (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 14.474/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre o impacto do projeto de parceria público-privada para manutenção e estrutura das escolas estaduais nos trabalhadores atualmente vinculados às escolas atingidas, especificando-se quantos trabalhadores terceirizados serão substituídos ou desligados e quais medidas de transição serão garantidas para os servidores efetivos que desempenham funções administrativas e de apoio nessas escolas. (– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela Comissão de Educação. Anexe-se ao Requerimento nº 14.473/2025, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 14.475/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações acerca da oferta de turmas do 1º ano do ensino fundamental, no âmbito de execução do Plano de Atendimento Escolar para o ano de 2026, com os esclarecimentos que especifica. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 14.476/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para garantir, no âmbito de execução do Plano de Atendimento Escolar – PAE – para o ano de 2026, o atendimento dos estudantes que buscam vaga no 1º ano de ensino fundamental nas escolas estaduais que, em 2025, tenham turmas nessa série.

Nº 14.478/2025, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares integrantes da Operação Bicame, realizada no Município de Diamantina, em 4/10/2025, registrada sob o Redes nº 2025-046099561-001, em reconhecimento à brilhante atuação que resultou na apreensão de significativa quantidade de drogas e na desarticulação de um grupo criminoso atuante na região. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 14.479/2025, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que participaram da operação registrada no Redes nº 2025-038290350-001, realizada no Município de Betim, em 18/8/2025, em reconhecimento ao profissionalismo, à eficiência e ao elevado comprometimento demonstrados durante a ocorrência que resultou na apreensão de expressiva quantidade de drogas e armas de fabricação caseira. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 14.480/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que seja revogado o art. 106 da Resolução SEE nº 4.948/2024, que impôs a atribuição bimestral de notas, com aproveitamento mínimo de 60% nas disciplinas de arte, educação física, ensino religioso, projeto de vida e itinerários formativos, uma vez que essa imposição compromete a finalidade pedagógica da avaliação e desconsidera o efetivo desempenho escolar dos alunos.

Nº 14.481/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que seja processado o pedido da Sra. Maria Virgínia Moreira dos Santos, que trata de férias-prêmio, conforme solicitação feita pela deputada Beatriz Cerqueira ao governo do Estado, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI/!MG –, em 3/10/2025, sob o Protocolo nº 101848.009358-0/2025.

Nº 14.482/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações consubstanciadas em documento de que conste o valor atual do Caixa Escolar do Centro Interescolar de Cultura, Arte, Linguagens e Tecnologias – Cicalt – e cópia das prestações de contas, de 2020 até o presente, com demonstrativos de despesas e extratos bancários. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 14.483/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações acerca da interdição do Bloco 9 do Centro Interescolar de Cultura, Arte, Linguagens e Tecnologias – Cicalt –, consubstanciadas em cópias de laudos e demais documentos relativos à interdição, especificando-se o órgão que a determinou; se há laudo da Defesa Civil acerca do prédio; e o que foi feito desde a interdição a fim de revertê-la. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 14.484/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à presidenta da Fundação Helena Antipoff, em Ibitaré, pedido de informações consubstanciadas em cópia da planilha orçamentária e do cronograma de desembolsos financeiros e de execução das obras ou serviços, sob responsabilidade do órgão de que é titular, previstos para ocorrer nos espaços do Plug Minas. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 14.485/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre o Centro Interescolar de Cultura, Arte, Linguagens e Tecnologias – Cicalt –, com os esclarecimentos que especifica. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 14.486/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para, relativamente ao Centro Interescolar de Cultura, Arte, Linguagens e Tecnologias – Cicalt –, a criação de um sistema diferenciado de matrículas no Cicalt, uma vez que o Sistema Único de Cadastro e Encaminhamento para Matrícula – SUCEM – não considera a especificidade dos cursos oferecidos pela escola, que não podem ter matrículas feitas pelo critério de proximidade geográfica; a extensão do período de inscrição para os cursos do Cicalt, tendo em vista o esforço de reestruturar a demanda da escola; a ampliação do quadro de auxiliares de serviços da educação básica – ASBs – destacados para atuar no Cicalt, usando como parâmetro para a composição da equipe o tamanho e as características do espaço construído e não o número de alunos; e a sinalização adequada do *campus* Plug Minas, de forma que os cidadãos que passarem pelo seu entorno tenham conhecimento de que, naquele espaço, há cursos técnicos gratuitos e públicos e formas de ingresso.

Nº 14.487/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que retomem o pagamento do vale-transporte aos alunos matriculados nos cursos técnicos do Centro Interescolar de Cultura, Arte, Linguagens e Tecnologias – Cicalt –, considerando a especificidade dessa unidade de ensino e os objetivos do programa Plug Minas, de modo a assegurar tratamento equivalente ao dispensado aos participantes do projeto Trilhas do Futuro, que recebem auxílio-transporte.

Nº 14.488/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que sejam restituídos os cargos dos coordenadores das sete áreas dos cursos de arte oferecidos no Centro Interescolar de Cultura, Arte, Linguagens e Tecnologias – Cicalt –, tendo em vista as especificidades de cada uma dessas áreas e as diferenças dos cursos do Cicalt em relação à educação regular.

Nº 14.489/2025, do deputado Arnaldo Silva e outros, em que requerem a realização de reunião especial para a entrega do título de Cidadão Honorário do Estado ao Sr. Leonardo Isaac Yarochevsky.

Nº 14.490/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública e à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre a supressão do porte de arma de fogo dos policiais penais com deficiência aprovados no último concurso público (Edital Sejusp nº 2/2021), incluindo as justificativas técnicas para essa supressão, uma vez que as legislações pertinentes não estabelecem tal distinção. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 14.491/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que o Ten. PM Luiz Carlos Alves Barbosa, comandante do 6º Pelotão de Reserva e Vigilância – PRV –, em Almenara, seja imediatamente orientado a cumprir o Memorando nº 30.078.2/2024 – EMPM, que dispõe sobre as comunicações oficiais no policiamento ostensivo da PMMG, e instruído a se abster do uso dos aparelhos celulares, aplicativos e pacotes de dados pessoais dos militares para fins de serviço; e sejam adotadas as medidas cabíveis para apurar eventual crime ou transgressão praticada pelo referido tenente.

Nº 14.492/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que o Ten. PM Luiz Carlos Alves Barbosa, comandante do 6º Pelotão de Reserva e Vigilância – PRV –, em Almenara, seja imediatamente compelido a suspender as ordens de cumprimento de metas e produtividade estabelecidas no Programa de Incentivo à Produtividade – PIP –, uma vez que qualquer determinação que fixe número de apreensões ou abordagens contraria a autonomia e a avaliação técnica que devem nortear a atuação do policial militar em serviço, transformando a atividade policial em mera disputa por resultados.

Nº 14.493/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja formulado voto de congratulações com a equipe da Delegacia de Especializada de Homicídios de Contagem – DEH Contagem – pela competente investigação que culminou na prisão do Sr. Luís Filipe Verdiano Gomes, autor de um homicídio brutal que vitimou uma pessoa em situação de rua.

Nº 14.494/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja formulado voto de congratulações com os seguintes integrantes do 19º Departamento de Polícia Civil – DEP-PC –, em Sete Lagoas: os Srs. Reinaldo Felício Lima, chefe do departamento; Victor Eustachio Rodrigues de Almeida Sá, escrivão de polícia; Gabriel Nascimento Yamada, perito criminal; Cleivton Cardovick Borges Canuto, investigador de polícia; Fernando de Oliveira Marinho, investigador de polícia; e Bruno Rezende Carvalho, escrivão de polícia; e as Sras. Fernanda Mara de Assis Costa, delegada de polícia; Emanuelle Gomes Mota, investigadora de polícia; Elisa Bebiano Pereira, investigadora de polícia; Kenya Tatyane Dias Marçal, investigadora de polícia; Helena Maria das Chagas, analista; Mary Lucy França da Mata Yamada, perita criminal; Carine Silva Ramos, técnico administrativo; Adryelle Roberta Lages Soares, estagiária; e Karoline Rocha de Oliveira, estagiária, pela incineração de 780 kg de drogas apreendidas pela polícia, o que representa um prejuízo financeiro direto para organizações criminosas e garante a não comercialização dessas substâncias, com proteção da saúde pública e redução da violência local associada ao tráfico.

Nº 14.495/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja formulado voto de congratulações com os Srs. Emerson Crispim de Moraes e Anderson Resende Kopke, delegados de polícia; Anderson Joubert Pena, subinspetor de polícia; William Silveira Nunes, Pedro Magnum Santos de Assis e Wellington de Carvalho Alves, investigadores de polícia; e Patrick Marcelo Araújo Silva Armani e Paulo Fernando Silveira Ribeiro, escrivães de polícia; e com as Sras. Amanda Rodrigues de Andrade Mulford Martins, investigadora de polícia; Lidmara Conceição dos Santos Rocha, chefe de cartório; e Cristiane Maria Alves de Lima Caetano, escrivã de polícia, da Delegacia Especializada de Homicídios – DEH – em Contagem, pela brilhante atuação na investigação e na captura dos responsáveis pelo homicídio de Larissa Stefany da Silva Rodrigues, garantindo justiça e reafirmando o compromisso da Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – com a segurança pública.

Nº 14.496/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja formulado voto de congratulações com a equipe da Coordenadoria de Recursos Especiais – Core – da Polícia Civil do Rio de Janeiro – PCRJ – composta pelos Srs. Fabrício Oliveira Pereira, delegado de polícia e chefe da Core-PCRJ; Leonardo Carneiro Magalhães, Luiz Claudio Scovino e César Vieira Passos, comissários de polícia; José Alexandre da Costa Modesto, Áureo César de Castro Brandenberger Júnior, Mauro Abud Filho, Edson Luis da Silva Emiliano, Marcos Alexandre Ferraz de Albuquerque e Marcus Rodrigo Genovez Bastos, inspetores de polícia; Renato Wagner Ladeira dos Anjos, oficial de cartório; e pelas Sras. Elaine Fernandes de Freitas e Vivian Pereira Visentin, inspetoras de polícia; e, postumamente, a José Antônio Lourenço Júnior, que foi morto em combate no Rio de Janeiro, em 19/5/2025, pela brilhante

atuação na investigação e captura dos responsáveis pelo homicídio de Larissa Stefany da Silva Rodrigues, garantindo justiça e reafirmando o compromisso com a segurança pública.

Nº 14.497/2025, da Comissão de Cultura, em que requer seja formulado voto de congratulações com Festa UAI de Poços de Caldas pelo sucesso de sua 42ª edição.

Nº 14.498/2025, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para instalação de uma ponte na estrada que liga a Rodovia BR-367 ao Distrito de São Pedro do Jequitinhonha, no Município de Jequitinhonha, sobre o Rio Jequitinhonha, no trajeto que atualmente é realizado por meio de balsa. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 14.499/2025, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejus – e à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para a adoção de medidas necessárias para garantir a integridade física e a segurança de aproximadamente quinhentos trabalhadores sem-terra, que ocuparam, em 5/10/2025, a Fazenda Iraí dos Buritis, de propriedade da família Lohmann, bem como para garantir a imparcialidade e a legalidade da atuação policial no local. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 14.500/2025, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Berilo pedido de providências para implantação de captação no Rio Jequitinhonha, com vistas à regularização do abastecimento de água no Distrito de Lelivéldia; e seja encaminhada ao referido destinatário cópia do Ofício nº 9/2025-PRE, da Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S.A. – Copanor –, enviado a esta Casa em resposta ao Requerimento nº 11.602/2025. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 14.501/2025, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S.A. – Copanor – pedido de providências para que assuma formalmente a operação do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário nas Comunidades de Araçagi e Gissaras, no Município de Pedra Azul, conforme contrato de programa vigente firmado entre o referido município e a Copanor. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 14.502/2025, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Almenara pedido de providências para a regularização fundiária das áreas identificadas pela Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S.A. – Copanor – destinadas à instalação das unidades operacionais necessárias à implantação do sistema de esgotamento sanitário no Córrego da Prata, na Comunidade de São José do Prata, conhecida como Sacode, em Almenara; e que sejam enviadas ao referido destinatário cópia do Ofício nº 8/2025-PRE, expedido pela Copanor em resposta ao Requerimento nº 11.592/2025, que solicitou providências para a interrupção do lançamento de esgoto sem tratamento no mesmo córrego e comunidade. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 14.504/2025, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre o processo de licenciamento ambiental para operação da Mineradora Atlas Lithium Corporation, em especial quanto à avaliação dos impactos potenciais do empreendimento na qualidade das águas do Rio Calhauzinho. (– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela Comissão de Educação. Anexe-se ao Requerimento nº 11.663/2025, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 14.505/2025, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – Arsa-MG – pedido de providências para que sejam implantados os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nas 56 comunidades do Município de Francisco Badaró que ainda não os possuem, sendo vinte delas atualmente abastecidas por caminhão-pipa, apesar de estarem contempladas no contrato de concessão. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 14.506/2025, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit – pedido de providências para que sejam incluídos no projeto de recapeamento da Rodovia BR-367 a implantação de canteiros, a arborização e o paisagismo do trecho de 3km dessa rodovia que perpassa a área urbana de Almenara. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 14.507/2025, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para o recapeamento do trecho de aproximadamente 7km da Rodovia BR-367 entre Araçuaí, na saída para Itaobim, até a estrada de acesso ao Município de Carai. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 14.508/2025, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede – pedido de providências para que elabore estudo técnico com vistas a avaliar os impactos econômicos provocados pelo desvio da Rodovia BR-367 da área urbana dos Municípios de Jacinto e Salto da Divisa. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 14.509/2025, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para a realização de intervenções no trevo da Rodovia BR-367, em Araçuaí, na saída para Itaobim, com vistas a melhorar a segurança viária, uma vez que o local registra número elevado de acidentes. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 14.510/2025, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao superintendente regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit – em Minas Gerais pedido de informações sobre os resultados dos estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental – Evtea –, referentes ao Contrato nº 119/2022, que avaliaram diversas intervenções na Rodovia BR-367, inclusive a reincorporação de segmentos estaduais e a pavimentação. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 14.511/2025, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao superintendente regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit – em Minas Gerais pedido de informações sobre as tratativas do órgão com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede – para instalação de balança de pesagem no entroncamento das Rodovias BR-116 e BR-367, conforme indicado na resposta do Dnit ao Requerimento nº 7.497/2024, e para a instalação de um radar no trevo da BR-116, Km 117, no Município de Itaobim. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 14.512/2025, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao superintendente regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit – em Minas Gerais pedido de informações sobre os trechos da Rodovia BR-367 transferidos para a responsabilidade do Estado. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 14.513/2025, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG – pedido de informações sobre os trechos da Rodovia BR-367 sob responsabilidade do órgão, bem como sobre as ações em andamento voltadas à sua manutenção e recuperação. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 14.515/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Instituto Estadual de Florestas – IEF – pedido de informações sobre as medidas adotadas ou previstas para reprimir a presença irregular de gado na Lagoa do Sumidouro, no Parque Estadual do Sumidouro, em área conhecida como Sítio Ramsar. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 14.516/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Instituto Estadual de Florestas – IEF – pedido de informações sobre a execução do contrato de concessão do Parque Estadual do Sumidouro, esclarecendo-se se foram cumpridas as obrigações previstas no Anexo XI – Cronograma, com destaque para a determinação de “concluir as obras mínimas no Museu do Castelinho”; se foram cumpridas as determinações do Caderno de Encargos da Concessão, especialmente as do

item 3.2, que recomenda a contratação de fornecedores e prestadores de serviços locais, e do item 3.3.4, que detalha os eventos realizados e suas datas; quais foram os reparos feitos e quais são os reparos a serem realizados no Canal do Sobrado; quais são os preços de entrada na unidade de conservação, enviando-se a esta Casa a tabela que os contém; e se há a possibilidade de inserir placa informativa com esses valores na entrada do parque. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 14.517/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao Instituto Estadual de Florestas – IEF – pedido de providências para fiscalizar o cumprimento das obrigações sociais previstas no contrato de concessão do Parque Estadual do Sumidouro, especialmente as relativas à gratuidade de ingressos para moradores das comunidades locais e para estudantes de escolas públicas, inclusive na Gruta da Macumba; corrigir a classificação da escalada esportiva, de atividade turística para atividade esportiva, no referido contrato; incluir a gratuidade para atividades de escalada e ciclismo para moradores locais; respeitar o conselho consultivo e suas sugestões para a gestão do parque; e promover o diálogo com a comunidade e com as entidades representativas da população a fim de construir soluções para os problemas da unidade de conservação.

Nº 14.518/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao procurador-geral de justiça pedido de informações sobre as investigações relativas à autorização, concedida pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF – e posteriormente suspensa a pedido do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Iphan –, para circulação de quadriciclos no interior do Parque Estadual do Sumidouro, em área próxima a sítios arqueológicos. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 14.519/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Instituto Estadual de Florestas – IEF – pedido de informações sobre o acompanhamento do contrato de concessão do Parque Estadual do Sumidouro e sobre a situação atual da execução dos investimentos nele previstos. (– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela Comissão de Meio Ambiente. Anexe-se ao Requerimento nº 14.516/2025, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 14.520/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – pedido de providências para averiguar e coibir a cobrança irregular de ingressos para entrada de moradores das comunidades locais no Parque Estadual do Sumidouro, no Município de Lagoa Santa, em desrespeito aos termos do contrato de concessão de uso da unidade de conservação firmado entre o Instituto Estadual de Florestas – IEF – e a empresa Rota das Grutas Peter Lund SPE Ltda; e sejam enviadas ao referido destinatário as notas taquigráficas da 26ª Reunião Extraordinária desta comissão.

Nº 14.521/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao Instituto Estadual de Florestas – IEF – pedido de providências para instalar, nas portarias do Parque Estadual do Sumidouro, placas informativas sobre as isenções de cobrança de ingressos para a entrada de moradores das comunidades do entorno na unidade de conservação.

Nº 14.522/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Instituto Estadual de Florestas – IEF – pedido de informações sobre os motivos da exoneração do servidor Rodrigo Tiribele da função de gerente do Parque Estadual do Sumidouro, esclarecendo-se qual foi a data em que essa exoneração foi oficializada; se havia estudos de impacto ambiental que demonstrassem a viabilidade da realização de atividade de quadriciclos na unidade de conservação na ocasião; qual foi a data em que a autorização para essa atividade foi concedida pelo IEF; quais são os nomes e os respectivos cargos dos servidores que a assinaram; e se tais servidores tinham competência para conceder essa autorização. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 14.523/2025, do deputado Lincoln Drumond, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.075/2021, do deputado Léo Portela.

Nº 14.524/2025, da Comissão de Cultura, em que requer seja formulado voto de congratulações com o bailarino, coreógrafo, mestre e produtor cultural Pablo Gabriel Cortazzo pelo trabalho desenvolvido na difusão do tango e pela integração cultural entre Argentina e Brasil.

Nº 14.525/2025, da Comissão de Cultura, em que requer seja formulada manifestação de pesar pelo falecimento de João Macio Costa Aguiar, radialista e agricultor familiar no Município de Itaobim.

Nº 14.526/2025, da Comissão de Cultura, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Coletivo Linhas do Horizonte por ser instrumento de luta e expressão política com o lema: “Bordando política, bordando por justiça”.

Nº 14.527/2025, da Comissão de Cultura, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Bloco Sou Vermelho por ser um relevante instrumento de cultura popular e de manifestação de rua dos movimentos sociais e sindicais.

Nº 14.528/2025, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado ao Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha – pedido de providências para que proceda aos estudos com vistas ao registro do *funk* e do *hip-hop* como patrimônio cultural imaterial do Estado.

Nº 14.529/2025, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado ao Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha – pedido de providências para abertura de cadastro do patrimônio cultural específico para mapeamento das batalhas de rima e outras expressões associadas ao *funk* e ao *hip-hop* existentes em Minas Gerais.

Nº 14.530/2025, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult – pedido de providências para realizar ações de formação voltadas para os fazedores de cultura ligados às expressões artísticas e culturais das periferias urbanas, com linguagem e metodologia específicas voltadas para esse público, com a finalidade de oferecer capacitação para o acesso aos mecanismos de financiamento à cultura e para a obtenção de alvarás para eventos.

Nº 14.531/2025, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado ao Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha-MG – pedido de providências para que sejam incluídos estudos que considerem os impactos sobre a Comunidade Quilombola Machadinho, localizada no Município de Paracatu, nos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos da Empresa Kinross Brasil Mineração S.A. no referido município, e nos estudos prévios de impacto cultural – Epic – dos empreendimentos minerários instalados nesse município, considerando-se o Tópico 1 do Anexo II da Deliberação Normativa Conep nº 7/2014; e para que, nesses estudos, seja considerado o direito à consulta prévia, livre e informada, nos termos da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT –, e que as possíveis medidas de mitigação ou compensação sejam discutidas em conjunto com as lideranças e as associações comunitárias do quilombo.

Nº 14.532/2025, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Econômico e à presidenta da Fundação João Pinheiro pedido de informações consistentes em diagnóstico das cadeias produtivas ligadas ao *funk*, avaliando o impacto dessa expressão artística na economia, na geração de riqueza, de renda e criação de empregos no Estado. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 14.533/2025, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado à presidente do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – Ipea – pedido de informações consistentes em diagnóstico das cadeias produtivas ligadas ao *funk*, avaliando-se o impacto dessa expressão artística na economia, na geração de riqueza e de renda e na criação de empregos no Estado.

Nº 14.535/2025, da Comissão de Minas e Energia, em que requer seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de providências para solucionar os constantes picos de energia elétrica registrados no Município de Montes Claros, os quais têm causado prejuízos e transtornos à população e ao comércio local.

Nº 14.536/2025, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Carlos Humberto Alves da Silva, investigador de Polícia Civil II – Nível Especial, Masp nº 275.821-7, pelos 41 anos de relevantes serviços prestados à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG –, demonstrando dedicação exemplar, retidão de conduta, compromisso com a justiça e respeito à sociedade mineira. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 14.537/2025, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que participaram, com bravura, coragem e abnegação, do atendimento de ocorrência de acidente de trânsito com incêndio de veículo no Anel Rodoviário de Belo Horizonte, na altura do Shopping Del Rey, em 17/8/2025, registrada sob o Redes nº 2025-038381881-001. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 14.538/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja formulada manifestação de repúdio ao Comando da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF – pela ação violenta contra manifestantes que realizavam, no dia 7/10/2025, um ato pacífico em solidariedade ao povo palestino, em frente à embaixada dos Estados Unidos, em Brasília. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 14.539/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para que assegure a presença de farmacêutico em todos os equipamentos de saúde em que há dispensação de medicamentos, inclusive nos Centros de Atenção Psicossocial – CAPs.

Nº 14.540/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG –, ao Conselho Estadual da Pessoa Idosa – CEI – e à Defensoria Especializada em Direitos Humanos, Coletivos e Socioambientais – DPDH – pedido de providências para avaliação de relatos encaminhados por conselheiros e participantes da Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, realizada no Município de Jaboticatubas, segundo os quais esse evento foi realizado em condições absolutamente indignas e incompatíveis com o respeito aos direitos humanos e à dignidade das pessoas idosas.

Nº 14.541/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Amarildo Fernando de Almeida pela relevante atuação na coordenação do projeto Flores no Cárcere, no âmbito da campanha de arrecadação de absorventes e itens de higiene pessoal destinados às mulheres privadas de liberdade da Região Metropolitana de Belo Horizonte.

Nº 14.542/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências para assegurar o atendimento ginecológico às mulheres privadas de liberdade no Estado, bem como para avaliar a viabilidade de fabricação de absorventes, no âmbito do projeto Liberdade em Ciclos, em modelos que considerem a diversidade dos ciclos menstruais, como os de uso noturno ou médio, de modo a garantir maior conforto e dignidade às mulheres custodiadas.

Nº 14.543/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências para a implementação, nas unidades prisionais do Estado, de estrutura destinada à fabricação de roupas íntimas para as custodiadas do sistema prisional, a exemplo do projeto Liberdade em Ciclos, que promove, em parceria com a Fundação Ezequiel Dias – Funed –, a produção de absorventes íntimos.

Nº 14.544/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Município de Itabira pela realização do evento Fala Quilombo, que se destaca pela valorização da cultura negra e quilombola, pela preservação das tradições afro-brasileiras e pelo fortalecimento das lutas antirracistas e dos direitos humanos.

Nº 14.545/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Comissão de Solução de Conflitos Fundiários do Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG – e à Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG – pedido de providências para a mediação e a solução do conflito fundiário referente à Ocupação Vila Esperança, situada na Rua Bimbarra, Bairro Calafate, Belo Horizonte, objeto da Ação de Reintegração de Posse nº 5128604-86.2017.8.13.0024.

Nº 14.546/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – e à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para que seja suspensa, em caráter imediato, a atuação da empresa H&P Consultoria Socioambiental no âmbito do projeto do Rodoanel da Região Metropolitana de Belo Horizonte e para que sejam contratadas, em seu lugar, consultorias independentes escolhidas pelos povos e comunidades tradicionais atingidos por esse empreendimento.

Nº 14.547/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e à presidente da Fundação Estadual de Meio Ambiente – Feam – pedido de informações

sobre a implementação da Medida Provisória nº 1.308, de 8/8/2025, quanto ao disposto no art. 3º, no que se refere ao Conselho de Governo, indicando-se quando e como foi constituído no Estado; e à equipe técnica permanentemente dedicada à função de licenciamento ambiental especial, especificando-se os critérios para sua formação e dimensionamento e encaminhando-se a esta Casa o regulamento que estabelece esses critérios. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 14.548/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações consubstanciadas em cópia integral dos pareceres técnicos, atas e deliberações do Conselho de Política Ambiental – Copam – e da Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam – referentes ao licenciamento do Rodoanel Metropolitano de Belo Horizonte, incluindo condicionantes, aditivos e eventuais relatórios de fiscalização. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 14.549/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Controladoria-Geral do Estado – CGE – pedido de providências para que analise, como prioridade, os contratos firmados com a empresa INC SpA e as demais consultorias (jurídicas, financeiras, técnicas) no âmbito do projeto do rodoanel da Região Metropolitana de Belo Horizonte, bem como todo o processo de licenciamento desse empreendimento, tendo em vista, por um lado, suas atribuições de defesa do patrimônio público, auditoria interna, correição, prevenção e combate à corrupção e promoção da integridade e transparência da gestão pública e, por outro, os recentes acontecimentos envolvendo Rodrigo Gonçalves Franco, ex-presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam –, e Fernando Baliani da Silva, ex-diretor de Apoio à Regularização Ambiental da Feam, ambos presos preventivamente; e seja encaminhado o *link* para acesso ao inteiro teor da 23ª Reunião Ordinária da comissão, realizada em 1º/10/2025. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 14.550/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra – pedido de informações consubstanciadas no posicionamento do órgão acerca da consulta livre, prévia e informada, prevista na Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT –, sobre povos indígenas e tribais, haja vista as divergentes declarações a esse respeito anotadas na 23ª Reunião Ordinária da Comissão de Direitos Humanos, realizada em 1º/10/2025; e seja encaminhado ao referido destinatário o *link* para o acesso ao inteiro teor dessa reunião.

Nº 14.551/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para que proceda à suspensão, avaliação e possível revogação das licenças concedidas para cerca de quarenta pessoas físicas e jurídicas envolvidas na Operação Rejeito, que revelou esquema de ilegalidade no setor de mineração no Estado. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 14.552/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult – e ao Conselho Estadual de Patrimônio Cultural – Conep – pedido de providências para que seja retomada a análise do dossiê para o tombamento do Conjunto Histórico e Paisagístico da Serra do Curral (PTE Nº 163/2018), aprovado pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha-MG – no ano de 2021, nos termos já recomendados pelo Ministério Público de Minas Gerais – MPMG. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 14.553/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – e ao presidente da Fundação Educacional Caio Martins – Fucam – pedido de informações sobre as razões e os fundamentos legais que justificaram a ação de desocupação forçada do imóvel onde residem duas mulheres indígenas, na aldeia Kamakã Kaê Hápuá, localizada na Fazenda Santa Tereza, da Fucam, em Esmeraldas, no dia 7/9/2025, que teve a participação efetiva de integrantes da Fucam e, conforme denúncia, foi marcada por abuso de força e por outras violações de direitos humanos; e seja encaminhada à PMMG e à Fucam cópia do boletim de ocorrência registrado pela cacica Marinalva, líder da comunidade indígena. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 14.554/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Apoio Comunitário, Inclusão e Mobilização Sociais – CAO-Cimos – do Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – pedido de providências para que seja assegurada a proteção dos direitos fundamentais da Comunidade Remanescente de Quilombo Machadinho, localizada no Município de Paracatu, diante dos impactos provocados nessa comunidade pela atividade minerária da empresa Kinross.

Nº 14.555/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos, Controle Externo da Atividade Policial e Apoio Comunitário – CAO-DH –, à Secretaria de Estado de Saúde – SES –, à Secretaria Municipal de Saúde – SMSA – de Juatuba e à Prefeitura Municipal de Juatuba pedido de providências para averiguar a situação das clínicas localizadas nesse município que foram interditadas em 29/9/2025, por não possuírem alvará de funcionamento e por não guardarem prontuários médicos adequados, o que constitui grave violação de direitos dos pacientes e risco à saúde pública. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 14.556/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejustp – e ao Departamento Penitenciário de Minas Gerais – Depen-MG – pedido de providências para que sejam adotadas, em caráter de urgência, as medidas cabíveis no tocante ao funcionamento da Casa do Albergado de Juiz de Fora.

Nº 14.557/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG –, à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais – CGJ – e ao Conselho Nacional de Justiça – CNJ – pedido de providências para a garantia do registro civil da criança T. M., cuja família enfrentou recusa em cartório vinculado ao Hospital Sofia Feldman, em Belo Horizonte, ao tentar registrar a filha recém-nascida com esse nome, e para adoção de ações com vistas à prevenção de recusas na escolha de nomes de origem africana ou de outras matrizes, em conformidade com a Convenção sobre os Direitos da Criança – CDC.

Nº 14.558/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Inbra –, à Fundação Cultural Palmares – FCP –, ao Ministério da Igualdade Racial – MIR –, à Superintendência Regional do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Iphan –, ao Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha-MG –, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – e à Prefeitura Municipal de Paracatu pedido de providências para assegurar a titulação definitiva do território do Quilombo do Machadinho e sua proteção cultural e territorial, incluindo a conclusão dos processos administrativos de reconhecimento e demarcação; a implementação de instrumentos de salvaguarda de bens culturais materiais e imateriais; a proteção de sítios de relevância histórica, espiritual e ambiental; e a realização de ações para impedir a continuidade da ocupação e da exploração minerária em áreas reconhecidas como quilombolas sem a devida consulta prévia, livre e informada da comunidade, conforme previsto na Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT.

Nº 14.559/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejustp – pedido de providências para a instalação de câmeras de monitoramento no interior dos pavilhões das unidades prisionais de Ribeirão das Neves.

Nº 14.560/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Agência Nacional de Águas – ANA –, ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam –, ao Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco – CBH São Francisco –, à Prefeitura Municipal de Paracatu, à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad –, à Agência Nacional de Mineração – ANM –, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde – CAO-Saúde – e ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima – MMA – pedido de providências para assegurar a qualidade e gestão adequada da água no entorno da Barragem Eustáquio e do Quilombo do Machadinho, em Paracatu; o fornecimento imediato de água potável

segura às comunidades atingidas; a avaliação e a restrição de novas outorgas ou captações de água para atividades minerárias; e a elaboração de plano de recuperação e proteção de mananciais afetados.

Nº 14.561/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Agência Nacional de Mineração – ANM –, à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad –, à Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – Cedec – e à Prefeitura Municipal de Paracatu pedido de providências para garantir a segurança da Barragem Eustáquio, localizada nesse município, e a adequada gestão de riscos para as comunidades do entorno da referida barragem, com a realização de auditoria técnica independente da estrutura; a atualização da Declaração de Condição de Estabilidade – DCE; a realização da revisão periódica de segurança da barragem – RPSB; a revisão e atualização do Plano de Ação de Emergência para Barragens de Mineração – PAEBM –, incluindo-se mapas de inundação em alta resolução, rotas de evacuação sinalizadas e pontos de encontro seguros; a correção e certificação do sistema de alerta e sirenes; a fixação de limites e horários para detonações e monitoramento público de vibrações e partículas; a elaboração de mapa atualizado de zonas de autossalvamento – ZAS – e plano de reassentamento das famílias nelas inseridas; e a divulgação pública dos relatórios de segurança e dos resultados de monitoramento da barragem, com participação social e linguagem acessível. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 14.562/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para que, considerando a renúncia, em novembro de 2022, de grande parte dos conselheiros do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam –, em resposta a graves irregularidades nas atividades do conselho, sejam considerados nulos todos os atos praticados pelo colegiado a partir dessa data, com a sua imediata recomposição, considerando-se que atualmente os mandatos estão vencidos, municiando-o dos recursos técnicos necessários ao seu pleno funcionamento. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 14.563/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para proceder à imediata revogação do Decreto nº 48.935, de 1º/11/2024, que alterou o Decreto nº 47.749, de 11/11/2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado, por ter beneficiado a Patrimônio Mineração Ltda., autorizando a exploração de uma lavra que pertencia à Cedro Laboratório e Serviços Ltda., autuada por irregularidades ambientais. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 14.564/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Coordenação Regional de Minas Gerais e Espírito Santo da Fundação Nacional do Índio – Funai – e à Secretaria Especial de Saúde Indígena – Sesai – pedido de providências para apuração das necessidades dos indígenas residentes na aldeia Kamakã Kaê Hápuá, localizada na Fazenda Santa Tereza, da Fundação Educacional Caio Martins – Fucam –, em Esmeraldas, e da consequente prestação e acompanhamento das assistências devidas, incluída visita técnica com produção de relatório diagnóstico da situação vigente, considerando denúncias sobre a violação de direitos humanos desse público especial.

Nº 14.565/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de informações sobre se o órgão tem conhecimento das recentes e recorrentes ações de desocupação forçada de imóveis realizadas no Bairro Porto Seguro, em Ribeirão das Neves; se há a participação efetiva de policiais militares nessas desocupações ilegais; e se a PMMG tem prestado o devido apoio aos moradores, quando acionada, considerando denúncias sobre violação de direitos humanos nessas ações. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 14.566/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Ribeirão das Neves pedido de informações sobre a atual situação do Bairro Porto Seguro junto à administração municipal, esclarecendo-se se o prefeito tem conhecimento das recentes e recorrentes ações de desocupação forçada de imóveis realizadas no local e indicando-se as medidas já adotadas ou em via de serem adotadas, de competência do Poder Executivo Municipal, com encaminhamentos de soluções para os problemas vivenciados pelos moradores do referido bairro.

Nº 14.567/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao presidente da Fundação Ezequiel Dias – Funed – pedido de informações sobre a exclusão da Funed da participação em projeto desenvolvido em parceria com a Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG – e a inclusão de um laboratório privado como novo parceiro; e sobre a denúncia de que ex-funcionários desse laboratório privado teriam ocupado cargos estratégicos na estrutura da Funed no mesmo período em que essa fundação veio a ser substituída no referido projeto pelo laboratório privado. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 14.568/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig –, ao secretário de Estado de Saúde e ao secretário de Estado de Governo pedido de informações acerca do destino dos recursos públicos estaduais investidos no desenvolvimento da vacina Calixcoca, com indicação do cronograma e das condições de execução do referido investimento e os esclarecimentos que especifica. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 14.569/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig –, ao Ministério da Saúde – MS –, à Secretaria de Estado de Saúde – SES – e ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI – pedido de providências para que sejam adotadas medidas cabíveis para que recursos atualmente destinados à pesquisa da vacina Calixcoca sejam redirecionados ou priorizados para a ampliação, a qualificação e o fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial – Raps. (– À Comissão de Prevenção e Combate às Drogas.)

Nº 14.570/2025, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja encaminhado ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e das Medidas Socioeducativas – GMF – do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG – pedido de providências para que envidem esforços para instituição e garantia de pleno funcionamento dos conselhos da comunidade nas comarcas do Estado que possuam unidades prisionais. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 14.571/2025, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências para a implementação de cursos ou programas profissionalizantes e de qualificação técnica para as pessoas privadas de liberdade no Presídio de São Joaquim de Bicas II, em razão da ausência de parcerias com entidades públicas ou privadas para oferta de vagas e atividades laborais, conforme constatado no relatório de inspeção da Vigilância Sanitária da referida unidade. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 14.572/2025, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – e à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – pedido de providências para regularização do abastecimento de água potável nos Bairros Vale das Acácias, Fazenda Castro, Metropolitano e em seu entorno, na região do Bairro Veneza, bem como a adoção de medidas emergenciais e de plano de contingência para variações sazonais de demanda. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 14.573/2025, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Matias Cardoso pedido de providências para a regularização fundiária da Comunidade Quilombola de Pau Preto, considerando que a área foi declarada de interesse social pelo Decreto Municipal nº 123, de 2017. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 14.574/2025, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Betim pedido de providências para o cumprimento integral da Lei nº 22.816, de 29/12/2017, que autorizou a doação ao referido município da área correspondente à antiga Colônia Santa Izabel, no Bairro Citrolândia, destinada à regularização fundiária e a ações de interesse público, com prioridade para os imóveis utilizados por ex-pacientes e seus filhos, conforme previsto no § 2º da citada lei. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 14.575/2025, do deputado Antonio Carlos Arantes, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sindicato Rural de Pará de Minas pelos seus 60 anos de história, celebrados no dia 12 de outubro, em reconhecimento à relevante atuação em defesa dos produtores rurais e ao trabalho desenvolvido em prol do fortalecimento do agronegócio na região. (– À Comissão de Agropecuária.)

Nº 14.576/2025, do deputado Leleco Pimentel e outros, em que requerem a concessão do título de Cidadão Honorário do Estado ao Sr. João Costa Aguiar Filho, em reconhecimento à sua destacada atuação como advogado, gestor público e professor universitário, exercendo atualmente o cargo de diretor Jurídico, de Governança e de Planejamento da Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte. (– Publicado, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para parecer, nos termos da Deliberação da Mesa nº 2.753/2020.)

Nº 14.579/2025, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Iphan – e ao Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha–MG – pedido de providências para proteção e definição de área de influência do patrimônio cultural da Comunidade Quilombola de Machadinho, no Município de Paracatu; e seja encaminhado ao Iphan pedido de providências para abertura de processo de tombamento da referida comunidade quilombola, nos termos do art. 216 da Constituição Federal e da Portaria Iphan nº 135/2023.

Nº 14.580/2025, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult – pedido de providências para que o Arquivo Público Mineiro realize a digitalização e catalogação do acervo documental da Penitenciária José Maria Alckmin, em funcionamento desde 1938, em Ribeirão das Neves.

Nº 14.586/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para a destinação de uma viatura nova, modelo 4x4, ao grupamento da Polícia Militar no Município de Cachoeira da Prata.

Nº 14.587/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências para o aumento do efetivo de policiais penais lotados no Presídio de Curvelo, tendo em vista o quadro funcional insuficiente diante da superlotação atual desse presídio, situação que impõe sobrecarga de trabalho, eleva o risco de incidentes e compromete a segurança institucional.

Nº 14.588/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para o aumento do efetivo policial no pelotão da Polícia Militar de Buenópolis, a fim de assegurar melhores condições de trabalho aos policiais, intensificar o policiamento ostensivo, fortalecer as ações de prevenção e repressão à criminalidade e garantir a tranquilidade dos cidadãos, além de permitir maior cobertura das comunidades rurais e maior eficiência nas operações integradas com outras forças de segurança.

Nº 14.589/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para a destinação de uma viatura caracterizada, tipo SUV, com cela de transporte, à delegacia de Polícia Civil de Corinto, a fim de melhorar a eficiência das investigações, fortalecer a estrutura da Polícia Civil e a ampliar a capacidade de resposta da instituição frente às demandas da população, reforçando a presença do Estado e a efetividade das ações de segurança pública.

Nº 14.590/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências para o aumento do efetivo de policiais penais no Presídio de Corinto, a fim de restabelecer condições adequadas de trabalho, reduzir a sobrecarga dos servidores, que estão em número muito menor em relação aos custodiados, e garantir a segurança de toda a unidade prisional, além de contribuir para o aprimoramento das atividades administrativas e operacionais, assegurando maior eficiência e estabilidade ao sistema prisional.

Nº 14.591/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para o aumento do efetivo policial da Delegacia de Polícia Civil do Município de Paraopeba, com especial atenção à designação de, pelo menos, dois escrivães de polícia para suprir a carência existente na unidade, a fim de garantir a continuidade e a qualidade do serviço policial, assegurar melhores condições de trabalho aos servidores e fortalecer a estrutura da PCMG no município, contribuindo para o aprimoramento das investigações e o fortalecimento da segurança pública.

Nº 14.592/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG – pedido de providências para o aumento do efetivo de bombeiros militares no Município de Curvelo, com especial atenção à designação de sargentos, promovendo a valorização profissional, a eficiência dos serviços prestados e a segurança da população.

Nº 14.593/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que a 168ª Companhia da Polícia Militar, em Paraopeba, seja elevada à categoria de companhia independente, bem como para que seja viabilizado o aumento significativo do efetivo policial destinado à unidade, considerando o expressivo volume de demandas registradas no município e em sua área de abrangência.

Nº 14.594/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para o aumento do efetivo policial da companhia da PMMG no Município de Corinto, a fim de ampliar o policiamento ostensivo, reduzir índices de criminalidade e assegurar uma resposta mais rápida e eficiente às demandas da comunidade.

Nº 14.595/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações consubstanciadas em relatório detalhado sobre as ações realizadas para a incorporação de módulo específico destinado ao recebimento de informações de segurança pública prestadas por usuários do transporte por aplicativo no sistema de acionamento de emergência das instituições estaduais, o Emergência MG, nos termos da Lei nº 25.299, de 12/6/2025. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 14.596/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao governador e ao vice-governador do Estado, à Secretaria de Estado de Governo – Segov –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, à Secretaria de Estado de Fazenda – SEF – e à Secretaria-Geral do Estado pedido de providências para adoção das medidas cabíveis com vistas à imediata recomposição das perdas inflacionárias acumuladas no período de 2015 a 2024, considerando que nesse período o IPCA apurado foi de 74,89% e os reajustes concedidos foram de apenas 30,1%, representando um déficit de 44,79%.

Nº 14.597/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências para, em articulação com as unidades hospitalares, assegurar melhores condições de trabalho aos policiais penais empenhados em escoltas de presos, tendo em vista denúncias de que, em locais como o Hospital Metropolitano, esses profissionais enfrentam restrições indevidas de acesso e são obrigados a aguardar atendimento em filas destinadas ao público em geral.

Nº 14.598/2025, do deputado Antonio Carlos Arantes, em que requer seja formulado voto de congratulações com os enxadristas Olavo Tadeu Carvalho Oliveira e Tobias Luiz Carvalho de Oliveira, jovens talentos do Clube de Xadrez de São Sebastião do Paraíso, pelas expressivas conquistas no Campeonato Brasileiro Escolar de Xadrez 2025, em que alcançaram, respectivamente, o 3º lugar na categoria sub-14 e o 4º lugar na categoria sub-11. (– À Comissão de Esporte.)

Nº 14.599/2025, do deputado Antonio Carlos Arantes, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Clube de Xadrez de São Sebastião do Paraíso pelo relevante trabalho que desenvolve na difusão e valorização do xadrez como instrumento de formação intelectual e cidadã no referido município. (– À Comissão de Esporte.)

Nº 14.600/2025, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao Ministério dos Transportes pedido de providências para pavimentação da Rodovia BR-367 nos trechos entre os Municípios de Virgem da Lapa e Minas Novas e entre os Municípios de Almenara e Salto da Divisa. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 14.601/2025, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para a instalação de radar na Rodovia BR-367, no Município de Araçuaí, no cruzamento da Rua Clemente Santana, uma vez que há no local, próximo a quatro escolas, alto índice de

acidentes de trânsito, conforme relatado pelos participantes da 20ª Reunião Extraordinária da comissão, realizada em 2/10/2025, em Jequitinhonha, que debateu o andamento do projeto de pavimentação, recapeamento e manutenção da BR-367. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 14.602/2025, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao Congresso Nacional pedido de providências para que seja realizada audiência pública da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização para debater a inclusão, na Lei Orçamentária Anual – PLOA – 2026, de recursos financeiros para investimentos na Rodovia BR-367. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 14.603/2025, do deputado Mauro Tramonte e outros, em que requerem a convocação de reunião especial para comemorar os 40 anos da Associação Brasileira de Bares e Restaurantes – Abrasel.

Nº 14.606/2025, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Gladstone Garcia de Azevedo, pela vitória na categoria Meio-Pesado, na faixa roxa, Master 3, bem como pela conquista do título na categoria Absoluto Adulto, no Campeonato Pan-americano de Jiu-Jitsu, promovido pela Pacific Federation, realizado na Arena Paris, em Belo Horizonte, superando adversários de diferentes classes de peso e confirmando sua versatilidade, capacidade de superação, elevado domínio técnico, preparo físico e espírito competitivo. (– À Comissão de Esporte.)

Nº 14.607/2025, do deputado Antonio Carlos Arantes, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Cristiana Fortini, presidente do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo – IBDA – pela notável gestão à frente desse instituto e pela exitosa realização do 39º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo, realizado em Belo Horizonte, de 8 a 10/10/2025. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 14.608/2025, do deputado Antonio Carlos Arantes, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC Minas – pelos 75 anos da Faculdade Mineira de Direito, celebrados em 2025. (– À Comissão de Educação.)

Nº 14.609/2025, do deputado Gustavo Santana e outros, em que requerem a concessão do título de Cidadão Honorário do Estado ao Sr. Ronaldo Ramos Caiado, governador de Goiás, por sua trajetória política e relevantes serviços prestados ao Brasil, que refletem, de forma direta e indireta, em benefícios para a população mineira. (– Publicado, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para parecer, nos termos da Deliberação da Mesa nº 2.753/2020.)

Nº 14.611/2025, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de informações sobre o Decreto nº 49.107, de 30/9/2025, que altera o Decreto nº 48.589, de 2023, que regulamenta o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS –, considerando que, em diversas ocasiões, inclusive durante campanha eleitoral, o governador se comprometeu a não aumentar nenhum imposto. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 14.612/2025, do deputado Rafael Martins e outros, em que requerem a concessão do título de Cidadão Honorário do Estado ao Sr. Tiago Brito por sua atuação como diretor do evento Pedro Leopoldo Rodeio Show. (– Publicado, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para parecer, nos termos da Deliberação da Mesa nº 2.753/2020.)

Nº 14.613/2025, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que especifica, integrantes da 129ª Companhia do 29º Batalhão da 18ª Região da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG –, que participaram da operação registrada sob o Red nº 2025-045069897-001, em reconhecimento à técnica, à eficiência e ao comprometimento profissional demonstrados durante a ação ocorrida no Município de Poços de Caldas, em 28/9/2025, que resultou na apreensão de expressiva quantidade de entorpecentes e na prisão de integrantes de uma associação criminosa voltada ao tráfico de drogas. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 14.614/2025, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que especifica, integrantes da 6ª Companhia de Polícia Militar Rodoviária do Batalhão de Polícia Militar Rodoviária, que participaram da operação registrada sob o Reds nº 2025-048323689-001, realizada na Rodovia MGC-497, na altura do Km 189, no Município de Campina Verde, em 17/10/2025, que resultou na apreensão de aproximadamente quinhentos quilos de substância análoga a cocaína e na prisão em flagrante do autor. (– À Comissão de Segurança Pública.)

### **Comunicações**

– São também encaminhadas à presidência comunicações das Comissões de Meio Ambiente, de Desenvolvimento Econômico, de Agropecuária, de Direitos Humanos, de Segurança Pública, do Trabalho e de Esporte.

### **Registro de Presença**

A presidenta – A Assembleia também recebe com muito carinho e registra a presença, nas galerias, dos alunos do Parlamento Jovem da Câmara Municipal de Três Pontas. Sejam todos bem-vindos. Bem-vindos. A juventude está ocupando também a política.

### **Oradores Inscritos**

O deputado Cristiano Silveira – Obrigado, presidenta. Boa tarde, nobres colegas. Boa tarde, trabalhadores da Copasa e trabalhadores do Sindsema. Antes de entrar na matéria sobre a qual me propus a falar no dia de hoje, não poderia deixar de fazer o registro de que o nosso Bloco Democracia e Luta, assim como tem sido até agora nesse processo – e os senhores têm acompanhado –, nas comissões, na tramitação das matérias, tem feito a luta necessária em defesa do patrimônio do povo de Minas Gerais, em defesa do trabalho dos senhores, em defesa das conquistas históricas, como o referendo, que hoje consta na nossa Constituição, mas que o governo que aqui está quer retirá-la. Quer retirar para abrir um caminho. Primeiro, porque ele tem pavor de participação popular, tem pavor de povo. Zema e sua turma só gostam de duas coisas do povo: voto e distância. Não querem ouvir o que pensa o povo, e nós já sabemos disso. Já sabemos disso porque a última pesquisa mostrou que o povo quer continuar opinando sobre o que deve ser feito com as suas empresas e com o seu patrimônio, porque ele acha que isso é geladeira da “Loja Zema”, ele acha que isso é televisão da “Loja Zema”. Zema passa; o povo fica, o patrimônio fica, a sociedade fica. Por isso tenho insistido com os colegas parlamentares, tenho chamado a atenção: não pode ser esta legislatura que vai entrar para a história de Minas Gerais como a que, ao invés de avançar em mais participação e direitos para o povo de Minas Gerais, retirou direitos históricos conquistados lá atrás. Não contem comigo para isso. O nosso Bloco Democracia e Luta estará aqui, coeso, firme, para continuar fazendo a obstrução necessária até onde for possível para que essa matéria não prospere.

Vejam vocês que o governo não conseguiu mobilizar o quórum para a reunião das 10 horas. Nós esvaziamos... Agora já mobilizaram, e vão tentar fazer isso durante esta semana para contar as reuniões necessárias para que vá à votação e para que só reste a discussão dos projetos, e depois o encaminhamento. O que nós temos que fazer é mobilizar o voto, além de fazer o processo de obstrução, porque, durante a obstrução, nós temos que continuar dialogando com o povo, e os senhores com os parlamentares, para que alcançarmos os votos necessários para que essa matéria não avance. Isso, meus amigos, é abrir a porteira para passar a boiada. Agora é a Copasa, depois será a Cemig e depois todo o desmonte do patrimônio do povo. Então a gente tem feito essa discussão sobre o que está significando este governo nesses últimos anos para o povo de Minas Gerais e para os trabalhadores.

Outra coisa, gente: nós estamos falando de algo que é tão caro hoje a qualquer nação neste mundo, que é a água. Claro, esgoto, saneamento, fundamentalmente, mas estamos falando da água. Os companheiros do Sindsema também sabem disso, não é? Os companheiros do Sindsema. Inclusive quero falar para os senhores: estamos há quanto tempo em greve? Já faz 50 dias, não é? Estamos em greve há 51 dias, e quais são as medidas e as ações que o governo apresentou para dialogar? Isso tem impacto na proteção do nosso meio ambiente, isso tem impacto no desenvolvimento econômico sustentável, porque são os senhores que ajudam a

fazer com que os processos sejam feitos de maneira adequada. Isso tem a ver com a agenda fundamental para qualquer país no século XXI, que são as questões climáticas. E nós estamos falando de um estado que é negligente. É a mesma galera do passa a boiada. É o governo que não gosta de servidor, que não gosta de meio ambiente, que não gosta de empresa pública, ou seja, tudo aquilo que é fundamental não serve para eles.

Quero dizer para os senhores do Sindsema que contem com o apoio do Bloco Democracia e Luta e também com a nossa posição e o nosso trabalho. Está aqui o deputado Betão, que tem atuado muito e feito as audiências junto com os demais colegas. E nós estamos nos somando nesta luta. Então os senhores têm o nosso apoio. Fiquem tranquilos, porque, no que depender de nós, seguiremos juntos e firmes com os senhores. E aí, companheiro, a questão é essa. A questão é exatamente essa. Lutaremos até o final para que não se perca a conquista histórica do povo de Minas Gerais, que é ter, na sua Constituição, o direito de ser ouvido e decidir o que será feito com o seu patrimônio. Continuaremos em luta para que a Copasa não seja privatizada. Em nenhum lugar, a privatização das estatais trouxe resultados melhores para o povo. Precarização do serviço, demissão e precarização para os trabalhadores e aumento do custo para a sociedade. Não me venha dizer que vai ser melhor para o povo, não me venha dizer que isso é importante por causa de Propag. Não é! O decreto do presidente Lula fez uma dilatação de prazo, criou um ambiente para uma discussão de outras possibilidades. Está na frente, nesse debate, em nossa opinião, a discussão sobre a Codemig. Então não é desculpa. Isso é cortina de fumaça para vender para Faria Lima, para os seus amigos do mercado, para poder comprar a nossa estatal.

Dito isso, eu queria avançar para o próximo ponto. Eu vou continuar falando sobre isso nos próximos dias e nas próximas reuniões, mas hoje eu queria trazer mais duas informações positivas. Diante de tanta notícia ruim em Minas Gerais, diante de tanta tragédia que este governo promove em Minas Gerais... Como é? (– Intervenção fora do microfone.) Não é comigo, não. O que eu queria dizer para os senhores é o seguinte: diante de tantas notícias ruins em Minas Gerais, a gente começa a ter algumas melhores no âmbito federal. Eu queria trazer duas notícias que para nós são importantes. O Minha Casa, Minha Vida foi o primeiro programa do governo federal. É claro que todo o mundo já conhece o Minha Casa, Minha Vida e sabe que esse programa teve uma linha para as pessoas da chamada classe média, que, hoje, já não é tão classe média mais, de tanto que os custos aumentaram neste país. E ele conseguiu ampliar a linha de crédito para que mais pessoas tivessem acesso à moradia.

Agora o governo lança um novo programa para que as pessoas tenham acesso à reforma das suas casas, como troca de um telhado, melhoria na instalação sanitária, na rede de esgoto, ou ainda, ampliação ou construção de mais um quarto porque a família cresceu. O governo vai liberar uma linha de crédito de mais de R\$40.000.000.000,00 para que essas famílias também sejam atendidas em todo o nosso país. Isso é fazer governo de fato, ou seja, trabalhar para as pessoas que mais precisam. Eu queria deixar registrado que esse é mais um programa entre vários que a gente cita. A gente fala de Mais Médicos, de mais especialidades, de Pé-de-Meia, de isenção no gás de cozinha, de isenção na conta de energia elétrica e tudo mais. Então essa é mais uma ação que vai permitir que as pessoas tenham mais dignidade nas suas moradias sem que para isso tenham que desembolsar o seu dinheiro ou o seu salário, que já é tão comprometido no dia a dia.

O outro assunto é que o Presidente Lula assinou um decreto importante no dia de ontem – 20/10/2025. Esse decreto desrespeita a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva. Muitos companheiros sabem que eu tenho atuado muito na questão da inclusão das pessoas com deficiência e dos autistas, até mesmo como pai atípico. Fui autor de leis importantes, da lei que trata do atendimento prioritário para os autistas e da lei que trata do plano estadual de atendimento ao autismo. Mas eu também fui derrotado pelo Zema quando propus uma emenda para criar centros regionais para atendimento de autista. Fui derrotado pelo Zema quando propus criar o programa Cuidar de Quem Cuida, porque a maioria dos cuidadores neste país e neste estado são mulheres e mães solo, que vivem sozinhas, que vivem de programas de transferência de renda e de benefício do governo, em situação de depressão, ansiedade, estresse e tudo o que vocês puderem imaginar! O governo vetou porque não tem responsabilidade. O dinheiro não pode

sobrar para cuidar da mãe, para cuidar do cuidador nem para cuidar da pessoa com deficiência. O dinheiro só sobra para os seus amigos empresários com os seus benefícios fiscais. Vocês sabem do que nós estamos falando aqui!

Então é isso. Esse é o Zema para as pessoas com deficiência. Esse é o Zema para os autistas. Esse é o Zema para as mães que são cuidadoras. Mas, na contramão do que o Zema faz, quando nós falamos da pessoa com deficiência, do autista e das suas necessidades, uma das grandes demandas que nós temos é a educação. Quais são as questões de que a gente sempre fala? Que a educação tem que ser inclusiva de verdade. Educação inclusiva não é só quando o menino consegue ser matriculado – se for em escola particular, isso é mais difícil ainda! Educação inclusiva não é só o fato de o menino estar frequentando a aula sentadinho na carteira. Educação inclusiva, de verdade, é quando ele está matriculado, está frequentando as aulas e quando ele tem o mínimo de condição de cumprir um programa de aprendizado.

É por isso que a gente fala que a educação especial tem que ter, sim, um professor com habilitação e qualificação adequadas e um profissional de apoio com qualificação adequada. Você tem que ter um plano educacional individualizado para esses alunos, porque, se não forem levadas em consideração suas necessidades, suas dificuldades e seus talentos, o menino não vai conseguir evoluir. E aí temos a educação inclusiva! O professor está lá, mas o processo educacional não está se efetivando. Então a gente debate muito isto: professor qualificado, profissional de apoio qualificado, tecnologias assistivas, salas de apoio e salas de recurso. Então é um conjunto de ações necessárias para que a educação aconteça.

O governo federal tinha um decreto que era de 2011. A gente vem fazendo essa discussão há tanto tempo! E, no dia de hoje, nós temos um novo decreto com esses apontamentos sobre educação especial. Primeiramente a educação deverá acontecer em classes de escolas comuns. O que é isso, Cristiano, classes de escolas comuns? É a escola normal, aquela que é para todo o mundo. Muita gente fala: “Para menino com deficiência, tem que criar a escola de pessoas especiais”. Vejam a segregação! É vergonha! Segregação! Dessa forma, está-se dizendo que o processo de educação inclusiva é feito na escola normal, na escola comum, seja pública, seja privada. É evidente que isso não exclui a presença do Centro de Atendimento Educacional Especializado, porque, excepcionalmente, ele poderá tê-lo como um instrumento auxiliar para o processo de aprendizado. Então, o que nós estamos dizendo é que teremos isso em formato complementar para o atendimento.

E continuo: incentivo ao desenvolvimento de tecnologias, à chamada tecnologia assistiva. Também: trabalho intersetorial como estratégia. Algumas pessoas diziam o seguinte: “Ah, mas vocês querem acompanhante terapêutico na escola. Vocês querem profissional de saúde na escola. Escola não é clínica”. É transversal, meus amigos. As pessoas têm de dialogar. Há as pessoas com deficiência, os autistas. Nós temos três áreas fundamentais: educação, saúde e assistência social. Se esses três não conversarem, você não consegue fazer de maneira completa, de maneira abrangente a inclusão social. Então é importante, sim, que haja o diálogo com o fisioterapeuta e o educador, que haja o diálogo do terapeuta ocupacional e do fono com o educador. Isso tem que ser transversal. O decreto faz esse apontamento, resolvendo de vez essa dicotomia sobre se deveriam ou não também esses profissionais estarem na escola.

Vou adiante com mais alguns apontamentos. Não vou ler todo o decreto não, podem ficar tranquilos. São apontamentos importantes: transversalidade da educação especial desde a infância até o ensino superior. Isso porque, quando a gente falava da educação especial, o que vinha em nossa mente era uma educação somente para os pequenininhos, o que é necessário. Mas como fazer para o menino que já cresceu? Como fazer para aquele que já está na universidade, cujas dificuldades não são tão diferentes? Já está, aqui no decreto, a previsão de uma política também que trata da inclusão, da assistência a esses alunos no ensino superior.

Temos mais: universalizar a matrícula da educação básica da educação até os 17 anos em classe comum da rede regular de ensino. Há distorção de série e idade. É para reduzir a distorção de série e idade. Também temos: condições para a permanência, ações educacionais para apoiar ou complementar a formação de estudantes com deficiência, estudantes autistas, e suplementar a formação de estudantes com altas habilidades e superdotação, que era objeto de outra pergunta. O que fazer com o menino superdotado? O que

fazer com o menino que tem altas habilidades? Não havia um programa, não havia nenhum tipo de política, não havia nenhum tipo de organização do sistema para que esse aluno tivesse o atendimento adequado para desenvolver essas altas habilidades. O decreto faz esse apontamento.

Promover e incentivar a formação continuada dos profissionais de educação para a educação especial era uma grande reclamação. Você, às vezes, tem o profissional de apoio. Até mesmo o professor de apoio, na hora em que você vai ver a formação dele, percebe que ela é ausente ou, quando acontece, é feita de uma maneira precária. A formação de professor de educação especial, de profissional de apoio da educação especial tem que ser permanente. Por que permanente, Cristiano? Permanente porque a educação e as técnicas, as tecnologias, a ciência é atualizada, é dinâmica. Talvez a metodologia, talvez a dinâmica, talvez o programa que servia, talvez a didática que servia no ano passado já tenha sido revisitada e hoje tenhamos algo novo para colocar no lugar. É assim que nós somos: somos dinâmicos, não somos estáticos. Então isso é importante, e o decreto também faz esse apontamento. Então cito a constituição de uma base nacional comum curricular das diretrizes nacionais das etapas da educação, com atendimento especializado, com atividade pedagógica de caráter complementar para as pessoas com TEA e com autismo e suplementar nas escolas de altas habilidades. Foi o que eu acabei de falar. Também já falei da presença e da existência do Centro de Atendimento Educacional Especializado de caráter excepcional para complementar a educação no atendimento especializado.

Cito, também, núcleo de acessibilidade para garantia de acesso pleno nas instituições federais de educação superior; estudo de caso para constituir a metodologia de produção, sistematização e registro das informações. Isso é fundamental. E ainda: a garantia da existência do plano de atendimento educacional especializado. Só mais um minuto, presidente. Refiro-me ao Programa de Atendimento Educacional Especializado, a que a gente chamava de PDI ou de PEI, que era o programa de educação especializada. Gente, os alunos da educação especial, em muitos casos, têm de ter um programa específico para eles. Você faz a avaliação, faz o diagnóstico. A metodologia e a aplicação do conteúdo pedagógico têm que estar adaptadas para as suas deficiências e dificuldades ou para as suas habilidades. Isso o decreto está prevendo também.

Enfim, eu poderia dizer aqui várias outras coisas, mas encerro com um apontamento, que é: não será condicionada à exigência de diagnóstico, laudo, relatório ou qualquer outro documento emitido por profissional de saúde. Antigamente isso era exigido. “Não, para garantir educação especial para o menino, tem que trazer o laudo.” Não mais, o laudo poderá ser parte e complementar a justificativa da necessidade do profissional da educação especializada. As escolas poderão, a partir dos seus comitês internos, estabelecer, garantir essa educação especial com avaliação pedagógica própria. Então, vejam como esse decreto faz apontamentos que avançam de maneira robusta.

Há várias outras coisas, viu, gente? Eu poderia ler aqui, há muita coisa. Para as pessoas que têm interesse nessa matéria, nesse assunto, basta entrar no *site* do governo federal, dar um Google e pedir lá o Decreto nº 12.686. Isso é um avanço, mais um compromisso do presidente Lula com a inclusão social no nosso país, diferentemente do Zema, que vetou a criação dos centros regionais de atendimento ao autismo; diferentemente do Zema, que vetou o Cuidar de Quem Cuida; diferentemente dele, que sempre faz uma política contrária às pessoas com deficiência em Minas Gerais. Obrigado.

O deputado Leleco Pimentel – Quería eu que essa palavra de vocês fosse profetizada ainda hoje. Mas ela será; mas ela será. Sem dúvida alguma, esta tarde já marca esta primeira sessão, esta plenária de hoje, esta reunião plenária que os abutres – abutres: aqueles que seguem Zema não podem ter outro nome – desejam que se some para que eles sumam. É assim que funciona. Por isso, vou pedir à própria TV Assembleia que não privilegie a minha fala, mas que possa mostrar ao povo mineiro estas palavras aqui: “Sem referendo, sem democracia”. Vamos repetir juntos: “Sem referendo, sem democracia”! Sem referendo! (– Manifestação nas galerias.)

Agora nós estamos aqui no frontispício, nessa platibanda. Atacar o referendo é atacar o povo mineiro! Com vocês: atacar o referendo!

E como o rito daqueles que pedagogicamente preparam essa luta com a própria história, eles trazem um triste fim para aqueles... Esse recado aqui não é para os deputados, não. Esse recado aqui é para o povo mineiro, que o pode interpretar, porque o poder do voto está na mão de quem acompanha a luta. Por isso está escrito aqui: “Deputados, 2026 tem eleição”. Não se esqueçam. Vamos lá? Deputados, 2026 tem eleição! (– Manifestação nas galerias.)

Mas eu peço a vocês que transmitam esse recado não para os deputados, nem para as deputadas da base de Zema. Transmitam esse recado como uma cantilena, aquela que não vai sair dos ouvidos dos eleitores de Minas Gerais. Eles é que têm o poder de transformar esta frase, e não permitir que o próximo governo tenha essa base que vergonhosamente apoia a privatização da Copasa. Isso é uma vergonha, é uma vergonha.

Quero dizer mais. Como professor de história que sou, a aula está dada. A aula está dada, e quem é o professor aqui não sou eu, não; é a história. Sou de Ouro Preto, onde o prefeito que já foi condenado ao lixo da história resolveu enganar o povo. Ele e alguns vereadores não foram reeleitos. Olhem o exemplo que dou de casa. Sabe o que fez aquele ex-prefeito? Primeiro, quis o idiota enganar o povo, precarizando o trabalho daquela autarquia de água que nós tanto defendíamos, que era o sistema autônomo de saneamento de Ouro Preto. Deixou que fosse precarizado, não fez concurso, não pagava salário justo para poder fazer o que, gente? Privatizar. E foi enganando, enganando, de tal modo que, às vésperas de ele criar o processo de privatização, levou meia dúzia de vereadores para seu gabinete e encheu o bolso deles de recurso de emenda, recurso público, e também de cargos. Ou seja, a corrupção é feita com o próprio recurso público. Pior: aquele idiota – não há outro nome para quem quer privatizar o saneamento, para quem quer tirar a soberania do povo em relação ao direito à água – não sabia que o povo já sabia que ele queria colocar a água e a soberania na mão da mineração. Mineração e agronegócio são os maiores beneficiados com a privatização que Zema quer fazer da Copasa e da Copanor.

Segundo, quando foi se aproximando... Eu quero contar essa história do jeito mais popular, como ela é, para que, quem sabe no final, os que nos acompanham não precisem de muito desgaste para interpretá-la. Pois bem, aquele prefeito de Ouro Preto que tudo privatizou, porque conseguiu comprar vereador, conseguiu encher de cargo, mostra-nos agora, nesta Assembleia Legislativa de Minas, que nós temos que contar essa história para o povo mineiro.

Infelizmente, a gente chega à conclusão, deputado Betão, de que a maioria dos deputados não representam base política nenhuma; representam exatamente bancadas que fazem negócios, a partir da vida pública. Há bancada de tudo quanto é jeito, mas eu vou falar da grande bancada dos bestas: é a BB. Essa bancada é grande, é uma bancada que não existe aqui. Estou contando uma história. É a bancada dos bestas, porque eles acham que o povo tem memória curta.

Quero lembrar que Ouro Preto também teve uma campanha nos idos de 1930, quando a cidade estava por ruir. Uma campanha foi levantada para que não se deixasse o patrimônio nem a memória morrerem. Ela começava assim: “Meus amigos, meus inimigos, salvemos Ouro Preto!”. E hoje a gente tem que vir contar a mesma história, repetindo estes versos: “Meus amigos, meus inimigos, salvemos a Copasa, salvemos o patrimônio soberano do povo!”.

É por essa razão que a gente tem que desmascarar essa ideia de Zema, que faz propaganda pelo Estado, alegando que a taxa de esgoto, ou que a taxa de água, ou que o serviço vai melhorar com essa privatização, que nada mais é do que ele pagando a dívida para a Faria Lima, para o BTG Pactual, e entregando o patrimônio do povo mineiro. Ele é uma vergonha!

Claro que nós estamos contando uma história com a didática da denúncia que o povo já conhece. Mas é preciso contar a história a partir daqueles e daquelas que sabem que, para ter acesso à água para sobreviver, você não pode passar a decisão para quem você nunca viu, para o capital estrangeiro, para que ele, de longe, às vezes, não coloque nenhum funcionário, minta, coloque agências virtuais, a fim de enganar o povo quando faltar água de qualidade e em quantidade na sua torneira. É claro que eles estão mentindo para o povo mineiro. A iniciativa privada não tem outro interesse senão o de lucrar – lucrar. E eles não estão nem aí se há água na torneira. Então é claro que o povo não pode dar bobeira. Se o povo bobear, o canalha que está a governar vai levar a água, a soberania e a vida do povo mineiro junto com essa privatização.

Eu quero contar também, a partir daqui, que não foi apenas Ouro Preto que caiu nesse engodo. E quero chamar a atenção para um grande investimento: a repactuação do Rio Doce está fazendo com que o governo federal e o governo de Minas Gerais façam aportes bilionários de recursos. Por que Zema quer privatizar a Copasa e a Copanor, incluindo a Bacia do Rio Doce inteira, assim como já fez com a Bacia do Rio São Francisco, no território de Minas Gerais? Porque o recurso do investimento vai cair no bolso de empresas que não vão aplicar nenhum valor para melhorar a vida do povo; o recurso da repactuação vai para o bolso daqueles acionistas estrangeiros que frequentam o palácio. Só bobo não percebeu que Zema se faz de bobo para tentar enganar o povo mineiro. Por isso, é fora Zema mesmo! A Copasa é do povo!

Agora nós temos outro capítulo que é preciso ficar claro também: desde quando chegou aqui o decreto que aumentou o prazo para 2026, nós pensamos que os deputados desta Casa, incluindo o presidente, teriam sensibilidade para retirar de pauta essa vergonha dessa PEC nº 24. Nós não compactuamos com isso. O Bloco Democracia e Luta... Se eu não puder falar pelo bloco, direi por mim mesmo: não concordamos com essa pauta no Plenário, porque é um tiro, é um punhal cravado nas nossas costas. Nós não podemos permitir que, depois de tanto exigir do governo federal que fizesse a prorrogação do prazo, não haja sensibilidade do presidente e de todos os deputados para que essa pauta não venha aqui. Nós não concordamos com a pauta da PEC nº 24 no Plenário da Assembleia. Vamos dizer que debaixo do guarda-chuva da democracia tudo cabe, mas não cabe traição. Não cabe traição.

Portanto, se nós conseguirmos, de fato, que as pessoas tornem a voz do povo... Ai eu quero dizer para os deputados da base que vocês não sabem ler pesquisa, porque a pesquisa foi clara. O povo foi enganado porque foi utilizado muito dinheiro para fazer campanha contra a Copasa, para fingir que ela não presta, para que eles pudessem vendê-la a preço de banana. Mas as pesquisas foram claras. Uma pesquisa qualitativa da envergadura da que nós recebemos nesta semana disse que o povo reconhece que água não é mercadoria. Para o povo, a coisa é simples assim: água não é mercadoria! Água não é mercadoria! Água não é mercadoria! Água é soberania! Água é soberania! Água é soberania!

Eu quis falar bem devagar para que vocês, que já estão cansados, que estão enchendo as galerias e estão mobilizados, não achessem que foi para vocês que eu dirigi cada palavra. A vocês a nossa gratidão por permitirem que o Bloco Democracia e Luta e alguns outros deputados evitem que 48 assinem essa PEC. (– Manifestação nas galerias.) Toda mobilização – toda mobilização! – e toda luta deixam um recado para nós: nunca mais deixem de ocupar essas galerias e as ruas, porque, quando a gente cochila, o gambá cuida do ovo. Fora, Zema! (– Manifestação nas galerias.) Fora, Zema! Fora, Zema! (– Manifestação nas galerias.) Força na luta! A Copasa é do povo!

O deputado Betão – Boa tarde, presidenta Leninha. Boa tarde aos deputados e às deputadas que estão presentes, em pequeno número, nesta Assembleia, neste Plenário. Este é o Plenário de um parlamento. “Parlamento” vem de *parlare*, falar. E não vi até agora nenhum deputado vir a esta tribuna fazer a defesa da privatização da Copasa. É uma vergonha! Veio uma ordem do governador, deputado Leleco – se não for uma ordem da Avenida Faria Lima, em São Paulo, sobre o governador e do governador sobre os deputados da base –, e ninguém fala nada. Não fazem a defesa. Vão só votar, sem ouvir aquilo que temos dito ao longo de alguns meses.

Já dissemos aqui que vários países no mundo que tiveram as suas empresas de saneamento privatizadas retornaram e já as reestatizaram. Não é possível que você vá tomar um remédio que tenha mais efeitos colaterais e você ainda insista em tomá-lo. Já foi provado que isso dá errado, mas poucos se importam. Estou aguardando a votação. E não faz o mínimo sentido, porque a ordem, a discussão que estava sendo feita era no sentido de ser necessário privatizar as companhias mineiras porque o prazo do Propag estava se extinguindo. Era preciso, portanto, vender os ativos, vender as empresas para arrecadar dinheiro e fazer uma adesão ao Propag com algo em torno de 20% do valor da dívida. O fato é que, na semana retrasada, esse prazo foi dilatado até o final do ano de 2025; e, para aquilo que vai ser oferecido à União, até o final de 2026.

E por que nós continuamos com essa discussão, tentando formar aqui seis reuniões? Esta é a primeira, porque a da manhã não teve quórum. Essa é a primeira reunião que deu quórum. Vamos tentar estabelecer seis reuniões para, depois, colocar a votação em Plenário. Então, vão ser chamadas várias reuniões extraordinárias nesses três dias que temos pela frente, nesta semana, antes de colocar essa discussão em votação. Então, não há a menor necessidade.

Por isso eu quero cumprimentar – ainda não o fiz – todos os trabalhadores e trabalhadoras da Copasa; todos os trabalhadores e trabalhadoras do Sindsema, que estão em greve há mais de cinquenta dias e há muitos e muitos anos sem reajuste salarial. Quero cumprimentar também os trabalhadores da Cemig, que estão numa luta incansável contra a possibilidade... Como já foi dito aqui, é óbvio que, se vão privatizar a Copasa, a Cemig é a próxima; depois, outras por aí fora. Eu chamo a atenção é sobre isso. Chamo a atenção aos deputados da base, para ouvir, para dialogar, para debater, para, no mínimo, colocar uma dúvida nessas escolhas.

Eu queria passar alguns dados. A Copasa hoje atende 74,2% dos municípios mineiros, cobrindo 54,2% da população mineira. Todos os 25 municípios com menor IDH em Minas Gerais são operados pela Copasa. Dos 50 municípios com menor índice de desenvolvimento humano de Minas Gerais, apenas 2 não são atendidos pela empresa. Esses são números que comprovam que a Copasa cumpre uma função social estratégica: levar água e saneamento para onde o mercado privado jamais teria interesse em levar, onde não teria interesse em atuar. Uma empresa privada não se instala em regiões pobres, porque precisa ter cada vez mais lucros. Então, a Copasa sendo privatizada – não se iludam aqueles que estão nos escutando pelas redes sociais ou pela TV Assembleia –, a água vai ficar mais cara e vai ser deficitária, como tem acontecido em outros estados brasileiros que caminharam por essa trilha.

Ao contrário do que alguns tentam argumentar, a Copasa é uma empresa saudável e lucrativa: R\$870.000.000,00 em caixa e equivalente de caixa; R\$1.320.000.000,00 de lucro no ano de 2024; e R\$1.380.000.000,00 no ano de 2023; previsão de R\$17.000.000.000,00 em investimentos nos próximos quatro anos. Só no governo Zema, a transferência de recursos que foram distribuídos para acionistas foi de quase R\$5.000.000.000,00. Em vez de tentar ampliar o investimento em saneamento, ele preferiu repassar recursos para o mercado financeiro. Eu quero acrescentar que, no mundo inteiro, a privatização do saneamento gera exclusão e tarifas abusivas. Na Inglaterra, após décadas de privatização, os serviços são criticados por tarifas altíssimas de má qualidade; na França, várias cidades reestatizaram o saneamento após o fracasso do modelo privado; na Bolívia, a privatização levou a protestos violentos e também foi revertida; na Argentina, a privatização nos anos 90 teve como resultado aumento de tarifas e queda de investimentos, sendo posteriormente revertida. Ou seja, mais de 58 países tiveram essa experiência e voltaram atrás nesse processo de privatização.

Eu chamo a atenção, gente, porque ele vai querer vender a Copasa a preço de banana. E, quando o mercado financeiro não se interessar mais – e o Estado vai ter que reassumir –, serão cobradas vultosas cifras da população do Estado de Minas Gerais. É assim que funciona esse negócio. Por isso nós estamos pedindo aqui, em nome do povo mineiro, àqueles deputados que por ventura possam estar nos escutando, que não votem, que não compareçam a essas reuniões para não dar quórum, que não votem nesse processo absurdo de se retirar a possibilidade de um referendo, de uma consulta ao povo mineiro para privatizar ou não, presidenta. Essa foi uma conquista que nós tivemos. Deputado Zé Laviola, é uma conquista que o povo mineiro teve quando foi inserida na Constituição a necessidade desse referendo. Água da privada não dá para engolir! Não à privatização da Copasa! Força na luta, companheirada!

A deputada Ana Paula Siqueira – Boa tarde, presidenta; boa tarde, colegas deputados e colegas deputadas; boa tarde a todos e todas que estão aqui, nas galerias, defendendo o patrimônio do povo de Minas Gerais. Vocês são trabalhadores que sabem da importância de se garantir o acesso à água e ao saneamento básico para a população de Minas Gerais. Por isso vocês estão aqui lutando para garantir o direito da nossa população de opinar sobre o referendo, que a gente já recomenda aqui. Eu sou contra e vou continuar trabalhando contra o fim do referendo nesta Casa para garantir que o serviço básico e fundamental, como a água e o esgoto,

seja ofertado para toda a nossa população de Minas Gerais, e não apenas para aqueles que podem pagar. Nós não queremos, em hipótese nenhuma, a nossa população exposta aos altos valores que serão cobrados se essas empresas forem privatizadas. Gente, nós não precisamos ir muito longe para saber que isso vai acontecer. Olha o que aconteceu em Ouro Preto recentemente! Olha o que aconteceu em Pará de Minas! Olha o que aconteceu em outros estados aqui do País! Em grandes países, em países desenvolvidos, o saneamento e a água não são privatizados, porque isso é responsabilidade dos governos!

E aí, gente, nós, do bloco de oposição, do Bloco Democracia e Luta, estamos aqui hoje e vamos continuar lutando, falando e convencendo os colegas deputados desta Casa de que a Copasa não vai ser definida apenas por eles aqui. É direito do povo, é direito da nossa população e está na Constituição. Nós não vamos abaixar a guarda. A Copasa não pertence aos deputados nem ao governador Zema, mas, sim, ao povo de Minas. É por isso que somos contra o fim do referendo. Nós queremos que o referendo permaneça porque já está posto em várias pesquisas que a população quer opinar sobre a venda da Copasa, sobre a privatização. Gente, não adianta o governador do Estado de Minas Gerais ir a Paris e fazer vídeo bonitinho dizendo que está pagando barato em hotel distante do centro e querer aqui vender a nossa empresa pública, não. Não adianta!

Essa questão da PEC não é um exemplo de eficiência. Precisamos ficar muito ligados nisso, gente! Desde o primeiro dia de mandato, o governo Zema vem tentando enganar a nossa população se mostrando um governo eficiente. Mas que governo eficiente é este que não oferece política pública para a nossa população, que quer entregar de mão beijada os nossos bens para a iniciativa privada e que não mostra a lista de quem está sendo beneficiado com as isenções aqui, no nosso estado, que poderiam subsidiar outras políticas? Então não há nada de eficiência nisso. O que ele quer, mais uma vez, é tentar calar a boca do povo. Isso nós não vamos deixar. Nós teremos muitas oportunidades. Além disso, vamos subir novamente à tribuna, na segunda reunião extraordinária e nas reuniões ordinárias, para defender o referendo, e ainda vamos falar muito sobre a PEC. Vocês estão acompanhando. Já tivemos várias audiências públicas. Inclusive, amanhã, teremos uma audiência pública às 11 horas. Convocamos o presidente da Copasa. E já convido cada uma e cada um de vocês para estarem conosco aqui a fim de conversarmos sobre esse assunto e voltarmos a essa discussão.

Queria aproveitar a oportunidade do nosso pronunciamento, presidenta, para destacar dois acontecimentos importantes no Estado de Minas Gerais. Na semana passada, no Município de Chapada do Norte, aconteceu a Festa de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos de Chapada do Norte, que é extremamente tradicional no Estado – e foi a festa nº 203. Há 203 anos o Município de Chapada do Norte celebra a Festa de Nossa Senhora dos Rosários dos Homens Pretos, uma das únicas das pouquíssimas festas tradicionais tombadas pelo patrimônio imaterial do nosso estado. No Estado de Minas Gerais, nos 853 municípios, onde há muita cultura das irmandades, temos apenas duas festas reconhecidas, e a festa de Chapada do Norte é uma delas. Sou irmã do Rosário de Nossa Senhora dos Homens Pretos de Chapada do Norte e, mais uma vez, estive participando dessa festa rica em tradição, fé, esperança, cultura, resistência e resiliência de um povo que, historicamente, tenta ser silenciado no nosso estado.

E aí, gente, queria parabenizar, mais uma vez, a irmandade pela belíssima festa que aconteceu na semana passada e que se encerrou no dia 13 de outubro. Na pessoa do nosso presidente Inácio, cumprimento todos os meus irmãos do Rosário; os reis que fizeram a belíssima festa acontecer; o Pablo Figueiredo, que foi rei do Rosário no ano de 2025; a Daniela Soares, que foi a rainha neste ano. E ainda quero já cumprimentar os novos festeiros do ano de 2026: a minha querida amiga Djian e o meu amigo rei Marcone, que são responsáveis pela festa no ano que vem; o prefeito Leandro e o vice-prefeito João, que, juntamente com a Festa do Rosário, também fizeram uma grande festa cultural na cidade, impactando toda a região do Vale do Jequitinhonha; o vereador Maurício e a sua esposa Véia, que também é uma liderança importante no município. Queria dizer que a nossa vida é marcada por uma dualidade. Nesse mesmo território de Chapada do Norte, onde nós temos uma efervescência da nossa cultura, da nossa fé. Um território, uma cidade que tem a maior concentração de população preta do Estado de Minas Gerais é também um território impactado pela escassez hídrica.

E se não é a Copasa para fazer chegar água àquelas comunidades... Se não é o subsídio cruzado que nós garantimos para fazer com que os municípios, com que os territórios que oneram o serviço, se não é o subsídio cruzado, essas populações não vão ter água nos seus territórios, não vão ter água nas suas comunidades. E quem atende esse município, garantindo o mínimo, que é água potável, para que eles possam sobreviver, é a Copasa. É por isso que vou continuar defendendo esse nosso patrimônio. Porque só quem sai de casa para ver a realidade sabe como é.

O Zema esteve lá em Chapada do Norte. Não foi a nenhuma comunidade para ver a realidade das comunidades que recebem recursos de emendas parlamentares do meu mandato para fazerem chegar água a elas, para criação de postos artesanais, para pagamento de caminhão pipa para garantir água a essas pessoas. Então, gente, a Copanor tão bem atende lá, não é, Alessandra?

Nós estamos falando de coisa muito séria aqui, gente, não é apenas uma votação específica neste Plenário. Nós estamos falando do direito à vida, à dignidade, à proteção à vida das pessoas, e isso é responsabilidade do Estado. Então trouxe aqui uma realidade de um momento muito marcante que a gente vivenciou nessa última semana de uma festa cultural importante em Chapada do Norte, mas também trago o complemento dessa minha reflexão. Porque, por onde eu andei e conversei com as famílias que estão nos territórios mais distantes do centro da cidade, todas elas me relataram a preocupação com a privatização da Copasa. E disse a elas: “Vão contar comigo, com a deputada Ana Paula; vão contar com o Bloco Democracia e Luta, vão contar com os servidores da Copasa, que estão aqui e vão continuar defendendo esse nosso patrimônio”.

Eu queria trazer, depois de uma vivência muito forte de fé e de esperança, outra temática para ao nosso Plenário hoje. E este não é um momento de festejar. Ontem, assistimos, à luz do dia, a mais um feminicídio em uma das principais avenidas de Belo Horizonte. Ontem, uma mulher foi espancada até a morte aqui, na região de Venda Nova. Mais um feminicídio à luz do dia.

A gente precisa falar sobre isso, porque o que nós vivemos hoje no Estado de Minas Gerais, o 2º estado mais violento contra nós, mulheres, o 2º estado que mais mata mulheres pelo fato de serem mulheres... Mais uma vez é palco de uma barbárie, de um crime imoral, de um crime que mata Christina Maciel, mas que mata um pouco de cada uma de nós, mulheres, que andamos pelas ruas desta cidade inseguras, sem saber se vamos chegar em casa, se vamos chegar ao trabalho.

Christina foi morta pelo seu ex-companheiro, que não aceitou o fim da relação. Gente, isso é um absurdo! Até quando nós vamos tolerar a naturalização da violência contra nós? Isso é um absurdo! E a Christina tem uma história de superação, uma mulher que passou pelo sistema prisional, que se superou, que é militante pela luta dos direitos humanos, dos direitos sociais, especialmente da comunidade LGBTQIA+, das mulheres trans; uma mulher que seguia a sua caminhada, entregando o tempo da sua vida para contribuir com a formação de novas pessoas e gerar dignidade para a nossa população.

Quem assistiu, porque está passando em todos os jornais do País, a esse crime bárbaro, gente, tem que dizer junto comigo um “não” bem grande contra a violência. Mas mais que isso: nós temos que chamar a atenção e a responsabilidade do governador Zema, porque é na gestão dele que essa política está sendo mais uma vez negligenciada.

Este Plenário já aprovou diversos mecanismos por força de lei para garantir segurança, proteção, acolhimento, dignidade para as nossas mulheres. Nós temos uma lei aqui, no Estado, que leva as noções básicas da Lei Maria da Penha para ser trabalhada dentro das escolas, para trabalhar, sim, com as meninas, com as mulheres, para falar dos tipos de violência, pois muitas vezes as mulheres estão passando por violências e não as identificam. Mas, sobretudo, para falar com os meninos, com os jovens, com os futuros homens, que são também os potenciais agressores, porque estão muitas vezes reproduzindo comportamentos. E é por isso que a gente está vendo cada vez mais homens jovens cometerem violência e feminicídio neste Estado de Minas Gerais. E aí, gente, não dá para passarmos um dia como este aqui, no Plenário, sem fazer memória à Christina Maciel e dizer que ela partiu de uma forma covarde, dura, à luz do dia, em plena avenida da capital mineira, mas a memória de luta e de resistência dela jamais passará.

### Questão de Ordem

A deputada Ana Paula Siqueira – Eu quero, presidenta, aproveitar a oportunidade para pedir 1 minuto de silêncio em memória da Christina Maciel e de todas as mulheres que perdem a vida, literalmente, pelo feminicídio ou têm sua dignidade roubada pelas múltiplas violências que nos assolam neste País.

### Homenagem Póstuma

A presidenta – É regimental. Fazemos 1 minuto de silêncio.

– Procede-se à homenagem póstuma.

A presidenta – Com a palavra, para seu pronunciamento, a deputada Ana Paula Siqueira.

A deputada Ana Paula Siqueira – Obrigada, presidenta. E reitero... que justiça seja feita! Que esse caso não passe despercebido, como milhares passam neste estado e neste país. Quando um governo não toma a atitude que tem que tomar, ele escolhe um lado. E, nesse caso, é o lado do agressor. Zema, regulamente as nossas leis, e vamos proteger e promover as nossas mulheres! Muito obrigada.

O presidente (deputado Betão) – Com a palavra, para seu pronunciamento, a deputada Leninha.

A deputada Leninha – Uma boa tarde a todos os presentes e também àqueles que nos acompanham pelos canais de transmissão desta Casa.

Hoje nós iniciamos um debate aqui, dentro do Parlamento, mas é um debate que já começou fora dele. Primeiro, há uma preocupação da sociedade. Eu cumprimento todas as organizações de representação: o pessoal do Sindsema, o pessoal do Sindágua, o pessoal da CUT, o pessoal do Sindieletro. É muito importante que essas vozes, que estão lá nos cantos deste estado, possam ocupar também essa galeria e vir dar o recado aos deputados, principalmente aos deputados da base do governo Zema.

Nós estamos, há bastante tempo, discutindo sobre esse referendo. Aliás, sobre o fim do referendo. A gente, inclusive, fica se indagando: “Qual é o medo do governador Zema de ouvir a população mineira? Qual é o medo de colocar...”. A gente sabe que hoje há mecanismos que tornam muito fácil fazer uma consulta sobre a venda de um patrimônio. É só dizer “sim” ou “não”. Então não tem como vir com justificativa e desculpa de que não tem tempo hábil para fazer a consulta à nossa população. Infelizmente... Eu não quero fazer parte de uma legislatura que vai colocar fim ao referendo nessa PEC, a qual chamamos de PEC do Cala a Boca, que, inclusive, traz duas questões muito preocupantes para todos nós. Primeiro quer revogar o que nós chamamos de quórum qualificado. Deputados, para aumentar, ou melhor, alterar a nossa Constituição, precisamos de um quórum qualificado – 48 deputados e deputadas – para votar favoravelmente ou negar a Proposta de Emenda à Constituição. Essa PEC do governador quer tirar esse quórum qualificado, ou seja, estamos reduzindo o nosso processo da democracia e reduzindo também o papel do Parlamento mineiro de opinar sobre um tema tão importante para todos nós. Por isso nós estamos aqui para dizer mais uma vez: não vamos dar trégua com relação ao fim do referendo. Por isso contamos com o movimento organizado e a sociedade, para dizer ao governador Zema que não vai ser nesta legislatura que vamos cometer uma atrocidade desta de calar a boca do povo mineiro e entregar o nosso patrimônio. Não é isso que estamos fazendo na Casa.

Outra coisa é que não é possível, em tempos de democracia, que casemos mecanismos tão importantes da consulta popular. E olha que já há lugares que fazem referendo sobre a questão da água há muito tempo – Suíça, Paris. Países de primeiro mundo, em que a quantidade de água é até insuficiente em relação ao Brasil, fazem isso; eles mantêm o referendo. Eu estou dizendo que a nossa primeira batalha nesta Casa é, até a próxima semana, derrotar esse projeto do Zema, que é o fim do referendo, que é o fim da consulta. É nosso papel nos mobilizarmos, é nosso papel estarmos juntos com vocês para dizer “não”. Se ele quer fazer adesão ao Propag, é outra coisa. Se quer, inclusive, discutir a privatização da Copasa lá na frente, é outra coisa. Agora nós estamos discutindo referendo, e queremos, de fato, derrotar o governo com relação à PEC que ele propõe a esta Casa.

Todos nós sabemos que a água é um direito sagrado. Todos nós sabemos que o Estado tem que garantir o acesso à água e ao saneamento à população. Eu venho, deputados e deputadas, de um lugar em que além da água ser um elemento sagrado, ela é essencial para a sobrevivência da população. Eu venho do Semiárido. O Norte de Minas e o Jequitinhonha, há anos, penam com a falta de uma política que garanta o abastecimento de água. Eu venho de um lugar onde muitas comunidades são abastecidas pelo carro-pipa, porque não há investimento suficiente para levar água nem fazer saneamento para essa população. Então é desse lugar que eu falo, onde a água é um elemento sagrado. Nesse lugar de que falo, se esse processo de privatização prosperar nesta Casa, quem vai sofrer? É o povo mais pobre.

A gente viu a Sabesp ser privatizada. A empresa Equatorial, que fez a compra e a privatização em São Paulo, de julho do ano passado para cá, já demitiu mais de dois mil funcionários. Nós estamos falando de uma ameaça ao serviço público, aos servidores públicos. Nós estamos falando de uma ameaça real, porque é uma empresa capitalista, como o é a Aegea, que está rondando Minas Gerais e já vem controlando diversos outros estados. É uma empresa que não vai se preocupar com a questão social. Você acha que essa empresa vai fazer uma rede que consegue chegar a uma comunidade pobre, se aquela comunidade não tem número suficiente de consumidores para dar dinheiro para ela? É claro que não.

Nós estamos falando que o Estado tem que garantir acesso à água, à energia, ao bem-estar da população. Quero dizer que este processo de privatização em Minas Gerais está muito na contramão da história do mundo, e aqui também, no Brasil. Por isso nós queremos dizer que essa empresa já está rondando e, com certeza, fazendo movimentações políticas para poder tomar conta do nosso patrimônio maior, que é a água, do nosso patrimônio, que é a Copasa, é uma situação vergonhosa. Nós não podemos permitir isso. Queremos que o tratamento da água e do esgoto e a distribuição seja feita pelo Estado, porque ele tem a obrigação de fazer e de cumprir esse papel junto aos mineiros e mineiras.

Dessa forma, nós seguiremos aqui, firmes, nesta batalha e nesta luta, até a próxima semana, entendendo que, primeiro, queremos de fato manter o referendo na nossa Constituição; e, segundo, na segunda etapa, seguir lutando pela não privatização das nossas águas. Nós estamos lutando num caminho contrário. Nós queremos é um estado forte, uma Copasa forte, que valorize seus servidores; e que não valorize tanto os seus conselhos, que ganham salários altíssimos, enquanto um leitorista, de sol a sol, ganha míseros R\$2.000,00. É desse tipo de serviço que nós queremos falar e é disso que nós queremos tratar nesta Casa.

Por isso é muito importante que vocês façam pressão. Visitem os deputados que estão tendendo a votar pelo fim do referendo, visitem os deputados que estão também tendendo a votar pela privatização das nossas águas. É muito importante este processo de pressão, é muito importante esta presença firme de vocês para seguirmos aqui, tendo a retaguarda necessária para fazer a luta que precisamos fazer contra esse projeto perverso do governador Zema em Minas Gerais.

O deputado Ricardo Campos (em aparte) – Eu vou pedir licença para ficar de frente para os trabalhadores e as trabalhadoras. Obrigado, cara colega deputada Leninha, nossa vice-presidenta. Quero saudar cada colega deputado e deputada presente: o deputado Leleco, a deputada Ana Paula Siqueira e o deputado Betão, que são os nossos deputados do Bloco Democracia e Luta – sempre a favor do Estado, sempre a favor do serviço público de qualidade –, nas pessoas de quem cumprimento os demais colegas deputados e deputadas desta Casa. Também quero saudar todo o povo “copasiano”. Nós nunca arredaremos o pé para fortalecer o saneamento público de Minas Gerais e fazer com que ele seja cada vez mais público, cada vez mais forte, e, mais ainda, para valorizar o suor de cada um e cada uma de vocês que trabalham dedicando a vida a levar água de qualidade para quem mais precisa. Quero saudar ainda os servidores do Sindsema, do Sindieletro, do Idene e de tantos órgãos aos quais o Estado deveria dar mais apoio na reestruturação de cada carreira, e não fazer o que nós temos visto aí, ao tentar promover o desmonte.

Deputada Leninha, a sua fala simboliza muito aquilo que é Minas Gerais. Nós não podemos permitir que os nossos rincões, as nossas comunidades, os nossos distritos e as nossas cidades, que sofrem com a escassez hídrica, fiquem, cada vez mais, com dificuldade de acesso à água em função de um risco que tentam colocar. E mais do que isso, gente: dizer que, em Minas Gerais, não é

possível e não é viável dialogar com o cidadão mineiro sobre a sua preferência é mais ou menos dizer que Minas Gerais não tem povo. Pelo contrário, Minas Gerais tem um povo aguerrido, Minas Gerais tem um povo lutador, que construiu a independência deste Brasil – lá atrás, com o Tiradentes, mas também, desde sempre, nas lutas pelas Diretas Já, pela democratização do País e contra a ditadura, e agora, em defesa do patrimônio do Estado.

Quero dizer a todos os trabalhadores e as trabalhadoras da Copasa que esse assunto que é trazido à Casa não passará batido, primeiramente porque eu acredito que o Bloco Democracia e Luta conseguirá convencer os demais colegas deputados e deputadas a retirar esse projeto de pauta, a retirar de pauta essa proposta indecente contra a Constituição. E, mais que isso, porque a Constituição, que é o maior arcabouço jurídico e legal do País, de garantia de direitos e deveres, não pode ser desrespeitada. Ela não pode ser sequer mexida nos pontos que estabelecem a soberania do Brasil. Quando nós falamos em fortalecer a nossa democracia e a nossa soberania, vir com uma proposta como essa, isto é, com uma proposta que foge desse encontro, é ver uma arbitrariedade sendo cometida.

Quero dizer, em palavras breves, em função do nosso tempo, que vocês podem ter certeza de que, durante o processo de diálogo e debate sobre esse projeto, os nossos 20 deputados do Bloco Democracia e Luta estarão aqui, vigilantes, obstruindo esse projeto arbitrário. A princípio, eu nem irei entrar na discussão da privatização, porque isso aqui não passará – a privatização não passará em função de esse ponto nem ter sido trazido à discussão! Nós estamos dialogando sobre uma eventual proposta de privatização trazida por um desgoverno para aquilo que se propunha, que era acertar uma dívida nunca paga, e o presidente Lula já deu a solução. O presidente Lula já prorrogou, até 2026, a proposta de adesão dos Estados ao Propag, podendo haver o abatimento dos juros da dívida em até 20% se os Estados meramente assinarem a proposta. Ou seja, já existe essa possibilidade da proposta do presidente Lula, que foi capitaneada e recebeu o apoio do nosso senador Rodrigo Pacheco e o apoio desta Casa, a partir da liderança do presidente Tadeu e do Bloco Democracia e Luta, com o nosso líder Ulysses e com os demais colegas.

Então, deputada Leninha, deputado Leleco, deputado Betão, deputada Ana Paula Siqueira e demais colegas deputados, não há o que se discutir. A questão que se trazia aqui era a discussão de uma eventual privatização em detrimento da necessidade de incorporar dinheiro, contrapartida para o abatimento de uma dívida federal. Não podemos nos esquecer de que, nestes seis anos de desgovernos, nestes sete anos de desgovernos a serem completados agora em janeiro, a dívida praticamente dobrou: era de R\$115.000.000,00 e passou para R\$190.000.000.000,00. Não podemos deixar que esse seja o motivo. Não é motivo. Enquanto isso, vimos a Europa e os grandes países desenvolvidos fazerem o contrário: reestatizaram o sistema de água e esgoto. Nós não vamos deixar Minas Gerais, um Estado cuja população é tão evoluída, tão unida, tão trabalhadora, ter um retrocesso que não é possível mais.

Então quero dizer que, caso esse assunto venha a ser discutido – e acho que não virá –, não deixaremos que seja discutida nesta Casa uma proposta de privatização daquilo que não é vontade do povo. Sendo trazida essa discussão, referendo ou plebiscito, eu, na condição de presidente da Comissão de Participação Popular... Acredito que nós, discutindo aqui, na Casa, uma eventual proposta de fim da consulta pública, de fim do direito da participação popular em eventual consulta pública, estaremos rasgando o Regimento Interno da Assembleia Legislativa, porque cabe à Comissão de Participação Popular fazer as consultas públicas, os plebiscitos, os referendos. Não podem tirar de um parlamentar eleito pelo povo, pelo cidadão mineiro, um direito que lhe é dado de, enquanto presidente da Comissão de Participação Popular, coordenar os trabalhos diante do desejo, da vontade do povo de eventual consulta pública. O direito do povo não será aqui revogado. Por isso quero agradecer à deputada Leninha por me conceder esse aparte. Parabenizo todos os trabalhadores por essa luta.

A deputada Leninha – É isso aí, deputado Ricardo. Nós queremos uma Copasa forte. Queremos uma Copasa que valorize os seus servidores. Queremos investimentos nessa companhia pública e queremos garantir que o povo, principalmente os mais pobres, não sofra a ameaça de ficar passando sede e não terem tratamento do esgoto. Então a gente segue em luta neste Parlamento, defendendo o nosso patrimônio maior, a Copasa, a Cemig e todo o serviço público. Obrigada.

A deputada Amanda Teixeira Dias – Boa tarde a todos que estão no Plenário, aos deputados e a todos vocês. Creio que cada um tenha o direito de lutar pelo que quiser e defender o que quiser. Então todo o mundo aqui tem o seu direito. (– Manifestação nas galerias.)

A presidenta (deputada Leninha) – Pessoal, a deputada dispõe de 3 minutos. Então, por favor, vamos deixá-la falar. A democracia também é isto: o contraditório. Vamos ouvi-la, por favor.

A deputada Amanda Teixeira Dias – Exatamente. Democracia é isso. No início de 2024, quando estive aqui, em Plenário, lembro-me de que, quanto ao governo Milei, eu disse que não poderia ser diferente. (– Manifestação nas galerias.) Gente, vocês têm de ser coerentes com o que vocês pregam. Se vocês são a favor da democracia... Os colegas falaram, e agora é a minha vez de falar. Democracia é isso. (– Manifestação nas galerias.) É assim que vocês querem convencer os deputados? (– Manifestação nas galerias.) Ai, ai.

A presidenta – Eu solicito ao público das galerias... É muito importante a gente se manifestar, mas o exercício da democracia pressupõe também escutar os diferentes, então eu gostaria de manter o tempo da deputada, que é um tempo curto. Com a palavra, a deputada Amanda.

A deputada Amanda Teixeira Dias – Então, é... Isso aí, deixem-me falar que eu vou me embolar sozinha. É isso aí. Então deixem que eu fale. Quando a direita governa com coerência, ela traz resultados. Ela traz empregos. (– Manifestação nas galerias.)

A presidenta – Pessoal, por favor. Por favor, estou solicitando. Por favor, ela tem pouco tempo, alguns minutos, para fazer o pronunciamento. Com a palavra, a deputada Amanda.

A deputada Amanda Teixeira Dias – Quando a direita governa, ela traz resultados, traz empregos. (– Manifestação nas galerias.) Uai, esperem aí. Vamos debater dados aqui? (– Manifestação nas galerias.) Vamos debater dados aqui. Quando a direita governa, ela traz resultados, ela traz empregos. Quando a esquerda governa, ela traz caos econômico, desequilíbrio tributário. (– Manifestação nas galerias.) Está complicado. (– Manifestação nas galerias.)

Presidente, acho que a gente teria que rever quem está ocupando essas galerias, porque são pessoas que estão fazendo arruaça. Não deixam... (– Manifestação nas galerias.) Não deixam o deputado que está na função... (– Manifestação nas galerias.) Não deixam uma deputada que está na função de seu mandato exercer o direito da palavra. Então vamos ver quem está ocupando essas galerias. São pessoas que não têm respeito pela palavra. Não falo de todos, porque estou vendo que há gente que está respeitando, mas alguns aqui estão fazendo, sim, arruaça. Se vocês querem ter o direito de ocupar as galerias, vocês também têm que dar o direito de o deputado exercer a função dele. (– Manifestação nas galerias.)

### Questão de Ordem

O deputado Ricardo Campos – Questão de ordem, Sra. Presidente. Primeiro, peço licença à nobre deputada. Eu queria pedir a todo o público presente que pudéssemos dar o direito à fala à nobre deputada, até mesmo para que ela justifique a sua votação, as suas posições, os seus posicionamentos com relação àquilo que ela acredita, porque, senão, estaremos ferindo um regramento interno de debate que não vai deixar avançar para outros pontos. Pessoal... Ou então, presidenta, não havendo clima, vamos pedir o encerramento da reunião.

A presidenta – Nós vamos retomar. Deputada Amanda, 2 minutos, por favor. Peço-lhes colaboração, porque, senão, ficará muito difícil vocês reocuparem as galerias, porque esta é a Casa da democracia. A contradição existe, posicionamentos contrários existem, mas colaborem comigo, que estou presidindo esta reunião. Por favor, em meu nome, peço que vocês escutem a deputada. Ela tem 2 minutos. Pode falar, deputada Amanda.

A deputada Amanda Teixeira Dias – Obrigada, presidente Leninha. Quando a direita governa, nós vemos resultados, vemos empregos; quando a esquerda governa, a gente vê déficit, desequilíbrio fiscal, desemprego, aumento da dívida pública. Em 2024, eu

estive neste Plenário para falar sobre o Milei. Quando ele entrou na presidência da Argentina, a inflação era 211%. A economia estava na lama, e Milei conseguiu restaurar toda a Argentina. Hoje, a gente vê que a inflação, que era 211%, está em 22%. A Argentina, que antes era déficit, agora é superávit.

Eu queria falar sobre o Paraguai, cujo presidente, Peña, é de direita. Já existe projeção de crescimento maior do que a China, que é socialista. A gente vê... (– Manifestação nas galerias.)

O PIB do Paraguai é o que mais cresce na América Latina. Eu queria deixar um recado claro: quando a direita governa, a gente vê, sim, resultados. Por exemplo, o governador Zema gerou 1 milhão de empregos em Minas Gerais.

## **2ª Parte (Ordem do Dia)**

### **1ª Fase**

#### **Abertura de Inscrições**

A presidenta – Esgotado o prazo destinado a esta parte, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

#### **Designação de Comissões**

A presidenta – A presidência vai designar os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 58/2025, do deputado Tadeu Leite e outros, que altera o art. 247 da Constituição do Estado para permitir a concessão de terras públicas a empresa com controle estrangeiro. Pelo Bloco Minas em Frente – BMF: efetivos – deputados Gil Pereira e Gustavo Valadares; suplentes – deputado Cassio Soares e deputada Lud Falcão; pelo Bloco Avança Minas – BAM: efetivo – deputado Noraldino Júnior; suplente – deputado João Magalhães; pelo Bloco Democracia e Luta – BDL: efetivo – deputado Ulysses Gomes; suplente – deputado Cristiano Silveira; pela Bancada do PL: efetivo – deputado Coronel Henrique; suplente – deputado Lincoln Drumond. Designo. Às comissões.

#### **Decisão da Presidência**

A presidência, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIX do art. 82 do Regimento Interno, designa os membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária e os presidentes e vice-presidentes das demais comissões permanentes para participarem das reuniões conjuntas previstas no § 1º do art. 204, destinadas à apreciação dos projetos de que trata a Subseção II da Seção IV do Capítulo I do Título VII do Diploma Procedimental, as quais reger-se-ão pelas normas complementares constantes desta decisão.

Normas complementares para a reunião conjunta a que se refere o § 1º do art. 204 do Regimento Interno:

1. Os membros designados nesta decisão poderão participar da discussão e votação do parecer, na Comissão de Fiscalização Financeira, com direito a voz e voto.

2. Os presidentes e vice-presidentes das demais comissões permanentes terão direito a voto, na Comissão de Fiscalização Financeira, relativamente apenas às matérias abrangidas pela competência das comissões por eles representadas.

3. Na ausência de um dos membros designados, o líder de bancada ou bloco parlamentar poderá indicar ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira um substituto.

4. A Comissão de Fiscalização Financeira poderá reunir-se com representantes ou grupos de representantes das comissões, a fim de discutir os projetos a que se refere esta decisão.

5. O quórum para a abertura dos trabalhos e para deliberação será o da maioria dos membros da Comissão de Fiscalização Financeira.

6. A designação do relator será feita pelo presidente da Comissão de Fiscalização Financeira, 24 horas após o término do prazo de apresentação de emendas.

7. As emendas serão protocolizadas exclusivamente por meio do Sistema de Emendas ao Orçamento – SOR – Módulo de Gabinetes, no prazo regimental.

Mesa da Assembleia, 21 de outubro de 2025.

Leninha, 1ª-vice-presidenta, no exercício da presidência.

#### **Acordo de Líderes**

A totalidade dos líderes com assento nesta Casa acordam sejam as Indicações nºs 90 a 94/2025, que indicam para o Conselho Estadual de Educação os nomes que especificam, distribuídas à Comissão Especial para Emitir Parecer sobre Nomes Indicados para Titulares da Fundação Educacional Caio Martins – Fucam –, da Fundação Helena Antipoff – FHA –, do Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais – Ipem –, do Conselho Estadual de Educação, da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – Jucemg –, da Fundação João Pinheiro – FJP –, do Instituto de Previdência dos Servidores Militares de Minas Gerais – IPSM –, da Loteria do Estado de Minas Gerais – Lemg – e do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA –, mantendo-se os membros da referida comissão.

#### **Decisão da Presidência**

A presidência acolhe o acordo e determina seu cumprimento.

Mesa da Assembleia, 21 de outubro de 2025.

Leninha, 1ª-vice-presidenta, no exercício da presidência.

#### **Decisão da Presidência**

A presidência, no uso de suas atribuições, reforma despacho anterior e determina que o Projeto de Lei nº 4.220/2025, do deputado Antonio Carlos Arantes, seja distribuído também à Comissão de Transporte, em razão da natureza da matéria. Assim, fica o projeto distribuído às Comissões de Justiça, de Agropecuária, de Transporte e de Fiscalização Financeira, sendo mantidos os demais atos processuais praticados até o momento.

Mesa da Assembleia, 21 de outubro de 2025.

Leninha, 1ª-vice-presidenta, no exercício da presidência.

#### **Comunicação da Presidência**

A presidência informa que foram aprovados, conclusivamente, nos termos do parágrafo único do art. 103 do Regimento Interno, os Requerimentos nºs 14.348, 14.517, 14.520 e 14.521/2025, da Comissão de Meio Ambiente, 14.364, 14.370, 14.371, 14.373 a 14.376, 14.379, 14.403, 14.445 a 14.448 e 14.539/2025, da Comissão do Trabalho, 14.380, 14.381 e 14.414/2025, da Comissão de Agropecuária, 14.392 a 14.395, 14.450, 14.453, 14.455 a 14.457, 14.459 a 14.472, 14.476, 14.480, 14.481 e 14.486 a 14.488/2025, da Comissão de Educação, 14.399/2025, da Comissão de Administração Pública, 14.413, 14.417 a 14.441, 14.491 a 14.496, 14.586 a 14.594, 14.596 e 14.597/2025, da Comissão de Segurança Pública, 14.442/2025, da Comissão de Transporte, 14.443/2025, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, 14.497, 14.524 a 14.531, 14.533, 14.579 e 14.580/2025, da Comissão de Cultura, 14.535/2025, da Comissão de Minas e Energia, e 14.540 a 14.546, 14.550, 14.554, 14.556 a 14.560, 14.564 e 14.566/2025, da Comissão de Direitos Humanos. Publique-se para fins do art. 104 do Regimento Interno.

#### **Leitura de Comunicações**

– A seguir, a presidenta dá ciência das seguintes comunicações:

da Comissão de Desenvolvimento Econômico, informando que, na 14ª Reunião Ordinária, realizada em 7/10/2025, foram aprovados os Requerimentos nºs 14.047/2025, do deputado Raul Belém, 14.083/2025, do deputado Ricardo Campos, e 14.200/2025, do deputado Ulysses Gomes;

da Comissão de Direitos Humanos, informando que, na 39ª Reunião Extraordinária, realizada em 7/10/2025, foram aprovados os Requerimentos nºs 14.058, 14.061 e 14.062/2025, da Comissão de Participação Popular, e 14.085 a 14.087 e 14.177/2025, da deputada Andréia de Jesus;

da Comissão de Esporte, informando que, na 18ª Reunião Ordinária, realizada em 8/10/2025, foram aprovados os Requerimentos nºs 14.241/2025, do deputado Lincoln Drumond, e 14.245/2025, do deputado Ulysses Gomes;

da Comissão de Segurança Pública, informando que, na 21ª Reunião Ordinária, realizada em 8/10/2025, foram aprovados os Requerimentos nºs 14.202, 14.203, 14.205 e 14.206/2025, do deputado Sargento Rodrigues;

da Comissão de Agropecuária, informando que, na 20ª Reunião Ordinária, realizada em 7/10/2025, foi aprovado o Requerimento nº 14.151/2025, da Comissão de Desenvolvimento Econômico;

da Comissão do Trabalho, informando que, na 27ª Reunião Ordinária, realizada em 8/10/2025, foi aprovado o Projeto de Lei nº 2.996/2024, do deputado Celinho Sintrocel; e

da Comissão de Meio Ambiente, informando que, na 17ª Reunião Ordinária, realizada em 7/10/2025, foi aprovado o Requerimento nº 14.194/2025, da Comissão de Direitos Humanos (Ciente. Publique-se.).

#### **Despacho de Requerimentos**

– A seguir, a presidenta defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno, o Requerimento nº 10.789/2025, do deputado Antonio Carlos Arantes e outros, em que solicitam a convocação de reunião especial para homenagear a Associação de Dirigentes Cristãos de Empresa – ADCE-MG – pelos seus 60 anos de dedicação e pelos relevantes serviços prestados à sociedade; e nos termos do inciso XXXII do art. 232 do Regimento Interno, o Requerimento nº 14.523/2025, do deputado Lincoln Drumond, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.075/2021, do deputado Léo Portela.

#### **Encerramento**

A presidenta – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para as extraordinárias de logo mais, às 18 horas, e de amanhã, dia 22, às 10 e às 18 horas, nos termos dos editais de convocação, bem como para a ordinária de também amanhã, dia 22, às 14 horas, com a ordem do dia a ser publicada. Levanta-se a reunião.

### **ATA DA 21ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 21/10/2025**

#### **Presidência do Deputado Zé Guilherme**

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: Ata – Questão de Ordem – Encerramento.

#### **Comparecimento**

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Duarte Bechir – Betinho Pinto Coelho – Adalclever Lopes – Adriano Alvarenga – Amanda Teixeira Dias – Antonio Carlos Arantes – Arlen Santiago – Arnaldo Silva – Beatriz Cerqueira – Bim da Ambulância – Bosco – Bruno Engler – Carlos Henrique – Carol Caram – Cassio Soares – Celinho Sintrocel – Charles Santos – Chiara Biondini – Coronel Henrique – Doutor Paulo – Doutor Wilson Batista – Dr. Maurício – Elismar Prado – Enes Cândido – Gil Pereira – Grego da Fundação – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Ione Pinheiro – João Magalhães – Leleco Pimentel – Leonídio Bouças – Lincoln Drumond – Luizinho – Maria Clara

Marra – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Nayara Rocha – Noraldino Júnior – Oscar Teixeira – Rafael Martins – Raul Belém – Ricardo Campos – Roberto Andrade – Rodrigo Lopes – Thiago Cota – Tito Torres – Ulysses Gomes – Vitorio Júnior – Zé Guilherme – Zé Laviola.

### **Abertura**

O presidente (deputado Zé Guilherme) – Às 18 horas, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

### **1ª Parte**

#### **Ata**

– O deputado Zé Laviola, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

### **Questão de Ordem**

O deputado Ulysses Gomes – Presidente, peço o encerramento de plano da reunião por falta de quórum.

### **Encerramento**

O presidente – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para as extraordinárias de amanhã, dia 22, às 10 e às 18 horas, nos termos dos editais de convocação, e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a ordem do dia a ser publicada. Levanta-se a reunião.

## **ATA DA 22ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 22/10/2025**

### **Presidência do Deputado Zé Guilherme**

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: Ata – 2ª Parte (Ordem do Dia): Questão de Ordem – Encerramento.

### **Comparecimento**

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Duarte Bechir – Gustavo Santana – Adalclever Lopes – Adriano Alvarenga – Amanda Teixeira Dias – Antonio Carlos Arantes – Arlen Santiago – Arnaldo Silva – Beatriz Cerqueira – Bim da Ambulância – Bosco – Bruno Engler – Carol Caram – Cassio Soares – Charles Santos – Chiara Biondini – Coronel Henrique – Delegado Christiano Xavier – Doutor Paulo – Dr. Maurício – Elismar Prado – Enes Cândido – Gil Pereira – Grego da Fundação – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Ione Pinheiro – João Magalhães – Leonídio Bouças – Lincoln Drummond – Lohanna – Lud Falcão – Luizinho – Maria Clara Marra – Marli Ribeiro – Mauro Tramonte – Nayara Rocha – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Oscar Teixeira – Professor Wendel Mesquita – Rafael Martins – Raul Belém – Roberto Andrade – Rodrigo Lopes – Thiago Cota – Tito Torres – Ulysses Gomes – Zé Guilherme – Zé Laviola.

### **Abertura**

O presidente (deputado Zé Guilherme) – Às 10h1min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

### **1ª Parte**

#### **Ata**

– O deputado Zé Laviola, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

O presidente – Nos termos do edital de convocação, a presidência vai passar à 2ª Parte da reunião com a apreciação da matéria constante na pauta.

**Questão de Ordem**

O deputado Ulysses Gomes – Presidente, gostaria de solicitar o encerramento, de plano, da reunião por falta de quórum.

O presidente – É regimental.

**Encerramento**

O presidente – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada, e para a extraordinária também de hoje, às 18 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

**ATA DA 12ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 30/9/2025**

Às 15h26min, comparecem à reunião as deputadas Ana Paula Siqueira e Lohanna e o deputado Ricardo Campos, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Ana Paula Siqueira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar o Projeto de Lei nº 3.115/2024 e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.115/2024 (relatora: deputada Ana Paula Siqueira). Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, desconvoca a reunião do dia 1º/10/2025 às 14 horas, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 21 de outubro de 2025.

Ana Paula Siqueira, presidenta – Roberto Andrade – Andréia de Jesus.

**ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 2/10/2025**

Às 14h14min, comparece à reunião o deputado Cristiano Silveira (substituindo o deputado Leleco Pimentel, por indicação da liderança do BDL), membro da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Cristiano Silveira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, a debater a gestão do Balneário das Águas Santas, no Município de Tiradentes, por parte da Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais – Codemge –, bem como o andamento das obras de melhoria e adequação em execução no local. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência registra a presença das Sras. Suely Aparecida Campos Franco, membro do Coletivo Santas Águas; Suelen Lopes da Cruz, vereadora da Câmara Municipal de Tiradentes; e Stella Dalva de Souza Girardin, presidente da Sociedade de Amigos das Águas Santas – SAAS; e dos Srs. Luiz Antônio da Cruz, presidente do Instituto Cultural Biblioteca do Ó – ICBO; Ugo Cassano, representante da concessionária Cantina do Ítalo Ltda., administradora do Balneária Águas Santas; e Anderson Dias Lima, diretor da Minergeo. Na qualidade de autor do requerimento que deu origem ao debate, o presidente tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a

presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 21 de outubro de 2025.

Rodrigo Lopes, presidente – Grego da Fundação.

**ATA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE DEFESA DA HABITAÇÃO E DA REFORMA URBANA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 7/10/2025**

Às 11h4min, comparecem à reunião a deputada Ione Pinheiro (substituindo o deputado Adriano Alvarenga, por indicação da liderança do Bloco Minas em Frente) e os deputados Leleco Pimentel e Lincoln Drumond (substituindo a deputada Marli Ribeiro, por indicação da liderança do Partido Liberal), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Leleco Pimentel, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. Registra-se a presença do deputado Rodrigo Lopes e a saída do deputado Lincoln Drumond. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 17.480/2025, do deputado Rodrigo Lopes, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Econômico pedido de informações sobre as tratativas para a regulamentação da Lei nº 24.839, de 2024, que institui a política estadual de apoio e incentivo às cidades inteligentes – Minas Inteligente;

nº 17.481/2025, do deputado Rodrigo Lopes, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede – pedido de providências para que a ação estadual denominada Cidades do Futuro seja renomeada como política estadual de apoio e incentivo às cidades inteligentes – Minas Inteligente, incorporando assim as diretrizes da Lei nº 24.839, de 2024; e sejam encaminhadas ao referido destinatário as notas taquigráficas da 7ª Reunião Extraordinária da comissão, que teve por finalidade debater a política estadual de apoio e incentivo às cidades inteligentes – Minas Inteligente, instituída pela Lei nº 24.839, de 2024;

nº 17.641/2025, do deputado Leleco Pimentel, em que requer sejam ouvidos virtualmente os Srs. Fábio Augusto de Castro Silva, gerente de Habitação da Caixa Econômica Federal – CEF –, e Marcelo Sporleder Salis, engenheiro civil e gerente de filial da CEF em Belo Horizonte, e a Sra. Juliana Bicalho Messenger Castro Barbosa, engenheira civil e supervisora de filial da CEF; e sejam ouvidos presencialmente o Sr. Gilvan Caldeira, gerente do Instituto Habitacional Rio Piracicaba, e a Sra. Marilza Dutra Alves, advogada, conselheira nacional Cidades e integrante da União Nacional por Moradia Popular, para apresentarem informações acerca do programa Minha Casa, Minha Vida – Entidades;

nº 17.645/2025, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja realizada audiência pública para debater a grave situação habitacional do Município de Mariana, marcada por diversas ações de reintegração de posse que ameaçam milhares de famílias em áreas de ocupação;

nº 17.646/2025, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja realizada audiência pública, no Município de Mariana, para debater a grave situação habitacional do município, marcada por diversas ações de reintegração de posse que ameaçam milhares de famílias em áreas de ocupação.

A presidência, nos termos do § 4º do art. 131 do Regimento Interno, atendendo a requerimento aprovado pela comissão, destina a 3ª Fase da 2ª Parte da reunião para ouvir as Sras. Juliana Bicalho Messenger Castro Barbosa, engenheira civil e supervisora de filial da CEF, e Marilza Dutra Alves, advogada, conselheira do Conselho das Cidades e integrante da União Nacional por Moradia Popular; e os Srs. Fábio Augusto de Castro Silva, gerente de Habitação da CEF; Marcelo Sporleder Salis, engenheiro civil e gerente

de filial da CEF em Belo Horizonte; e Gilvan Caldeira, gerente do Instituto Habitacional Rio Piracicaba, para apresentarem informações acerca do programa Minha Casa, Minha Vida – Entidades. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 21 de outubro de 2025.

Leleco Pimentel, presidente – Carol Caram – Rodrigo Lopes.

#### **ATA DA 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 7/10/2025**

Às 15h35min, comparecem à reunião a deputada Beatriz Cerqueira (substituindo o deputado Cristiano Silveira, por indicação da liderança do BDL) e os deputados Professor Wendel Mesquita e Grego da Fundação. Havendo número regimental, o presidente, deputado Professor Wendel Mesquita, declara aberta a reunião. Suspende-se a reunião. Reabertos os trabalhos, registra-se a presença dos deputados Professor Wendel Mesquita, Grego da Fundação e João Magalhães (substituindo a deputada Maria Clara Marra, por indicação da liderança do BAM), membros da supracitada comissão. O presidente, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, no 2º turno, dos Projetos de Lei nºs 3.441/2022 (relator: deputado Grego da Fundação, em redistribuição) na forma do vencido no 1º turno; e 9/2023 (relator: deputado Professor Wendel Mesquita em redistribuição) na forma do Substitutivo nº 1. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 21 de outubro de 2025.

Maria Clara Marra, presidente – Dr. Maurício – Raul Belém.

#### **ATA DA 27ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 8/10/2025**

Às 14h7min, comparecem à reunião os deputados Adalclever Lopes, Rodrigo Lopes, Professor Cleiton e João Magalhães, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Adalclever Lopes, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Registra-se a presença das deputadas Beatriz Cerqueira e Nayara Rocha e do deputado Charles Santos. Na fase de discussão do parecer do relator, deputado Rodrigo Lopes, que conclui pela aprovação, na forma do Substitutivo nº 2, do Projeto de Lei nº 3.733/2025, no 1º turno, o presidente defere o pedido de vista da deputada Beatriz Cerqueira. A Presidência informa o recebimento de 131 propostas de emenda ao Projeto de Lei nº 3.733/2025 e determina sua publicação no Sistema de Tramitação Legislativa. Comunica, ainda, que as Propostas de Emenda nºs 99 e 125 foram retiradas pelos respectivos autores antes de seu recebimento. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. É recebido pela presidência, submetido a votação e aprovado o Requerimento nº 17.744/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada audiência pública, para a qual seja convidada a secretária de Estado de Planejamento e Gestão, para prestar esclarecimentos acerca das tratativas a respeito dos

imóveis objeto do Projeto de Lei nº 3.733/2025. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, desconvoca as reuniões extraordinárias previstas para hoje, às 14h30min, às 16 horas, às 16h30min e às 17 horas, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 21 de outubro de 2025.

Adalclever Lopes, presidente – Rodrigo Lopes – Sargento Rodrigues – Charles Santos – Nayara Rocha.

### **ATA DA 47ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 9/10/2025**

Às 10h13min, comparecem à reunião a deputada Beatriz Cerqueira e os deputados Doutor Jean Freire (substituindo o deputado Luizinho, por indicação da liderança do Bloco Democracia e Luta) e Leleco Pimentel (substituindo o deputado Hely Tarquínio, por indicação da liderança do Bloco Democracia e Luta), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Beatriz Cerqueira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência de convidados, proceder à entrega do diploma referente ao voto de congratulações com a Escola Estadual Pedro Evangelista Diniz pelos 100 anos de sua fundação. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, no 2º turno, dos Projetos de Lei nºs 286 e 834/2023 e 3.680/2025, todos na forma do vencido no 1º turno (relatora: deputada Beatriz Cerqueira, sendo o primeiro em virtude de redistribuição); e pela rejeição, no 1º turno, da Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 356/2023, apresentada em Plenário (relator: deputado Hely Tarquínio, em virtude de redistribuição). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. É convertido em diligência, a requerimento da relatora, o Projeto de Lei nº 3.141/2024, em turno único, à Escola Estadual de Ensino Médio. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. É recebido pela presidência, submetido a votação e rejeitado o Requerimento nº 17.568/2025, do deputado Lincoln Drumond, em que requer seja encaminhado ao diretor da Escola Estadual Cidade Industrial, em Uberlândia, pedido de informações sobre a prova aplicada pelo Prof. André Luiz dos Santos aos alunos do ensino médio noturno, no dia 17/9/2025, na qual foram incluídas questões que fazem apontamentos sobre um suposto envolvimento de um deputado federal com o crime organizado, e sobre quais são as orientações da escola aos professores e colaboradores sobre aplicações de provas e de seus conteúdos.

Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende a audiência de convidados. A presidência convida a tomar assento à mesa os seguintes convidados: as Sras. Ana Alice Fagundes Medeiros, vice-presidenta do grêmio escolar da Escola Estadual Pedro Evangelista Diniz; Anicely Débora Rodrigues Fonseca, vice-diretora da Escola Estadual Pedro Evangelista Diniz; Juliana Neves Martins, supervisora pedagógica da Escola Estadual Pedro Evangelista Diniz; Mônica Corrêa dos Santos, diretora do Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais – Sind-UTE/MG; e Sirley Rodrigues de Oliveira, mãe de aluna da Escola Estadual Pedro Evangelista Diniz; e os Srs. Geraldo Magella Barbosa de Oliveira, diretor da Escola Estadual Pedro Evangelista Diniz; José Romeu Almeida, representante dos professores da Escola Estadual Pedro Evangelista Diniz; Maicon José Coelho Vieira, vice-presidente da Câmara Municipal de Ibitaré; e Matheus de Oliveira Damasceno Campos, produtor de moda e ex-aluno da Escola Estadual Pedro Evangelista Diniz. A presidência faz as considerações iniciais e, em seguida concede a palavra aos deputados presentes. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 21 de outubro de 2025.

Lohanna, presidenta.

**ATA DA 11ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 13/10/2025**

Às 14h12min, comparece à reunião o deputado Lucas Lasmar (substituindo o deputado Celinho Sintrocel, por indicação da liderança do BDL), membro da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Lucas Lasmar, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater a necessidade de instalação de redutores de velocidade e radares eletrônicos nas entradas da cidade de Felixlândia e dos Distritos de São José do Buriti e São Geraldo do Salto, situadas na Rodovia BR-040. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência registra a presença das Sras. Conceição de Fátima Bernadino Leite, prefeita de Felixlândia; Abadia Alves Costa, advogada atuante em direito de trânsito e responsabilidade civil em acidentes e sinistros no trânsito; e Lídia Ferreira da Silva, moradora de Felixlândia; e dos Srs. Thiago Costa e Silva, presidente da Câmara Municipal de Felixlândia; Frederico Souza, gerente de Relações Institucionais da Concessionária Via Cristais; Marcelo Alcides dos Santos, coordenador regional de Fiscalização da Infraestrutura Rodoviária de Minas Gerais da Unidade Regional da Agência Nacional de Transportes Terrestres em Minas Gerais – ANTT –, representando o diretor-geral; Gino Pinto, Gustavo Fernandes de Queiroz, Anderson Fernandes da Silva, Valdeci Martins de Oliveira, Emerson Ferreira Rocha e Altino Rodrigues Neto, vereadores da Câmara Municipal de Felixlândia. O presidente, na qualidade de autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 21 de outubro de 2025.

Thiago Cota, presidente – Celinho do Sintrocel – Rafael Martins.

**ATA DA 7ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGROPECUÁRIA E AGROINDÚSTRIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 13/10/2025**

Às 16h5min, comparece à reunião o deputado Professor Wendel Mesquita (substituindo o deputado Raul Belém, por indicação da liderança do BAM), membro da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Professor Wendel Mesquita, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a, em audiência pública, debater temas relativos à regulamentação da realização de eventos e à criação de pássaros no Estado com fundamento na relevância social, econômica e cultural da atividade. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende a audiência pública. A presidência registra a presença das Sras. Marcela Carvalho Ortiz, doutora em zoologia e mestre em doenças de aves pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG; Nely Aquino, deputada federal; Myrian Kátia Iser Teixeira, vice-presidente do Conselho Regional Medicina Veterinária de Minas Gerais – CRMV-MG –, representando o presidente; Denise de Magalhães Viegas, auditora fiscal do Ministério da Agricultura e Pecuária – Mapa –, representando o superintendente federal de Agricultura e Pecuária no Estado de Minas Gerais; Izabella Gomes Hergot, fiscal agropecuária e gerente de Defesa Animal do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, representando a diretora-geral do IMA; Laura Homem Oliveira, diretora de Proteção à Fauna do Instituto Estadual de Florestas – IEF, representando a secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; e dos Srs. Tiago de Oliveira Lima, biólogo, representante do Sindicato Nacional dos Criadores de Animais – Sinca-Xerimbabo e membro da Câmara Setorial de Animais de Estimação do Ministério da Agricultura – CSPET; Ronaldo Beltrão Pereira, membro do Clube Mineiro de Criadores de Pássaros da Associação Mineira de Aves Exóticas e da Federação Ornitológica do Brasil; Ten.-Cel. PM Leonardo

Marques de Lacerda Faria, comandante da Polícia Militar de Meio Ambiente – PPMamb; Paulo Machado, sócio diretor da Megazoo e representante do Instituto Pet Brasil; Luis Gustavo Ferreira da Silva, presidente da Federação Ornitológica de Minas Gerais – Feomg; Michel Reis Oliveira, médico-veterinário, ornitólogo e responsável técnico da Feomg, por videoconferência; Leonardo Boscoli Lara, professor de produção e nutrição de animais de estimação e silvestres da Escola de Veterinária da UFMG. O presidente, autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 21 de outubro de 2025.

Raul Belém, presidente – Doutor Maurício – Coronel Henrique.

### **ATA DA 29ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 14/10/2025**

Às 10h8min, comparecem à reunião os deputados Doorgal Andrada, Zé Laviola, Lucas Lasmar, Leleco Pimentel (substituindo o deputado Doutor Jean Freire, por indicação da liderança do BDL) e Sargento Rodrigues (substituindo o deputado Bruno Engler, por indicação da liderança do PL), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Doorgal Andrada, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. Registra-se a presença do deputado João Magalhães (substituindo a deputada Maria Clara Marra, por indicação da liderança do BAM). A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios do deputado Duarte Bechir, em que encaminha documentos necessários à tramitação dos Projetos de Lei nºs 4.002 e 4.045/2025, e da deputada Andréia de Jesus, em que encaminha documentos necessários à tramitação do Projeto de Lei nº 3.254/2025. A presidência determina a anexação dos documentos aos respectivos projetos. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Os Projetos de Lei nºs 3.183 e 3.208/2024 e 4.239/2025 são retirados da pauta, atendendo-se a requerimento do deputado Lucas Lasmar, aprovado pela comissão. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres no 1º turno: pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1 do Projeto de Lei nº 2.223/2024 (relator: deputado Lucas Lasmar em virtude de redistribuição); e pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.831/2025 (relator: deputado Lucas Lasmar). São convertidos em diligência, no 1º turno, a requerimento dos respectivos relatores, os Projetos de Lei nºs 938/2023, à Secretaria de Estado de Governo e à Prefeitura de Rio Vermelho, e 4.336/2025, à Secretaria de Estado de Governo (relator: deputado Zé Laviola); 3.640/2025, à Prefeitura de Candeias e à Secretaria de Estado de Governo, 4.179/2025, à Secretaria de Estado de Governo e à Prefeitura de Carlos Chagas, e 4.265/2025, à Secretaria de Estado de Governo (relator: deputado Sargento Rodrigues em virtude de redistribuição); 4.225/2025, ao autor, à Secretaria de Estado de Governo e à Prefeitura de Coronel Fabriciano (relator: deputado Lucas Lasmar em virtude de redistribuição); 4.256/2025, à Secretaria de Estado de Governo e à Prefeitura de Senador José Bento (relator: deputado Leleco Pimentel em virtude de redistribuição); e 4.260 e 4.262/2025, à Secretaria de Estado de Governo, e 4.352/2025, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (relator: deputado Zé Laviola em virtude de redistribuição). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres em turno único: pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma do Substitutivo nº 1, dos Projetos de Lei nºs 3.825/2022 e 186/2023 (relator: deputado Lucas Lasmar em virtude de redistribuição), e 4.156 e 4.277/2025 (relator: deputado Zé Laviola em virtude de redistribuição); pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade dos Projetos de Lei nºs 2.919/2024, e 4.327 e 4.359/2025 (relator:

deputado Zé Laviola em virtude de redistribuição), 3.966/2025 (relator: deputado Zé Laviola), 4.304/2025 (relator: deputado Lucas Lasmar), e 4.045/2025 (deputado Sargento Rodrigues em virtude de redistribuição); e pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade, com a Emenda nº 1, dos Projetos de Lei nºs 3.020/2024 (relator: deputado Doorgal Andrada) e 3.072/2024 (relator: deputado Zé Laviola). São convertidos em diligência aos autores, em turno único, a requerimento dos respectivos relatores, os Projetos de Lei nºs 3.706/2025 (relator: deputado Lucas Lasmar em virtude de redistribuição), 4.043/2025 (relator: deputado Sargento Rodrigues em virtude de redistribuição), 4.369/2025 (relator: deputado Doorgal Andrada) e 4.373/2025 (relator: deputado Zé Laviola em virtude de redistribuição). O Projeto de Lei nº 4.455/2025 é retirado de pauta pelo presidente por não cumprir pressupostos regimentais. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 21 de outubro de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Maria Clara Marra – Zé Laviola – Thiago Cota – Bruno Engler.

### **ATA DA 38ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 14/10/2025**

Às 11h11min, comparecem à reunião os deputados Sargento Rodrigues, Zé Laviola e Lincoln Drumond (substituindo o deputado Bruno Engler, por indicação da liderança do PL), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Sargento Rodrigues, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.330/2025 na forma do Substitutivo nº 2 (relator: deputado Lincoln Drumond). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido a discussão e votação, é aprovado o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 2.109/2024. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 17.786/2025, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejustp – pedido de providências para o aumento do efetivo de policiais penais lotados no Presídio de Curvelo, tendo em vista o quadro funcional insuficiente diante da superlotação atual desse presídio, situação que impõe sobrecarga de trabalho, eleva o risco de incidentes e compromete a segurança institucional;

nº 17.797/2025, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para o aumento do efetivo policial militar no pelotão da Polícia Militar de Buenópolis, a fim de assegurar melhores condições de trabalho aos policiais, intensificar o policiamento ostensivo, fortalecer as ações de prevenção e repressão à criminalidade e garantir a tranquilidade dos cidadãos, além de permitir maior cobertura das comunidades rurais e maior eficiência nas operações integradas com outras forças de segurança;

nº 17.799/2025, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para o aumento do efetivo policial da companhia da PMMG no Município de Corinto, a fim de ampliar o policiamento ostensivo, reduzir índices de criminalidade e assegurar uma resposta mais rápida e eficiente às demandas da comunidade;

nº 17.800/2025, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para a destinação de uma viatura caracterizada, tipo SUV, com cela de transporte, à delegacia de

Polícia Civil de Corinto, a fim de melhorar a eficiência das investigações, o fortalecimento da estrutura da PCMG e a ampliação da capacidade de resposta da instituição frente às demandas da população, reforçando a presença do Estado e a efetividade das ações de segurança pública;

nº 17.801/2025, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências para o aumento do efetivo de policiais penais no Presídio de Corinto, a fim de restabelecer condições adequadas de trabalho, reduzir a sobrecarga dos servidores, que estão em número muito menor em relação aos custodiados, e garantir a segurança de toda a unidade prisional, além de contribuir para o aprimoramento das atividades administrativas e operacionais, assegurando maior eficiência e estabilidade ao sistema prisional;

nº 17.802/2025, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG – pedido de providências para o aumento do efetivo de bombeiros militares no Município de Curvelo, com especial atenção à designação de sargentos, promovendo a valorização profissional, a eficiência dos serviços prestados e a segurança da população;

nº 17.803/2025, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para o aumento do efetivo policial da delegacia de Polícia Civil do Município de Paraopeba, com especial atenção à designação de, pelo menos, dois escrivães de polícia para suprir a carência existente na unidade, a fim de garantir a continuidade e a qualidade do serviço policial, assegurar melhores condições de trabalho aos servidores e fortalecer a estrutura da PCMG no município, contribuindo para o aprimoramento das investigações e o fortalecimento da segurança pública;

nº 17.804/2025, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que a 168ª Companhia da Polícia Militar, em Paraopeba, seja elevada à categoria de companhia independente, bem como para que seja viabilizado o aumento significativo do efetivo policial destinado à unidade, considerando o expressivo volume de demandas registradas no município e em sua área de abrangência;

nº 17.805/2025, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para a destinação de uma viatura nova, modelo 4x4, ao grupamento da Polícia Militar no Município de Cachoeira da Prata;

nº 17.822/2025, do deputado Bosco, em que requer seja realizada audiência de convidados para entrega do diploma referente ao voto de congratulações de que trata o Requerimento em Comissão nº 16.675/2025;

nº 17.823/2025, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações substanciadas em relatório detalhado sobre as ações realizadas para a incorporação de módulo específico destinado ao recebimento de informações de segurança pública prestadas por usuários do transporte por aplicativo no sistema de acionamento de emergência das instituições estaduais, o Emergência MG, nos termos da Lei nº 25.299, de 12/6/2025;

nº 17.828/2025, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao governador e ao vice-governador do Estado, à Secretaria de Estado de Governo – Segov –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, à Secretaria de Estado de Fazenda – SEF – e à Secretaria-Geral do Estado pedido de providências para adoção das medidas cabíveis com vistas à imediata recomposição das perdas inflacionárias acumuladas no período de 2015 a 2024 para os servidores da segurança pública, considerando que nesse período o IPCA apurado foi de 74,89% e os reajustes concedidos foram de apenas 30,1%, representando um déficit de 44,79%;

nº 17.840/2025, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências para, em articulação com as unidades hospitalares, assegurar melhores condições de trabalho aos policiais penais empenhados em escoltas de presos, tendo em vista denúncias de que, em locais como o

Hospital Metropolitano, esses profissionais enfrentam restrições indevidas de acesso e são obrigados a aguardar atendimento em filas destinadas ao público em geral.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2025.

Sargento Rodrigues, presidente – Caporezzo – Adriano Alvarenga.

**ORDENS DO DIA****ORDEM DO DIA DA 68ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA,  
EM 23/10/2025, ÀS 14 HORAS****1ª Parte****1ª Fase (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

**2ª Fase (Grande Expediente)**

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

**2ª Parte (Ordem do Dia)****1ª Fase**

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

**2ª Fase**

Discussão, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 24/2023, do governador do Estado, que revoga os §§ 15 e 17 do art. 14 da Constituição do Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade da proposta na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta.

**3ª Fase**

Pareceres de redação final.

**ORDEM DO DIA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE TURISMO E  
GASTRONOMIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS  
DO DIA 23/10/2025****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Assembleia Legislativa**

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembleia para as 10 horas do dia 23 de outubro de 2025, destinada, na 1ª Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, na 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos; na 2ª Fase, à apreciação da Proposta de Emenda à Constituição nº 24/2023, do governador do Estado, que revoga os §§ 15 e 17 do art. 14 da Constituição do Estado; e, na 3ª Fase, à apreciação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 22 de outubro de 2025.

Tadeu Leite, presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Assembleia Legislativa**

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembleia para as 18 horas do dia 23 de outubro de 2025, destinada, na 1ª Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, na 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos; na 2ª Fase, à apreciação da Proposta de Emenda à Constituição nº 24/2023, do governador do Estado, que revoga os §§ 15 e 17 do art. 14 da Constituição do Estado; e, na 3ª Fase, à apreciação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 22 de outubro de 2025.

Tadeu Leite, presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos**

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Andréia de Jesus e Amanda Teixeira Dias e os deputados Betão e Caporezzo, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 23/10/2025, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater a luta pela manutenção da identidade e do território do povo indígena tuxá setor bragagá de Pirapora, alvo de estudo na tese de doutorado *Pisar o toré: a saga do mestre Roque*, de autoria de Reginaldo Cordeiro dos Santos Júnior.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2025.

Bella Gonçalves, presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Ione Pinheiro e Bella Gonçalves e os deputados João Magalhães e Noraldino Júnior, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 23/10/2025, às 17h40min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2025.

Tito Torres, presidente.

 **TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES****PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.626/2025****Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social****Relatório**

De autoria do deputado Antonio Carlos Arantes, a proposição em epígrafe declara de utilidade pública a Loja Maçônica Caridade Sul Mineira, com sede no Município de Santa Rita do Sapucaí.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O projeto de lei em análise visa declarar de utilidade pública a Loja Maçônica Caridade Sul Mineira, com sede no Município de Santa Rita do Sapucaí, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de caráter beneficente.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou atendimento integral às exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com o estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos: promover o estudo da moral, a prática da verdade e da solidariedade; aperfeiçoar o desenvolvimento intelectual da humanidade; atender a demanda das instituições carentes; fomentar novas parcerias e ampliar suas ações em prol dos mais necessitados.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Loja Maçônica Caridade Sul Mineira, consideramos oportuna a iniciativa de outorgar-lhe o título de utilidade pública.

**Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.626/2025, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 21 de outubro de 2025.

Betão, relator.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 566/2019****Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia****Relatório**

De autoria do deputado Bruno Engler, o projeto de lei em epígrafe institui a política estadual de combate à pornografia na infância e na adolescência.

A proposição foi distribuída inicialmente às Comissões de Constituição e Justiça, de Trabalho, Previdência e Assistência Social e de Administração Pública. Em razão do Requerimento Ordinário nº 534/2019, de autoria da deputada Beatriz Cerqueira, a proposição foi distribuída também à Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

A primeira comissão concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Previdência, Trabalho e Assistência Social opinou pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 2, de sua autoria. Por fim, a Comissão de Administração Pública opinou também pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 3, por ela apresentado.

Vem agora a proposição a esta comissão para, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VI, “a”, do Regimento Interno, receber parecer quanto ao mérito.

Por guardar semelhança de conteúdo, foram anexados à proposição, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, o Projeto de Lei nº 175/2023, de autoria do deputado Eduardo Azevedo; o Projeto de Lei nº 177/2023, de autoria da deputada Alé Portela; o Projeto de Lei nº 313/2023, de autoria do deputado Charles Santos; e o Projeto de Lei nº 2.606/2024, de autoria da deputada Amanda Teixeira.

### Fundamentação

A proposição em análise visa instituir a política estadual de combate à pornografia na infância e na adolescência. O cerne da proposição é prevenir a exposição de crianças e adolescentes a conteúdos de caráter pornográfico ou obsceno, em formatos de áudio, vídeo, imagem ou texto, definindo, para tanto, obrigações para o Estado e mecanismos de proteção com a participação das famílias.

A proteção da criança e do adolescente tornou-se tema central para a construção de uma sociedade justa e saudável, baseando-se na defesa dos direitos de pessoas em fase de desenvolvimento físico, emocional e cognitivo, que se encontram em situação de especial vulnerabilidade. Para garantir essa proteção, o art. 227 da Constituição Federal de 1988 estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à educação, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, protegendo-os de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA –, instituído pela Lei nº 8.069, de 1990, é um marco histórico na consolidação dos direitos infantojuvenis no Brasil. O ECA trouxe uma significativa mudança de paradigma com respeito aos valores a serem defendidos pela sociedade, ao reconhecer crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e estabelecer regras claras para sua proteção integral, inclusive no que diz respeito à exposição a conteúdos inadequados em meios de comunicação, ambientes educacionais e no universo digital. Ele prevê também mecanismos de responsabilização para aqueles que produzem ou difundem materiais prejudiciais, além de instituir medidas socioeducativas e protetivas para situações de risco.

Nos últimos anos, porém, com a rápida evolução da tecnologia digital e a crescente exposição de crianças e adolescentes ao ambiente *on-line*, surgiram novos desafios a exigir aperfeiçoamentos normativos. Entre 1º/1 e 31/7/2025, a SaferNet, organização não governamental dedicada à defesa dos direitos humanos na Internet, registrou quase 50 mil denúncias anônimas de abuso e exploração sexual infantil na internet, o que corresponde a cerca de 64% de todas as notificações de crimes cibernéticos recebidas no período e um crescimento de 19% em relação ao mesmo período de 2024. Um risco emergente é o uso de inteligência artificial generativa para manipular fotos e vídeos com a finalidade de expor crianças. O ambiente virtual também facilita o aliciamento de menores, com a utilização de redes sociais e aplicativos de mensagem para atrair crianças e adolescentes a situações de exploração sexual, assédio ou troca de conteúdo íntimo.

Em agosto de 2025, o criador de conteúdo digital Felipe Bressanim Pereira, conhecido como Felca, publicou um vídeo-denúncia intitulado “Adultização”, no qual expôs práticas de sexualização e exploração de crianças e adolescentes nas redes sociais, apontando a negligência das plataformas digitais no controle desses conteúdos. A repercussão do vídeo foi tão significativa que impulsionou a inserção do tema da proteção digital nos debates do Congresso Nacional e acelerou a tramitação do Projeto de Lei nº 2.628/2022, que se tornou a Lei nº 15.211, de 2025. Uma vez sancionada, a norma, batizada de ECA digital, exige que as empresas de

tecnologia adotem medidas para prevenir a exposição de crianças a conteúdos como pornografia, violência, assédio e publicidade predatória, além de prever penalidades substanciais na hipótese de descumprimento das normas, como multas proporcionais ao faturamento.

A citada norma federal tem alcance em todo o território nacional e fortalece a proteção integral prevista no ECA ao criar mecanismos específicos para prevenir e combater violações de direitos no meio digital, especialmente relacionadas ao tratamento de dados pessoais e à segurança da navegação de crianças e adolescentes. Órgãos públicos, instituições privadas e plataformas digitais devem adotar medidas efetivas com esse objetivo. Alguns dos impactos da lei são: a criação de parâmetros claros para a coleta, uso e armazenamento de dados; a exigência de transparência e responsabilidade das plataformas digitais quanto a conteúdos nocivos, como pornografia, apologia à violência, tráfico de pessoas, crimes cibernéticos, discursos de ódio; a promoção de políticas públicas para a educação digital; e a integração entre órgãos federais, estaduais e municipais para a prevenção e repressão de violações de direitos na internet. Dessa forma, a recente Lei nº 15.211 complementa e atualiza o ECA, respondendo aos desafios contemporâneos trazidos pela hiperconectividade e garantindo que a proteção integral das crianças e adolescentes seja efetiva tanto no ambiente físico como no virtual.

Para a nossa análise de mérito da matéria, é necessário considerar que, quando se fala de acesso a conteúdos inadequados, os riscos vão muito além da exposição à pornografia, tema principal do projeto original. Crianças e adolescentes estão sujeitos a materiais que promovem violência de diversas naturezas, discriminação, discursos de ódio, uso de drogas, jogos de azar, desinformação ou mesmo práticas ilegais, como aliciamento para crimes digitais e tráfico humano. O acesso precoce a esses conteúdos pode provocar, além da exposição aos riscos de exploração e abuso, prejuízos emocionais e comprometimento do desenvolvimento psíquico, além de estimular comportamentos de risco.

Como apontou a Comissão de Trabalho, Previdência e Assistência Social, em seu parecer, tanto a proposição original como o Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, contêm dispositivos que exigem que o Estado atue em conformidade com determinados instrumentos legais. São, portanto, desnecessários à consecução da finalidade do projeto, uma vez que o Estado deve observar as leis. Por essa razão, aquela comissão propôs suprimir do projeto os comandos que apenas reforcem normativas já existentes, considerando, em especial, o ECA. Entendeu, por outro lado, que seria válido sistematizar, na esfera estadual, diretrizes para a implementação, pelo poder público, de medidas de prevenção e combate a exposição de crianças e adolescentes a diferentes tipos de conteúdo inadequado à sua etapa de desenvolvimento. Nessa vertente, apresentou o Substitutivo nº 2. A Comissão de Administração Pública endossou o Substitutivo nº 2, mas apresentou proposta complementar ao seu alcance, por meio do Substitutivo nº 3, visando à implementação de ações administrativas para inibir a veiculação de conteúdos impressos ou digitais inadequados ao público infantojuvenil.

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, por seu turno, com o intuito de enriquecer o debate sobre a matéria, cujo tema se afigura notadamente sensível e complexo, baixou o projeto em diligência a diversos órgãos e entidades relacionados à defesa dos direitos da criança e do adolescente, mas não obteve as respostas pretendidas. Assim, prosseguimos com a discussão da matéria no âmbito do processo legislativo.

Do ponto de vista desta comissão, primeiramente é mister levar em conta que a proposição que originou a Lei Federal nº 15.211, de 2025, sobre a qual discorreremos anteriormente, não havia sido aprovada, nem mesmo discutida aprofundadamente quando a proposição em análise tramitou nas comissões anteriores, de forma que é tempestivo promover a atualização da abordagem sobre o teor do projeto em análise à luz da nova norma nacional. Levando essa norma em consideração, entendemos ser necessário alterar no projeto em análise os dispositivos que caracterizam os conteúdos inadequados à criança e ao adolescente e as formas de atuação do Estado em face das possibilidades de violação à norma, estabelecendo mecanismos que colaborem com a prevenção, a apuração e a repressão de violações aos direitos de crianças e adolescentes em ambientes digitais.

O Decreto nº 12.622, de 2025, conferiu à Agência Nacional de Proteção de Dados – ANPD – o *status* de autoridade administrativa autônoma de proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais para atender ao disposto na Lei nº 15.211. À agência compete zelar pela aplicação da nova legislação, regulamentar parte de seus dispositivos e fiscalizar o seu cumprimento em todo o território nacional. Essas novas competências foram acompanhadas de uma mudança no regime jurídico da ANPD, que foi transformada em agência reguladora pela Medida Provisória nº 1.317, de 2025.

Verifica-se, portanto, que normas de competência estadual, no que tange à proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais, poderiam apenas suplementar a lei federal no que for cabível, de forma a reforçar o arcabouço de proteção, por meio de cooperação com a ANPD e outros órgãos competentes para exercer a proteção da infância e adolescência. Pode-se, dessa forma, incrementar mecanismos locais de fiscalização e políticas complementares à atuação federal no combate à violação de direitos no ambiente digital.

Além disso, no âmbito de sua competência administrativa e fiscalizatória, o Estado poderia criar meios complementares para garantir a efetividade dos mecanismos de proteção de crianças e adolescentes contra a exposição aos conteúdos considerados inadequados, em relação a plataformas sob sua responsabilidade ou contratadas, impondo penalidades administrativas nos casos de descumprimento das normas, nos termos do regulamento e observadas as normas federais pertinentes.

Assim, para proceder às alterações que julgamos necessárias no projeto de lei em exame, apresentamos o Substitutivo nº 4 ao final deste parecer.

Em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 173 do Regimento Interno, esta comissão deve se manifestar também em relação aos projetos anexados à proposição em análise. Entendemos que as razões expostas neste parecer se aplicam também a esses projetos. São eles: o Projeto de Lei nº 175/2023, que dispõe sobre a proibição de utilização de verba pública ou de espaços públicos em eventos e serviços que promovam a sexualização de crianças e adolescentes no âmbito do Estado e dá outras providências; o Projeto de Lei nº 177/2023, que proíbe a utilização de verba pública em eventos e serviços que promovam a sexualização de crianças e adolescentes; o Projeto de Lei nº 313/2023, que proíbe a utilização de recurso público, no âmbito do Estado, em eventos e serviços que promovam a sexualização de criança e adolescente e dá outras providências; e o Projeto de Lei nº 2.506/2024, que proíbe a utilização de verba pública em eventos e serviços que promovam a sexualização de crianças e adolescentes e impede a contratação de condenados por crimes contra a vida e a integridade física de mulheres e crianças para prestação de serviços artísticos ou culturais no Estado e dá outras providências.

### Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 566/2019, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 4, a seguir apresentado.

### SUBSTITUTIVO Nº 4

Dispõe sobre a proteção da criança e do adolescente contra a exposição a conteúdo inadequado à sua etapa de desenvolvimento.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Na implementação de ações do Estado de proteção da criança e do adolescente contra a exposição a conteúdo inadequado à sua etapa de desenvolvimento, além do disposto na legislação pertinente, serão observadas as seguintes diretrizes:

I – proteção integral à dignidade da criança e do adolescente;

II – respeito à liberdade de crença e à diversidade cultural;

III – difusão de informações sobre saúde sexual e reprodutiva adequadas a etapa de desenvolvimento e escolaridade da criança e do adolescente, respeitada a diversidade regional, cultural e religiosa;

IV – conscientização de crianças e adolescentes acerca de conteúdos inadequados à sua etapa de desenvolvimento;

V – estímulo à formação da cultura de proteção da criança e do adolescente, com apoio dos meios de comunicação;

VI – disponibilização do projeto político-pedagógico desenvolvido nos estabelecimentos de educação básica da rede pública estadual, nos termos da Lei nº 22.461, de 23 de dezembro de 2016, para pais e responsáveis pelos alunos matriculados nesses estabelecimentos.

Parágrafo único – Considera-se conteúdo inadequado à criança e ao adolescente aquele que envolva exploração sexual, pornografia, incitação à violência ou à prática de crimes, automutilação ou suicídio, jogos de azar, discurso de ódio ou outras práticas que atentem contra a integridade física, psíquica ou moral da criança ou do adolescente, ou que leve à violação das liberdades fundamentais ou à discriminação quanto às condições sociais e diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero e orientação sexual e religiosa, observado o disposto na legislação pertinente.

Art. 2º – Os eventos promovidos ou financiados pelo Estado terão faixa etária recomendada a seu público divulgada previamente à sua realização.

Art. 3º – Observadas as disposições das Leis Federais nºs 8.069, de 13 de julho de 1990, e 15.211, de 17 de setembro de 2025, o Estado atuará em cooperação técnica e administrativa com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD –, com o Ministério Público, com os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e com os demais órgãos e entidades responsáveis pela proteção da infância e adolescência, visando à prevenção, à apuração e à repressão de violações aos direitos de crianças e adolescentes em ambientes digitais, nos termos do regulamento.

Art. 4º – No âmbito de sua atuação administrativa e fiscalizatória, compete ao Estado garantir a efetividade dos mecanismos de proteção de crianças e adolescentes contra a exposição aos conteúdos de que trata o parágrafo único do art. 1º pelas plataformas digitais sob sua gestão ou contratadas, em consonância com a Lei Federal nº 15.211, de 17 de setembro de 2025, mediante a exigência das seguintes providências:

I – disponibilização de mecanismos confiáveis de verificação de idade ou de faixa etária, vedada a mera autodeclaração para acesso a conteúdos, produtos ou serviços digitais que possam conter material inadequado a crianças e adolescentes;

II – remoção célere de conteúdos digitais considerados inadequados, mediante requisição da autoridade competente ou denúncia válida, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes em âmbito federal e estadual;

Parágrafo único – Em caso de descumprimento das obrigações estabelecidas neste artigo, o regulamento poderá prever a aplicação de penalidades administrativas, incluindo advertência, multa, suspensão ou cancelamento de contratos e vínculos com o Estado, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2025.

Beatriz Cerqueira, presidenta e relatora – Luizinho – Hely Tarquínio – Ione Pinheiro – Bruno Engler.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 567/2023****Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social****Relatório**

De autoria da deputada Nayara Rocha o Projeto de Lei nº 567/2023 institui o Programa Estadual de Doação de *Kit* Maternidade Solidária às mães em situação de vulnerabilidade social no âmbito do Estado.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, à Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social e à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Em seguida, a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela comissão precedente.

Vem agora a proposta a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XIV, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O projeto de lei em análise visa instituir programa de doação de *kits* maternidade a mães em situação de vulnerabilidade social, cadastradas no Cadastro Único, com o objetivo de garantir condições básicas para a manutenção da saúde da mãe e do recém-nascido. A proposição também determina que, além da situação de vulnerabilidade social, as mães precisam comprovar que seus filhos nasceram há no máximo 60 dias e que residem no Estado.

A doação de *kits* maternidade é prática adotada em alguns municípios e é prevista na política de assistência social como forma de benefício eventual. Os benefícios eventuais são benefícios temporários, de caráter não contributivo, destinados à proteção de indivíduos e famílias para o enfrentamento de uma vulnerabilidade social de caráter pontual, como nas situações de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública. Na situação de nascimento, o benefício pode ser ofertado na forma de bens de consumo e, ou pecúnia, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

Os municípios são os responsáveis pela oferta dos benefícios, bem como de sua regulamentação e organização do atendimento aos beneficiários, em consonância com os critérios e prazos estabelecidos pelos respectivos Conselhos de Assistência Social. O Estado tem como responsabilidade o cofinanciamento desses benefícios e a prestação de apoio técnico aos municípios.

Para as famílias em situação de vulnerabilidade social, o benefício eventual é uma ferramenta de apoio que contribui para a diminuição da mortalidade materno-infantil, principalmente quando há a necessidade de cumprimento da condicionalidade de frequência às consultas pré-natais. Nessa perspectiva, a oferta de *kits* maternidade com garantia de itens essenciais para os cuidados com o bebê em seus primeiros meses de vida pode aliviar os custos desse momento. Consideramos, portanto, o projeto de lei em análise oportuno e conveniente.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça avaliou que é competência legislativa disciplinar matéria relacionada à proteção e defesa materno-infantil. Contudo, identificou que o projeto original apresenta problemas de constitucionalidade por propor a criação de programa, que é uma atribuição do Poder Executivo, além de implicar despesas para o erário, sem a devida apresentação de estimativa de impacto econômico-financeiro. Apresentou, assim, o Substitutivo nº 1 a fim de incluir a previsão de doação de *kits* maternidade à Lei nº 10.501, de 1991 que dispõe sobre a política estadual dos direitos da criança e do adolescente, cria o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Em seguida, a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher avaliou que a proposição em exame é oportuna, considerando que a entrega de *kits* maternidade contribui para o bem-estar do recém-nascido e o direito de uma maternidade digna e está em

consonância com os princípios constitucionais de proteção à maternidade e à infância. Assim, manifestou-se favoravelmente à aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1.

Estamos de acordo com os argumentos das comissões precedentes e com a proposta de alterar a política estadual dos direitos da criança e do adolescente para abrigar a essência do projeto original. Contudo, ponderamos que seria mais adequado alterar o art. 1º da lei, uma vez que o seu inciso II remete a políticas e programas da assistência social nos quais poderiam constar ações de doação de *kit* maternidade. Assim, apresentamos o Substitutivo nº 2 com as adequações que consideramos necessárias.

### Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 567/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

### SUBSTITUTIVO Nº 2

Altera o art. 1º da Lei nº 10.501, de 17 de outubro de 1991, que dispõe sobre a política estadual dos direitos da criança e do adolescente, cria o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 1º da Lei nº 10.501, de 17 de outubro de 1991, o seguinte § 2º, passando seu parágrafo único a vigorar como § 1º:

“Art. 1º – (...)

§ 2º – Na implementação de políticas e programas nos termos do inciso II do *caput*, poderão ser adotadas ações de incentivo à doação de *kit* maternidade às mães em situação de vulnerabilidade social, com o objetivo de garantir condições básicas para a manutenção da saúde da mãe e do recém-nascido.”

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2025.

Betão, presidente – Mauro Tramonte, relator – Celinho Sintrocel.

### PARECER PARA O 1º TURNO DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 39/2024

#### Comissão Especial

#### Relatório

De autoria de um terço dos membros da Assembleia Legislativa e tendo como primeiro signatário o deputado Lucas Lasmar, a Proposta de Emenda à Constituição nº 39/2024 “acrescenta os incisos V e VI ao parágrafo único do art. 186, bem como os incisos VII e VIII ao art. 188 da Constituição do Estado”.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e a esta Comissão Especial. Em análise prévia, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposta na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora a matéria a esta comissão para dela receber parecer quanto ao mérito, nos termos do disposto no art. 201, I, do Regimento Interno.

### Fundamentação

A proposta em análise tem por objetivo acrescentar incisos aos arts. 186 e 188 da Constituição do Estado, para garantir ao paciente o direito a transporte para retorno ao município no qual reside após alta de unidade da rede de atenção às urgências e emergências do SUS situada em outro município, bem como transporte do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – Samu –, em caso de urgência e emergência, entre municípios circunvizinhos e/ou entre macrorregiões.

Em sua análise prévia, a Comissão de Constituição e Justiça entendeu não haver óbices para a tramitação da proposta. A comissão verificou que a proposição atende ao número necessário de subscrições e que a matéria não foi rejeitada ou prejudicada na atual sessão legislativa, além de inexistir a vigência de estado de sítio, defesa ou intervenção federal, hipóteses em que seria vedada a apresentação de emenda à Constituição. No que se refere à competência, a comissão entendeu que a proposta está em conformidade com as regras sobre iniciativa privativa que constam do art. 64 da Constituição do Estado. No entanto, por considerar necessário aprimorar a redação da proposição e retirar o seu art. 2º, apresentou o Substitutivo nº 1, com o qual concordamos.

Já em análise de mérito, típica desta Comissão Especial, destacamos a pertinência do tema.

Inicialmente, destaque-se que no âmbito do SUS o transporte de pacientes pode ser subdividido em transporte em urgência e emergência e transporte eletivo. A modalidade de transporte eletivo inclui o Transporte Fora do Domicílio – TFD – e o Transporte Sanitário Eletivo. O TFD é disciplinado nos arts. 135 a 147 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2022, que tratam do pagamento de despesas com deslocamento e estada de usuários do SUS para tratamento fora do município de residência. As despesas permitidas pelo TFD são aquelas relativas a transporte aéreo, terrestre e fluvial, diárias para alimentação e pernoite para paciente e acompanhante, e devem ser autorizadas de acordo com a disponibilidade orçamentária do município/estado. Nesse tipo de transporte, as despesas relativas ao deslocamento são pagas, mas só quando esgotados todos os meios de tratamento no próprio município do paciente. Além disso, é vedado o pagamento de diárias a pacientes encaminhados por meio de TFD que permaneçam hospitalizados no município de referência, bem como o pagamento de TFD em deslocamentos menores que 50 km. Essa modalidade de transporte só é autorizada quando houver garantia de atendimento no município de referência, com horário e data definidos previamente. Já o Transporte Sanitário Eletivo utiliza veículos do tipo lotação e destina-se ao deslocamento programado de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no próprio município de residência ou em outro município de referência da região, em situações não caracterizadas como urgências. Esclarecemos que pacientes em alta hospitalar que requerem transporte para o domicílio, como prevê a proposta, também estão em transporte eletivo. Assim, a aprovação da matéria pode contribuir para o fortalecimento e a promoção do transporte eletivo em saúde.

No que se refere ao transporte em urgência e emergência, salientamos que o Samu é um dos componentes da rede de atenção às urgências e emergências, que tem como objetivo chegar o mais rapidamente possível à vítima após a ocorrência de um agravo à saúde que possa levar a sofrimento, sequelas ou ao óbito. Por meio de uma central de regulação é enviado um veículo com equipe capacitada para realizar o atendimento pré hospitalar e levar a vítima à unidade de saúde mais próxima. Esse serviço está previsto no Título II do Anexo III da Portaria de Consolidação nº 3, de 2017, do Ministério da Saúde. Nos termos da norma citada, o componente Samu 192 contempla a rede de urgência em caráter regional.

A medida pretendida é, portanto, compatível com as políticas públicas a cargo do Executivo Estadual, e concordamos com sua aprovação na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 39/2024, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2025.

Gil Pereira, presidente – Enes Cândido, relator – Amanda Teixeira Dias.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.074/2024

### Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

#### Relatório

De autoria do deputado Eduardo Azevedo, o Projeto de Lei nº 2.074/2024 “altera a Lei nº 15.018, de 15 de janeiro de 2004, que obriga as instituições que menciona a afixarem aviso aos portadores de marca-passo nas portas equipadas com detectores de metais”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 14/3/2024, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Desenvolvimento Econômico e de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, para parecer.

Aprovada na Comissão de Constituição e Justiça, vem a matéria, agora, a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o inciso IV do art. 102 do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposição em análise pretende inserir dispositivo na Lei nº 15.018, de 2004, que obriga as instituições que menciona a afixarem aviso aos portadores de marca-passo nas portas equipadas com detectores de metais.

Em síntese, busca-se estabelecer que os bancos disponibilizem atendimento e facilidade de acesso, em especial nas agências com portas equipadas com detector de metais, à pessoa com marca-passo, podendo realizar cadastro e disponibilização de documento de identificação dos correntistas que solicitarem.

A Comissão de Constituição e Justiça aprovou a proposição na forma original.

A referida comissão entendeu que a matéria se enquadra no âmbito da competência legislativa concorrente, já que se relaciona ao direito do consumidor e à saúde, nos termos, respectivamente, do disposto nos incisos V e XII do art. 24 da Constituição da República.

Corroboramos o entendimento averbado no parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

De fato, o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990, em seu art. 6º, I, estabelece que são direitos básicos do consumidor a proteção da vida, a saúde e a segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos.

Com efeito, é sabido que pessoas com marca-passo não devem passar por detectores de metal como os das portas giratórias de bancos, pois o campo eletromagnético pode inibir ou danificar o aparelho. Em caso de travamento da porta, a pessoa pode se sentir mal. Assim, no que tange ao mérito da proposição, observa-se que ela materializa a proteção fixada no dispositivo citado alhures.

Daí, conclui-se pela viabilidade de aprovação da matéria nesta comissão.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.074/2024.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2025.

Adriano Alvarenga, presidente – Charles Santos, relator – Eduardo Azevedo.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.693/2024****Comissão de Esporte, Lazer e Juventude****Relatório**

De autoria da deputada Nayara Rocha, a proposição em epígrafe institui a Política Estadual para o Desenvolvimento do Paradesporto.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, à Comissão de Esporte, Lazer e Juventude, à Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta comissão, a quem cabe apreciar o seu mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XIX, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

A proposição em análise visa instituir política para o desenvolvimento do paradesporto mediante a previsão de diversas ações para incentivar essa modalidade.

O paradesporto não só proporciona oportunidades de lazer e reabilitação, mas também celebra as conquistas e habilidades dos atletas com deficiência. É um movimento que valoriza a inclusão, a igualdade de oportunidades e a quebra de estereótipos. Sua origem remonta a 1948, quando o neurologista Ludwig Guttmann organizou uma competição esportiva para veteranos da Segunda Guerra Mundial com lesões na medula espinhal em *Stoke Mandeville*, na Inglaterra. No Brasil, Robson Sampaio de Almeida e Sérgio Seraphin Del Grande fundaram em 1958 o Clube do Otimismo no Rio de Janeiro e o Clube dos Paraplégicos de São Paulo, respectivamente. A evolução foi rápida: em 1960 foram realizados os primeiros Jogos Paralímpicos, na Itália; em 1976 foi realizada na Suécia a primeira edição dos Jogos Paralímpicos de Inverno e, a partir de 1988, esses jogos passaram a ser realizados nos mesmos locais e anos dos Jogos Olímpicos.

A inclusão das pessoas com deficiência no esporte tem sido cada vez maior ao longo dos anos. No plano nacional, o Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei Federal nº 13.146, de 2015 – consagra o direito dessas pessoas ao esporte e determina a oferta de espaços que ofereçam serviços ou eventos esportivos e determina ao poder público que assegure a participação da pessoa com deficiência em jogos e atividades recreativas, esportivas, de lazer, culturais e artísticas, inclusive no sistema escolar, em igualdade de condições com as demais pessoas. A Lei Geral do Esporte – Lei Federal nº 14.597, de 2023 –, por sua vez, consagra o esporte como direito social – também previsto no art. 7º da Constituição da República –, e atribui ao poder público a competência de promover, fomentar e desenvolver atividades físicas direcionadas a esse público.

Ao analisar a proposição em epígrafe, a Comissão de Constituição e Justiça entendeu que algumas disposições do projeto de lei contrariavam princípios constitucionais, uma vez que propunha um programa, medida administrativa que adentrava as competências atribuídas ao Poder Executivo, razão pela qual apresentou o Substitutivo nº 1. Apesar de concordarmos com as disposições dessa peça, consideramos que seu texto é passível de aprimoramentos, que realizamos por meio do Substitutivo nº 2 apresentado ao final deste parecer.

Por fim, entendemos que a adoção de medidas que valorizem e promovam a inclusão de pessoas com deficiência é meritória e deve ser incentivada.

**Conclusão**

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.693/2024, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir redigido.

**SUBSTITUTIVO Nº 2**

Dispõe sobre as ações do Estado voltadas para o incentivo à prática do paradesporto.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – As ações do Estado voltadas para o incentivo à prática do paradesporto atenderão ao disposto nesta lei.

Parágrafo único – Para os efeitos desta lei, considera-se paradesporto toda manifestação esportiva direcionada a pessoas com deficiência.

Art. 2º – Na implementação das ações do Estado de que trata esta lei, serão observadas as seguintes diretrizes:

I – incentivo à disponibilização de estruturas físicas com acessibilidade arquitetônica para a prática do paradesporto;

II – promoção de investimento em instalações, equipamentos e equipes multidisciplinares para o treinamento e o desenvolvimento dos atletas;

III – promoção da igualdade de oportunidades no esporte para pessoas com deficiência;

IV – incentivo à inclusão de mulheres com deficiência no esporte;

V – promoção de ações voltadas à descoberta de novos talentos no paradesporto;

VI – incentivo à oferta de capacitação para profissionais envolvidos no paradesporto;

VII – apoio a pesquisas sobre o paradesporto.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2025.

Coronel Henrique, presidente e relator – Bosco – Andréia de Jesus.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.903/2024****Comissão de Cultura****Relatório**

De autoria da deputada Ione Pinheiro, a proposição em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural a Festa de Nossa Senhora do Rosário e a Igreja Nossa Senhora do Rosário, do Município de São Gonçalo do Sapucaí.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura. Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto, na forma do Substitutivo nº 1 que apresentou.

Vem, agora, a proposição a esta comissão para análise do mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O projeto de lei em análise tem como finalidade reconhecer a Festa de Nossa Senhora do Rosário e a Igreja de Nossa Senhora do Rosário, em São Gonçalo do Sapucaí, como de relevante interesse cultural do Estado.

Em sua 143ª edição, a festa reafirma a identidade da comunidade ao congregar celebrações religiosas, como missas, novenas e o levantamento dos mastros, e apresentações artísticas e musicais, preservando tradições transmitidas por gerações e valorizando as raízes culturais e religiosas locais.

A Igreja de Nossa Senhora do Rosário, construída no século XIX pela comunidade negra escravizada, também integra esse legado. Mais que um espaço de oração, tornou-se símbolo de resistência, ao unir a fé católica às tradições africanas. Sua história e permanência reforçam a importância da igreja como expressão da memória, da identidade e do patrimônio cultural de São Gonçalo do Sapucaí.

A Festa de Nossa Senhora do Rosário de São Gonçalo do Sapucaí é reconhecida como patrimônio cultural imaterial em âmbito municipal, conferido pelo Decreto nº 304, de 2022, e consta da relação de bens registrados apresentada ao ICMS Patrimônio Cultural, divulgada pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha. A Igreja de Nossa Senhora do Rosário, por sua vez, é tombada pelo município, nos termos do Decreto nº 74, de 2011, e está relacionada entre os bens protegidos por tombamento igualmente divulgados pelo Iepha.

Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu que a matéria atende aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e legalidade, conforme o Substitutivo nº 1, que promoveu ajustes para aprimorar sua redação. Concordamos com o substitutivo apresentado, entendendo que o reconhecimento conjunto da festa e da igreja traduz a relevância cultural de ambos e a estreita conexão que os une, entendimento já acolhido por esta comissão em situações análogas, como na apreciação do Projeto de Lei nº 3.330/2025.

#### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.903/2024 na forma do Substitutivo nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2025.

Professor Cleiton, presidente e relator – Lohanna – Andréia de Jesus – Oscar Teixeira.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.474/2025**

#### **Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte**

##### **Relatório**

De autoria do deputado Charles Santos, o projeto de lei em epígrafe “dispõe sobre a obrigatoriedade da veiculação de mensagens educativas contra golpes ao consumidor em cupons fiscais ou comprovantes emitidos por estabelecimentos comerciais no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 26/3/2025, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa do Consumidor e do Contribuinte e de Desenvolvimento Econômico, para parecer.

Aprovada na Comissão de Constituição e Justiça, vem a matéria, agora, a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o inciso IV do art. 102 do Regimento Interno.

##### **Fundamentação**

O projeto de lei em tela tem por objetivo obrigar que estabelecimentos comerciais, prestadores de serviço e demais empresas que emitam cupons fiscais ou comprovantes de pagamento insiram mensagens educativas de prevenção a golpes ao consumidor. As mensagens deverão conter informações sobre os principais tipos de golpes praticados contra consumidores, orientações para prevenção e canais oficiais de denúncia, devendo ser atualizadas periodicamente.

Segundo o seu art. 3º: “as informações serão fornecidas pelos órgãos de proteção ao consumidor, como o Procon e entidades governamentais competentes, podendo ser divulgadas por meio de *QR Codes* que direcionem para materiais explicativos”.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição, com a Emenda nº 1, que apresentou, por considerar que o projeto é compatível com as normas constitucionais e legais que versam sobre a matéria.

Quanto ao mérito, entendemos que a proposição é conveniente e oportuna, merecendo a aprovação desta Casa Legislativa. O Código de Defesa do Consumidor – CDC – Lei Federal nº 8.078, de 1990 –, em seu art. 6º, garante como direitos básicos do consumidor a “educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços” e a “informação adequada e clara” sobre os riscos que possam existir. Tais princípios podem embasar iniciativas de inclusão de mensagens educativas em documentos fiscais.

Cabe considerar que os cupons fiscais são emitidos em grande volume e alcançam muitos consumidores, o que pode aumentar a visibilidade de informações sobre prevenção de golpes. Ademais, o projeto pode contribuir para uma educação contínua, uma vez que as mensagens atualizadas periodicamente podem manter a população informada sobre novos tipos de golpes, os quais evoluem rapidamente.

### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.474/2025 com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2025.

Adriano Alvarenga, presidente e relator – Charles Santos – Eduardo Azevedo.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.710/2025**

### **Comissão de Saúde**

#### **Relatório**

De autoria da deputada Nayara Rocha, o projeto em epígrafe tem por objetivo instituir a política estadual de fisioterapia obstétrica no âmbito da rede pública estadual de saúde.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde, de Defesa dos Direitos da Mulher e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para receber parecer. Em seu exame preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XI, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

A proposição em tela visa instituir a política estadual de fisioterapia obstétrica no âmbito da rede pública estadual de saúde. A proposta estabelece seus objetivos e diretrizes e indica medidas que o Poder Executivo poderá adotar a fim de garantir a implementação da política.

A autora do projeto argumenta, em sua justificação, que é evidente a necessidade de políticas públicas que promovam a inclusão da fisioterapia obstétrica na atenção à saúde da mulher, ferramenta que tem se mostrado essencial para a melhoria da qualidade da assistência prestada às gestantes, parturientes e puérperas, contribuindo para a redução de complicações gestacionais, o alívio de dores, o preparo adequado para o parto e a recuperação no pós-parto.

No que diz respeito à saúde, entendemos que a proposição em pauta é meritória, ao favorecer o cuidado à mulher na fase reprodutiva. No âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS – a saúde da mulher envolve o cuidado integral em todas as fases da vida, incluindo a saúde ginecológica, os direitos sexuais e reprodutivos, a saúde materna ao longo de todo o ciclo gravídico e puerperal, a dignidade menstrual e a redução da mortalidade materna<sup>1</sup>.

A atenção integral à saúde das mulheres é orientada pela Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher – PNAISM –, um conjunto de diretrizes e objetivos que busca oferecer cuidados completos para a saúde das mulheres<sup>2</sup>. Entre os objetivos específicos e estratégias da PNAISM, consta a promoção da atenção obstétrica e neonatal, qualificada e humanizada, o que inclui a qualificação da assistência obstétrica e neonatal nos estados e municípios<sup>3</sup>.

Um artigo de revisão de literatura<sup>4</sup> sobre a atuação da fisioterapia obstétrica informa que a especialidade de fisioterapia na Saúde da Mulher foi disciplinada por meio da Resolução do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – Coffito – nº 401, de 18/8/2011. Entre as competências do fisioterapeuta nessa área, estão o planejamento e a execução de programas de exercícios para gestantes, a prescrição e aplicação de técnicas e recursos fisioterapêuticos de analgesia durante o trabalho de parto e a realização de orientações posturais e adaptações funcionais no pré e pós-parto.

O referido artigo conclui que a fisioterapia obstétrica oferece grandes benefícios à gestante, parturiente e puérpera. Por meio de exercícios, massagens e outros recursos, atua na prevenção de complicações e no alívio da dor e demais desconfortos vivenciados durante a gestação. Durante o trabalho de parto, pode contribuir para um parto mais rápido e com menos dor, utilizando diferentes recursos. E, no puerpério, auxilia no retorno ao estado pré-gravídico com exercícios voltados principalmente para a diástase (afastamento) dos músculos retos abdominais e para a incontinência urinária.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça ressaltou que a matéria se insere no domínio das competências legislativas estaduais. Verificou, ainda, que não existem impedimentos quanto à iniciativa parlamentar de projeto sobre o tema. Porém, avaliou que a proposição dispõe sobre um programa de governo de natureza administrativa, interferindo, portanto, nas competências reservadas ao Poder Executivo. Além disso, considerou que a determinação da oferta de serviços públicos de saúde acarreta despesas que deveriam estar previamente estimadas, conforme estabelece a Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em vista dessas razões, constatou que a proposição poderia prosseguir sua tramitação desde que se limitasse ao estabelecimento de princípios e diretrizes para a ação governamental. Assim, com o intuito de preservar o escopo do projeto, apresentou o Substitutivo nº 1, que acrescenta alínea ao inciso I do art. 3º da Lei nº 22.422, de 2016 – que estabelece objetivos e diretrizes para a adoção de medidas de atenção à saúde materna e infantil no Estado –, para incluir como diretriz dessas medidas a “promoção do acesso à fisioterapia obstétrica na rede de atenção à saúde da mulher, conforme as orientações dos órgãos públicos de saúde”.

Estamos de acordo com as considerações da comissão que nos precedeu. Contudo, consideramos necessário proceder ajuste no texto do Substitutivo nº 1, de modo a tornar mais claro que a fisioterapia obstétrica deve ser garantida tanto na gestação quanto no parto e pós-parto, o que fazemos por meio do Substitutivo nº 2.

### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.710/2025, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

**SUBSTITUTIVO Nº 2**

Acrescenta alínea ao inciso I do art. 3º da Lei nº 22.422, de 19 de dezembro de 2016, que estabelece objetivos e diretrizes para a adoção de medidas de atenção à saúde materna e infantil no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentada ao inciso I do art. 3º da Lei nº 22.422, de 19 de dezembro de 2016, a seguinte alínea “r”:

“Art. 3º – (...)

I – (...)

r) garantia de acesso da mulher à fisioterapia obstétrica na gestação, parto e pós-parto, conforme as orientações dos órgãos públicos de saúde.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2025.

Arlen Santiago, presidente e relator – Amanda Teixeira Dias – Celinho Sintrocel.

<sup>1</sup>Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/s/saude-da-mulher>>. Acesso em: 7 out. 2025

<sup>2</sup>Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/s/saude-da-mulher/pnaism>>. Acesso em: 7 out. 2025.

<sup>3</sup>Brasil. Ministério da Saúde. Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher: Princípios e Diretrizes. Brasília, 2011. Disponível em: <[https://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica\\_nacional\\_mulher\\_principios\\_diretrizes.pdf](https://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_nacional_mulher_principios_diretrizes.pdf)>. Acesso em: 7 out. 2025.

<sup>4</sup>Souza, S. M.; Nicida, D. P. A atuação da fisioterapia obstétrica: revisão de literatura. Revista Saúde e Desenvolvimento, [S. l.], v. 13, n. 15, 2020. Disponível em: <<https://www.revistasuninter.com/revistasauade/index.php/saudeDesenvolvimento/article/view/911>>. Acesso em: 7 out. 2025.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.754/2025****Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social****Relatório**

De autoria do deputado Betão, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a cassação da inscrição no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – de qualquer empresa que faça uso direto ou indireto de trabalho escravo ou em condições análogas em sua cadeia produtiva.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, de Desenvolvimento Econômico e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Em seu exame preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora a matéria a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, XIV, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

A proposição em tela visa determinar a cassação da eficácia da inscrição no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de

Comunicação – ICMS – dos estabelecimentos que comercializarem produtos em cuja fabricação tenha havido, em qualquer de suas etapas de produção, condutas que configurem redução de pessoa a condição análoga a de escravo.

Ao aderir à Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU, o Brasil assumiu os compromissos humanitários de que ninguém será mantido em escravidão ou servidão, que a escravidão e o tráfico de escravos serão proibidos em todas as suas formas, que toda pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego. Além disso, com a assinatura da Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), esses compromissos foram reforçados. O Estado brasileiro ainda se comprometeu a adotar medidas eficazes e a abolir todas as formas de trabalho forçado ou obrigatório por meio da assinatura das Convenções nº 29 e 105 da Organização Internacional do Trabalho – OIT.

A existência do trabalho em condições análogas à de escravo no País foi explicitada em 1995, quando a Corte Interamericana de Direitos Humanos, em decisão histórica, condenou o Estado brasileiro pela violação do direito de não ser submetido à escravidão, previsto na Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica). Na sentença, a corte analisou o caso de trabalho escravo contemporâneo durante a década de 1990, quando trabalhadores rurais da Fazenda Brasil Verde, localizada no Estado do Pará, foram encontrados por órgãos de fiscalização em situação de grave violação de direitos humanos. Naquele ano, foram criados os Grupos Especiais de Fiscalização Móvel, base do sistema de combate à escravidão no País.

Apenas em 2003 que a Lei Federal nº 10.803 alterou o artigo 149 do Código Penal para tipificar o trabalho escravo contemporâneo, explicitando os elementos que o caracterizam: a submissão a trabalhos forçados ou a jornadas exaustivas, a sujeição a condições degradantes de trabalho e a restrição de locomoção do trabalhador. Trata-se de uma configuração que vai muito além da privação de liberdade, aplicável a várias situações de ofensa à dignidade humana.

Também em 2003, o governo brasileiro criou o Cadastro de Empregadores que submetem trabalhadores a condições análogas à de escravo – a Lista Suja do trabalho escravo. Durante as ações de fiscalização da Inspeção do Trabalho, quando são encontrados trabalhadores em condições análogas à escravidão, são registrados autos de infração para cada irregularidade trabalhista identificada. Esses documentos comprovam graves violações de direitos. Além disso, é lavrado um auto de infração específico que descreve a situação de trabalho análogo ao de escravo. Cada auto dá origem a um processo administrativo, no qual os empregadores têm garantidos seus direitos de defesa, podendo apresentar argumentos e recorrer em duas instâncias. Pessoas físicas ou jurídicas são incluídas no Cadastro de Empregadores só após a conclusão do processo administrativo que analisou o auto de infração por trabalho análogo ao de escravo. Para que o nome seja incluído, é necessário que a autuação tenha sido considerada válida em decisão final, sem possibilidade de recurso. A Lista Suja é atualizada semestralmente pelo governo federal.

O Ministério do Trabalho e Emprego publicou a Instrução Normativa nº 7, de 2025, que regulamenta o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à escravidão e institui o novo Cadastro de Empregadores em Ajustamento de Conduta. De acordo com essa norma, só permanecem na Lista Suja os empregadores que não assumem o compromisso de reparar a situação por meio de temo ajustado.

Não obstante as normativas já existentes para a abolição do trabalho escravo contemporâneo no País, essa prática ainda persiste entre nós. De acordo com o Radar do Trabalho Escravo, da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, entre 2002 e 2024 foram resgatadas 7.598 pessoas em situação análoga a de escravo em Minas Gerais. O Estado tem ocupado, nos últimos anos, posição de destaque quanto ao número de empregadores incluídos na Lista Suja, em diversos setores produtivos.

A gravidade da situação tem instigado este Parlamento a manter o tema em pauta. No biênio 2023-2024, esta comissão realizou, no âmbito do Assembleia Fiscaliza – Tema em Foco, uma série de audiências públicas que possibilitou a esta comissão obter uma radiografia do trabalho em condições análogas às de escravo no Estado, além de identificar o esforço das equipes da Superintendência Regional do Trabalho para resgatar os trabalhadores e promover condições dignas de trabalho. Foi possível, ainda,

identificar as lacunas e as possibilidades de atuação do poder público para o enfrentamento do problema no Estado. Dada a sua persistência, o trabalho análogo ao escravo continua sendo o tema para acompanhamento sistemático no âmbito do Assembleia Fiscaliza – Tema em Foco em 2025-2026. Uma das principais lacunas identificadas pela comissão é que a responsabilização na esfera trabalhista/administrativa não tem sido suficiente para coibir a prática. E, mesmo havendo a responsabilização na esfera trabalhista, com todas as provas constituídas na esfera administrativa, não há a aplicação pela justiça da lei penal, de modo que não há nenhum empregador condenado pelo crime de trabalho escravo no País. Para mudar o cenário, são necessárias medidas específicas por parte do Estado, como a responsabilização empresarial para a preservação dos direitos humanos em toda cadeia produtiva, inclusive para a prevenção de casos de trabalho escravo.

No âmbito da União, já há normativas em vigor para a restrição de contratos nacionais e internacionais para coibir a prática de trabalho escravo. O art. 243 da Constituição Federal e a Lei Federal nº 11.948, de 2009, vedam a concessão ou renovação de quaisquer empréstimos ou financiamentos pelo BNDES a empresas da iniciativa privada cujos dirigentes sejam condenados por assédio moral ou sexual, racismo, trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente. Registra-se, ainda, que, na mesma linha da proposição em tela, a Lei nº 14.946, de 2013, do Estado de São Paulo, dispõe sobre a cassação da inscrição de qualquer empresa que faça uso direto ou indireto de trabalho escravo ou em condições análogas no cadastro de contribuintes do ICMS.

Em Minas Gerais, a Lei nº 21.018, de 2013, alterou a Lei nº 6.763, de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado, e estabeleceu penalidade para estabelecimentos que adotarem práticas de trabalho escravo. De acordo com a norma, o sócio ou dirigente de estabelecimento que tenha sido condenado, por sentença transitada em julgado, pela prática do crime previsto no art. 149 do Código Penal poderá ter suspensa ou cancelada a inscrição do estabelecimento no Cadastro de Contribuintes, na forma prevista em regulamento. Todavia, como anteriormente mencionado, não há nenhuma pessoa que já tenha sido condenada pelo crime de trabalho escravo no Estado, mesmo com a comprovação dessa prática.

A proposição em tela se insere nesse contexto. Ao propor mecanismo de responsabilização da empresa que faça uso de trabalho em condições análogas às de escravo de forma direta ou indireta, a matéria amplia as possibilidades de responsabilização daqueles que cometem esse crime no Estado, contribuindo efetivamente para a sua erradicação. É portanto, conveniente e oportuno o projeto de lei em análise.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça entendeu que a matéria se enquadra no rol de competências deste Parlamento e apresentou o Substitutivo nº 1 em que propõe a inclusão de dispositivo na Lei nº 6.763, de 1975, de forma a manter a segurança jurídica do adquirente das mercadorias e serviços. Concordamos com a comissão precedente quanto ao argumento de que a matéria deve ser incorporada à Lei nº 6.763, de 1975. Consideramos, contudo, que a proposição pode ser aperfeiçoada. Apresentamos, assim, o Substitutivo nº 2, em que propomos acrescentar alínea ao inciso IV e dar nova redação ao inciso XIV, ambos do art. 24 da Lei nº 6.763, de 1975, ampliando as possibilidades de responsabilização das empresas pela prática de trabalho escravo no Estado.

### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.754/2025, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

### **SUBSTITUTIVO Nº 2**

Altera o § 7º do art. 24 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a Legislação Tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao inciso IV do § 7º do art. 24 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, a seguinte alínea “j”, e o inciso XIV do mesmo parágrafo passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24 – (...)

§ 7º – (...)

IV – (...)

j) a utilização como insumo, a aquisição, a comercialização, a distribuição, o transporte ou a estocagem de mercadoria originada de estabelecimento cujo sócio ou dirigente conste no cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à escravidão, havendo comprovação, mediante processo administrativo com garantia do contraditório e da ampla defesa, de que o sócio ou dirigente do estabelecimento comercial adquirente da mercadoria sabia ou tinha como suspeitar da participação de trabalho escravo na cadeia de produção e de distribuição da referida mercadoria;

(...)

XIV – o sócio ou dirigente constar no cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à escravidão e não ter realizado conciliação com a União, nos termos da legislação em vigor.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2025.

Celinho Sintrocel, presidente e relator – Betão – Mauro Tramonte.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.955/2025**

### **Comissão de Esporte, Lazer e Juventude**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Sargento Rodrigues, a proposição em epígrafe altera a Lei nº 12.186, de 5/6/1996, que autoriza o Poder Executivo a conceder ingresso gratuito a menores de cinco a doze anos de idade e a profissionais e autoridades que menciona, em competição esportiva realizada em estádio e praça de esportes de propriedade do Estado e dá outras providências.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, à Comissão de Esporte, Lazer e Juventude e à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. A primeira concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a quem cabe apreciar o seu mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XIX, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O projeto de lei em análise tem por objetivo garantir o acesso gratuito de crianças de até 12 anos de idade acompanhadas pelos pais ou responsáveis a eventos esportivos. Para tal, propõe alterações na Lei Estadual nº 12.186, de 1996, que lista os grupos que têm direito a acessar gratuitamente os eventos esportivos realizados em equipamentos esportivos de propriedade do estado de Minas Gerais.

A norma citada apenas autoriza o Poder Executivo a garantir essa gratuidade, ou seja, não lhe traz nenhuma obrigação. No entanto, ainda que a lei trouxesse essa obrigatoriedade, a medida não nos pareceria factível, já que os ingressos para eventos esportivos são usualmente comercializados e distribuídos por seus organizadores, não cabendo à administração pública, portanto, fornecer ingressos gratuitos.

À época da edição da Lei Estadual nº 12.186, de 1996, os dois principais equipamentos esportivos de propriedade estatal – o Mineirão e o Mineirinho – eram geridos por meio da autarquia Administração de Estádios do Estado de Minas Gerais – Ademg –, o que poderia dar ao Estado certa margem de negociação com os organizadores dos eventos esportivos para a disponibilização de ingressos gratuitos. No entanto, a Lei Estadual nº 12.186, de 1996 não o obrigava a isso. Atualmente, esses equipamentos esportivos são administrados por instituições privadas, o que reduz a ingerência da administração pública na organização e execução dos eventos que ocorrem nesses espaços.

Tendo em vista as limitações da Lei Estadual nº 12.186, de 1996, quanto à concessão de acesso gratuito a eventos esportivos, as alterações propostas pelo projeto de lei em análise seriam inócuas, já que a lei em questão é puramente autorizativa e que não compete à administração pública fornecer ingressos gratuitos para eventos privados.

No entanto, considerando que o lazer é um dos direitos sociais consagrados na Constituição Federal de 1988, e que o art. 217 dessa norma prevê que esse direito deve ser garantido às crianças e aos adolescentes, julgamos que as disposições contidas no projeto de lei em análise são oportunas, ainda que o diploma normativo em que se busca inseri-las não seja o mais adequado.

Ademais, a concessão de acesso gratuito, além de democratizar o acesso aos eventos esportivos pode fazer com que os jovens passem a se interessar pelo esporte e frequentem os estádios como pagantes ao atingirem a idade adulta. Lembramos que a oferta de gratuidade de acesso em eventos esportivos a crianças de até 12 anos de idade é medida já adotada nos estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Paraná. Em Minas Gerais, o Município de Belo Horizonte dispõe de norma semelhante.

Assim, com o intuito de tornar efetiva a pretensão do autor da matéria, apresentamos ao final deste parecer substitutivo que revoga a Lei Estadual nº 12.186, de 1996, mas incorpora algumas de suas disposições, como a gratuidade de acesso aos grupos nela mencionados e a permissão para a disponibilização de locais reservados a autoridades dos três poderes e a membros da justiça desportiva.

Consideramos, no entanto, que a reserva indiscriminada de ingressos gratuitos, além de ter o potencial de comprometer de maneira significativa a receita dos organizadores do evento esportivo, pode ocasionar o aumento dos ingressos aos demais públicos que não têm direito a esse benefício. Como forma de mitigar esse efeito, sugerimos no substitutivo que a gratuidade de acesso de crianças e adolescentes entre dois e doze anos de idade seja limitada a 1% da capacidade de público total dos locais em que ocorrerão os eventos esportivos.

### **Conclusão**

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.955/2025, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1 a seguir redigido.

### **SUBSTITUTIVO Nº 1**

Dispõe sobre o acesso gratuito a eventos esportivos realizados no Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica assegurado acesso gratuito a eventos esportivos realizados no Estado para:

I – crianças de até dois anos de idade, acompanhadas pelos pais ou responsáveis, sem necessidade de ingresso, mediante apresentação de documento de identidade;

II – crianças entre dois e doze anos de idade, acompanhadas pelos pais ou responsáveis, mediante retirada de ingresso e apresentação de documento de identidade;

III – profissionais da imprensa responsáveis pela cobertura do evento esportivo, inclusive pessoal técnico, credenciados pela Associação Mineira dos Cronistas Esportivos – Amce –;

IV – membros das forças públicas de segurança responsáveis pela segurança do evento esportivo.

Parágrafo único – A gratuidade de que trata o inciso II do *caput* será limitada a 1% (um por cento) da capacidade total de público do local em que ocorrerá o evento esportivo.

Art. 2º – Além dos grupos previstos no art. 1º, nos eventos esportivos de futebol poderá ser concedido acesso gratuito a:

I – ex-jogadores profissionais de futebol;

II – treinadores profissionais de futebol que comprovem o exercício da função;

III – árbitros de futebol pertencentes ao quadro de árbitros da Federação Mineira de Futebol.

Art. 3º – As organizações responsáveis pela realização do evento esportivo poderão reservar lugar de destaque a autoridades dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e aos membros do Tribunal de Justiça Desportiva.

Parágrafo único – O valor do ingresso a ser pago pelas autoridades de que trata o *caput* será estabelecido pelas organizações responsáveis pela realização do evento esportivo.

Art. 4º – Fica revogada a Lei nº 12.186, de 5 de junho de 1996.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2025.

Coronel Henrique, presidente e relator – Bosco – Andréia de Jesus.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.981/2025

### Comissão de Cultura

#### Relatório

De autoria do deputado Grego da Fundação, a proposição em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural, social e econômico do Estado a Festa dos Tropeiros, realizada no Município de Prados.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e à Comissão de Cultura. A primeira delas concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta comissão, a quem cabe apreciar o seu mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposição em análise visa reconhecer como de relevante interesse cultural, social e econômico do Estado a Festa dos Tropeiros, realizada no Município de Prados.

Os tropeiros foram condutores de tropas de cavalos, mulas ou gado que tiveram papel fundamental na economia e na expansão territorial do Brasil entre os séculos XVII e XIX. Eram responsáveis pelo transporte de animais, gêneros alimentícios e diversos produtos entre regiões produtoras e centros consumidores, principalmente em uma época em que não existiam estradas ou ferrovias. Surgiram da necessidade de abastecimento das áreas mineradoras, especialmente em Minas Gerais, e também contribuíram para a integração comercial e social entre diferentes regiões do País.

Muitas cidades brasileiras cresceram ou se formaram ao longo das rotas tropeiras, deixando marcas duradouras nas culturas locais. Atualmente, festas e homenagens, como a que é objeto da proposição em tela, celebram o papel dos tropeiros como desbravadores, empreendedores e divulgadores da cultura do interior brasileiro

A Festa dos Tropeiros do Município de Prados é realizada há 23 anos e tem por objetivo principal homenagear as tradições, a cultura e as raízes tropeiras da região. No festejo são realizados desfiles de tropeiros pela cidade, atrações musicais e outras atividades culturais. Assim, dada a relevância da celebração de que trata a proposição em comento para o Município de Prados, consideramos justa a homenagem a ela proposta, razão pela qual somos favoráveis à aprovação do projeto de lei que ora analisamos.

Ao analisar a proposição, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo, com o qual concordamos, para adequar o texto da proposição ao padrão adotado por esta Casa em projetos de lei de teor semelhante.

### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.981/2025, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2025.

Professor Cleiton, presidente – Oscar Teixeira, relator – Lohanna – Andréia de Jesus.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.031/2025**

### **Comissão de Cultura**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Leleco Pimentel, o Projeto de Lei nº 4.031/2025 reconhece o relevante interesse cultural da Fogueira de Sant'Ana, festa tradicional no Município de Urucânia, Estado de Minas Gerais.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura. Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem, agora, a proposição a esta comissão para análise do mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O projeto de lei em análise tem por finalidade reconhecer a Fogueira de Sant'Ana, festa tradicional no Município de Urucânia, como de relevante interesse cultural do Estado.

A Fogueira de Sant'Ana é uma festa tradicional realizada na Comunidade de Contendas, área rural do Município de Urucânia. Fundada na devoção católica a Santa Ana, mãe da Virgem Maria, a festa foi iniciada por Ana Maria Segala – conhecida como Naná – e seu pai, quando Naná era solteira, e continuou a ser realizada anualmente após seu casamento. Mesmo após o falecimento de Naná em 2001, a tradição da festa foi mantida por sua família. Em julho de 2025, foi realizada a 64ª edição da festa, e essa constância a caracteriza como uma tradição cultural da localidade.

Ao longo de sua história, a festa da Fogueira de Sant'Ana, passou a atrair pessoas de toda a região. Com o tempo, consolidou-se como um dos símbolos culturais mais significativos da comunidade, preservando a religiosidade e, ao mesmo tempo, fortalecendo os vínculos sociais. Dessa forma, a festa não apenas mantém viva a memória de seus fundadores, mas também reafirma a identidade coletiva e o sentimento de pertença, profundamente enraizados no modo de vida e nas tradições do meio rural mineiro.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, entendeu que a matéria atenderia aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou para adequar a proposição à forma adotada nesta Casa após a aprovação da Lei nº 24.219, de 2022, que institui o título de relevante interesse cultural do Estado.

A adequação proposta pela comissão predecessora é pertinente, mas identificamos a necessidade de esclarecer que o objeto do reconhecimento de relevante interesse cultural é a festa e não Fogueira de Sant'Ana. Portanto, apresentamos o Substitutivo nº 2 ao final deste parecer.

### **Conclusão**

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.031/2025, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, que apresentamos a seguir.

### **SUBSTITUTIVO Nº 2**

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Fogueira de Sant'Ana, festa realizada no Município de Urucânia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Fogueira de Sant'Ana, festa realizada no Município de Urucânia.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2025.

Professor Cleiton, presidente – Lohanna, relatora – Andréia de Jesus – Oscar Teixeira.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.042/2025**

#### **Comissão de Cultura**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Leleco Pimentel, a proposição em epígrafe reconhece o relevante interesse educacional, histórico, cultural e social no Estado da Escola Agrotécnica Federal de Barbacena, atual Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais – *Campus Barbacena*.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e à Comissão de Cultura. A primeira delas concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta comissão, a quem cabe apreciar o seu mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

A proposição em análise visa reconhecer como de relevante interesse educacional, histórico, cultural e social no Estado a Escola Agrotécnica Federal de Barbacena, atual Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais – *Campus Barbacena*.

Criada em 1910, durante o governo de Nilo Peçanha, a instituição fez parte do conjunto das Escolas de Aprendizes e Artífices, criadas para oferecer formação profissional pública e gratuita a jovens de baixa renda. A unidade de Barbacena destacou-se

por sua ênfase na formação agrícola, refletindo as políticas nacionais de incentivo à modernização da agricultura e à formação de mão de obra especializada para o meio rural, um dos pilares do desenvolvimento econômico do início do século XX. Durante décadas, foi um dos poucos estabelecimentos da região onde era possível cursar o ensino médio integrado à formação profissional agrícola.

A transformação da escola agrotécnica em Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais ocorreu em 2008, quando sua abrangência foi ampliada para a oferta de educação superior, pesquisa e a extensão. A trajetória da instituição reflete a continuidade histórica da missão educacional iniciada há mais de um século, que é formar cidadãos e profissionais comprometidos com o desenvolvimento sustentável e tecnológico da região. Assim, é notório que a escola detém valor afetivo e identitário para gerações de ex-alunos e para a população de Barbacena.

Ao analisar a proposição, a Comissão de Constituição e Justiça entendeu que a homenagem proposta, embora se aproxime da terminologia determinada pela Lei nº 24.219, de 2022, não está conformada ao padrão adotado em matérias similares. Embora se trate de uma tradicional instituição de ensino, não seria adequado o reconhecimento do relevante interesse cultural de pessoas jurídicas ou órgãos públicos. Assim, por meio da apresentação do Substitutivo nº 1, o reconhecimento foi direcionado para o conjunto arquitetônico e paisagístico da antiga Escola Agrotécnica Federal de Barbacena.

Endossamos o encaminhamento proposto pela comissão precedente, visto que o prédio principal da escola pode ser considerado um exemplar notável da arquitetura eclética do início do século XX, marcada pela solidez construtiva e pela simetria, estilo típico das Escolas de Aprendizes e Artífices e das escolas agrícolas criadas no período. O edifício foi tombado pela Prefeitura de Barbacena por meio dos Decretos nºs 3.908, de 1996 e 5.025, de 2003 e está inserido em um extenso parque escolar, com áreas de cultivo, jardins e pomares. Há alamedas arborizadas e jardins geométricos próximos ao prédio principal. O conjunto expressa a ideia de integração entre ensino, trabalho agrícola e natureza, característica marcante das escolas agrotécnicas da primeira metade do século XX.

### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.042/2025, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2025.

Professor Cleiton, presidente e relator – Lohanna – Andréia de Jesus – Oscar Teixeira.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.089/2025**

### **Comissão de Cultura**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Adriano Alvarenga, o Projeto de Lei nº 4.089/2025 reconhece como de relevante interesse cultural do Estado os tradicionais bonecos carnavalescos Vovó Joana e o Cavalinho, do Município de Rio Casca.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura. Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto, na forma do original.

Vem, agora, a proposição a esta comissão para análise do mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O projeto de lei em análise tem por finalidade reconhecer os bonecos carnavalescos Vovó Joana e o Cavalinho, do Município de Rio Casca, como de relevante interesse cultural do Estado.

O Bloco da Vovó Joana, tradicional manifestação popular do Município de Rio Casca, preserva há mais de nove décadas o espírito festivo, criativo e comunitário do Carnaval local. Originado na década de 1930, o bloco nasceu da inventividade dos foliões Orly Cabrita e Zé de Sá Joana, que criaram a boneca Vovó Joana e, posteriormente, o Cavalinho, personagens que se tornaram símbolos da folia do município. O bloco carnavalesco se consolidou como uma tradição cultural de Rio Casca, reunindo foliões, músicos e artesãos em torno de uma celebração que reafirma a diversidade e a vitalidade da cultura popular mineira.

Apesar de os bonecos Vovó Joana e Cavalinho terem se tornado elementos simbólicos do carnaval de Rio Casca, entendemos ser mais adequado conferir o reconhecimento de relevante interesse cultural do Estado ao bloco carnavalesco do município e não simplesmente aos bonecos. Em primeiro lugar, porque o bloco carnavalesco é uma manifestação cultural mais ampla e contínua do que os bonecos em si, abrangendo outros elementos que representam o valor coletivo, simbólico e identitário dessa tradição. Em segundo, porque os bonecos já passaram por diversas versões e não são objetos singulares nem preservados na tradição. Por fim, esse entendimento está em consonância com o da própria Prefeitura de Rio Casca, que, em 2017, incluiu o Bloco da Vovó Joana como um todo e não apenas os bonecos no inventário de patrimônio cultural imaterial do município. Dessa forma, sugerimos ampliar o escopo do projeto, e propomos substitutivo com essa alteração.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, não apresentou objeções à tramitação da matéria em sua forma original. Quanto ao mérito, julgamos pertinente a homenagem que o projeto visa prestar na forma do Substitutivo nº 1, que apresentamos ao final deste parecer.

### **Conclusão**

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.089/2025, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentamos a seguir.

### **SUBSTITUTIVO Nº 1**

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Bloco da Vovó Joana, bloco carnavalesco do Município de Rio Casca.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o Bloco da Vovó Joana, bloco carnavalesco do Município de Rio Casca.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2025.

Professor Cleiton, presidente – Oscar Teixeira, relator – Lohanna – Andréia de Jesus.

### **PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.478/2015**

#### **Comissão de Cultura**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Roberto Andrade, a proposição em epígrafe institui o Programa Estadual de Fomento à Dança para o Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 3, retorna agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do mesmo art. 189, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

### **Fundamentação**

A proposição em análise tem por objetivos precípuos instituir mecanismos de apoio continuado ao desenvolvimento da dança, bem como fortalecer e difundir a produção artística de dança independente e aprimorar o acesso da população a essa modalidade artística.

Conforme já nos posicionamos no parecer de 1º turno, entendemos que o estabelecimento de incentivos por parte do poder público ao desenvolvimento das diferentes artes cênicas, entre elas a dança, pode ampliar o alcance das produções artísticas, considerados o público e o território, o que favorece a democratização do acesso aos bens da cultura, a formação de novas gerações para a fruição dessa modalidade de arte e o enriquecimento do repertório cultural da população.

Na forma do Substitutivo nº 3, da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, aprovado em Plenário, a implementação de políticas e ações de fomento para os diversos segmentos artísticos e culturais, visando oferecer apoio contínuo aos projetos de grupos profissionais e de artistas independentes, bem como ampliar o acesso da população às diferentes expressões artísticas e culturais passa a integrar a Lei nº 11.726, de 1994, que dispõe sobre a política cultural do Estado de Minas Gerais, como art. 60-A.

O Substitutivo nº 3 reproduz quase integralmente o Substitutivo nº 2, apresentado por esta comissão. Todavia, a modificação introduzida no parágrafo único do art. 60-A, que suprimiu o termo “adequação”, relativo aos espaços físicos para o desenvolvimento da dança, poderia comprometer um aspecto importante no alcance da futura lei, o qual teria sido vocalizado por representantes do segmento na audiência pública realizada em setembro de 2015, como subsídio à tramitação da proposição.

Decerto, é necessário assegurar espaços adequados ao desenvolvimento da atividade, tendo em vista que os locais reservados à dança devem atender exigências de natureza técnica e de segurança que se relacionam diretamente à preservação das condições de saúde e à performance dos bailarinos, à qualidade artística das apresentações e até mesmo ao cumprimento de normas legais e trabalhistas aplicáveis. A prática da dança exige, por exemplo, pisos apropriados, com absorção de impacto, ambientes com dimensões que permitam deslocamentos seguros e com bom controle ambiental, como ventilação, temperatura adequada e iluminação suficiente.

Assim, nesta oportunidade de reexame da matéria, no 2º turno, a Comissão de Cultura, por meio da apresentação do Substitutivo nº 1 ao vencido, propõe nova redação ao art. 60-A da Lei nº 11.726, de 1994, de forma a atender com mais propriedade às reivindicações do segmento cultural que representa a linguagem artística da dança.

### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.478/2015, no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno, a seguir redigido.

### **SUBSTITUTIVO Nº 1**

Acrescenta artigo à Lei nº 11.726, de 30 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a política cultural do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado à Lei nº 11.726, de 30 de dezembro de 1994, o seguinte art. 60-A:

“Art. 60-A – A implementação de políticas e de ações de fomento do Estado para os diversos segmentos artístico-culturais terá como objetivos:

I – promover programas setoriais e garantir sua continuidade, por meio de instrumentos de planejamento e das leis orçamentárias;

II – apoiar a manutenção e o desenvolvimento de projetos continuados direcionados a artistas independentes e grupos profissionais;

III – fortalecer e difundir a produção artística independente;

IV – ampliar o acesso da população às diferentes expressões artísticas e culturais;

V – promover a diversidade dos bens culturais do Estado.

Parágrafo único – Na implementação de políticas e ações de fomento à dança, serão observadas as especificidades desse segmento artístico-cultural, especialmente em relação à exigência de espaços adequados ao desenvolvimento de suas atividades e ao tempo de formação necessário ao pleno desenvolvimento das capacidades técnicas de artistas amadores e profissionais, com vistas ao aprimoramento da qualidade artística e ao atendimento a critérios de segurança, saúde e bem-estar.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2025.

Professor Cleiton, presidente – Mauro Tramonte, relator – Andréia de Jesus – Lohanna.

## PROJETO DE LEI Nº 1.478/2015

### (Redação do Vencido)

Acrescenta artigo a Lei nº 11.726, de 30 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a política cultural do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado à Lei nº 11.726, de 30 de dezembro de 1994, o seguinte art. 60-A:

“Art. 60-A – A implementação de políticas e de ações de fomento do Estado voltadas para os diversos segmentos artístico-culturais, terão os seguintes objetivos:

I – promover ações e programas setoriais e garantir sua continuidade por meio de instrumentos de planejamento e das leis orçamentárias;

II – apoiar a manutenção e o desenvolvimento de projetos continuados para artistas independentes e grupos profissionais;

III – fortalecer e difundir a produção artística independente;

IV – ampliar o acesso da população as diferentes expressões artísticas e culturais;

V – fortalecer ações que promovam a diversidade dos bens culturais no Estado.

Parágrafo único – Na implementação das ações de fomento a dança, serão observadas suas especificidades, especialmente em relação aos espaços para o aprimoramento desse segmento artístico-cultural e ao tempo de formação necessário ao pleno desenvolvimento das capacidades técnicas dos artistas.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.509/2020****Comissão de Cultura****Relatório**

De autoria da deputada Beatriz Cerqueira, a proposição em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural e como patrimônio imaterial do Estado o Carnaval do Município de Belo Horizonte.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, retorna agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do mesmo art. 189, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

**Fundamentação**

A proposição em análise, na forma aprovada em primeiro turno, reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Carnaval popular do Município de Belo Horizonte.

Os festejos de Carnaval em Belo Horizonte tiveram início já na fundação da capital, em 1897. Desde então, a festa foi se consolidando e assumiu, em Belo Horizonte, um caráter próprio: seus protagonistas e principais organizadores são os próprios moradores da cidade, que se articularam por meio de escolas de samba, blocos caricatos, corte momesca e, mais recentemente, blocos de rua. Ao longo dos anos, esses coletivos reafirmaram a tradição de ocupar e reivindicar os espaços públicos da capital, contrapondo-se aos processos de privatização e assumindo, assim, uma dimensão política que se soma à estética e à cultural.

Durante a análise em 1º turno, a Comissão de Constituição e Justiça opinou pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que adequou o texto da proposição ao padrão adotado por esta Casa para projetos de lei de teor semelhante. Em sua análise de mérito, a Comissão de Cultura, ao reconhecer no caráter popular a singularidade do Carnaval de Belo Horizonte, apresentou o Substitutivo nº 2, forma em que a proposição foi aprovada pelo Plenário.

Nesta oportunidade de reavaliação da proposição, reafirmamos a relevância cultural do carnaval popular do Município de Belo Horizonte. Assim, mantemos o entendimento adotado no 1º turno e opinamos pela aprovação da matéria na forma do vencido.

**Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.509/2020 na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2025.

Professor Cleiton, presidente – Mauro Tramonte, relator – Andréia de Jesus – Lohanna – Oscar Teixeira.

**PROJETO DE LEI Nº 1.509/2020****(Redação do Vencido)**

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Carnaval popular do Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o Carnaval popular do Município de Belo Horizonte.

Parágrafo único – O reconhecimento de que trata esta lei abrange os blocos de rua, blocos afro, blocos caricatos, escolas de samba, corte momesca e demais manifestações e expressões artístico-culturais que compõem o Carnaval popular de Belo Horizonte.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.915/2021**

### **Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Dr. Jean Freire, a proposição em tela institui a Política Estadual pela Primeira Infância e cria o Comitê Estadual Intersetorial de Políticas Públicas pela Primeira Infância de Minas Gerais.

Durante a tramitação, em conformidade com o § 2º do art. 173 do Regimento Interno, por guardarem semelhança de objeto, foram anexados à proposição: o Projeto de Lei nº 393/2023, de autoria da deputada Ana Paula Siqueira; o Projeto de Lei nº 1.058/2023, de autoria da deputada Alê Portela; o Projeto de Lei nº 2.630/2024, de autoria do deputado Lucas Lasmar; e o Projeto de Lei nº 3.758/2025, do deputado Doutor Jean Freire, anexado após a aprovação do projeto no 1º turno em Plenário.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, com a Subemenda nº 1 à Emenda nº 7 e a Subemenda nº 1 à Emenda nº 8, vem agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XIV, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do art. 189 do Regimento Interno, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

#### **Fundamentação**

O projeto de lei em análise visa instituir a Política Estadual pela Primeira Infância e criar o Comitê Estadual Intersetorial de Políticas Públicas pela Primeira Infância de Minas Gerais.

A primeira infância é definida pela Lei Federal nº 13.257, de 8/3/2016, como o período que compreende os 6 primeiros anos ou 72 meses de vida da criança. Nessa fase de vida, a atenção e o cuidado devem ser intensos, pois trata-se de um período fundamental para o desenvolvimento da criança.

Na tramitação de 1º turno, a matéria foi discutida e recebeu muitas contribuições para seu aperfeiçoamento, tanto nas comissões quanto no Plenário. A Comissão de Constituição e Justiça, concluiu que a matéria preenchia os requisitos de legalidade, constitucionalidade e juridicidade da proposição, com as Emendas nºs 1, 2, 3, 4, 5 e 6 que apresentou.

No nosso parecer para o 1º turno, expressamos nosso posicionamento de que a proposição em tela é oportuna por estar alinhada aos princípios e diretrizes estabelecidos na legislação federal que trata do tema e por estabelecer no âmbito estadual política de proteção integral às crianças na primeira infância. Concordamos com as Emendas nºs 1 a 5, apresentadas pela comissão precedente, mas rejeitamos a Emenda nº 6, apresentada em sua nova redação. Também avaliamos necessário conferir mais clareza aos comandos do projeto, excluir repetições, o que nos levou a apresentar o Substitutivo nº 1.

A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, por sua vez, entendeu que a proposição, na forma do Substitutivo nº 1, não cria despesas para o erário. Anuiu, assim, ao Substitutivo nº 1, apresentado por nós.

Na fase de discussão da proposição em Plenário, foram apresentadas as Emendas nºs 7 a 9, encaminhadas a esta comissão para parecer. Manifestamo-nos pela aprovação das Emendas nºs 7 e 8, na forma das respectivas subemendas que apresentamos, considerando que elas contribuem para aperfeiçoar a proteção à criança no Estado, e pela rejeição da Emenda nº 9. O Plenário ratificou nosso posicionamento no texto que aprovou.

Na oportunidade de reavaliar matéria, esta comissão, atenta ao contexto social, identificou o debate sobre a adultização de crianças, fenômeno caracterizado como uma aceleração forçada do desenvolvimento infantil, fazendo com que as crianças adotem comportamentos ou responsabilidades que não correspondem à idade delas. Embora a adultização seja um fenômeno antigo, ela ganhou uma nova dimensão com as redes sociais, ambiente em que as crianças passaram a ter acesso a muitos conteúdos, inclusive a conteúdos sexualizados. Esse processo envolve a perda de momentos essenciais da infância, como brincadeiras e a descoberta do mundo, o que tem impacto no desenvolvimento da criança, com reflexos na vida adulta. Esta comissão entendeu, assim, necessário incluir comando à proposição com o fim de incorporar essa temática no rol das proteções nela previstas para a primeira infância. A comissão identificou, ainda, questões relacionadas à técnica legislativa que podem comprometer o entendimento e a aplicabilidade da norma. Para promover as alterações mencionadas, apresentamos o Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

No que se refere às propostas anexadas, cumpre a esta comissão mencionar que o Projeto de Lei nº 393/2023, que institui a Política Estadual pela Primeira Infância, o Projeto de Lei nº 1.058/2023, que institui o Plano Estadual da Primeira Infância em Minas Gerais e dá outras providências, o Projeto de Lei nº 2.630/2024, que estabelece as diretrizes para a elaboração da Política Estadual para a Primeira Infância e o Projeto de Lei nº 3.758/2025 que institui o programa Primeira Infância Melhor – PIM – foram plenamente atendidos nos argumentos apresentados ao longo da tramitação no 1º turno, bem como no Substitutivo nº 1 ao vencido, tendo em vista a semelhança que guardam com a proposição principal.

### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.915/2021, no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

### SUBSTITUTIVO Nº 1

Institui a política estadual da primeira infância.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a política estadual da primeira infância, com a finalidade de assegurar o atendimento dos direitos das crianças de zero a seis anos completos, com vistas a seu desenvolvimento integral e a seu reconhecimento como sujeitos de direitos.

Art. 2º – São princípios da política estadual da primeira infância:

I – prioridade absoluta para a criança, nos termos do art. 227 da Constituição da República e da legislação federal pertinente;

II – reconhecimento da condição peculiar da criança como sujeito em desenvolvimento, considerando-se que o padrão de proteção e cuidado durante a infância produz consequências nas outras etapas da vida;

III – atenção ao melhor interesse da criança;

IV – primazia da responsabilidade estatal e da corresponsabilidade da família, da comunidade e da sociedade na atenção, na proteção e na promoção do desenvolvimento integral da criança;

V – respeito à individualidade e ao ritmo próprio de cada criança e à diversidade da infância e de seus contextos socioculturais, étnicos e regionais;

VI – participação e controle social das políticas públicas voltadas para a primeira infância em todos os níveis.

Art. 3º – São diretrizes da política de que trata esta lei:

I – fortalecimento da família no exercício de sua função protetiva de cuidado e de educação das crianças na primeira infância;

II – prioridade, inclusive na destinação de recursos, aos programas e às ações voltados para as crianças socialmente mais vulneráveis;

III – participação da criança, de acordo com seu estágio de desenvolvimento e as formas de expressão próprias de sua idade, bem como de seus pais ou responsáveis, na definição das ações que dizem respeito à criança;

IV – articulação intersetorial na formulação da política estadual para a primeira infância, com foco nas necessidades específicas de desenvolvimento da criança, priorizando a oferta dos serviços no seu território de domicílio;

V – articulação entre o Estado e os municípios para a formulação e a implementação de planos, programas, projetos, serviços e benefícios para a primeira infância em seus respectivos âmbitos de ação;

VI – equidade na oferta de bens e serviços voltados para a primeira infância, com garantia de inclusão das crianças com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento, com altas habilidades ou superdotação ou que se encontrem em outras situações que requerem atenção especializada;

VII – monitoramento permanente, avaliação periódica e ampla publicidade dos resultados, do orçamento e dos recursos investidos nas ações para a primeira infância em cada setor de governo.

Art. 4º – A política de que trata esta lei tem como objetivos:

I – fortalecer os vínculos familiares e comunitários por meio da oferta de serviços socioassistenciais às crianças na primeira infância e a suas famílias;

II – assegurar o atendimento integral à saúde da criança na primeira infância, em conformidade com a Política Nacional de Atenção à Saúde da Criança – PNAISC –, inclusive com garantia de vacinas segundo as recomendações do Programa Nacional de Imunização;

III – promover o acesso de todas as crianças à educação infantil de qualidade, considerando-se a indissociabilidade entre o cuidar e o educar, as necessárias interações sociais, o processo lúdico e o brincar como eixos estruturantes do processo educativo;

IV – fortalecer nas crianças na primeira infância, por meio da educação ambiental, a consciência de serem integrantes, interdependentes e transformadoras do ambiente em que vivem;

V – propiciar às crianças na primeira infância o bem-estar, o brincar, o exercício da criatividade em locais públicos e privados e a fruição de ambientes livres e seguros em suas comunidades;

VI – garantir a acessibilidade e favorecer a participação de todas as crianças, sem discriminação, nas atividades e nos espaços a elas destinados, com adaptação dos espaços públicos;

VII – assegurar o desenvolvimento e a sociabilidade das crianças com deficiência, notadamente sua participação em atividades culturais e de lazer, por meio da oferta de tecnologia assistiva;

VIII – promover meios e oportunidades para as crianças na primeira infância participarem, mediante a anuência dos pais ou responsáveis, de manifestações artísticas e culturais, nas suas diferentes expressões, com valorização da diversidade regional;

IX – promover a difusão da cultura da paz e a proteção das crianças contra todo tipo de violência, abuso e exploração sexual, adultização e erotização, castigos físicos, *bullying*, exposição a armas, a substâncias psicoativas e a outros produtos que possam causar dependência física ou psíquica;

X – assegurar o atendimento integral e integrado nas unidades prisionais ou socioeducativas às crianças filhas de mulheres em privação de liberdade;

XI – promover a cultura de proteção e promoção dos direitos das crianças nos meios de comunicação social e na internet e a proteção das crianças contra a exposição precoce aos meios digitais e toda forma de pressão consumista, que possa colocar em risco o seu desenvolvimento e concorrer para sua adultização e erotização;

XII – garantir o direito à amamentação nos locais de trabalho e em locais públicos e privados de uso coletivo;

XIII – assegurar aos operadores do sistema de garantia de direitos formação permanente com vistas à promoção dos direitos das crianças na primeira infância.

Art. 5º – A política de que trata esta lei priorizará o atendimento a famílias com crianças na primeira infância que estejam nas seguintes situações:

I – extrema pobreza;

II – insegurança alimentar e nutricional;

III – vivência de rua;

IV – abandono ou omissão que prive a criança dos estímulos essenciais ao desenvolvimento motor, socioafetivo, cognitivo e da linguagem;

V – trabalho infantil;

VI – violências, abuso ou exploração sexual;

VII – privação do direito à educação;

VIII – medida de privação de liberdade da mãe ou do pai;

IX – emergência ou calamidade pública;

X – privação do direito à moradia em função de determinação administrativa ou judiciária;

XI – acolhimento institucional ou familiar;

XII – outras medidas de proteção previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

XIII – deficiência ou risco ao desenvolvimento psíquico saudável;

XIV – isolamento;

XV – desemprego dos ascendentes diretos.

Art. 6º – Na coordenação da política de que trata esta lei, o Estado atuará em articulação e em cooperação com os municípios, assegurada a ampla participação da sociedade.

Art. 7º – O Estado estimulará a participação da sociedade na proteção e na promoção do desenvolvimento integral da criança na primeira infância, apoiando e incentivando, em especial:

I – a participação da sociedade nos conselhos de áreas relacionadas à primeira infância, com função de acompanhamento, controle e avaliação;

II – a criação de redes intersetoriais de proteção e promoção do desenvolvimento integral da criança nas comunidades;

III – a realização de ações socioeducativas que visem aprofundar a consciência social sobre o significado da primeira infância no desenvolvimento humano;

IV – a execução, pela sociedade, de ações complementares ou em parceria com o poder público que contemplem a primeira infância;

V – o desenvolvimento, por empresas e instituições privadas, de programas, projetos e ações voltados para a primeira infância, no âmbito de suas ações de responsabilidade social e de investimento social privado.

Art. 8º – O Plano Estadual pela Primeira Infância é instrumento para a implementação da política de que trata esta lei, e sua elaboração contará com a participação dos setores e órgãos estaduais e municipais que atuam em áreas relacionadas à vida e ao desenvolvimento das crianças e da sociedade, por meio de organizações representativas das famílias e crianças.

Parágrafo único – O plano a que se refere o *caput* estabelecerá seu período de duração e mecanismos para o monitoramento de sua implementação e de avaliação de seus resultados.

Art. 9º – O Estado informará à sociedade, nos termos de regulamento, a soma dos recursos aplicados no conjunto dos programas e serviços voltados para a primeira infância e o percentual estimado que os valores representam em relação ao orçamento realizado de cada programa ou serviço.

Art. 10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2025.

Betão, presidente e relator – Celinho Sintrocel – Mauro Tramonte.

### PROJETO DE LEI Nº 2.915/2021

#### (Redação do Vencido)

Institui a Política Estadual da Primeira Infância.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Política Estadual da Primeira Infância, que estabelece os princípios, as diretrizes e as competências para a formulação e a implementação de políticas públicas voltadas para a primeira infância no Estado.

Parágrafo único – A Política Estadual da Primeira Infância tem como finalidade assegurar o atendimento dos direitos da criança de zero a seis anos completos, com vistas a seu desenvolvimento integral e a seu reconhecimento como sujeito de direitos e como cidadã.

Art. 2º – São princípios da Política Estadual da Primeira Infância:

I – prioridade absoluta para a criança, nos termos do art. 227 da Constituição da República e da legislação federal pertinente;

II – reconhecimento da condição peculiar da criança como sujeito em desenvolvimento cujo padrão de proteção e cuidado produz consequências nas outras etapas da vida da criança;

III – atenção ao melhor interesse da criança;

IV – primazia da responsabilidade estatal e da corresponsabilidade da família, da comunidade e da sociedade na atenção, na proteção e na promoção do desenvolvimento integral da criança;

V – fortalecimento do vínculo e do pertencimento familiar e comunitário;

VI – respeito à individualidade e ao ritmo próprio de cada criança e à diversidade da infância e de seus contextos socioculturais, étnicos e regionais;

VII – redução das desigualdade sociais que impactam negativamente no desenvolvimento integral das crianças de zero a seis anos;

VIII – participação e controle social das políticas públicas voltadas para a primeira infância em todos os níveis.

Art. 3º – São diretrizes da política de que trata esta lei:

I – fortalecimento da família no exercício de sua função protetiva de cuidado e de educação das crianças na primeira infância;

II – prioridade, com destinação privilegiada de recursos, aos programas e às ações voltados para as crianças socialmente mais vulneráveis;

III – participação da criança, de acordo com seu estágio de desenvolvimento e as formas de expressão próprias de sua idade, bem como de seus pais ou responsáveis, na definição das ações que dizem respeito à criança;

IV – articulação intersetorial na formulação da política para a primeira infância, com foco nas necessidades específicas de desenvolvimento da criança, priorizando a oferta dos serviços no seu território de domicílio;

V – equidade na oferta de bens e serviços voltados para a primeira infância, com garantia de inclusão das crianças com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento, com altas habilidades ou superdotação ou que se encontrem em outras situações que requerem atenção especializada;

VI – monitoramento permanente, avaliação periódica e ampla publicidade dos resultados, do orçamento e dos recursos investidos nas ações para a primeira infância em cada setor de governo.

Art. 4º – A política de que trata esta lei tem como objetivos:

I – a formação e a educação permanente dos profissionais, conselheiros tutelares e conselheiros de direitos que atuam nas políticas públicas voltadas para a primeira infância;

II – o fomento aos municípios para a formulação e a implementação de planos, programas, projetos, serviços e benefícios para a primeira infância;

III – o atendimento integral à saúde da criança na primeira infância segundo a Política Nacional de Atenção à Saúde da Criança – PNAISC;

IV – a garantia de vacinas para todas as crianças na primeira infância, conforme recomendações do Programa Nacional de Imunização;

V – a oferta de serviços socioassistenciais às crianças na primeira infância e a suas famílias;

VI – a promoção de meios e oportunidades para as crianças na primeira infância participarem de manifestações artísticas e culturais, nas suas diferentes expressões, com valorização da diversidade regional, mediante a anuência dos pais ou responsáveis;

VII – a oferta de educação infantil de qualidade suficiente para garantir o acesso a todas as crianças, considerando-se a indissociabilidade entre o cuidar e o educar, as necessárias interações sociais, o processo lúdico e o brincar como eixos estruturantes.

VIII – a educação ambiental voltada para as crianças na primeira infância, visando fortalecer nelas a consciência de serem integrantes, interdependentes e transformadoras do ambiente em que vivem;

IX – a criação de espaços lúdicos que propiciem às crianças o bem-estar, o brincar, o exercício da criatividade em locais públicos e privados e a fruição de ambientes livres e seguros em suas comunidades;

X – a adaptação dos espaços públicos para assegurar a acessibilidade e favorecer a participação de todas as crianças, sem discriminação, em todas as atividades e espaços a elas destinados;

XI – a oferta de tecnologia assistida às crianças na primeira infância, de modo a possibilitar seu desenvolvimento e sua sociabilidade, notadamente sua participação em atividades culturais e de lazer;

XII – a difusão da cultura da paz e a proteção da criança contra todo tipo de violência, abuso e exploração sexual, castigos físicos, *bullying*, exposição a armas, a substâncias psicoativas e a outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica;

XIII – o atendimento integral e integrado nas unidades prisionais ou socioeducativas às crianças de zero a nove meses filhas de mulheres em privação de liberdade;

XIV – a defesa dos direitos das crianças nos meios de comunicação social e na internet e a proteção das crianças contra a exposição precoce aos meios digitais e toda forma de pressão consumista;

XV – o desenvolvimento de ações que garantam o direito à amamentação nos locais de trabalho e em locais públicos e privados de uso coletivo.

Art. 5º – Compete ao Estado coordenar a política de que trata esta lei, em articulação e em cooperação com os municípios e com ampla participação da sociedade.

Art. 6º – A política de que trata esta lei priorizará o atendimento a famílias com crianças na primeira infância que estejam nas seguintes situações:

I – extrema pobreza;

II – insegurança alimentar e nutricional;

III – vivência de rua;

IV – abandono ou omissão que prive a criança dos estímulos essenciais ao desenvolvimento motor, socioafetivo, cognitivo e da linguagem;

V – trabalho infantil;

VI – violências, abuso ou exploração sexual;

VII – privação do direito à educação;

VIII – medida de privação de liberdade da mãe ou do pai;

IX – emergência ou calamidade pública;

X – privação ao direito à moradia em função de determinação administrativa ou judiciária;

XI – acolhimento institucional ou familiar;

XII – aplicação de outras medidas de proteção previstas na Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016;

XIII – deficiência ou risco ao desenvolvimento psíquico saudável;

XIV – isolamento;

XV – desemprego dos ascendentes diretos.

Art. 7º – O Estado estimulará a participação da sociedade, em parceria com o poder público, na proteção e na promoção do desenvolvimento integral da criança na primeira infância, apoiando e incentivando, em especial:

I – a participação da sociedade nos conselhos de áreas relacionadas à primeira infância, com função de acompanhamento, controle e avaliação;

II – a criação de redes intersetoriais de proteção e promoção do desenvolvimento integral da criança nas comunidades;

III – a realização de ações socioeducativas que visem aprofundar a consciência social sobre o significado da primeira infância no desenvolvimento humano;

IV – a execução, pela sociedade, de ações complementares ou em parceria com o poder público que contemplem a primeira infância;

V – o desenvolvimento de programas, projetos e ações compreendidos no conceito de responsabilidade social e de investimento social privado.

Art. 8º – O Plano Estadual pela Primeira Infância é instrumento para a implementação da política de que trata esta lei, e sua elaboração terá como referência o Plano Nacional pela Primeira Infância.

§ 1º – São diretrizes para a elaboração e a implementação do Plano Estadual pela Primeira Infância:

I – elaboração conjunta e participativa de todos os setores e órgãos estaduais e municipais que atuam em áreas que têm competências diretas ou relacionadas à vida e ao desenvolvimento das crianças;

II – participação da sociedade, por meio de organizações representativas, das famílias e crianças, assegurando, por meio de técnicas pedagógicas adequadas, a participação das crianças de até seis anos na elaboração dos Planos Estadual e Municipais pela Primeira Infância;

III – estabelecimento de mecanismos para o monitoramento de sua implementação e de avaliação dos resultados.

§ 2º – O Plano Estadual pela Primeira Infância estabelecerá sua duração e o período para sua avaliação.

Art. 9º – O Estado informará à sociedade, nos termos de regulamento, a soma dos recursos aplicados no conjunto dos programas e serviços voltados para a primeira infância e o percentual estimado que os valores representam em relação ao orçamento realizado de cada programa ou serviço.

Art. 10 – As despesas decorrentes da execução do disposto nesta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.360/2023**

### **Comissão de Cultura**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Leleco Pimentel, o projeto de lei em epígrafe declara como patrimônio cultural, histórico, urbanístico e paisagístico, de natureza material e imaterial do Estado, o coreto da Praça Coronel Amantino Maciel, no Município de Piranga.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, retorna agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do art. 189 do Regimento Interno, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte desse parecer.

#### **Fundamentação**

O projeto de lei em análise tem por finalidade reconhecer a importância cultural do coreto da Praça Coronel Amantino Maciel, no Município de Piranga. A matéria foi aprovada em 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, versão que subscrevemos em nossa primeira apreciação.

O coreto de Piranga difere da maioria dos coretos construídos em Minas Gerais e no Brasil. Tradicionalmente, esses equipamentos apresentam formato circular, enquanto o coreto de Piranga é octogonal. Esse elemento construtivo foi inventariado no processo de tombamento municipal da Praça Coronel Amantino Maciel. Pela sua singularidade e por representar a memória da apropriação urbana do espaço público pelas gerações passadas do município, expressão marcante do modo de vida do interior de Minas Gerais, consideramos que a matéria se justifica quanto ao mérito.

Ao reavaliarmos a matéria, mantemos o entendimento adotado no 1º turno e manifestamo-nos pela sua aprovação no 2º turno na forma do vencido.

**Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.360/2023 na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2025.

Professor Cleiton, presidente – Andréia de Jesus, relatora – Mauro Tramonte – Lohanna – Oscar Teixeira.

**PROJETO DE LEI Nº 1.360/2023****(Redação do Vencido)**

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o coreto da Praça Coronel Amantino Maciel, no Município de Piranga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o coreto da Praça Coronel Amantino Maciel, no Município de Piranga.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.786/2023****Comissão de Cultura****Relatório**

De autoria do deputado Leleco Pimentel, a proposição em análise declara como patrimônio cultural, histórico, turístico e social, de natureza material e imaterial de Minas Gerais, a Organização Folclórica Zé Pereira da Chácara, no Município de Mariana.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, retorna agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do art. 189 do Regimento Interno, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte desse parecer.

**Fundamentação**

A proposição em análise tem como objetivo declarar a Organização Folclórica Zé Pereira da Chácara como patrimônio cultural, histórico, turístico e social.

Durante a tramitação em 1º turno, a matéria foi aprovada na forma do Substitutivo nº 2, desta Comissão de Cultura, que aperfeiçoou o texto, estabelecendo que o reconhecimento de relevante interesse cultural seja concedido ao “Grupo Zé Pereira da Chácara”, conforme a classificação constante na Relação de Bens Protegidos pelos Municípios (apresentada ao ICMS-Patrimônio Cultural), pela União e pelo Estado, no âmbito do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais.

Nesta oportunidade de reapreciação da matéria, mantemos o posicionamento exarado no parecer de 1º turno desta Comissão de Cultura, ratificando o entendimento de que o Grupo Zé Pereira da Chácara desempenha papel relevante na preservação das memórias e tradições associadas à brincadeira do Zé Pereira durante o carnaval, bem como na transmissão dessa manifestação cultural às futuras gerações, tanto na região do Município de Mariana quanto em todo o Estado.

Vislumbramos, todavia, a possibilidade de aprimorar o texto para melhor caracterizar o bem homenageado como grupo carnavalesco e, por isso, apresentamos o Substitutivo nº 1 ao final deste parecer.

### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.786/2023 na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno.

### **SUBSTITUTIVO Nº 1**

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Grupo Zé Pereira da Chácara, grupo carnavalesco do Município de Mariana.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o Grupo Zé Pereira da Chácara, grupo carnavalesco do Município de Mariana.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2025.

Professor Cleiton, presidente – Andréia de Jesus, relatora – Mauro Tramonte – Lohanna – Oscar Teixeira.

### **PROJETO DE LEI Nº 1.786/2023**

#### **(Redação do Vencido)**

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Grupo Zé Pereira da Chácara, do Município de Mariana.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o Grupo Zé Pereira da Chácara, do Município de Mariana.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.877/2023**

#### **Comissão de Minas e Energia**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Gil Pereira, a proposição em epígrafe “confere à região Norte de Minas Gerais o título de Terra do Sol e da Energia Solar”.

Aprovado no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, retorna agora o projeto a esta comissão para dela receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 102, XVIII, combinado com o art. 189, do Regimento Interno.

Segue anexa a redação do vencido, que é parte deste parecer.

### Fundamentação

A proposição objetiva reconhecer a proeminência da porção norte do Estado na geração de energia a partir de fonte solar fotovoltaica e, com isso, fortalecer o desenvolvimento dessa cadeia produtiva em Minas Gerais.

A matéria foi aprovada em Plenário, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, apresentado por esta comissão. Esse substitutivo:

– altera o art. 1º da proposição original para aperfeiçoar a nomenclatura da honraria e reconhecer como de relevante interesse econômico do Estado a geração de energia solar fotovoltaica na região;

– acrescenta parágrafo único ao mesmo dispositivo, para explicitar a finalidade de tal reconhecimento.

Ao reexaminar a proposta, no entanto, identificamos imperfeições de técnica legislativa, cujo reparo enseja a revisão do vencido em 1º turno. É o que propomos com o Substitutivo nº 1, que apresentamos ao final deste parecer.

### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.877/2023, no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

### SUBSTITUTIVO Nº 1

Confere ao Norte de Minas Gerais o título de Terra do Sol e reconhece como de relevante interesse econômico do Estado a geração de energia solar fotovoltaica no Norte de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica conferido ao Norte de Minas Gerais o título de Terra do Sol.

Art. 2º – Fica reconhecida como de relevante interesse econômico do Estado a geração de energia solar fotovoltaica no Norte de Minas Gerais.

Art. 3º – O título e o reconhecimento de que trata esta lei têm por objetivos fortalecer a economia regional e promover o desenvolvimento da cadeia produtiva da energia solar fotovoltaica no Estado.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2025.

Gil Pereira, presidente – Carol Caram, relatora – Adriano Alvarenga – Bim da Ambulância.

### PROJETO DE LEI Nº 1.877/2023

#### (Redação do Vencido)

Confere o título de Terra do Sol ao Norte de Minas Gerais e reconhece como de relevante interesse econômico do Estado a geração de energia solar fotovoltaica na região.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica conferido o título de Terra do Sol ao Norte de Minas Gerais e reconhecida como de relevante interesse econômico do Estado a geração de energia solar fotovoltaica na região.

Parágrafo único – O reconhecimento de que trata esta lei tem por objetivo o fortalecimento da economia regional e a promoção e o incentivo ao desenvolvimento da cadeia produtiva da geração de energia solar fotovoltaica no Estado.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **PARECER DE 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.382/2024**

### **Comissão de Cultura**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Professor Cleiton, a proposição em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Gruta Lapa sem Fim, no Município de Luislândia.

Aprovada no 1º turno na forma original, retorna agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

A proposição em análise visa reconhecer como de relevante interesse cultural do Estado a Gruta Lapa sem Fim, no Município de Luislândia.

Durante a análise em 1º turno da matéria, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da matéria na forma original. A Comissão de Cultura, por sua vez, entendeu que a relevância científica, turística, educativa e recreativa da Gruta Lapa sem Fim a credencia a obter o reconhecimento proposto pelo projeto de lei em tela e não propôs alterações ao projeto. Por fim, o Plenário aprovou a matéria na forma original.

Não havendo fatos supervenientes que justifiquem mudança de posicionamento, nesta oportunidade de rever a matéria mantemos o entendimento adotado no 1º turno e opinamos pela sua aprovação.

#### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.382/2024 na forma original.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2025.

Professor Cleiton, presidente – Lohanna, relatora – Mauro Tramonte – Andréia de Jesus – Oscar Teixeira.

## **PARECER DE 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.597/2024**

### **Comissão de Cultura**

#### **Relatório**

De autoria da deputada Beatriz Cerqueira, o projeto de lei em análise reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa da Alfaca, no Município de Mário Campos.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, retorna agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do mesmo art. 189, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

#### **Fundamentação**

A proposição em análise reconhece a relevância cultural da Festa do Alfaca realizada no Município de Mário Campos.

Durante a análise em 1º turno da matéria, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que adequou a redação da proposição ao padrão adotado por esta Casa para projetos de semelhante teor.

A Comissão de Cultura reconheceu a importância do evento para o Município de Mário Campos – um dos principais produtores de hortaliças do Colar Metropolitano de Belo Horizonte – e o papel que desempenha para a valorização da olericultura e da agricultura familiar no Estado. Assim, considerou pertinente a homenagem proposta e opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1. Esse foi esse o texto aprovado pelo Plenário no 1º turno.

Nesta oportunidade de reanalisarmos a proposição, não havendo fato superveniente que justifique mudar o posicionamento adotado no 1º turno. Assim, opinamos por sua aprovação na forma do vencido.

#### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.597/2024 na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2025.

Professor Cleiton, presidente – Lohanna, relatora – Andréia de Jesus – Mauro Tramonte – Oscar Teixeira.

### **PROJETO DE LEI Nº 2.597/2024**

#### **(Redação do Vencido)**

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa da Alface realizada no Município de Mário Campos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Festa da Alface realizada no Município de Mário Campos.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.803/2024**

#### **Comissão de Cultura**

#### **Relatório**

De autoria da deputada Leninha, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a criar a Fototeca Estadual de Minas Gerais.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, retorna agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Conforme determina o §1º do mesmo art. 189, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

#### **Fundamentação**

A proposição em análise tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a criar a Fototeca Estadual de Minas Gerais.

Na apreciação preliminar do 1º turno, a Comissão de Constituição e Justiça entendeu que a cláusula legislativa que autorizava a criação de órgão no Poder Executivo interferia na organização interna desse Poder e, portanto, violava a regra de iniciativa privativa na matéria. Por essa razão, a comissão apresentou o Substitutivo nº 1, em que propôs alterar a Lei nº 11.726, de

1994, que dispõe sobre a política cultural do Estado de Minas Gerais, incluindo na norma dispositivo que menciona fototeca estadual como meio de preservação, conservação e divulgação de imagens com valor e importância comunitários.

Em sua análise de mérito, a Comissão de Cultura ponderou que a criação de uma fototeca com estrutura independente geraria duplicação de esforços, potenciais conflitos de competência e fragmentação da gestão de acervos em relação às instituições arquivísticas e museológicas que já existem no Estado, tais como o Arquivo Público Mineiro, os arquivos dos Poderes Legislativo, Judiciário, do Tribunal de Contas, do Ministério Público e dos municípios, o Museu Mineiro, entre outras. Em razão disso, a comissão recomendou o fortalecimento das instituições atuais por meio da organização de núcleos especializados em arquivos de fotos – fototecas – e o aprimoramento de suas capacidades técnicas.

Assim, a Comissão de Cultura endossou a proposta da comissão precedente de alterar a Lei nº 11.726, de 1994, mas sugeriu dispensar mais atenção aos acervos fotográficos já existentes nos equipamentos culturais do Estado, que podem ser enriquecidos com novas aquisições. Para realizar esses aperfeiçoamentos no projeto, a comissão apresentou o Substitutivo nº 2, reforçando a importância dos acervos fotográficos do nosso patrimônio cultural.

Por sua vez, a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária concluiu que a aprovação da proposição não gera custos ao erário, uma vez que se limita a autorizar o Poder Executivo a criar a Fototeca Estadual de Minas Gerais em espaços públicos estaduais. Por isso, concordou com os aprimoramentos realizados pelas comissões anteriores e opinou pela aprovação do projeto de lei na forma do Substitutivo nº 2 da Comissão de Cultura.

Nesta oportunidade de reavaliar a proposição, reafirmamos a relevância dos acervos fotográficos para a salvaguarda da memória dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira e do patrimônio cultural. Reforçamos, ainda, que o fortalecimento das instituições arquivísticas e museológicas já existentes, por meio da organização de núcleos especializados, é uma alternativa mais eficaz para a preservação e o acesso aos acervos fotográficos do que a criação de uma instituição específica para este fim.

Como não houve fato superveniente que pudesse justificar mudança de posicionamento, mantemos o entendimento adotado no 1º turno e opinamos pela aprovação do projeto de lei em análise na forma do vencido.

### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.803/2024, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2025.

Professor Cleiton, presidente e relator – Lohanna – Andréia de Jesus – Mauro Tramonte – Oscar Teixeira.

### **PROJETO DE LEI Nº 2.803/2024**

#### **(Redação do Vencido)**

Acrescenta inciso ao art. 6º da Lei nº 11.726, de 30 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a política cultural do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 6º da Lei nº 11.726, de 30 de dezembro de 1994, o seguinte inciso VIII:

“Art. 6º – (...)

VIII – a identificação, a aquisição, a proteção, a preservação, a conservação, a guarda, a difusão e a divulgação de imagens e acervos fotográficos relevantes para a memória dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira, organizados em fototecas nos equipamentos culturais do Estado, na forma de regulamento.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## PARECER DE 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.034/2025

### Comissão de Cultura

#### Relatório

De autoria do deputado Betinho Pinto Coelho, a proposição em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa do Polvilho realizada no Município de Conceição dos Ouros.

Aprovada no 1º turno na forma original, retorna agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposição em análise visa reconhecer a relevância cultural da Festa do Polvilho realizada no Município de Conceição dos Ouros, um dos eventos mais tradicionais do município. A festa tem lugar anualmente em conjunto com as celebrações de emancipação político-administrativa de Conceição dos Ouros e foi reconhecida como patrimônio cultural imaterial por meio do Decreto Municipal nº 857, de 2009.

Durante a análise da matéria no turno anterior, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da matéria na forma original. Esta comissão não identificou necessidade de aperfeiçoamento do projeto, que foi assim aprovado pelo Plenário desta Casa.

Ao reanalisarmos a proposição, reafirmamos a relevância da Festa do Polvilho do Município de Conceição dos Ouros, razão pela qual mantemos o entendimento adotado no 1º turno e opinamos pela aprovação da matéria.

#### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.034/2025 na forma original.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2025.

Professor Cleiton, presidente e relator – Lohanna – Andréia de Jesus – Oscar Teixeira.

## RELATÓRIO DE VISITA

### Comissão de Direitos Humanos

**Local Visitado:** Conselho Tutelar da Regional Oeste, em Belo Horizonte

#### Apresentação

Em atendimento ao Requerimento de Comissão nº 16.196/2025, de autoria da deputada Andréia de Jesus, a Comissão de Direitos Humanos visitou, em 22/9/2025, o Conselho Tutelar da Regional Oeste, em Belo Horizonte, com a finalidade de obter informações sobre os principais desafios que impactam a efetividade do sistema de proteção à infância e à adolescência nessa região.

A deputada Andréia de Jesus realizou a visita, com a participação de Nádia Sueli Costa de Paula Alves, presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte; Elisângela Pereira Mendes, diretora de Políticas para Crianças e Adolescentes da Prefeitura de Belo Horizonte; Camila Ribeiro, presidente do Conselho Tutelar da Regional Oeste; Lorena Albertina da Silva, conselheira tutelar Oeste; Flávia Cristina, conselheira tutelar Oeste; Maxwell Miguel Aparecido Júnior, conselheiro tutelar Oeste; Marco Aurélio Dias, conselheiro tutelar Oeste; e Vanessa Beco, conselheira tutelar Oeste (suplente).

### Relato

Inicialmente, para melhor entendimento deste relatório, cabe informar que nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13/7/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), o conselho tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. Nesse sentido, possui papel essencial para garantir proteção integral de toda criança e adolescente do Brasil, sendo provocado por meio de denúncia de ameaça ou violação consumada de direitos desse público, sem prejuízo do desenvolvimento de ações preventivas. As atribuições do conselho tutelar estão previstas nos arts. 95, 136, 191 e 194 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Pode-se destacar, entre tais atribuições, as seguintes: fiscalização das entidades de atendimento às crianças e adolescentes em situação de risco; aplicação das medidas protetivas previstas no art. 101, I a VII, do ECA; atendimento, aconselhamento e aplicação das medidas do art. 129, I a VII, do ECA, aos pais das crianças e adolescentes; requisição de serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança; assessoria do Poder Executivo na elaboração das propostas de leis orçamentárias, para assegurar que no orçamento público conste a previsão dos recursos necessários à criação e/ou ampliação da estrutura de atendimento à população infantojuvenil. Em Belo Horizonte, funcionam regularmente nove conselhos tutelares, um em cada regional, cada qual composto por cinco conselheiros escolhidos por meio de eleição direta para um mandato de quatro anos.

No tocante especificamente ao Conselho Tutelar Oeste, importante registrar que ele funciona em imóvel próprio, localizado na Avenida Barão Homem de Melo, 382, Nova Suíça, sendo responsável pela Regional Oeste da capital, que possui mais de 60 bairros e conta com uma população de 308.406 moradores (segundo o Censo 2022 do IBGE), o que a coloca como a mais populosa de Belo Horizonte. Essa regional apresenta ainda, como característica, uma disparidade social acentuada, com vilas e aglomerados com alto índice de vulnerabilidade social, a exemplo do Morro das Pedras, Ventosa e Cabana Pai Tomás, e bairros de classe média alta, a exemplo do Buritis.

No início da visita, a deputada Andréia de Jesus foi recepcionada na sede do Conselho Tutelar da Regional Oeste pela presidente do conselho, Camila Ribeiro, por outros conselheiros tutelares e por representantes da Diretoria de Políticas para Crianças e Adolescentes da Prefeitura de Belo Horizonte e do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

A deputada agradeceu a recepção e esclareceu que a finalidade da visita era compreender os principais desafios que impactam a efetividade do sistema de proteção à infância e à adolescência na Regional Oeste da capital, incluídas a infraestrutura da sede do conselho tutelar e outras condições relacionadas ao trabalho dos conselheiros tutelares. Esclareceu que a visita técnica transcorreria por meio de conversas com os conselheiros, ouvindo suas demandas, para a partir disso adotar os encaminhamentos adequados junto aos órgãos responsáveis, contribuindo para a garantia de condições dignas de trabalho para os servidores, com a consequente melhoria da prestação dos serviços à população.

Após a recepção inicial na entrada da unidade, a deputada Andréia de Jesus foi encaminhada a uma sala de reuniões onde, na presença dos cinco conselheiros tutelares titulares e de uma conselheira tutelar suplente, além dos representantes da Prefeitura de Belo Horizonte e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da capital, concedeu a palavra para que apresentassem suas demandas e seus pontos de vista sobre o cenário atual do Conselho Tutelar Oeste, inclusive com sugestões de possíveis encaminhamentos.

Assim, os temas abordados foram os seguintes: infraestrutura do imóvel, sistema informatizado, sobrecarga de trabalho, suporte de pessoal administrativo, equipamentos e mobiliário, rede de apoio, trabalho estressante.

A respeito da infraestrutura do imóvel, os presentes foram unânimes em reconhecer a precariedade das instalações, com a observação de que o Conselho Tutelar Oeste possui a pior estrutura física entre os conselhos de Belo Horizonte. A unidade necessita de uma ampla reforma que seja capaz de aumentar o espaço físico disponível (construção de pavimentos superiores) e promover uma melhor distribuição dos setores administrativos e de atendimento ao público. Durante a visita foi constatado que as salas de

atendimento dos conselheiros são pequenas, mal ventiladas, quentes e sem a mínima condição de garantir a privacidade necessária ao trabalho. Além disso, todo o ruído dos veículos que transitam pela avenida chega ao interior da unidade pelas janelas que ficam sempre abertas, pois o imóvel não dispõe de sistema de climatização (aparelhos de ar condicionado), o que promoveria conforto térmico e permitiria o fechamento das janelas. Em ao menos uma das salas de atendimento de conselheiros, que fica abaixo do nível da rua, a janela aberta traz dificuldades extras para o atendimento, uma vez que ao circular pela rua qualquer pessoa tem a visibilidade total do interior da sala, em afronta à privacidade que os casos requerem.

Os setores internos do imóvel são separados por divisórias já muito desgastadas, sendo algumas presas apenas por fitas adesivas, o que significa que qualquer contato mais forte com elas pode levá-las a desabar. Tais divisórias não são capazes de isolar o som ambiente, de modo que o atendimento numa sala pode ser facilmente ouvido nas salas adjacentes. O corredor de acesso aos setores é estreito e isso prejudica o trânsito interno. Os prontuários dos casos atendidos estão acondicionados em caixas sobre prateleiras de aço em uma pequena sala, onde além de ficarem expostos, não permitem acesso com agilidade ao seu conteúdo. Outro aspecto apontado diz respeito à presença de uma Unidade de Recebimento de Pequenos Volumes – URPV<sup>1</sup> – adjacente ao conselho. Essa proximidade tem contribuído para a presença de lacraias e escorpiões no interior da unidade, causando transtornos adicionais à boa prestação dos serviços.

Questionada sobre esses problemas, a diretora de Políticas para Crianças e Adolescentes da Prefeitura de Belo Horizonte, Elisângela Pereira Mendes, informou que há mais de um ano a administração municipal tem se esforçado para encontrar outro imóvel em condições de sediar o Conselho Tutelar Oeste (mais de 30 foram visitados), de modo que funcionando em outro local a reforma da sede própria possa ser executada. Disse que embora o esforço seja grande, ainda não foi possível promover a mudança, seja porque não foi localizado imóvel adequado na região, seja porque localizado um imóvel seu proprietário não se dispõe a locá-lo para a prefeitura. Ainda a respeito da potencial reforma do espaço, disse que inicialmente a previsão era de uma intervenção paliativa até que uma grande e definitiva fosse viável (seria, na verdade, uma reforma pontual que ao menos viabilizasse condições mais dignas de trabalho), contudo confirmou que a opção atual é pela locação de outro imóvel, mais apropriado, até que as questões envolvendo a reforma definitiva se resolvam. Atualmente não há projetos arquitetônicos aprovados nem recursos orçamentários garantidos. De toda forma não foi apresentado o planejamento com o cronograma da mudança da sede.

Foi amplamente discutida durante a visita técnica a necessidade da disponibilização do Sistema de Informação para Infância e Adolescência (Sipia) aos conselheiros. Trata-se de um sistema nacional do governo federal, coordenado pela Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculada ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, que tem um módulo específico para os conselhos tutelares (Sipia-CT), sendo este módulo uma plataforma pública e gratuita onde conselheiros tutelares registram, organizam e sistematizam os atendimentos e violações de direitos de crianças e adolescentes, auxiliando na formulação de políticas públicas e na atuação da rede de proteção. Os conselheiros presentes se posicionaram favoravelmente ao sistema e se disseram aptos a operá-lo, uma vez que já receberam capacitação específica. Citaram os casos de municípios vizinhos (Betim e Ibirité) que já usam regularmente esse sistema, com benefícios aos trabalhos. Disseram que atualmente o registro dos casos atendidos se dá com o uso de uma planilha de Excel, o que não permite o tratamento adequado dos dados coletados e a extração de informações passíveis de nortear projetos e ações.

Sobre essa questão, Elisângela Pereira Mendes destacou que a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – é a referência técnica no que diz respeito ao Sipia. Disse que em 2024 foi promovida capacitação presencial para os conselheiros, mas que a capacitação também pode se dar por meio virtual. Ressaltou alguns aspectos quanto à implementação do sistema, como o fato de a Sedese contar com apenas dois técnicos para a capacitação em todo o Estado, assim como a necessidade de que o Sipia se intercomunique com o BHDigital, sistema da prefeitura. Informou estarem em curso tratativas junto à Prodabel com vistas à intercomunicação entre os sistemas, sem detalhar o prazo para a solução da questão. A deputada Andréia de Jesus recomendou que o

Sipia seja disponibilizado aos conselheiros o mais rapidamente possível e sugeriu que a prefeitura providencie a capacitação de alguns servidores para que possam atuar como multiplicadores no município, contornando o problema da escassez de servidores do Estado disponíveis para oferecer treinamento.

Outro tema abordado na visita diz respeito à grande demanda pelos serviços do Conselho Tutelar Oeste, o que repercute em sobrecarga de trabalho para os conselheiros. Todos foram unânimes em afirmar que a população da regional é demasiadamente grande e que cinco conselheiros não são suficientes para atender toda a demanda. A desproporção entre o número de casos na unidade, suas complexidades intrínsecas e o número de conselheiros disponíveis não permite que ações preventivas sejam desenvolvidas, embora façam parte das competências dos conselheiros. Disseram que o dia a dia é marcado por ações pontuais para “apagar o fogo”. Uma solução seria a criação de mais dois conselhos tutelares na Regional Oeste, uma vez que a recomendação do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conanda – é de um conselho tutelar para cada 100 mil habitantes, para que seja possível uma cobertura adequada dos serviços. Nesse sentido, inclusive, a Lei nº 11.839, de 31/3/2025, de Belo Horizonte, alterou a Lei nº 8.502, de 6/3/2003, para acrescentar dispositivo que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar estudo e diagnóstico para avaliar a necessidade de ampliação gradual do número de conselhos tutelares em Belo Horizonte, a ser implementada conforme disponibilidade orçamentária. Observado o parâmetro de um conselho tutelar para cada 100 mil habitantes, Belo Horizonte passaria dos atuais 9 para 23 conselhos tutelares, o que representaria enorme avanço para a proteção de crianças e adolescentes. A sobrecarga de trabalho também traz outros prejuízos, a exemplo de problemas de saúde dos conselheiros tutelares. O trabalho desenvolvido envolve o trato com situações de violência, de muita responsabilidade e cobrança, o que somado à infraestrutura precária do imóvel, à carência de servidores administrativos de apoio (a unidade possui apenas duas servidoras administrativas vinculadas à prefeitura e uma recepcionista e um porteiro ligados à Minas Gerais Administração e Serviços S.A.) e à falta de equipamentos e insumos em quantidade e qualidade adequadas, acaba por repercutir em absenteísmo. Registraram, por fim, não existir um serviço estruturado da prefeitura, vinculado à saúde do trabalhador, que ofereça apoio psicológico e médico aos conselheiros. Em caso de necessidade, o conselheiro deve procurar apoio na unidade básica de saúde ou arcar com os custos de um plano de saúde da rede privada.

Outra preocupação demonstrada pelos conselheiros refere-se à rede de apoio ao conselho tutelar, entendida como a articulação entre o conselho e outros órgãos e instituições, governamentais e não governamentais, que atuam conjuntamente para promover e garantir a proteção integral e os direitos de crianças e adolescentes. Envolve, portanto, instituições ligadas ao Sistema Único de Assistência Social – Suas (como as organizações da sociedade civil – OSCs), ao Poder Judiciário, ao Ministério Público, polícias, escolas, serviços de saúde pública, entre outras. Foram evidenciadas as dificuldades estruturais dessa rede, a exemplo das unidades vinculadas à saúde e à educação. Exemplificaram que cotidianamente recebem e pleiteiam vagas em período integral nas escolas municipais, sobretudo do ensino infantil, normalmente sem sucesso, uma vez que o sistema de ensino, em regra, tem a oferta de vagas por turno (manhã ou tarde, embora também ofereça um número limitado de vagas para os dois turnos), o que não atende por completo as necessidades da criança e dos próprios pais, que trabalham em horário integral. A adequação das famílias ao meio turno escolar é um obstáculo ao trabalho de um dos pais, o que, no limite, acaba por impactar as finanças familiares, já tão enxutas, em se tratando de público marcado por vulnerabilidades. Outro exemplo mencionado é o da rede de saúde municipal. Por vezes o conselho tutelar pleiteia atendimento especializado junto à unidade básica de saúde, que não consegue agendar a consulta no tempo adequado junto à rede especializada do município, seja pela carência ou falta de profissionais especialistas, seja pela elevada demanda por tais serviços no município. Falaram, portanto, da sobrecarga atual de parte dessa rede, a qual por si só já enfrenta dificuldades para a realização dos atendimentos corriqueiros, quiçá para o acolhimento de demandas suplementares com origem nos trabalhos do conselho tutelar.

A deputada Andréia de Jesus, após ouvir as demandas dos conselheiros tutelares, visitou os setores da unidade, momento em que pôde constatar parte dos problemas relatados: inadequação do arquivo destinado aos prontuários de atendimentos; ausência de ao menos uma sala com estrutura física que garanta a privacidade necessária aos atendimentos; carência de servidores administrativos

para apoio aos trabalhos; inadequação da sala disponível para o acolhimento das crianças (não possui características de um espaço lúdico); corredores estreitos de acesso às salas; ausência de climatização dos ambientes; não fornecimento de lanche para as crianças atendidas e suas famílias; disjunção entre o número de conselheiros tutelares e a demanda por atendimentos na região; ausência de sistema informatizado que facilite o controle e potencialize os trabalhos; entre outros. Disse que os problemas relatados causam grandes prejuízos às crianças e aos adolescentes. Frisou que o trabalho do conselho tutelar é desafiador e marcado por grande cobrança social. Concluiu pela imprescindibilidade dos trabalhos do conselho tutelar, ressaltando a necessidade de ele estar efetivamente equipado e respaldado democraticamente, considerando ser um órgão vocacionado para apoiar as famílias mais vulneráveis.

Ao final, a deputada Andréia de Jesus agradeceu a todos que acompanharam os trabalhos da Comissão de Direitos Humanos e reforçou o seu compromisso com a agenda de melhorias para o conselho tutelar, ressaltando que formulará requerimentos com pedidos de providências junto aos órgãos competentes. Na sequência a parlamentar finalizou a visita técnica.

### Conclusão

A Comissão de Direitos Humanos cumpriu a finalidade da visita, tendo obtido informações sobre os principais desafios que impactam a efetividade do sistema de proteção à infância e à adolescência na região atendida pelo Conselho Tutelar da Regional Oeste de Belo Horizonte.

Como desdobramento da visita, a deputada Andréia de Jesus sugeriu alguns encaminhamentos a serem formalizados por meio de requerimentos<sup>2</sup> com os seguintes pedidos de providências:

- à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – para adotar as medidas cabíveis com vistas à potencialização da divulgação e das capacitações referentes ao processo de implantação do Sistema de Informações para a Infância e Adolescência (Sipia), especificamente no que diz respeito ao módulo do conselho tutelar (Sipia-CT), considerando tratar-se de sistema nacional, público e gratuito, que qualifica a atuação dos conselheiros tutelares ao mesmo tempo em que fortalece a gestão dos dados e permite a extração de informações fundamentais para construção e monitoramento de políticas públicas afetas ao tema, bem como para que seja incrementada a equipe da Sedese atualmente designada para a execução de tais atividades, considerando denúncia de que somente dois servidores atuam com a capacitação do Sipia-CT em todo o Estado;
- à Prefeitura de Belo Horizonte – PBH – para, em articulação com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, observada a devida urgência, adotar as medidas cabíveis com vistas à implantação nos conselhos tutelares de Belo Horizonte do Sistema de Informações para a Infância e Adolescência (Sipia-CT), considerando tratar-se de sistema nacional, público e gratuito, que qualifica a atuação dos conselheiros tutelares ao mesmo tempo em que fortalece a gestão dos dados e permite a extração de informações fundamentais para construção e monitoramento de políticas públicas afetas ao tema, com participação efetiva da Prodabel no encaminhamento de soluções para a implantação na capital do sistema supramencionado e também para que sejam capacitados servidores municipais para a operação do Sipia-CT com o objetivo de atuarem como multiplicadores desse conhecimento, bem como para que também possam desempenhar atividades de suporte técnico aos conselheiros tutelares no tocante a dúvidas surgidas durante a operação do sistema, considerando informação de que a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social conta atualmente com apenas dois servidores designados para a capacitação no Sipia-CT em todo o Estado;
- à Prefeitura de Belo Horizonte – PBH – para adotar as medidas cabíveis com vistas a viabilizar a reforma do imóvel do Conselho Tutelar da Regional Oeste, localizado na Avenida Barão Homem de Melo, 382, Nova Suíça, considerando a precariedade das instalações e a necessidade urgente de aumentar seu espaço físico (construção de pavimentos superiores) e de promover uma melhor distribuição dos setores administrativos e de atendimento ao público, e para que, até que essa reforma se concretize, seja disponibilizado imóvel (alugado, por exemplo) em condições de sediar com qualidade essa

unidade do conselho tutelar, atendidos aspectos como espaço, climatização, localização, entre outros, de forma a garantir ambiente digno de trabalho e, por consequência, favorecer a prestação dos serviços com eficiência, eficácia e efetividade;

- à Prefeitura de Belo Horizonte – PBH – para adotar as medidas cabíveis com vistas à designação de mais servidores administrativos para atuação no Conselho Tutelar da Regional Oeste, de forma a desincumbir os conselheiros tutelares do exercício de atividades-meio para se concentrarem em suas atividades-fim, bem como para mitigar a atual sobrecarga de trabalho tão prejudicial à saúde dos servidores e à própria prestação dos serviços com a qualidade e agilidade necessárias;
- à Prefeitura de Belo Horizonte – PBH – para realizar a dedetização das instalações do imóvel do Conselho Tutelar da Regional Oeste, considerando denúncia sobre a infestação de lacraias e escorpiões nesse conselho, provavelmente oriundos da Unidade de Recolhimento de Pequenos Volumes – URPV – que funciona em terreno adjacente;
- à Prefeitura de Belo Horizonte – PBH – para adotar as medidas cabíveis com vistas à criação de novos conselhos tutelares para as regionais de Belo Horizonte, considerando, por um lado, a atual sobrecarga de trabalho dos conselheiros tutelares e, por outro, a vigência de regra recomendando a existência de um conselho tutelar para cada 100 mil habitantes, o que, uma vez implementado, significaria a elevação do número de conselhos tutelares no município dos atuais 9 para 23 unidades, representando, com isso, enorme avanço para a proteção de crianças e adolescentes na capital;
- à Prefeitura de Belo Horizonte – PBH – para promover ações de prevenção relacionadas à saúde física e mental (envolvendo médicos, psicólogos, terapeutas, etc) dos conselheiros tutelares da capital, considerando as pressões e dificuldades inerentes a essa atividade (muitas delas envolvendo questões de violência), as quais somadas à sobrecarga de trabalho e à carência de servidores acabam por impactar negativamente na saúde do servidor, gerando adoecimentos, ausências ao trabalho e, por consequência, prejuízos à proteção de crianças e adolescentes de Belo Horizonte;
- à Prefeitura de Belo Horizonte – PBH – para prover a substituição de equipamentos e mobiliários do Conselho Tutelar da Regional Oeste, considerando que vários desses itens estão desgastados pelo excessivo tempo de uso e, por isso, têm trazido dificuldades concretas à efetividade dos trabalhos desenvolvidos pelos conselheiros tutelares dessa região, e por consequência à própria proteção de crianças e adolescentes;
- à Prefeitura de Belo Horizonte – PBH – para prover os recursos materiais e humanos necessários à boa prestação de serviços pela rede de apoio aos conselhos tutelares da capital, a exemplo das unidades básicas de saúde e das escolas de educação infantil, considerando denúncia sobre dificuldades concretas de obtenção de vagas para o acolhimento de casos de crianças e adolescentes atendidos pelos conselhos tutelares na rede de apoio da própria prefeitura, com prejuízos irreparáveis a esse público especial;
- à Prefeitura de Belo Horizonte – PBH – para proceder à incorporação do lote contíguo, no qual funciona uma Unidade de Recebimento de Pequenos Volumes – URPV, ao Conselho Tutelar da Regional Oeste, considerando informações obtidas acerca da titularidade do terreno pela prefeitura e, sobretudo, mediante a necessidade de ampliação e melhoria do espaço atualmente utilizado pelo colegiado.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2025.

Andréia de Jesus, relatora.

<sup>1</sup>Equipamento público destinado ao recebimento de entulho, poda e terra.

<sup>2</sup>Requerimentos de Comissão nºs 18.111/2025 a 18.119/2025 e 18.129/2025, aprovados na 24ª Reunião Ordinária da Comissão de Direitos Humanos, realizada em 22/10/2025.

**COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO PRESIDENTE****COMUNICAÇÕES**

– O presidente despachou, em 22/10/2025, as seguintes comunicações:

Do deputado Leonídio Bouças em que notifica o falecimento de Maria da Conceição Santana (Tuca da Fiica), ocorrido em 18/10/2025, em Maravilhas. (– Ciente. Oficie-se.)

Do deputado Leleco Pimentel e outros em que notificam a constituição da Frente Parlamentar em Defesa da Óptica e da Optometria e a indicação do deputado Leleco Pimentel como seu responsável.

**CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO 1º-SECRETÁRIO****CORRESPONDÊNCIA**

– O 1º-secretário despachou, em 22/10/2025, a seguinte correspondência:

**OFÍCIOS**

Ofício Presidência nº 684/Gapre/2025, da Presidência do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 1.935/2020, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.935/2020.)

Ofício nº 20/2025/GAB, da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Anta, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 2.785/2024, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.785/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.462/2023, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 3.462/2023.)

Ofício da Secretaria de Estado de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.074/2024, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização. (– Anexe-se ao Requerimento nº 6.074/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.075/2024, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização. (– Anexe-se ao Requerimento nº 6.075/2024.)

Ofício do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.354/2024, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização. (– Anexe-se ao Requerimento nº 6.354/2024.)

Ofício nº 24.220/2025, do Tribunal de Contas de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.023/2024, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.023/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.352/2025, da Comissão de Saúde. (– Anexe-se ao Requerimento nº 11.352/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.354/2025, da Comissão de Saúde. (– Anexe-se ao Requerimento nº 11.354/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.372/2025, da Comissão de Prevenção e Combate ao Uso de Crack e Outras Drogas. (– Anexe-se ao Requerimento nº 11.372/2025.)

Ofício nº SMGO/Suasp-Dale nº 1.661/2025, da Secretaria Municipal de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.716/2025, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 11.716/2025.)

Ofício da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte, prestando informações relativas ao Requerimento nº 12.533/2025, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 12.533/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, prestando informações relativas ao Requerimento nº 12.991/2025, da Deputada Andréia de Jesus. (– Anexe-se ao Requerimento nº 12.991/2025.)

Ofício Presidência IMP nº 41/2025, do Instituto Mário Penna, prestando informações relativas ao Requerimento nº 13.019/2025, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 13.019/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, prestando informações relativas ao Requerimento nº 13.285/2025, da Deputada Andréia de Jesus. (– Anexe-se ao Requerimento nº 13.285/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, prestando informações relativas ao Requerimento nº 13.372/2025, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 13.372/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, prestando informações relativas ao Requerimento nº 13.538/2025, da Comissão de Administração Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 13.538/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 13.546/2025, da Comissão de Administração Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 13.546/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, prestando informações relativas ao Requerimento nº 13.546/2025, da Comissão de Administração Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 13.546/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, prestando informações relativas ao Requerimento nº 13.551/2025, da Comissão de Administração Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 13.551/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, prestando informações relativas ao Requerimento nº 13.551/2025, da Comissão de Administração Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 13.551/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, prestando informações relativas ao Requerimento nº 13.552/2025, da Comissão de Administração Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 13.552/2025.)

Ofício da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 13.559/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 13.559/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, prestando informações relativas ao Requerimento nº 13.560/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 13.560/2025.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 13.561/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 13.561/2025.)

Ofício da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 13.562/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 13.562/2025.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 13.563/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 13.563/2025.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 13.564/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 13.564/2025.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 13.565/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 13.565/2025.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 13.566/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 13.566/2025.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 13.567/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 13.567/2025.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 13.568/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 13.568/2025.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 13.569/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 13.569/2025.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 13.570/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 13.570/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, prestando informações relativas ao Requerimento nº 13.571/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 13.571/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, prestando informações relativas ao Requerimento nº 13.572/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 13.572/2025.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 13.573/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 13.573/2025.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 13.575/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 13.575/2025.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 13.576/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 13.576/2025.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 13.577/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 13.577/2025.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 13.578/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 13.578/2025.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 13.579/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 13.579/2025.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 13.580/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 13.580/2025.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 13.581/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 13.581/2025.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 13.582/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 13.582/2025.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 13.583/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 13.583/2025.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 13.584/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 13.584/2025.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 13.585/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 13.585/2025.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 13.586/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 13.586/2025.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 13.587/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 13.587/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, prestando informações relativas ao Requerimento nº 13.588/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 13.588/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 13.601/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 13.601/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 13.601/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 13.601/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, prestando informações relativas ao Requerimento nº 13.601/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 13.601/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 13.609/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 13.609/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, prestando informações relativas ao Requerimento nº 13.609/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 13.609/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 13.609/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 13.609/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 13.610/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 13.610/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, prestando informações relativas ao Requerimento nº 13.610/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 13.610/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 13.610/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 13.610/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 13.611/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 13.611/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 13.611/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 13.611/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, prestando informações relativas ao Requerimento nº 13.611/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 13.611/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, prestando informações relativas ao Requerimento nº 13.612/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 13.612/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 13.612/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 13.612/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 13.612/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 13.612/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 13.613/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 13.613/2025.)



Ofício da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 13.619/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 13.619/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, prestando informações relativas ao Requerimento nº 13.620/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 13.620/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 13.620/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 13.620/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 13.620/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 13.620/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, prestando informações relativas ao Requerimento nº 13.621/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 13.621/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 13.621/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 13.621/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 13.621/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 13.621/2025.)

Ofício da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 13.679/2025, da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte. (– Anexe-se ao Requerimento nº 13.679/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 13.693/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 13.693/2025.)

Ofício da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 13.699/2025, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização. (– Anexe-se ao Requerimento nº 13.699/2025.)

Ofício da Fundação Estadual de Meio Ambiente, prestando informações relativas ao Requerimento nº 13.702/2025, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. (– Anexe-se ao Requerimento nº 13.702/2025.)

Ofício nº 96/2025/CIM, da Prefeitura Municipal de Brumadinho, prestando informações relativas ao Requerimento nº 13.721/2025, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 13.721/2025.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 13.725/2025, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 13.725/2025.)

Ofício da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 13.725/2025, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 13.725/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, prestando informações relativas ao Requerimento nº 13.726/2025, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 13.726/2025.)

Ofício da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 13.734/2025, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 13.734/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, prestando informações relativas ao Requerimento nº 13.739/2025, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 13.739/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, prestando informações relativas ao Requerimento nº 13.740/2025, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 13.740/2025.)

Ofício da Ouvidoria-Geral do Estado, prestando informações relativas ao Requerimento nº 13.744/2025, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 13.744/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, prestando informações relativas ao Requerimento nº 13.755/2025, da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. (– Anexe-se ao Requerimento nº 13.755/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, prestando informações relativas ao Requerimento nº 13.769/2025, da Comissão de Administração Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 13.769/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, prestando informações relativas ao Requerimento nº 13.770/2025, da Comissão de Administração Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 13.770/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, prestando informações relativas ao Requerimento nº 13.895/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 13.895/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, prestando informações relativas ao Requerimento nº 13.922/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 13.922/2025.)

Ofício nº 136/2025 – GAB/PREF, da Prefeitura Municipal de Bocaina de Minas, prestando informações relativas ao Requerimento nº 13.974/2025, da Comissão de Administração Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 13.974/2025.)

Ofício nº SMGO/Suasp-Dale nº 1.662/2025, da Secretaria Municipal de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.003/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.003/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.045/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.045/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Fazenda, prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.236/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.236/2025.)

Ofício da Fundação Estadual de Meio Ambiente, solicitando prorrogação do prazo para prestação de informações relativas ao Requerimento nº 13.719/2025. (– Prorrogado o prazo, nos termos do art. 7º da Deliberação da Mesa nº 2.738/2020.)

### CARTA

De Cacica ãgohó, encaminhando reclamação referente à atuação da empresa de auditoria em relação às atividades do Grupo EPA, no contexto do acordo judicial de reparação pró-Brumadinho, e solicitando a realização de uma audiência de conciliação com a participação dos atingidos pela Vale S.A. (– À Comissão de Direitos Humanos.)



## MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### TERMO DE CONTRATO Nº 39/2025

**Número no Siad: 9478697**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Artebrilho Multserviços Ltda. Objeto: prestação de serviços de limpeza e conservação, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, insumos, saneantes domissanitários, materiais de higiene pessoal, equipamentos, equipamentos de proteção individual – EPIs – e equipamentos de proteção coletiva – EPCs –, a fim de manter adequadas as condições de salubridade e higiene na Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG –, seus anexos e instalações na Região Metropolitana de Belo Horizonte. Vigência: cinco anos contados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação do contrato no PNCP, prorrogáveis nos termos da lei. Licitação: Pregão Eletrônico. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4.239.0001.3.3.90.10.1.

**PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU****ESPECIALIZAÇÃO EM PODER LEGISLATIVO E POLÍTICAS PÚBLICAS****EDITAL 2026**

A Assembleia Legislativa de Minas Gerais – ALMG –, por meio da Escola do Legislativo, torna público que as inscrições para a especialização em Poder Legislativo e Políticas Públicas estarão abertas no período de 3 de novembro a 3 de dezembro de 2025.

**OBJETIVO:** formar profissionais qualificados para atuar ou interagir com o Poder Legislativo, auxiliando no processo de formulação, implementação, acompanhamento e avaliação de políticas públicas.

**PÚBLICO-ALVO:** o curso é destinado a parlamentares e servidores da ALMG, a servidores de outras casas legislativas e órgãos públicos e a profissionais e cidadãos que interajam com o parlamento ou têm interesse na temática “Poder Legislativo e políticas públicas”.

**CUSTO TOTAL:** atendendo à política de compartilhamento dos custos, o valor total da pós-graduação será de R\$6.480,00 (seis mil quatrocentos e oitenta reais), divididos em 18 parcelas mensais de R\$360,00 (trezentos e sessenta reais).

Servidores da ALMG poderão solicitar o auxílio à formação profissional. Caso o requerimento do benefício seja indeferido, o pagamento seguirá os mesmos moldes e valores citados acima.

**INSCRIÇÃO**

A inscrição representa a manifestação de interesse do candidato e não assegura a matrícula no curso. A efetivação da matrícula ocorrerá após a divulgação do resultado, conforme os critérios estabelecidos abaixo para a distribuição das vagas.

**PERÍODO:** de 3 de novembro a 3 de dezembro de 2025.

**VAGAS:** serão oferecidas 40 vagas. O preenchimento seguirá a ordem de envio dos documentos, respeitando a seguinte distribuição inicial: 20 vagas para o público interno; 20 vagas para o público externo. Caso as vagas não sejam assim preenchidas, será feita a redistribuição entre os públicos (servidores da ALMG poderão ocupar vagas externas e vice-versa).

**DOCUMENTOS:** os interessados deverão preencher e enviar, para o *e-mail* da secretaria da Escola do Legislativo – [escola.eventos@almg.gov.br](mailto:escola.eventos@almg.gov.br), a ficha de inscrição disponível no Portal da Assembleia, na página da especialização da Escola do Legislativo ([almg.gov.br/posgraduacao](http://almg.gov.br/posgraduacao)).

**RESULTADO:** a lista de candidatos que poderão ocupar as primeiras 40 vagas será divulgada no dia 5/12/2025, na página da especialização da Escola do Legislativo ([almg.gov.br/posgraduacao](http://almg.gov.br/posgraduacao)).

**MATRÍCULA NO CURSO**

A matrícula será realizada digitalmente.

**PERÍODO:**

- De 9/12/2025 a 9/1/2026, para os primeiros 40 inscritos.
- De 12/1/2026 a 30/1/2026, para os excedentes, caso ainda haja vagas disponíveis.

Encerradas as matrículas, novas inscrições poderão ser aceitas se ainda houver vagas não preenchidas.

**DOCUMENTOS:**

- cópia de documento de identidade com foto;

- cópia do certificado de graduação;
- currículo (preferencialmente currículo Lattes – <https://lattes.cnpq.br/>);
- comprovante de pagamento da primeira mensalidade.

**PAGAMENTO:**

- Não há taxa de matrícula no curso.
- A primeira parcela, no valor de R\$360,00 (trezentos e sessenta reais), deverá ser paga por meio de transferência bancária para a ALMG. Os dados bancários serão informados por *e-mail* aos candidatos convocados.
- A cópia do comprovante de pagamento da primeira parcela é necessária para o deferimento da matrícula.
- As demais 17 parcelas serão quitadas por meio de boletos bancários, enviados mensalmente, a partir de março de 2026, para o *e-mail* cadastrado.
- Servidores da ALMG receberão orientações sobre o pedido de auxílio à formação profissional. A matrícula será confirmada apenas após a comprovação de obtenção do benefício. Caso o requerimento seja indeferido, as 18 parcelas deverão ser pagas mensalmente.

**OFERTA DO CURSO**

O curso está previsto para o período de 20/2/2026 a 10/12/2027.

A carga horária total é de 360 horas, distribuídas entre 15 disciplinas de 24 horas cada.

Concluída a carga horária das disciplinas, os alunos terão um prazo de seis meses para apresentar o Trabalho de Conclusão de Curso – TCC –, cuja temática deverá se ater a uma das três linhas de pesquisa do curso.

**LINHAS DE PESQUISA:** as linhas de pesquisa estão subdivididas em três áreas cada, a saber:

Cidadania e políticas públicas	Parlamento e sistema político	Constituição e democracia
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Educação para a cidadania</li> <li>• As políticas sociais e a questão das desigualdades</li> <li>• Planejamento e controles da gestão pública</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• A prática político-parlamentar</li> <li>• Sistemas eleitorais e reforma política</li> <li>• Partidos políticos no Brasil</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Democracia participativa no Parlamento</li> <li>• Desafios do constitucionalismo democrático</li> <li>• Atividade legislativa no Estado Democrático de Direito</li> </ul>

**DIAS E HORÁRIOS:** as disciplinas serão oferecidas nos seguintes formatos:

- Onze disciplinas com encontros semanais presenciais, às sextas-feiras, das 14 às 17 horas, complementadas por 1 hora semanal de atividades assíncronas.
- Um seminário virtual entre abril e julho de 2025, composto de seis encontros remotos às segundas-feiras, das 9 às 12 horas.
- Duas disciplinas concentradas em cinco dias consecutivos, na primeira semana de fevereiro e de agosto de 2026, das 14 às 18 horas.

As datas das aulas seguirão o calendário divulgado na página da especialização da Escola do Legislativo ([almg.gov.br/posgraduacao](http://almg.gov.br/posgraduacao)).

**COORDENAÇÃO:** Prof. Dr. Guilherme Wagner Ribeiro e Profa. Dra. Stefania de Resende Negri.

**DISCIPLINAS E CORPO DOCENTE:**

Disciplina	Professor
Avaliação de políticas públicas	Profa. Dra. Carla Bronzo Prof. Dr. Marcos Arcanjo de Assis

Comunicação e política	Profa. Dra. Eliara Santana Ferreira
Controle e fiscalização parlamentar	Prof. Dr. Bernardo Motta Moreira
Estado, serviço público e sociedade	Prof. Me. Leonardo Carneiro Assumpção Vieira
Federalismo, regionalização e políticas públicas	Prof. Me. Gustavo Gomes Machado
Finanças públicas e sistema orçamentário	Prof. Dr. Fabrício Augusto Oliveira
Introdução aos estudos sobre Poder Legislativo	Prof. Dr. Manoel Leonardo W. Duarte dos Santos
Metodologia da pesquisa científica	Profa. Dra. Soraia Aparecida Belton Ferreira Prof. Dr. Anderson Marinho Maia
Parlamento, linguagem e texto normativo	Prof. Me. Marcos de Castro Alvarenga Prof. Dr. Bernardo Costa Couto de Albuquerque Maranhão
Políticas públicas e participação social	Profa. Dra. Junia Fátima do Carmo Guerra
Política e direito	Prof. Dr. Rafael Dily Patrus
Processo Legislativo e produção normativa	Prof. Dr. Guilherme Wagner Ribeiro Prof. Me. José Alcione Bernardes Júnior
Seminário: evidências em políticas públicas	Prof. Dr. Guilherme Wagner Ribeiro (coord.)
Sistemas eleitorais e partidários	Prof. Dr. Wladimir Leal Rodrigues Dias
Teorias da democracia	Profa. Dra. Eleonora Schettini Martins Cunha

Poderão ocorrer alterações no corpo docente e no calendário das aulas em virtude de fatos supervenientes.

O aluno deverá reservar, em média, 3 horas por semana para estudo e realização de atividades assíncronas do curso.

**CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE TÍTULO:** para obter a certificação de especialista em Poder Legislativo e Políticas Públicas o aluno deverá:

- a) cumprir a frequência mínima de 75% das horas programadas para cada disciplina;
- b) obter nota mínima de 70 (setenta) pontos em cada uma das disciplinas;
- c) obter aprovação no Trabalho de Conclusão de Curso – TCC.

**INFORMAÇÕES GERAIS:** mais informações na página da especialização da Escola do Legislativo – [almg.gov.br/posgraduacao](http://almg.gov.br/posgraduacao) – ou pelo *e-mail* [escola.especializacao@almg.gov.br](mailto:escola.especializacao@almg.gov.br).

 **ERRATAS**

**OFÍCIO SECGERAL/GAB GOVERNADOR Nº 116/2025**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 26/7/2025, na pág. 2, no título, onde se lê:

“OFÍCIO SECGERAL/GAB GOVERNADOR Nº 116/2025”, leia-se:

“OFÍCIO Nº 15/2025

(Correspondente ao Ofício Secgeral/GAB Governador nº 116/2025)”.

**OFÍCIO Nº 154/2025**

Fica sem efeito a publicação da matéria em epígrafe, na edição de 22/10/2025, na pág. 132.